

DIREITO, TÉCNICA, IMAGEM

OS LIMITES E OS
FUNDAMENTOS DO HUMANO

**JORGE BARRIENTOS-PARRA E
MARCUS VINICIUS A. B. DE MATOS
(ORGS.)**

**DIREITO, TÉCNICA,
IMAGEM**

CONSELHO EDITORIAL ACADÊMICO
Responsável pela publicação desta obra

Paulo César Corrêa Borges

Elisabete Maniglia

Kelly Cristina Canela

José Duarte Neto

Antonio Alberto Machado

Juliana Frei Cunha

JORGE BARRIENTOS-PARRA
MARCUS VINICIUS A. B. DE MATOS
(ORGS.)

**DIREITO, TÉCNICA,
IMAGEM**
OS LIMITES E OS
FUNDAMENTOS DO
HUMANO

**CULTURA
ACADÊMICA** 
Editora

© 2013 Editora Unesp

Cultura Acadêmica

Praça da Sé, 108

01001-900 – São Paulo – SP

Tel.: (0xx11) 3242-7171

Fax: (0xx11) 3242-7172

www.culturaacademica.com.br

feu@editora.unesp.br

CIP – BRASIL. Catalogação na Fonte
Sindicato Nacional dos Editores de Livros, RJ

D635

Direito, técnica, imagem [recurso eletrônico]: os limites e os fundamentos do humano/organização Jorge Barrientos-Parra, Marcus Vinicius A. B. De Matos. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2013.

recurso digital

Formato: ePDF

Requisitos do sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7983-472-1 (recurso eletrônico)

1. Direitos fundamentais. – 2. Direitos humanos. 3. Livros eletrônicos. I. Barrientos-Parra, Jorge. II. Matos, Marcus Vinicius A. B. De.

14-08259

CDU: 342.7

Este livro é publicado pelo Programa de Publicações Digitais da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (Unesp)

Editora afiliada:



Asociación de Editoriales Universitarias
de América Latina y el Caribe



Associação Brasileira de
Editoras Universitárias

SUMÁRIO

Sobre os autores 7

Prefácio (Paulo César Corrêa Borges) 11

Introdução (Jorge Barrientos-Parra) 13

PARTE I – Direito, Política, Controle: técnica e tecnologia
como fundamento do poder 19

- 1 Técnica, dessimbolização e o papel do Direito (Willem H. Vanderburg) 21
- 2 Risco e sofrimento evitável: estímulos e justificativas para a ampliação do controle na sociedade técnica (Marcus Vinicius A. B. De Matos e Priscila Vieira e Souza) 53
- 3 Levar a política a sério na sociedade técnica: contra a ilusão política e o apolitismo aberto (Patrick Troude-Chastenet) 75
- 4 Tecnologia, Democracia e Emancipação: um diálogo brasileiro com o pensamento de Jacques Ellul (Talita Tatiana Dias Rampin, Lillian Ponchio e Silva, Roberto Brocaneli Corona) 95

PARTE II – Direito, Bioética, Imagem: as técnicas e os domínios sobre o corpo e a mente 121

- 5 A imagem e a palavra (Marcus Vinicius A. B. De Matos) 123
- 6 Reflexões bioéticas a partir da técnica e do mito da liberdade em Jacques Ellul (Lillian Ponchio e Silva, Talita Tatiana Dias Rampin, João Bosco Penna) 153
- 7 Macrobioética e tutela dos direitos humanos na civilização técnica (Roberto Galvão Faleiros Júnior e Paulo César Corrêa Borges) 163
- 8 A Palavra Humilhada e a Construção Técnica da Ideologia pela Indústria Cultural: uma visão crítica sobre a televisão (Taylisi de Souza Corrêa Leite) 179
- 9 Desmistificando para ressignificar: a interação entre trabalho, lazer e técnicas do homem no pensamento de Jacques Ellul (Júlia Lenzi Silva e Jorge Barrientos-Parra) 195
- 10 Uma leitura sobre justiça e técnica na teoria do Direito de ontem e hoje (Vinícius Reis Barbosa) 213
- 11 A Técnica como desafio do século XXI (Jorge Barrientos-Parra) 235
- 12 O uso das novas tecnologias na veiculação da publicidade: a alienação como instrumento da técnica (Daiene Kelly Garcia) 249

Referências 267

SOBRE OS AUTORES

(por ordem de aparição dos artigos)

Paulo César Corrêa Borges é professor doutor da graduação e da pós-graduação em Direito; coordenador da Pós-graduação em Direito na Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista (Unesp) – *campus* de Franca, SP; coordenador do Núcleo de Estudos da Tutela Penal e Educação em Direitos Humanos – NETPDH; promotor de justiça em Franca.

Willem H. Vanderburg é diretor do Centre for Technology and Social Development e professor titular no Department of Civil Engineering da University of Toronto; é *editor-in-chief* do periódico *Bulletin of Science, Technology and Society* (indexado e publicado pela Sage Press); e foi fundador e presidente da International Association for Science, Technology and Society.

Marcus Vinicius A. B. De Matos é doutorando em Direito pelo Birkbeck College (University of London), e *associate tutor* na School of Law da mesma instituição, onde leciona *Legal Methods and Legal Systems*; mestre em Direito pela UFRJ; pesquisador do Grupo de Pesquisas sobre Jacques Ellul – Diretório do CNPq; e bolsista Capes de Doutorado Pleno no Exterior.

Priscila Vieira e Souza é pesquisadora associada na School of Arts, Birkbeck College (University of London); bolsista Capes de Estágio de Doutorado Sanduíche no Exterior; doutoranda e mestre pelo Programa de Pós-graduação em Comunicação e Cultura – PPGCOM, na Escola de Comunicação – ECO, da UFRJ.

Patrick Troude-Chastenet é professor de Ciência Política da Université Montesquieu Bordeaux IV; presidente da Association Internationale Jacques Ellul; diretor dos Cahiers Jacques Ellul e membro do Conselho de Administração da The International Jacques Ellul Society.

Talita Tatiana Dias Rampin é mestre em Direito pela Unesp, advogada e assistente de pesquisa no Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas - Ipea, em Brasília.

Lillian Ponchio e Silva é advogada, mestre em Bioética e Biodireito pela Unesp, coordenadora do curso de Direito da Faculdade Barretos, e coordenadora da Comissão OAB vai à Escola da 7ª Subseção da OAB em Barretos.

Roberto Brocaneli Corona é mestre e doutor em Direito pela PUC-SP e professor do Programa de Mestrado em Direito da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Unesp, *campus* de Franca, onde leciona “Tutela dos Direitos da Personalidade”, além de procurador de universidade.

João Bosco Penna é médico, doutor em Medicina Legal pela Universidade de São Paulo (USP), pós-doutor pela Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) e pela Universidade de Coimbra. É livre-docente pela Unesp e membro do corpo docente do Mestrado em Direito da Unesp.

Roberto Galvão Faleiros Júnior é mestre em Direito pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Unesp, *campus* de Franca. Integrante do Núcleo de Estudos da Tutela Penal e Educação em Direitos Humanos e do Observatório de Bioética e Direito, ambos da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Unesp, *campus* de Franca.

Taylisi de Souza Corrêa Leite é graduada e mestre em Direito pela Unesp-Franca. Especialista em Direito Penal pela EPD. Professora universitária e pesquisadora.

Júlia Lenzi Silva é bacharel e mestranda em Direito pela Unesp, *campus* de Franca. Bolsista Fapesp. Integrante do Núcleo de Estudos de Direito Alternativo-Neda e do Núcleo de Estudos da Tutela Penal e Educação em Direitos Humanos – NETEPDH.

Jorge Barrientos-Parra é doutor em Direito pela Université Catholique de Louvain, mestre pela Universidade de São Paulo (USP); líder do Grupo de Pesquisas sobre Jacques Ellul – Diretório do CNPq; leciona “Direito da Sociedade Tecnocrática” no Programa de Mestrado em Direito da Unesp, *campus* de Franca, e Direito Constitucional no curso de Administração Pública da Unesp, *campus* de Araraquara.

Vinícius Reis Barbosa é mestrando do Programa de Pós-graduação em Direito da Unesp, *campus* de Franca. Membro do Núcleo de Estudos de Direito Alternativo da Unesp, em Franca (Neda). Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

Daiene Kelly Garcia é advogada, mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Unesp, *campus* de Franca e membro do Grupo de Pesquisa CNPq “Estudos sobre Jacques Ellul”.

PREFÁCIO

Coube-me a elevada honra de prefaciá-la obra coordenada pelo prof. dr. Jorge Barrientos-Parra, um dos mais profundos pesquisadores da doutrina do pensador Jacques Ellul, para além do Programa de Pós-graduação em Direito da Unesp, porquanto tem realizado seguidos seminários anuais, que já ultrapassaram sua sétima edição, com a participação de renomados pesquisadores de outras instituições de ensino superior, do Brasil e do exterior, os quais se tornaram referência na temática do uso da técnica e da tecnologia como fundamento de poder e de domínio do corpo e da mente, no mundo contemporâneo.

A partir da nucleação levada a efeito por Barrientos-Parra, por meio do “Grupo de Estudos sobre Jacques Ellul no Brasil”, além dos eventos científicos realizados no Brasil e no exterior, a produção científica tem se tornado prodigiosa, como se pode concluir com mais este livro que organizou com contribuições de pesquisadores da mais alta capacidade intelectual e profundidade de abordagens.

Esta coletânea é imprescindível para qualquer estudioso do pensamento de Jacques Ellul e insere a pesquisa da Unesp e da rede de pesquisadores associados ao Grupo de Estudos, coordenado por Barrientos-Parra, no plano da pesquisa de referência nacional e internacional.

A obra intitulada *Direito, Técnica, Imagem: os limites e os fundamentos do Humano* foi subdividida em duas partes, tratando a primeira das relações de poder entre Direito, Política e controle, enfatizando a técnica e a tecnologia como fundamentos do poder, em que são abordadas questões de suma importância para a sociedade contemporânea, inclusive enfrentando aspectos internacionais sensíveis ao Direito, a par de um diálogo brasileiro com o pensamento elluliano, diante de aspectos nevrálgicos para a democracia e a emancipação, contrapostos às justificativas para ampliação do controle na “sociedade técnica”.

Na segunda parte, os estudos transpassam as questões políticas e desembocam na análise das técnicas de dominação “dos corpos e das mentes”, buscando aprofundar a perspectiva elluliana em relação ao Direito e à Bioética, além da própria imagem, revelando sua transversalidade temática, para enfatizar os desafios da Técnica no século XXI.

Postas tais premissas, a comunidade acadêmica recebe uma obra indissociável do pensamento elluliano da mais alta qualidade doutrinária e investigativa, como fruto da organização e dedicação do prof. dr. Jorge Barrientos-Parra, cuja vinculação ao Programa de Pós-graduação em Direito da Unesp é motivo de orgulho, pois, por si só, já indica a excelência da pesquisa produzida e sua inserção no cenário internacional, com originalidade e ineditismo, ao lado de outros grandes nomes que contribuíram com os artigos da coletânea.

Paulo César Corrêa Borges¹

1 Paulo César Corrêa Borges é professor doutor da graduação e da pós-graduação em Direito, coordenador da Pós-graduação em Direito na Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Unesp – Universidade Estadual Paulista – *campus* de Franca (SP), coordenador do Núcleo de Estudos da Tutela Penal e Educação em Direitos Humanos – NETPDH e promotor de justiça em Franca.

INTRODUÇÃO

Jacques Ellul (1912-1994) desenvolveu uma profícua atividade como professor de História das Instituições no Instituto de Ciência Política de Bordeaux e de Direito Romano na Faculdade de Direito da Universidade de Bordeaux. Escreveu mais de cinquenta livros e várias centenas de artigos refletindo sobre a condição e o destino do homem na sociedade técnica, termo por ele utilizado para referir-se à sociedade contemporânea. Foi publicado em muitos países, desde a Inglaterra até o Japão, passando pela Suécia, Dinamarca, Rússia, Estados Unidos, Coreia do Sul e Brasil, entre outros. Neste tempo em que a técnica e as exigências de inovação passam a ocupar o primeiro lugar no dia a dia das pessoas, independentemente da sua situação social, estudar Ellul transformou-se em tarefa necessária para decifrar o complexo mundo contemporâneo.

Segundo Ellul, se Marx tivesse vivido em nossa época e se perguntasse sobre o fator determinante em nossos dias, sem dúvida teria respondido que a técnica é o que conduz o mundo. Já nos anos 1930, Ellul pensa a técnica como “*un procédé général*” e não simplesmente um meio da indústria simbolizado pela mecanização. Para ele, o progresso técnico engendra um fenômeno de proletarização generalizada, que abrange toda a humanidade e todos os aspectos da vida humana, superando a dimensão puramente econômica ana-

lisada por Marx. Nestes dias em que o mundo toma conhecimento da existência de programas secretos de monitoramento de telefones e de e-mails de cidadãos dos Estados Unidos, do Brasil, e de dezenas de países, por agências governamentais, percebemos que essa proletarização inclui a liberdade e a privacidade de nós todos.

Ellul nunca foi um tecnóforo, antitécnico, um inimigo das técnicas ou um “*opposé à la technique*”, como foi muitas vezes qualificado. Para ele, isso era tão absurdo como dizer que ele era contrário a uma avalanche de neve ou a um câncer. A sua posição era radical, porém sábia: ele reconhecia evidentemente que a técnica nos aporta produtos muito úteis, agradáveis e confortáveis. Em uma passagem do seu *Le bluff technologique* (1998, p.21-22), esclarece:

En définitive, ce que j'écrivais (et mon avertissement aujourd'hui correspond exactement à celui de 1954) avait pour but de faire prendre conscience du potentiel avenir, contenu dans la Technique, de ce qui risquait de survenir étant donné la logique de croissance, afin préciser que, du fait de cette prise de conscience, les hommes de l'Occident soient capables de réagir, et de procéder à une maîtrise de cette technique, qui leur échappait sans qu'ils s'en rendent compte.

Por que ler, então, Jacques Ellul nos dias de hoje? Em primeiro lugar, pela relevância dos assuntos que tratou, a saber: técnica, economia, política, informação e propaganda, ecologia, revolução, História das Instituições, ética e teologia – tópicos importantes para os operadores do Direito, para os administradores e para os estudiosos das Ciências Humanas e das Ciências Sociais Aplicadas.

Além do seu singular aporte no estudo da técnica, Ellul destacou-se em seu pioneirismo em relação a temas como aquecimento global, perda da biodiversidade, poluição atmosférica, esgotamento de recursos energéticos, escassez d'água, desmatamento das florestas tropicais, lixo nuclear, organismos geneticamente modificados, decrescente fertilidade masculina, catástrofes ambientais, clonagem e o terrorismo muçulmano. Em relação a este último, transcrevo uma passagem do *Le bluff technologique* (ibidem, p.428) que fala por si só:

[...] l'islam est du tiers monde. Il gagne à une vitesse extraordinaire toute l'Afrique noire, il mord de plus en plus largement en Asie. Or, c'est une idéologie à la fois unificatrice, mobilisatrice, et combattante. À partir de ce moment, nous allons être engagés dans une véritable guerre menée par le tiers monde contre les pays développés. Une guerre qui s'exprimera de plus en plus par le terrorisme, et aussi par "l'invasion pacifique" [...] il a deux armes fantastiques: le dévouement illimité de ses kamikazes, et la mauvaise conscience de l'opinion publique occidentale envers ce tiers-monde [...] il y aura un terrorisme tiers-mondiste qui ne peut que s'accroître et qui est imparable dans la mesure où ces "combattants" font d'avance sacrifice de leur vie.

Outra razão para ler Ellul neste começo do século XXI é a sua valorização da palavra em uma época na qual a imagem passou a ocupar o lugar da ideia. A experiência de um tempo a ser preenchido pelo seu próprio esforço por meio do diálogo, da reflexão e da leitura transformou-se numa experiência traumática para o homem comum da era da informação, seduzido pelas imagens da televisão, da internet, e dos *gadgets* do momento. Nesse contexto, Ellul ousa colocar em dúvida as imagens, questionando o seu orgulho, seu *status* como evidência e o seu espírito invasivo, valorizando a palavra e a linguagem coerente e clara. Como corolário, posicionou-se contra o hermetismo dos discursos político, científico e/ou publicitário, porque a linguagem clara é a primeira condição do pensamento e da liberdade.

Em terceiro, ler Ellul implica romper os tradicionais enfoques disciplinares isolados e estanques. Em uma época de grande exaltação da especialização, Ellul soube ir adiante do seu tempo, interessando-se pelas necessidades materiais e imateriais do homem e ultrapassando as fronteiras da sua disciplina de origem: o Direito. No seu percurso intelectual, constrói uma obra singular, inspirado em Karl Marx, Sören Kierkegaard e Karl Barth.

Por último, Ellul foi um homem engajado, um homem *politikos*, que nunca deixou de posicionar-se em relação às questões do dia a dia na cidade e no mundo fiel ao seu lema "Pensar globalmen-

te e agir localmente”. Em consequência, escreveu em vários jornais de maneira sistemática ao longo de muitos anos, para dessa forma se fazer chegar ao cidadão comum. Não quis ser um pensador refletindo *in abstracto*; militou por longos anos pela inclusão social de jovens em conflito com a lei, presidindo uma ONG de prevenção da delinquência juvenil. Também presidiu o Comitê de Defesa da Costa da Aquitânia, ameaçada por projetos impostos pelo Estado francês, sem consulta à população. Para Ellul “on ne peut pas créer une société juste avec des moyens injustes. On ne peut pas créer une société libre avec des moyens d’esclaves”.

Iniciamos em 2007 os estudos sistemáticos da obra de Ellul no Brasil com um Grupo de Estudos na Faculdade de Ciências e Letras da Unesp, *campus* de Araraquara. Essa iniciativa foi respaldada de imediato pelos professores Jorge Luís Mialhe do Instituto de Biociências da Unesp, *campus* de Rio Claro, e Rui Décio Martins da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Unesp, *campus* de Franca. A partir de 2008, os estudos se consolidaram com a organização do Seminário Brasileiro sobre o Pensamento de Jacques Ellul – evento que desde então é realizado anualmente, tendo suas edições percorrido renomadas instituições de ensino superior, como a Universidade Metodista de Piracicaba – Unimep; a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo; a Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – Unesp (*campus* de Franca); a Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ; e a Fundação de Ensino Superior de Passos – Fesp, ligada à Universidade Estadual de Minas Gerais – UFMG.

Vale destacar que esse esforço de empreendimento acadêmico conjunto, do qual este livro é fruto, não seria possível sem o imprescindível apoio constante do Programa de Mestrado em Direito da Unesp, *campus* de Franca, e da Association Internationale Jacques Ellul. No mesmo sentido, faz-se necessário agradecer e mencionar as instituições acadêmicas, de pós-graduação e de fomento à pesquisa que nos prestigiaram com apoio institucional, doações e financiamento, ao longo desta trajetória, dentre elas: a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes; o Centre for Technology and Social Development, da University of Toronto;

o Departamento de Administração Pública da Faculdade de Ciências e Letras da Unesp, *campus* de Araraquara; a Fundação para o Desenvolvimento da Unesp – Fundunesp; o Instituto de Pesquisas da Religião – Iser; o Programa de Pós-graduação em Direito da UFRJ – PPGD/UFRJ; a Université Montesquieu-Bordeaux IV; bem como o Centro de Estudos e Pesquisas Luis Fabiano Corrêa e a Faculdade de Ciências e Letras de Araraquara (FCL/CAr) – estas últimas, instituições ligadas à Unesp.

Direito, Técnica, Imagem: os limites e os fundamentos do humano está dividido em dois eixos: o primeiro mostra como a Técnica em nossa época passou a ser fundamento do poder; o outro diz respeito a como a Tecnologia se impõe sobre o próprio homem, modelando seu corpo e sua mente. Os artigos reunidos nesta publicação foram desenvolvidos a partir de reflexões produzidas em diferentes edições do Seminário Brasileiro sobre o Pensamento de Jacques Ellul. Dessa forma, compõem esta obra textos cuja origem, formato, métodos e objetos fazem parte de uma diversificada matriz intelectual e de diferentes campos – e disciplinas – do conhecimento. Assim, enriquecem este livro reflexões que selecionamos dentre uma vasta gama de artigos, palestras, *papers*, resumos e resumos expandidos, que foram apresentados e debatidos nos Seminários – razão pela qual os formatos dos artigos não são limitados ou uniformes. Vale lembrar, também, que os textos aqui reunidos expressam exclusivamente a opinião de seus autores – e não das instituições acima mencionadas, ou dos organizadores desta coletânea.

Finalmente, destacamos ainda o caráter internacional desta publicação. Estão reunidas aqui reflexões inspiradas na obra de Ellul produzidas no Brasil, no Canadá, na França e no Reino Unido. A maior parte dos textos são oriundos da pesquisa e das reflexões de alunos, pesquisadores e professores do Programa de Mestrado em Direito da Unesp, *campus* de Franca. Do Canadá, recebemos o artigo do prof. Willem H. Vanderburg, diretor do Centre for Technology and Social Development da University of Toronto, intitulado “Técnica, dessimbolização e o papel do Direito”. O prof. Vanderburg foi orientando de Ellul durante seu pós-doutorado, e sua produção

intelectual tem destaque internacional nas áreas da “sociologia da tecnologia” e da “educação em engenharia”. Da França, o prof. Patrick Troude-Chastenet da Universidade Montesquieu-Bordeaux IV enviou-nos o artigo intitulado “Levar a política a sério na sociedade técnica: contra a ilusão política e o apolitismo aberto”. O prof. Chastenet, que também foi discípulo de Ellul, tem uma rica reflexão desde o ponto de vista da Ciência Política, na qual expõe com didatismo aspectos da obra do seu mentor intelectual. Do Reino Unido, Marcus Vinicius A. B. De Matos apresenta-nos parte da sua pesquisa de Doutorado no Birkbeck College, na área da Teoria do Direito, em artigo intitulado “A imagem e a palavra”.

Gostaríamos de deixar registrado aqui, ainda, o valioso trabalho realizado por Caio Moretto Ribeiro na tradução, revisão e edição dos textos. Bem como registrar nossa gratidão a nossos familiares e amigos que nos apoiaram no esforço contínuo de reflexão, leituras e dedicação a pesquisa, para que esta obra fosse possível.

Jorge Barrientos-Parra¹ e Marcus V. A. B. De Matos²

1 Jorge Barrientos-Parra é doutor em Direito pela Université Catholique de Louvain, mestre pela Universidade de São Paulo (USP); líder do Grupo de Pesquisas sobre Jacques Ellul – Diretório do CNPq; leciona “Direito da Sociedade Tecnocrática” no Programa de Mestrado em Direito da Unesp, *campus* de Franca, e Direito Constitucional no curso de Administração Pública da Unesp, *campus* de Araraquara.

2 Marcus Vinicius A. B. De Matos é doutorando em Direito pelo Birkbeck College (University of London), e *associate tutor* na School of Law da mesma instituição, onde leciona *Legal Methods and Legal Systems*; mestre em Direito pela UFRJ; pesquisador do Grupo de Pesquisas sobre Jacques Ellul – Diretório do CNPq; e bolsista Capes de Doutorado Pleno no Exterior.

PARTE I
DIREITO, POLÍTICA, CONTROLE:
TÉCNICA E TECNOLOGIA COMO
FUNDAMENTO DO PODER

TÉCNICA, DESSIMBOLIZAÇÃO E O PAPEL DO DIREITO¹

Willem H. Vanderburg²

A obra francesa *The Technological Society*, de Jacques Ellul (1964), pode ser traduzida por “Técnica, a aposta do século XX”. Em *Our War on Ourselves* (2011), eu desenvolvi a tese elluliana de que a técnica é uma força poderosa que dessimboliza a vida humana. Se nós conseguiremos ou não permanecer como uma espécie simbólica pode se tornar a aposta do século XXI. Baseado nesse livro, contrastarei as abordagens do saber e do fazer baseadas na cultura [*cultural-based approaches to knowing and doing*] às suas contrapartidas científicas e técnicas baseadas em disciplinas [*discipline-based approaches*]. Abordagens ancoradas na cultura sempre permitiram à humanidade entender e viver em um mundo em que tudo é relativo e evolui relativamente a tudo, enquanto abordagens científicas e técnicas o fazem apenas uma categoria do fenômeno por vez. A dessimbolização daí resultante transformou a universidade pública em uma

1 Tradução de Caio Moretto Ribeiro.

2 Willem H. Vanderburg é diretor do Centre for Technology and Social Development e professor titular no Department of Civil Engineering da University of Toronto; é *editor-in-chief* do periódico *Bulletin of Science, Technology and Society* (indexado e publicado pela Sage Press), e foi fundador e presidente da International Association for Science, Technology and Society.

serva fiel da ordem técnica. Na conclusão, fiz algumas observações sobre suas implicações para a educação jurídica.

Ciência como Conhecimento Enviado

A civilização ocidental gradualmente desenvolveu uma abordagem única para conhecermos nós mesmos e nosso mundo. Ela acaba com qualquer tentativa de lidar com a complexidade, com seus inúmeros aspectos e relacionamentos. A tarefa do saber foi grandemente simplificada, fragmentando-a em diversas disciplinas. Fenômenos físicos ficavam a cargo dos físicos; fenômenos químicos, dos químicos; fenômenos biológicos, dos biólogos; fenômenos sociais, dos sociólogos; fenômenos políticos, dos cientistas políticos; e assim por diante. A ciência ocidental sustenta que tudo pode ser conhecido examinando-se uma categoria do fenômeno por vez. Quando as dificuldades surgiram, a abordagem baseada em disciplinas foi refinada para criar disciplinas híbridas tais como a Físico-Química, a Bioquímica, a Psicologia Social e a Sociobiologia.

Imagine por um momento se nós tentássemos entender nossas vidas cotidianas dessa forma. Quantas atividades da nossa rotina poderiam ser mais bem conhecidas consultando-se uma única disciplina? Quantas outras parecem ser constituídas pelo entrelaçamento de diversas categorias do fenômeno, requerendo, assim, a consulta de um número de disciplinas e sua integração para suas descobertas? Na ausência de uma “ciência das ciências” capaz de integrar cientificamente essas descobertas, como devemos proceder?

A dificuldade que nos confronta quando tentamos entender melhor nossas vidas cotidianas por meio da ciência não acaba aqui. Muitas dessas atividades, direta ou indiretamente, envolvem técnicas de um tipo ou de outro e seus produtos. Esses fenômenos tecnológicos em nossas vidas são excluídos da abordagem “uma categoria do fenômeno por vez” das ciências sociais. Um reflexo dessa exclusão ocorre nas profissões cujas disciplinas examinam categorias do

fenômeno diferentes daquelas com as quais lidam as ciências sociais. Tudo isso torna-se evidente quando consultamos o índice de um livro de alguma disciplina para principiantes nas categorias do fenômeno diferente daquela que constitui seu foco.

O exercício anterior imediatamente revela as limitações da abordagem do conhecer baseada em disciplinas. Ela funciona extremamente bem para situações nas quais a influência de uma categoria do fenômeno ofusca a influência de todas as outras, de forma que possam ser negligenciadas. Ela não funciona muito bem para aquelas situações nas quais diversas categorias do fenômeno fazem importantes contribuições, de forma que não podem ser entendidas separadamente, uma categoria por vez. A razão pela qual a Física se tornou uma disciplina-modelo e que muitas outras disciplinas falharam em replicar seu sucesso também se tornam evidentes. A Física estuda situações nas quais os fenômenos físicos ofuscam todos os outros, como é o caso do *big bang* e do “mundo” subatômico. Ela compartilha essa característica com algumas outras disciplinas, incluindo a Química e a Biologia Molecular.

As Ciências Sociais não tiveram tanta sorte. Seus pensadores fundadores tomaram os entrelaçamentos das várias categorias dos fenômenos na vida humana e na sociedade como um indicador de que qualquer categoria que eles focassem deveria ser estudada em relação a um *background* de todas as outras. Tal é claramente o caso dos trabalhos de Adam Smith, Karl Marx, Max Weber e muitos outros. A mesma situação também se apresenta, implícita, nos trabalhos históricos como os de Arnold Toynbee, que examina as maneiras por meio das quais várias categorias do fenômenos ajudam a constituir uma sociedade ou civilização e como elas crescem, declinam e, eventualmente, colapsam.

O sucesso da Física está diretamente ligado às suas limitações. Quando nós começamos a estudar Física no ensino médio, nos dizem que, inicialmente, alguns aspectos tais como atrito, resistência do ar e inércia teriam de ser ignorados, reduzindo situações complexas a outras mais simples às quais as leis do movimento, de Newton, poderiam ser aplicadas de forma elementar. Era enten-

dido que, conforme avançássemos, gradualmente aprenderíamos a incluir esses outros aspectos, resultando que essas situações se aproximariam ainda mais do mundo real. Isso é verdadeiro em um aspecto e totalmente falso em outro, pois o domínio intelectual da Física exclui tudo o que não for um fenômeno físico. Físicos sabem muito bem disso e não sonhariam tentar resolver as equações diferenciadas apropriadas para ajudá-los a andar de bicicleta ou jogar *squash*. Fazê-lo é impossível, porque os fenômenos físicos estão entrelaçados com muitos outros, que determinam as condições limites para se resolver a equação. É também por isso que a Física do ensino médio não se baseia em nossa experiência prévia dos fenômenos físicos implícita na nossa habilidade de dar sentido e na de executar habilmente uma série de atividades que dependem de fenômenos físicos, assim como na de outros – engatinhar, andar, escalar árvores, manipular brinquedos e atividades que exigem maior habilidade. Há boas razões para que nossos professores de física do ensino médio não tenham se apoiado nessas experiências e, em vez disso, tenham começado em um campo matemático povoado exclusivamente por fenômenos físicos muito simples.

O mesmo tipo de problema surge quando o conhecimento baseado em disciplinas é aplicado na criação de toda sorte de dispositivos. Por exemplo, projetar e construir uma bomba nuclear requer, predominantemente, que exploremos fenômenos físicos. No entanto, no momento em que eles são explorados, os resultados logo se misturam com todas as outras categorias imagináveis dos fenômenos. Ainda que as consequências da maioria dos dispositivos sejam muito menos poderosas, elas transformam tudo que tocam.

Parece que as ciências baseadas em disciplinas são enviesadas a favor de situações nas quais uma categoria do fenômeno ofusca todas as demais e, conseqüentemente, são enviesadas contra aquelas situações que não podem ser entendidas dessa maneira. A simbolização da experiência por meio de uma cultura não tem esse viés, uma vez que procura entender tudo em relação a tudo.

Técnica como fazer enviesado

Durante as décadas finais do século XIX, a abordagem do conhecer baseada em disciplinas tornou-se o modelo para organizar o fazer, especialmente na técnica e na indústria. Até então, o saber e o fazer técnicos eram incorporados à experiência, pois eram transmitidos aos aprendizes por alguém com muita experiência. Essa dependência da simbolização da experiência encontrou dificuldades, em primeiro lugar, nas indústrias químicas e elétricas. O pouco que se pode observar nos processos químicos não corresponde muito bem ao que está de fato ocorrendo e absolutamente nada pode ser observado em relação aos circuitos elétricos quando eles funcionam normalmente. A abordagem do conhecer baseada em disciplinas era idealmente adequada a essas indústrias, pois elas organizavam seus artefatos e processos para tirar vantagem de uma única categoria dos fenômenos. Uma usina química é organizada em termos de cubas de reatores, nos quais diferentes produtos químicos são introduzidos. O produto que é criado dessa reação é canalizado até a próxima cuba de reatores, onde ocorre a próxima reação química. Isso continua até que o produto final apareça. Similarmente, circuitos elétricos excluem tudo, com exceção dos fenômenos elétricos, que são modelados intelectualmente em campos matemáticos e verificados com experiências em laboratórios. A Alemanha, primeira nação a desenvolver essa abordagem do fazer baseada em disciplinas para a indústria, rapidamente tornou-se a principal indústria de energia e, por décadas, dominou as patentes nessa área.

Colocando de forma mais simples, os artefatos, processos e sistemas técnicos são desenvolvidos de domínios separados, mas que interagem, nos quais uma categoria do fenômeno é repetida de forma indefinida para contribuir como uma subfunção da entidade maior. Um dispositivo eletrônico é baseado em um circuito no qual vários componentes usam um tipo particular de fenômeno elétrico para produzir uma subfunção. Esses são conectados pelo circuito para criar o efeito global desejado. Um motor de combustão interna

é baseado em uma sequência de quatro processos diferentes (entrada do ar, injeção do combustível e combustão, expansão dos gases de combustão e exaustão dessa mistura) no espaço entre o bloco do motor e a cabeça do pistão. Qualquer pressão na cabeça do pistão é traduzida em forças mecânicas. Essas são transmitidas através de uma articulação que gira o eixo de manivelas. Dessa maneira, domínios distintos e separados produzem as subfunções necessárias para se explorar uma mesma categoria do fenômeno ou uma sequência de fenômenos distintos. Quase sem exceções, todo artefato, processo e sistema técnico são projetados para operar desse modo. Gibert Simondon (1989) argumentou que uma abordagem mais avançada faria uso de uma multiplicidade de categorias do fenômeno ao mesmo tempo, mas suas ideias não foram desenvolvidas.

Como resultado, os saberes e fazeres baseados em disciplinas são adequados à técnica e à indústria. Eles também são bem apropriados a qualquer coisa reorganizada à imagem de uma máquina informática ou de uma máquina clássica. Por exemplo, nenhuma mecanização poderia ter ocorrido até que o trabalho tivesse sido reorganizado de tal forma que a máquina pudesse desempenhar as mesmas funções, pelo que é chamado de divisão técnica do trabalho. Uma vez que isso foi realizado, qualquer etapa da produção pode ser atribuída tanto a uma máquina quanto a um ser humano, com a diferença de que este teria de trabalhar como se fosse uma máquina.

Vieses opostos

Nossa discussão anterior sugere que é essencial refletir sobre as diferenças entre seres vivos e máquinas. Devido à forma como as últimas são organizadas, elas prosperam pela repetição, enquanto organismos vivos são destruídos por esse processo. Uma máquina é construída a partir de domínios distintos, nos quais a repetição de uma instância particular de uma categoria do fenômeno contribui para uma subfunção de outro domínio, e isso continua até que o resultado final seja alcançado. Consequentemente, cada domínio não

pode fazer nada mais do que repetir indefinidamente a produção de sua subfunção.

Se nós tentássemos organizar nossas atividades cotidianas dessa forma, encontraríamos barreiras insuperáveis. Por exemplo, as tarefas relacionadas a pedir uma refeição em um restaurante podem ser interferidas de diversas formas. Nós podemos ver de relance um amigo, com quem estávamos tentando falar o dia inteiro, passar na frente do restaurante. Enquanto nos desculpamos ao garçom, nós nos levantamos e acenamos para chamar a atenção do amigo. Ou o garçom pode ter percebido alguém tentando sair sem pagar, o que o faz sair correndo. Outros tipos de interrupção podem resultar de clientes perguntando algo ao garçom, alguém tendo um ataque cardíaco, um cheiro de queimado vindo da cozinha, pessoas cantando “Parabéns” em outra mesa ou um disparar do alarme. As possibilidades são quase infinitas, resultando que é impossível tratar essas atividades relacionadas a solicitar uma refeição em um restaurante como um tipo de domínio caracterizado por um roteiro. As intervenções podem levar essa atividade a se desdobrar de formas muito distintas. Cada situação envolve algo de um modo de vida. Quando uma grande quantidade de diferentes categorias dos fenômenos se entrelaça, cada uma se adapta e se ajusta às outras, resultando que, quando a diversidade é significativa, é muito improvável que essa situação venha a se repetir da mesma maneira. Não há nenhuma possibilidade de lidar com tais situações baseando-se na repetição. Tudo precisa ser projetado para se adaptar e evoluir em ambientes nos quais nada se repete.

Em outras palavras, em um “mundo” projetado e construído à imagem da máquina, não há nada além de medidores de *performance* em termos de relações insumo-produto [*inputs-outputs*], tais como eficiência, produtividade e rentabilidade. É por meio desses insumos e produtos que os diferentes domínios são conectados uns aos outros. Aumentos na performance da máquina, portanto, dependem da performance de seus domínios constituintes e da integração destes. Tudo é realizado explorando uma instância da categoria do fenômeno por vez.

Contudo, em situações nas quais diferentes categorias dos fenômenos se misturam, resultando que cada uma contribua para o que está acontecendo, não há possibilidade de que nada se repita de forma exata. Há simplesmente adaptações recíprocas demais de categorias diversas do fenômeno, o que significa que a probabilidade de qualquer coisa ocorrer exatamente da mesma forma é tão pequena a ponto de se tornar desprezível. Há ordem e desordem, previsão e caos, e tudo isso está enraizado no caráter indivisível da vida no mundo, onde tudo se desenvolve em relação a tudo. Nada é nunca inteiramente separável de todo o restante sem algum prejuízo ou perda do entendimento. São o próprio projeto, construção e operação das máquinas que estão fundamentalmente em desacordo com qualquer coisa que dependa da sinergia positiva ou negativa de uma grande quantidade de fenômenos, todos fazendo suas contribuições únicas, de forma que a repetição esteja fora de questão. Em algum nível, nós todos sabemos disso, mas nossa civilização organizou tudo de tal forma que isso se tornou invisível. É possível melhorar a performance de qualquer ser vivo, repetindo-se um ou mais aspectos, mas isso vem com um grande custo à sua integridade e à sua habilidade de se adaptar e de evoluir em um mundo dinâmico.

Tudo isso está profundamente enraizado na maneira como os seres vivos vêm a existir. Nós não somos montados de partes separadas no ventre de nossas mães. Se esse fosse o caso, não seríamos capazes de nos desenvolver e nos adaptar a tudo o que está ao nosso redor. Em vez disso, embriões se desenvolvem por uma progressiva diferenciação celular. O todo biológico é representado pelo DNA em toda e cada célula-tronco, resultando que, dentro do embrião, cada uma dessas células possa se especializar e se tornar uma expressão única daquele todo, o que o permite ver, ouvir, limpar o sangue e realizar todas as outras funções necessárias para a sustentação desse todo. Não há “partes” no sentido da máquina. Cada célula é tanto todo como parte. É tanto interna quanto externamente conectada a todas as outras e, por meio delas, ao todo, o que permite formas de participação que são impossíveis em uma máquina. Além disso, todas as células de nosso corpo são cons-

tantemente reparadas e substituídas, com exceção das células de nosso cérebro, que são apenas reparadas. Todas as outras têm um tempo de vida que varia de alguns dias a cerca de sete anos, resultando que, salvo nossos cérebros, nosso corpo “se transforma” diversas vezes durante nossas vidas e, ainda assim, continua nosso próprio corpo. Como expressão do todo, cada célula sustenta e é, por sua vez, sustentada por ele.

Quase o mesmo ocorre no nível sociocultural. Após o nascimento, comunidades humanas agem como um ventre social no qual nós nos tornamos pessoas de nosso tempo, local e cultura. As organizações limitadas dos cérebros-mentes com as quais as pessoas nascem progressivamente se diferenciam como resultado da simbolização de suas experiências, por meio das mudanças neurais e sinápticas dessas organizações. Esse desenvolvimento de nossos cérebros-mentes por diferenciação progressiva significa que nós internalizamos a estrutura cultural [*cultural design*] de nossa comunidade para entender e viver no mundo. As organizações de nossos cérebros-mentes mapeiam simbolicamente essa estrutura cultural através das experiências de tentar participar dela. Mais uma vez, está fora de questão tornar-se “parte” de um mecanismo social. Envelhecer faz que nos tornemos manifestações únicas de um todo cultural, em um desenvolvimento análogo àquele entre nós e nossos corpos. A organização de nossos cérebros-mentes são o equivalente ao DNA em um nível sociocultural. Todos os aspectos de nós sermos uma pessoa de nosso tempo, local e cultura se desenvolvem em relação a todos os outros, resultando que, invariavelmente, sustentam e são sustentados pela comunidade.

Ao mesmo tempo que nós nos adaptamos aos meios sociais e físicos que nos cercam, esses meios são, em larga escala, o resultado das pessoas que também vivem suas vidas. Isso inclui suas interações com nossos meios físicos, assim como a modificação desses. Enquanto outros sustentam nossas vidas, nós sustentamos a vida deles e, na medida em que nós falhamos em fazê-lo, todos sofremos.

Muito disso também é verdade para as espécies não simbólicas. Como manifestações únicas da biosfera, suas vidas são sustentadas

pelo todo representado como DNA. Os nichos em um ecossistema local são o resultado de todas as espécies fazendo o mesmo. Na biosfera, com sua enorme diversidade de situações criadas pela mistura de fenômenos diversos, nada se repete jamais da mesma forma. Há um desenvolvimento e uma adaptação que são recíprocos de todas as espécies em relação a todas as outras e é essa reciprocidade que sustenta toda a vida. Ela é responsável pela incrível resiliência dos organismos e seres vivos. Toda e qualquer forma de vida é constantemente sustentada por todas as outras, ajustando-se a elas, enquanto elas fazem o mesmo em relação àquela. Nenhum sistema projetado poderia chegar sequer perto de ter esse tipo de resiliência; tal sistema estaria no ramo da repetição, que é o oposto exato da adaptação e evolução.

Nós estamos agora começando a descobrir que nossa civilização tomou isso como muito certo durante os últimos dois séculos. A situação é, de alguma forma, análoga a pessoas perderem suas memórias de curto prazo, o que interfere na simbolização de cada experiência por transformações neurais e sinápticas nas organizações de seus cérebros-mentes. Cada experiência não pode evoluir simbolicamente, pois as organizações de seus cérebros-mentes não conseguem se adaptar. Consequentemente, essas pessoas não conseguem mais participar de um conversa, porque não têm mais a capacidade de se recordar do que fora dito anteriormente. Elas não conseguem entender nem as histórias que leem nem os filmes aos quais assistem. Suas vidas estão desconexas no espaço, assim como no tempo. Quando essas pessoas são levadas a um edifício, elas não sabem mais como chegar até lá, de forma que, a menos que elas conhecessem o prédio muito antes do aparecimento da doença, estarão totalmente perdidas. Na mesma linha, elas não têm ideia de quando comeram pela última vez ou de qualquer coisa parecida. Com o aparecimento da perda da memória de curto prazo, a limitada habilidade da vida dessas pessoas trabalhando em segundo plano torna-se dolorosamente óbvia.

O mesmo argumento pode ser utilizado em relação à nossa interferência nos processos da biosfera. Nós vivenciamos os resultados de uma perda da capacidade da biosfera de sustentar toda a vida.

No entanto, geralmente tratamos a crise ambiental como um fenômeno em si mesmo em vez de tratá-lo como sintoma de um mau funcionamento de nossa abordagem do saber e do fazer baseada em disciplinas. Isso é particularmente evidente na forma como nossas universidades lidam com isso e na influência que isso tem em nossos governos e corporações.

Algumas consequências

Uma vez que nossa civilização valoriza as abordagens do conhecer e do fazer baseadas em disciplinas sobre todas as outras alternativas, seus sucessos e falhas podem ser prontamente explicados. Muito da vida humana social e coletiva é feito de situações às quais diferentes categorias dos fenômenos fazem contribuições não desprezíveis. Quando qualquer abordagem baseada em disciplinas é aplicada a esse tipo de situação, ela irá resumir aqueles fenômenos a categorias pertencentes àquela na qual ela se especializou, com o objetivo de colocá-los em um campo povoado exclusivamente por essa singular categoria do fenômeno. Ela ganha, assim, as vantagens das abordagens comparativas à custa de controlar como esses fenômenos contribuem à adaptação e à evolução das situações das quais eles participam. Como resultado, a aplicação de qualquer conhecimento baseado em disciplinas multiplicará, necessariamente, as tensões em qualquer meio (natural ou cultural), assim revelando seu viés antívida. Abordagens baseadas em disciplinas não produzirão esses problemas onde quer que a vida humana, individual ou coletiva, tenha sido reorganizada à imagem de máquinas clássicas ou informáticas. Em outras palavras, abordagens baseadas em disciplinas podem melhorar o que um fenômeno particular faz em comparação a todos os outros fenômenos do mesmo tipo sem ser capaz de avaliar como isso afeta o contexto ao qual esse fenômeno particular contribui. Sem pretender fazê-lo, nossa civilização acabou ficando com as abordagens que proporcionam desempenho, rasgando o tecido de relações integrantes de toda vida.

Desde o princípio, nossa civilização não teve consciência do viés antivida de suas abordagens baseadas em disciplinas e esse, em grande medida, continua sendo o caso. A ciência não foi concebida para ter nenhuma limitação no domínio do saber, nem a técnica no domínio do fazer. Estruturas calcadas na cultura a fim de entender e viver neste mundo foram substituídas por incontáveis decisões sustentadas por fazeres e saberes baseados em disciplinas. Costumes e tradições quase desapareceram. As consequências têm sido devastadoras. Por exemplo, quando economistas estudam o fenômeno econômico na vida humana e na sociedade, eles necessariamente se comportam como se esse fenômeno dominasse toda a vida, o que implica que, na essência, a vida seria apenas de natureza econômica. Todos os outros fenômenos poderiam ser desprezados ou entendidos em termos de fenômenos econômicos. Eles serão inevitavelmente viesados contra toda situação na qual os fenômenos econômicos contribuam muito pouco ou na qual outros fenômenos sejam muito mais importantes. O auge desse viés fora alcançado pela Escola de Economia de Chicago [Chicago School of Economics]. Foi decretado fundamentalmente que mercado, taxas de desemprego e *homo economicus* são “naturais” e que estão, portanto, para além de nossa responsabilidade.

Na mesma linha, dizem-nos incessantemente que a técnica é neutra e que sua influência na vida humana, na sociedade e na biosfera é o resultado de seu uso, em oposição à sua estrutura e ao seu entrelaçamento com outros fenômenos. Da breve exploração anterior, parece que tal posição é insustentável. Ciência, técnica e o crescimento econômico alcançado com elas dificilmente são neutros e é certo que não são objetivos. Nossos modos de vida introduziram um viés em favor de tudo que for técnico. Nós fomos brilhantemente bem-sucedidos em melhorar a performance de tudo o que fora reorganizado à imagem da máquina e falhamos de forma igualmente espetacular em garantir que tudo evoluísse e se adaptasse em relação a todo o restante. Tudo isso torna-se muito destruidor de toda vida.

A abordagem técnica baseada em disciplinas praticamente substituiu a abordagem simbólica cultural em quase todas as es-

feras da vida humana. Ela prossegue tratando tudo aquilo que nós gostaríamos de melhorar como um domínio constituído de um número limitado de variáveis e desprezando todas as outras. Contudo, agir assim é cientificamente aceitável apenas quando todo o restante permanece inalterado (caso em que não evolui e, portanto, é considerado como morto), quando todo o restante se repete (caso em que é considerado como uma máquina, por sua natureza inanimada, ou como um sistema técnico) ou quando todo o restante pode ser desprezado (caso em que é desconsiderado ao ponto de que poderia muito bem não existir). Na maioria dos casos, seu uso generalizado não é científico, resultando que essas suposições revelam o viés antívida de nossos modos de vida modernos e da orientação niilista de nossa civilização. Max Weber examinou o princípio embrionário desse processo, que chamou de racionalidade. Décadas depois, Jacques Ellul examinou-o como um fenômeno e sistema da técnica (Gerth; Wright, 1963).³ Esses desenvolvimentos são caracterizados pela busca por eficiência que tem como alicerce a reorganização de tudo em termos mecânicos ou informáticos, usando a abordagem baseada em disciplinas. A abordagem técnica constrói uma ordem técnica separada da ordem cultural, que evolui com base na experiência e na cultura.

Essa organização técnica do absurdo [*non-sense*] é destrutiva em quatro aspectos importantes. Primeiro, o conhecimento baseado em disciplinas é separado da vida humana e do mundo por meio de uma tripla abstração. Como exemplo, considere o que ocorre em nossos hospitais. Uma vez que muitos fenômenos diferentes estão envolvidos em suas operações, não há disciplina que corresponda aos hospitais. Para trazer saberes e fazeres baseados em disciplinas a fim de conduzir suas operações, hospitais precisam ser abstraídos do mundo, que é substituído por *inputs* de pessoas doentes ou machucadas e *outputs* de pacientes que receberam alta e retornaram a ele. Antes que qualquer um possa participar do processo de cura que transforma esses *inputs* em *outputs*, é preciso ainda abstrair, de-

3 Ver também: Brubaker (1984) e Ellul (1980).

les, os aspectos compatíveis com suas disciplinas e especialidades. Doutores, enfermeiras, fisioterapeutas, nutricionistas, psiquiatras, assistentes sociais, especialistas em sistemas de informação, administradores, contadores, engenheiros de manutenção, especialistas em relações públicas e consultores de segurança, todos conhecem diferentes aspectos de acordo com suas disciplinas. Uma vez que essas disciplinas ignoram como o funcionamento de um hospital interage com todo o restante, especialistas não conseguem tomar decisões baseados no que é melhor para a vida humana, para a sociedade e para a biosfera quanto ao que fazer em resposta a um problema. Eles não conseguem utilizar os valores da cultura, da qual eles abstraíram tudo o que puderam – notadamente, a parte do processo de cura relacionada à sua disciplina isoladamente e quaisquer intervenções que retornem ao processo –, e isso não pode ser medido apenas em termos de índices de *output-input* abstratos em relação aos valores humanos. Como resultado, a divisão do trabalho nos hospitais norteadas pelas disciplinas continua como se esses hospitais fossem organizados em termos de domínios separados e distintos, nos quais uma categoria do fenômeno, correspondendo a uma única disciplina ou especialidade, contribuiria para uma subfunção primeiro para o processo de cura e, depois, por meio deste, para o funcionamento dos hospitais. Tudo o que esses especialistas baseados em disciplinas fazem é, então, descolado da vida humana e da sociedade por meio de uma tripla abstração, e seus esforços coletivos constroem uma ordem técnica que evolui sem fazer nenhuma referência ao sentido [*sense*].

A segunda importante consequência das abordagens baseadas em disciplinas resulta do fato de que especialistas suspensos em suas triplas abstrações não podem “ver” intelectualmente (se forem deixados para lidar com algo sozinhos) as consequências de suas decisões, porque elas fogem de seu campo de especialização. Eles não conseguem simbolizar suas experiências profissionais em relação a nada diferente delas, resultando na incapacidade de enxergar para além de suas disciplinas (justificadamente chamadas de silos) para poder ajustar sua tomada de decisão de forma que

atingam suas metas e, ao mesmo tempo, previnam ou minimizem significativamente os efeitos colaterais indesejados. O equivalente em nosso cotidiano seria treinar pessoas para dirigir seus carros fazendo que se concentrem em sua performance conforme o que é indicado pelos medidores dos painéis e, apenas ocasionalmente, que deem uma olhada pela janela quando ouvirem um barulho muito alto. Consequentemente, as consequências prejudiciais das tomadas de decisão baseadas em disciplinas e os diversos efeitos indesejados devem ser tratados como “fim-de-ciclo” [*end-of-pipe*]. Bens e serviços adicionais precisam ser criados para compensar ou mitigar esses efeitos, e isso se torna tão caro que nós temos quase de desistir de uma regulação efetiva. Isso também transforma criação de riqueza em extração de riqueza.

A terceira consequência torna as coisas ainda piores, pois tudo o que aquela abordagem do fazer e do saber baseada em disciplinas pode fazer é melhorar a performance das coisas. Quando soluções genuínas requerem prevenção por melhor adaptação e evolução, essa abordagem do saber e do fazer é estruturalmente incapaz de providenciá-las. Por exemplo, o impasse em muitas cidades não será resolvido otimizando incansavelmente a capacidade de nosso sistema de transporte. Além das abordagens pelo “lado do abastecimento”, que melhoram a capacidade de transporte, abordagens pelo “lado da demanda” são essenciais para que se reduza nossa necessidade por mobilidade. Isso transcende as disciplinas usuais. Nesse meio-tempo, a maioria das soluções baseadas em disciplinas leva à maior deterioração da compatibilidade entre as pessoas, suas necessidades de mobilidade, as formas urbanas e a biosfera.

Finalmente, especialistas isolados e seus esforços coletivos em meio à atual divisão intelectual e profissional do trabalho comportam-se como se a vida humana e o mundo fossem organizados à imagem das máquinas convencionais e informáticas, o que significa que são montados a partir de domínios distintos e separados, nos quais uma categoria do fenômeno contribui para uma subfunção. Se nós, em algum momento, precisamos de evidências de que a vida humana e o mundo não são organizados dessa forma, isso é certamente

fornecido pela proliferação das crises humanas, sociais e ambientais de nosso tempo – contanto que nós entendamos que elas são o resultado de um viés comum do saber e do fazer baseados em disciplinas.

Simbolização e dessimbolização

Nossa civilização está minando o que até agora, na história humana, nos tem feito o que somos: uma espécie simbólica. De forma simplificada, simbolizar as experiências humanas por meio de uma cultura é organizar dialeticamente as formas pelas quais tudo está relacionado com tudo no mundo; a dessimbolização é o enfraquecimento dessas habilidades. Assim, percursos humanos guiados pelas culturas com nível baixo de dessimbolização têm como resultado a compatibilidade de tudo o que criam com todo o restante, assim como observamos na evolução da biosfera. Em contraste, percursos humanos guiados por culturas muito dessimbolizadas resultam que tudo seja muito menos compatível com todo o resto, sintomas de que são técnicas inapropriadas e modos de vida insustentáveis. Quando reconhecermos que nossa cultura está altamente dessimbolizada, será difícil continuarmos a nos comportar como se os fenômenos, tais como o aquecimento global, a alta do petróleo, a poluição e o esgotamento de recursos, fossem preocupantes e possivelmente ameaçadores da vida, mas solucionáveis. Em conjunto, eles são sintomas de uma via de desenvolvimento que tem sido permitida com um viés antivida. Como resultado, continua existindo uma proliferação de “-ismos” que manifestam os altos níveis de dessimbolização de nossas culturas. Nós somos simplesmente incapazes de ligar os pontos e tratar essas questões como sintomas inseparáveis de nosso viés antivida. Isso produz o blefe técnico final: o que nossos modos de vida contemporâneos têm a nos oferecer vale a pena a ponto de abrir mão daquilo que nos faz seres culturais.

Em retrospectiva, é evidente que a dessimbolização e seus efeitos sobre a vida humana tiveram precursores que resultaram em alertas, sendo emitidos por um número de estudiosos. Alguns deles acabaram se tornando proféticos. Adam Smith (1902) alertou

que a divisão técnica do trabalho produziria uma nova riqueza das nações, mas que também tornaria os seres humanos tão estúpidos quanto eles podem possivelmente se tornar. Karl Marx mostrou que o sistema capitalista escravizava o rico e o pobre igualmente (Ellul, 1998; 2003). Max Weber alertou-nos que a humanidade estava se fechando em uma gaiola de ferro (Gerth; Mills, 1963). John Kenneth Galbraith (1985) lamentou o fato de que nós estávamos servindo ao sistema que criamos para nos servir. Jacques Ellul (2004c) e Wanderburg (2005) nos alertaram contra a autonomia daquilo que Ellul chamou de *sistema técnico*; por isso ele entendia que a influência do sistema sobre as pessoas e comunidades começou a superar a influência das pessoas e comunidades sobre esse sistema.

Esses alertas podem ser prontamente compreendidos, uma vez que nós reconhecemos que somos uma espécie simbólica que transforma nossa relação com nossos meios (tanto físico quanto social). Essas relações tornam-se recíprocas porque toda e qualquer experiência desses meios modificam a organização de nossos cérebros-mentes, conforme são simbolicamente colocados em nossas vidas. Assim, na medida em que afetamos nossos meios, eles simultaneamente nos afetam. Nós somos interna e externamente conectados a esses meios como consequência de sermos uma espécie simbólica. Contudo, ainda que nós experimentemos diretamente a forma como afetamos nossos meios, não experimentamos diretamente como estes, por sua vez, nos influenciam. Prestar atenção crítica a essa interação mudará fundamentalmente nossa percepção da interação anterior.

As preocupações dos autores acima são compartilhadas pelo presente estudo. A escravidão humana (o equivalente do pecado nas tradições judaicas e cristãs e da alienação nas ciências sociais) é uma forma de vida inaceitável. Nossa liberdade é ameaçada quando a influência que exercemos sobre nossos meios é ofuscada pela influência que esses meios exercem sobre nós. Não pode haver pretensão de objetividade nessa matéria. As tensões entre liberdade e alienação são o coração da nossa análise de nosso ser enquanto espécie simbólica e de nossas atividades dessimbolizantes.

A dessimbolização do Direito

Instituições legais estão sob os domínios das abordagens baseadas em disciplinas e sob pressão de sociedades dominadas por estas. Nessas sociedades, cujas ordens culturais são dominadas por ordens técnicas, instituições legais estão ameaçadas por duas dificuldades consideráveis. Como elas podem regular uma ordem técnica que tem sido construída a partir de abordagens baseadas em disciplinas? Como podem lidar com a perda da sustentação simbólica da qual elas têm tradicionalmente dependido?

Nós examinaremos essas dificuldades a seguir. Antes da industrialização, instituições legais orientavam-se por meio de ordens culturais que eram essencialmente autorreguladoras. Com a emergência de novas ordens econômicas seguidas por uma ordem técnica universal, os efeitos desorientadores de ambas as ordens, cultural e natural, multiplicaram-se. O Direito não consegue resgatar a sociedade da psicopática especialização técnica mais do que consegue resgatar a vida de uma ordem psicopática (Vanderburg, 2011).

Por exemplo, as descrições de engenharia e gerenciamento publicadas em outro lugar (*ibidem*) mostram como uma ampla variedade de luxações tem sido produzida, dentre as quais a crise ambiental é a que vem recebendo mais atenção. Por décadas, o direito tentou acompanhá-las, passando mais e mais regulações ambientais com pouco sucesso. Logo tornou-se evidente que essa abordagem *end-of-pipe* era ineficaz e muito cara. Técnicas de custo-benefício foram aplicadas, com as desastrosas consequências que foram discutidas anteriormente. A invocação de conceitos tais como desregulação e autorregulação não tiveram efeito algum sobre o funcionamento do sistema, incluindo a produção de problemas ambientais. O livre comércio teve um efeito arrepiante sobre o governo devido ao seu medo de ser processado por corporações, alegando que regulações ambientais fossem, na verdade, barreiras comerciais.

Até agora, a resposta ao aquecimento global tem tomado a forma de técnica compensatória. Pela criação de sofisticados modelos

de transformação climática, a “eficiência” da biosfera em tratar gases de efeito estufa é avaliada e limites são estabelecidos. Visando a distribuir eficientemente essas limitações aos gases de efeito estufa, regimes regulatórios de limitação e troca [*cap and trade*] têm sido implementados. Há pouca ou nenhuma consideração sobre se tudo isso faz algum sentido. E se esses modelos não tiverem percebido interações importantes? E se a distribuição eficiente de limitações à emissão de gases do efeito estufa for fundamentalmente injusta? O que nós estamos fazendo é gerenciar “eficientemente” a atmosfera, assim como qualquer outro recurso e, nesse ponto, já deveríamos saber as consequências.

Na mesma linha, o direito tem sido impotente em proteger sociedades de suas economias, que se tornam antieconomias. Técnicas financeiras que fazem dinheiro a partir do dinheiro da maneira mais eficiente dominam o setor financeiro. Os Enrons e os Goldman Sachs desse mundo não são apenas o resultado de corrupção e comportamento desonesto (ainda que isso desempenhe um papel não desprezível), mas a consequência direta da técnica financeira dominante (ibidem). Tampouco o Direito tem conseguido nos proteger de perder nosso apoio social quando nossas comunidades têm sido constantemente minadas e substituídas pelas sociedades de massa. É verdade que a crescente impotência do Direito tem sido parcialmente compensada pela propaganda de integração como um meio técnico de criar conformismo social.

As mais notáveis exceções dos padrões acima foram as criações de medidas preventivas e princípios de não arrependimento [*no regret*]⁴*. Elas faziam sentido e foram apoiadas por uma grande quantidade de evidências. É quase sempre mais barato prevenir efeitos sérios e irreversíveis ao meio ambiente do que criá-los em primeiro lugar, esperando até que uma relação causa-efeito tenha se estabelecido e depois tratá-los de maneira ineficiente e *end-of-pipe*. Acontece que, em um número significativo desses casos, o uso das

4 * Como há autores que diferenciam *no-regret principle* de *precautionary principle*, optou-se por não utilizá-los como sinônimos e manter a referência ao original. (N. T.)

abordagens preventivas irá assegurar que estejamos melhor, mesmo se os sérios efeitos nocivos ao ambiente não se concretizarem da forma como foram previstos. No entanto, princípios legais orientados na prevenção têm sido incapazes de impor uma orientação preventiva às abordagens baseadas em disciplinas.

Em suma, não existem remédios legais para uma ordem técnica que tenha sido construída com pouca ou nenhuma referência ao sentido [*sense*]. Sua estrutura e evolução fazem que isso seja impossível. O monetarismo, que tenta afastar tudo isso declarando que os fenômenos e as tendências econômicas são “naturais”, logo terá também se esgotado. Os líderes políticos e religiosos que acreditam que há soluções morais e políticas não compreendem as limitações de seu ofício, assim como nossos legisladores e juristas. Se amanhã nós acordarmos como santos, mas continuarmos a fazer uso contínuo das abordagens baseadas em disciplinas, muito pouco mudará.

O segundo problema enfrentado pelas instituições legais contemporâneas decorre do apoio inadequado que elas derivam de culturas altamente dessimbolizadas. O significado dessa perda de apoio pode ser ilustrado por duas questões: a diferença entre leis aplicáveis e não aplicáveis nas sociedades democráticas, e o fato de todas as culturas terem inventado instituições legais como resposta às necessidades impostas por ordens culturais.

A maioria das leis são espontaneamente obedecidas nas sociedades democráticas, ainda que a esmagadora maioria de seus membros nunca tenha lido sobre as leis ou realizado cursos para conhecê-las e entendê-las. Tal obediência espontânea seria incompreensível sem uma correspondência íntima entre os valores metaconscientes implícitos nas organizações dos cérebros-mentes dos membros de uma comunidade e os valores explícitos incorporados a esses por meio das leis. Quando essa correspondência é fraca, uma lei corre o risco de ser massivamente desobedecida, e juízes não terão alternativa senão declará-la inaplicável pela razão óbvia e prática de que, em sociedades democráticas, é impossível punir ou encarcerar parcelas significativas da população. Em sociedades totalitárias, a obediência pode ser coerciva pelo uso da força bruta destinada a causar intimi-

dação nas pessoas. Como resultado, a arte de legislar é baseada em uma visão clara dos valores metaconscientes de uma cultura e seu alongamento em uma direção desejada. A margem para fazê-lo é extremamente limitada se se quiser evitar a criação de leis inaplicáveis. Quando uma cultura torna-se muito dessimbolizada, essa forma de legislar torna-se quase impossível. A ordem técnica que agora domina a maioria das ordens culturais é uma ordem do absurdo que não pode ser dirigida pelo sentido legal [*legal sense*]. Além disso, muitas questões legais parecem ser bastante diferentes quando vistas em termos de uma ordem cultural em oposição a uma ordem técnica. Por exemplo, direitos humanos precisam ser interpretados em termos de seus significados em relação à ordem técnica e não à ordem cultural. É a primeira que está constantemente minando o que resta de liberdade e democracia. Não obstante, nossos políticos continuam se comportando como se nós ainda vivêssemos em sociedades genuínas com ordens culturais intactas.

Nós argumentamos que algumas categorias do crime não sofram nenhum benefício àqueles que os cometem e que isso pode ser interpretado como uma transgressão sagrada da técnica e do Estado-nação. A dessimbolização de ordens culturais tem enfraquecido todos os vínculos sociais. Não são mais nossas comunidades que são vandalizadas, desfiguradas com grafites, comprometidas pela invasão de seus sistemas de informação ou subtraídas em rendimentos essenciais pela sonegação generalizada de impostos quando as pessoas acham que podem se safar. É o “sistema” que não impõe mais o respeito e a confiança de uma parcela crescente da sociedade. A aplicação de uma grande quantidade de leis tributárias é restrita a situações nas quais as pessoas não podem escapar esquivando-se delas. Há uma crescente economia informal [*underground*]. Tudo isso reflete o fato de que, para muitas pessoas, não se trata mais de nossa economia e nosso governo, porque elas olham o sistema como sendo manifestadamente injusto. As pessoas têm consciência de que esse não é mais nosso sistema, responsável perante processos democráticos, porque em suas vidas cotidianas eles o experimentam como uma força externa voltada contra elas. Muitas pessoas não se preocupam

mais em votar, pois acreditam que isso não mudará nada de essencial. Governos usam cada vez mais o direito como uma ferramenta organizacional, o que agrava a situação. Em vez de reconhecer isso como uma crise de legitimidade e tratar a raiz dos problemas, eles acham as pautas de “lei e ordem” [*law and order*] quase irresistíveis. Tudo isso é particularmente crítico em relação ao policiamento, que está saindo cada vez mais do controle público. Muitos cidadãos inocentes são arrebatados pelos erros pela brutalidade da polícia sem ter nenhum recurso de reparação significativo.

A universalidade das instituições legais está enraizada no papel que elas desempenham, estabilizando ordens culturais no tempo, no espaço e no social.⁵ A humanidade inventou ordens culturais em um mundo dinâmico [*living world*], onde tudo estava relacionado a tudo, de modo que nada nunca se repete da mesma forma. As consequências das ações humanas eram uma função de suas características e das circunstâncias às quais eles foram lançados. Assim, as intenções por trás dessas atividades teriam um efeito diferente em outro tempo e lugar ou em circunstâncias sociais distintas. Como as pessoas poderiam contar com qualquer coisa em suas vidas individuais e como poderia a ordem cultural de sua vida coletiva perseverar em face de tantas mudanças? Como poderia qualquer estabilidade e previsibilidade ser criada? A resposta é que isso é impossível sem instituições legais de algum tipo. Elas criaram as condições sob as quais alguém pode contar com os poderes da natureza, quase independentemente do tempo, do local e das circunstâncias sociais. Elas tornaram possível contar com os outros, independentemente do que possa acontecer. Como resultado da civilização ocidental, nós chegamos a associar instituições legais aos direitos humanos, à justiça e à liberdade. Contudo, essas inovações legais foram construídas sobre desenvolvimentos anteriores muito importantes, o que pode

5 Com a permissão de Jacques Ellul, relatei anteriormente as respostas que ele deu em um curso de doutorado sobre a universalidade das instituições legais. Essa questão apareceu primeiramente em *The Growth of Minds and Cultures*, para a qual ele escreveu o prefácio. Eu também me referi aos seus argumentos em *Technology and the Law: Who Rules?*, p. 322–32.

ser ilustrado por alguns exemplos das sociedades mais antigas [*earlier societies*].

Para uma cultura sustentar a vida humana, ela cria uma forma de vida que implica relações com o ecossistema estáveis e previsíveis. Houve um tempo quando se acreditava que esses ecossistemas eram constituídos exclusivamente por seres vivos. Tudo tinha um espírito, resultando que nenhuma regularidade na natureza poderia ser jamais garantida. Povos indígenas sabiam que o sol se ergueria toda manhã, a não ser que os deuses decidissem o contrário. Antigos agricultores sabiam quão dependentes eles eram do sol e que não tinham, portanto, outra escolha a não ser intervir nessa situação imprevisível. Um contrato jurídico vinculante tinha de ser firmado entre o deus sol por meio de um ritual mágico e religioso que ligasse as duas partes.

Da mesma forma, uma tribo cujo modo de vida dependesse da captura, treinamento e escambo de elefantes não tinha realmente sido bem-sucedida no desenvolvimento de técnicas de caça e treinamento. Eles tinham de obter e sustentar a permissão dos poderes da natureza para se apropriarem dos elefantes se quisessem continuar vivos e isso tinha de ser garantido por um arranjo legal adequado e promulgado com a ajuda da religião. Por essas razões, a criação e o uso das primeiras técnicas [*early technologies*] eram comumente interligados com arranjos legais, mágicos e religiosos.

Um conhecimento da natureza é sinônimo de previsibilidade somente se a natureza for tida como o equivalente de um gigante mecanismo incapaz de fazer qualquer coisa que não siga as leis nela inscritas. Todavia, tal visão da natureza mal completou quinhentos anos. Antes dessa época, os poderes e espíritos da natureza tinham de ser considerados, o que excluía qualquer possibilidade de ciência. Só se podia contar com qualquer estabilidade se um contrato legal entre os “poderes constituídos” [*powers that be*] fosse estabelecida.

Uma vez que os fenômenos eram geralmente vistos como espacialmente localizados, era comum acreditar que poderes naturais e espíritos tinham jurisdição limitada a um território. Assim, para estabelecer um modo de vida particular, uma comunidade tinha de

marcar seu território e realizar contratos com os deuses e espíritos locais. Os rituais por meio dos quais isso era assegurado tinham um caráter legal e religioso. As instituições legais e religiosas modelavam e estabilizavam as relações com os poderes naturais, garantindo, dessa forma, que suas experiências com o ambiente local fossem estáveis e previsíveis, contanto que o contrato fosse sustentado pelos rituais apropriados. Sem isso, nenhuma ordem cultural poderia se estabelecer na ordem natural. Os deuses consentiram em cooperar com a ordem humana.

Esses argumentos também significam que, fora do território de uma comunidade, seriam encontrados poderes com os quais as pessoas não tinham nenhum relacionamento, resultando que qualquer coisa poderia acontecer. Qualquer empreendimento para além do território requeria os serviços de um mago que estivesse em contato com esses poderes e que pudesse solicitar a cooperação destes em nome da comunidade. Tal mago ou maga, então, vivia fora das ordens da comunidade, o que fazia dele ou dela uma também uma ameaça.

A interpretação do século XIX sobre a propriedade privada distorceu grandemente nosso entendimento dos desafios que tinham de ser superados pelos povos mais antigos [*earlier people*]. A instituição da propriedade privada não foi, antes de tudo, uma forma de proteger as pessoas do roubo, mas sim uma forma de protegê-las dos poderes da natureza, reivindicando aquilo que as pessoas tinham dela se apropriado. Isso inclui a permissão para capturar animais para comer ou domesticar.

Além disso, essas primeiras comunidades foram obrigadas a ordenar todas as relações sociais necessárias para a manutenção da evolução de seus modos de vida em seu território estabelecido. Seus membros tinham de poder contar uns com os outros, o que requeria que uma variedade de relações sociais fosse feita de forma a durar. Para que o modo de vida da comunidade durasse, esses arranjos sociais não poderiam ser deixados às circunstâncias, e isso era sempre realizado por meio de instituições legais. Por exemplo, em relacionamentos que seriam posteriormente estabilizados pela invenção da instituição do casamento, os dois cônjuges poderiam mudar de for-

mas imprevisíveis. Sem o domínio legal dessas alterações, a criação das crianças, o cuidado dos pais idosos e outras obrigações sociais poderiam ser prejudicadas, e o modo de vida de uma comunidade não poderia, então, ser passado de forma segura de geração para geração. Após o estabelecimento da instituição do casamento, os cônjuges sabiam o que podiam esperar um do outro, e a comunidade sabia o que esperar do casal. O relacionamento agora tomou medidas de previsibilidade independentes das mudanças de tempo, espaço e circunstâncias sociais. A instituição limitava as formas por meio das quais as circunstâncias poderiam afetar a evolução do relacionamento. O futuro tornou-se confiável, e as sanções poderiam ser cobradas daqueles que perturbassem a ordem culturalmente imposta por meio do divórcio.

Outros exemplos são fornecidos pelas relações comerciais de qualquer tipo. Suponha que um membro de uma comunidade indígena ganhasse a vida obtendo permissões de poderes naturais para se apropriar de cavalos e treiná-los. Outros membros da comunidade abordariam essa pessoa com o objetivo de conseguir um cavalo. Qualquer acordo estabelecido entre eles poderia ser prejudicado se as circunstâncias mudassem. Em tempo, uma das partes poderia mudar de ideia e reivindicar que, devido a algum ocorrido, os cavalos não eram mais desejáveis como eram anteriormente. Uma vez que tais arranjos fossem selados pelo equivalente de contratos legais, nenhuma parte estaria absolvida de suas responsabilidades por causa de alterações circunstanciais. Novamente, a instituição jurídica fez que o acordo fosse previsível e estável no tempo, e a comunidade pôde sancionar aqueles que mudaram a forma do acordo. Dessa maneira, uma comunidade conseguia estabelecer uma ordem cultural para muitas atividades provendo um sistema de modelos legais. A ordem cultural era legalmente estabilizada para se tornar confiável e previsível porque indivíduos e a vida humana coletiva não podiam mais ficar à mercê das circunstâncias. A previsibilidade e a confiabilidade foram conquistadas, apesar de nada se repetir nunca na vida de forma exata, como um resultado de tudo se adaptar constantemente, evoluindo em relação ao todo.

A aplicabilidade ou não das leis e a universalidade das instituições legais dependem do suporte simbólico de uma ordem cultural à qual estejam conectados interna e externamente. A vida humana, individual e coletiva, poderia, então, evoluir de uma maneira ordenada e não ser vítima de circunstâncias sempre em transformação. Junto às instituições religiosas, as instituições legais ajudaram a resgatar a vida humana do relativismo, do niilismo e da anomia. Esse papel foi bem entendido na Grécia antiga, o que reorganizou sua dependência em relação às leis. Antes desse período, instituições legais ajudaram a estabelecer e estabilizar ordens culturais, levando pouco em consideração seus efeitos sobre os membros individuais de uma comunidade. Esse desenvolvimento evoluiu ainda com uma inovação muito importante realizada pelos romanos, que afirmavam os direitos legais dos cidadãos em relação ao Estado. Ele tornou-se uma das fundações “perfeitas” da civilização ocidental (Ellul, 1970). Gradualmente, a civilização ocidental construiu essa inovação legal para desenvolver os direitos humanos e as liberdades civis.

Essa evolução legal promissora foi minada pelo processo de industrialização e seus efeitos dessimbolizadores sobre ordens culturais. A emergência de ordens econômicas, seguida de uma ordem técnica universal, obrigava qualquer Estado a tomar controle sobre as instituições jurídicas, a fim de regular essas ordens em detrimento das ordens culturais. O Direito assumiu um caráter cada vez mais organizacional e, conforme as tradições do Direito consuetudinário eram esmagadas pelas mudanças, as técnicas jurídicas tornavam-se cada vez mais dominantes. Jacques Ellul (ibidem) previu com precisão esses desenvolvimentos pouco após a Segunda Guerra Mundial.

Hoje, o Direito serve a um duplo propósito. Primeiro, técnicas jurídicas desempenham um papel importante na estabilização da ordem técnica do absurdo [*non sense*]. Poucas pessoas conseguem entender bem o sentido dos contratos que regem seu fornecimento de eletricidade, gás, água, coleta de esgoto, seguro automobilístico, seguro de vida, serviços de comunicação (de telefonia fixa e celular, de televisão e internet), licenças de softwares, formulários médicos e muito mais. Quase sem exceções, esses acordos são tão unilaterais

que carecem de legitimidade, ainda que os tribunais os apliquem. O mesmo também é verdade para os serviços policiais, que, em um primeiro momento, servem para servir e proteger a ordem do absurdo e, apenas secundariamente, ao bem comum.

O segundo – e muito mais importante – papel que o direito desempenha é estabilizar o pouco que sobra da ordem cultural como resultado da dessimbolização. É preciso lembrar que os participantes do sistema jurídico têm uma educação baseada em disciplinas e que, além de suas áreas de conhecimento, eles dependem de culturas altamente dessimbolizadas, suplementadas por propagandas de integração. Sem essas últimas, a legitimidade do sistema jurídico seria ainda menor do que é hoje e enfrentaria, provavelmente, uma grave crise legal. A situação é a mesma em todas as esferas de atividades humanas: a ordem técnica será capaz de ultrapassar as diversas crises que ela gera por técnicas compensatórias ou irá sucumbir a seus efeitos de desordem sobre a ordem cultural e nosso ser enquanto espécie simbólica?

Esse diagnóstico panorâmico reconhecidamente amplo do Direito levanta a seguinte questão: irá a ordem técnica dominar ou pode o Direito dominar a ordem técnica? Esse é um microcosmo de uma questão muito maior, primeiramente introduzida por Jacques Ellul (*ibidem*) como autonomia da técnica. Como argumentado anteriormente, ciência e técnica, sendo abordagens do saber e do fazer baseadas em disciplinas, permitiram às sociedades contemporâneas aumentarem espetacularmente o poder de seus meios, sacrificando as fábricas de vidas humanas, sociedades e ecossistemas. A desordem dessimbolizou nossas mentes e culturas para acomodar tudo às nossas mais poderosas criações. Essas não mais servem a nós e isso está mudando tudo, inclusive o Direito.

Considere um caso judicial como um exemplo.⁶ Um grupo de fazendeiros de orgânicos de Saskatchewan lançou uma ação coleti-

6 Estou me baseando em diversas interpretações desse caso apresentadas em duas edições especiais do *Bulletin of Science, Technology & Society*, editadas por Jennifer Chandler. Estou também me apoiando em seu artigo subsequente que mostra que esse caso pode bem ser uma instância de um padrão maior que ela está explorando. Ver Chandler (2007).

va (ou ação civil pública?) contra a Monsanto do Canadá e a Bayer CropScience em uma tentativa de ser ressarcida pelos danos sofridos pela introdução de uma estirpe de canola que fora modificada geneticamente para resistir a herbicidas. Como resultado do pólen da canola geneticamente modificada contaminando as plantações de canola não geneticamente modificadas, esses fazendeiros não conseguiam mais atingir os padrões europeus para produtos orgânicos. O governo canadense aprovou a canola geneticamente modificada em meados da década de 1990. Inicialmente, a Canadian Private Organic Certification Organization não mencionou explicitamente organismos geneticamente modificados em seus padrões, porém, logo seguiu o precedente europeu, proibindo-os. Além dos fazendeiros de orgânicos não conseguirem mais cultivar canola, havia o problema de criar uma lacuna em seus esquemas de rotação de plantações.

O resultado desse caso é inteiramente previsível pelo quadro conceitual desenvolvido neste trabalho. A evidência apresentada por testemunhas periciais foi totalmente baseada em disciplinas. Para compreender seu depoimento, todos os participantes do julgamento tiveram de traduzir a evidência de suas disciplinas para o mundo do sentido. Não há nenhuma maneira científica para fazê-lo, pois especialistas não podem nos dizer nada confiável sobre o significado e o valor de nada para a vida humana, para a sociedade e para a biosfera. Como resultado, essa tradução teve de envolver as organizações altamente dessimbolizadas dos cérebros-mentes dos participantes, assim como sua cultura compartilhada. Uma vez que essa cultura dessimbolizada estava possuída por uma ordem técnica até o mais profundo conhecimento metaconsciente do sagrado e dos mitos, é difícil conceber como os participantes poderiam ter atribuído as dificuldades experimentadas pelos fazendeiros de orgânicos à canola geneticamente modificada. Algo que tem sido associado metaconscientemente à ordem do melhor bem conhecido pela comunidade cultural não pode fazer coisas ruins. A causa do problema deve estar em outro lugar. Os advogados dos réus foram ágeis em apontá-lo. O prejuízo desses fazendeiros foi o resultado dos padrões adotados pelo certificador de orgânicos, que eram incompatíveis com

todas as plantas espalhando pólen, e pela decisão dos fazendeiros de aderir a esses padrões. Afinal, a canola geneticamente modificada foi aprovada pelo governo canadense e é, portanto, presumivelmente, segura. Em outras palavras, apesar das corporações internacionais de agricultura biotecnológica estarem ocupadas modificando o ecossistema do qual esses fazendeiros dependem, a culpa foi deslocada para os fazendeiros.

O testemunho do especialista foi considerado pela corte de acordo com precedentes e princípios legais. Mais uma vez, nós precisamos ser bastante claros no que estava envolvido. Não há mais nenhuma tradição legal, porque isso, junto com todas as outras tradições, foi totalmente esmagado pelas diversas mudanças associadas à industrialização dos últimos duzentos anos. Não se coloca a questão de se elaborar cumulativamente uma ordem cultural por meio de instituições legais. A maioria dos princípios legais, e dos precedentes nos quais eles se baseiam, deriva de um contexto humano, social e ambiental que não existe mais. A introdução de organismos geneticamente modificados à biosfera representa uma experiência de proporções sem precedentes. Nenhum desses tipos de organismo participou do processo de evolução no curso do qual tudo se desenvolveu em relação a tudo como uma expressão de um DNA grandemente compartilhado. Há, portanto, uma possibilidade razoável, senão altamente provável, de que esses organismos geneticamente modificados constituam uma forma inteiramente nova de poluição do reservatório de DNA do nosso planeta. O lançamento de organismos geneticamente modificados na biosfera é irreversível, e seus efeitos de longo prazo sobre toda a vida são cientificamente (isto é, baseado em disciplinas) imprevisíveis. Governos estão tão ocupados gerenciando a ordem técnica e tão desesperados pelo crescimento econômico que, com um pequeno *lobby* das indústrias, o bem comum não tem a menor chance. Nesse caso (e na maioria dos casos similares), é impossível estabelecer cientificamente a segurança ou não segurança dos organismos geneticamente modificados. Dada a dominação de todas as ordens culturais pela ordem técnica e dada a total falta de conscientização que os especialistas têm dos limites de

sua especialização (separados da experiência e da cultura), o governo tomou uma decisão política. Esse sendo o caso, o governo deveria ter reconhecido que uma parcela significativa dos cidadãos da nação pode muito bem não estar de acordo e deveria, portanto, ter estabelecido a rotulagem de todas as comidas contendo organismos geneticamente modificados.

Há um amplo consenso de que nosso modo de vida contemporâneo é insustentável. Há uma reação igualmente disseminada que essencialmente diz para continuar os negócios como de costume e que a agricultura não é uma exceção. Nossos sistemas de agrobusiness são tão dependentes de combustíveis fósseis que o preço da comida é obrigado a subir rapidamente enquanto nós acabamos com esses combustíveis ou o limitamos seu uso para evitar o aquecimento global. Eles privam áreas rurais do número adequado de empregos, obrigando uma massiva migração aos centros urbanos, onde não há emprego significativo, especialmente no sul. Seus tratamentos de animais como recursos inumanos pelos padrões de qualquer pessoa razoável e informada. Suas monoculturas estão desarmonizando profundamente os ecossistemas locais de modo a produzir cada vez mais problemas, um dos quais precisou da invenção da canola geneticamente modificada. Aliás, esses ecossistemas, na maioria dos casos, consomem água demais e poluem tanto a água da superfície quanto os aquíferos. Dados esses tipos de problemas, um plano de ação razoável por parte do governo seria reconhecer que plantações orgânicas representam uma alternativa possível à agricultura industrial, que é insustentável. Em outras palavras, se nós ressimbolizamos as decisões dos governos de aprovar os organismos geneticamente modificados e de tratar seus cidadãos e crianças, não permitindo que saibam o que estão comendo, rapidamente descobriremos que eles estão se comportando como pessoas indispostas a considerar uma grande série de fatores importantes. Contudo, isso é de se esperar de sociedades dominadas pela sacralização da ordem técnica.

Tivesse o governo se comportado razoavelmente, teria aplicado o princípio da precaução. É um que faz sentido, uma vez que não

sofre das limitações das abordagens baseadas em disciplinas. No entanto, fazê-lo teria tornado o governo vulnerável às críticas da indústria de que esse se arriscaria a levar todo o progresso científico e técnico à paralisia. A indústria não quer encarar o fato de que o subsistema agroindustrial da técnica alimenta-se de seus próprios problemas, compensando-os com herbicidas, pesticidas, fertilizantes e muito mais, assim, criando uma necessidade por organismos geneticamente modificados. Isso não representa nem um avanço à nutrição nem ao desenvolvimento sustentável de alimentos, mas uma compensação de problemas criados por uma abordagem técnica da agricultura.

Em retrospectiva, é difícil acreditar que nós não reconhecemos logo de início os tipos de problemas nos quais estávamos entrando ao criar o agronegócio. Ele representa um subsistema da técnica no qual o critério primordial para a tomada de decisões são índices de consumo-demanda [*output-input ratios*]. Como resultado, o sistema representa uma forma altamente eficiente de se extrair, processar e distribuir comida, mas uma falha monumental está assegurando que essa comida seja compatível com nossas necessidades nutricionais, o ecossistema no qual nós crescemos, nossas necessidades trabalhistas, nossas fontes de energia e nossas responsabilidades em relação às gerações futuras e a toda a vida.

A decisão de nossos tribunais nesses tipos de situações tende a ser despropositada. Não há mais uma tradição jurídica. Muitos procedimentos legais foram criados sob condições que não existem mais nem consideram os fatores atuais. O sistema jurídico tem essencialmente afrouxado seus laços com relação ao contexto, para converter o que sobra em recursos para técnicas e princípios jurídicos. O tribunal, então, acaba ficando cego em relação às limitações da especialização técnica baseada em disciplinas e aos precedentes legais criados com essa especialização legal. Além disso, os tribunais também estão inteiramente cegos para o fato de que eles não operam mais em relação a uma ordem cultural viável, assim como o faziam as instituições jurídicas do passado. O resultado é um viés profundamente estrutural na direção de adaptar as sociedades às ordens técnicas e de proteger e

avançar essa ordem até quando isso representa uma busca por eficiência que tudo consome. Os tribunais parecem tratar como razoáveis aquelas pessoas que estão desavisadas da profundidade até onde as organizações de seus cérebros-mentes estão possuídos por uma ordem técnica e que, portanto, identificam o bem comum com essa ordem.

Jennifer Chandler (op. cit.) aponta outros tipos de casos que exibem o mesmo padrão. Por exemplo, uma pessoa procura indenizações como compensação por uma injúria recebida no trabalho. Há uma possibilidade razoável de que o uso das últimas técnicas médicas possa atenuar as consequências. Quando requerentes recusam essas técnicas médicas, sua elegibilidade para a compensação é muitas vezes negada ou significativamente reduzida. Mais uma vez, pode bem haver uma diferença de opinião entre especialização médica baseada em disciplinas e a opinião fundamentada dos requerentes que não operam nas bases das disciplinas e que, portanto, levam muito mais fatores em consideração com base nas experiências e simbolização. Os tribunais têm tendido a impor a abordagem mais “eficiente” ao problema em oposição à mais fundamentada. Similarmente, os contratos chamados “embalados a vácuo” [*shrink-wrap*], que não são voluntariamente introduzidos por compradores de softwares, têm sido mantidos pelos tribunais. Eles sacrificaram princípios fundamentais pela necessidade imposta pelo sistema contemporâneo de produção, propaganda e consumo em massa. Ainda que uma investigação sistemática e abrangente da hipótese de que o Direito defende a ordem técnica às custas da ordem cultural esteja longe de estar completa, este arcabouço conceitual prevê que esse certamente se tornará o caso, em breve.

Nós estamos, então, convergindo na direção das mesmas formas de implicações para a educação jurídica que encontramos para aquelas dos engenheiros, gerentes e médicos. A abordagem baseada em disciplinas terá de ser ressimbolizada, o que muito certamente versará muitas decisões sob as cabeças deles. Se nós quisermos que nosso próprio sistema defenda o interesse público, é essencial que todos os participantes ressimbolizem os precedentes e princípios teóricos legais no contexto de nosso tempo.

RISCO E SOFRIMENTO EVITÁVEL: ESTÍMULOS E JUSTIFICATIVAS PARA A AMPLIAÇÃO DO CONTROLE NA SOCIEDADE TÉCNICA

Marcus Vinicius A. B. De Matos¹ e Priscila Vieira e Souza²

Em agosto de 2008, a discussão sobre o uso indiscriminado de escutas telefônicas, popularmente citadas como “grampos” – pela Polícia Federal (PF) e pela Agência Brasileira de Inteligência (Abin) –, colocou em xeque a participação do Poder Judiciário na autorização de medidas de controle e a garantia ao direito de privacidade nas investigações policiais. Um dos mais graves episódios, que tomou proporções nacionais com ampla cobertura da mídia³, culminou na descoberta de escutas telefônicas ilegais no gabinete do presidente do Supremo Tribunal Federal

1 Marcus Vinicius A. B. De Matos é doutorando em Direito pelo Birkbeck College (University of London), e *Associate Tutor* na School of Law da mesma instituição, onde leciona *Legal Methods and Legal Systems*; mestre em Direito pela UFRJ; pesquisador do Grupo de Pesquisas sobre Jacques Ellul – Diretório do CNPq; e bolsista Capes de Doutorado Pleno no Exterior.

2 Priscila Vieira e Souza é pesquisadora associada na School of Arts, Birkbeck College (University of London); bolsista Capes de Estágio de Doutorado Sanduíche no Exterior; doutoranda e mestre pelo Programa de Pós-graduação em Comunicação e Cultura – PPGCOM, na Escola de Comunicação – ECO, da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ.

3 A exemplo disso, conferir: Conde (2008), Vasconcelos e Gois (2008).

(STF) – então, o ministro Gilmar Mendes. No mesmo ano, dois outros episódios marcaram o uso de meios técnicos de controle policial no país. O primeiro foi a utilização de pulseiras e braceletes eletrônicos⁴ para o controle de presos em regime de progressão de pena e liberdade condicional. Essa medida foi tema de debates políticos em diversos estados brasileiros – como Minas Gerais, Paraíba, Rio de Janeiro e São Paulo –, sendo, inclusive, colocada em fase em Minas e aplicada com restrições em São Paulo. O segundo episódio foi a proposta de instalação de amplo sistema de vigilância na cidade do Rio de Janeiro, defendida por quatro dentre os cinco principais candidatos apontados como favoritos nas pesquisas eleitorais⁵ para o cargo de prefeito, no pleito de 2008.

Seja no caso das escutas telefônicas, seja na implantação dos sistemas de vigilância, ou, ainda, na utilização dos braceletes eletrônicos em prisioneiros, o que chama a atenção não é tanto a falta de debate político sobre o tema. O que parece absolutamente inusitado é a possibilidade de ampla aceitação dessas propostas para garantir o controle e a segurança da sociedade. Embora os debates públicos – e mesmo os acadêmicos – não estejam ainda esgotados, como explicar esse fenômeno de expansão e aceitação dos métodos de controle policial?

O objeto deste artigo é, portanto, o uso de técnicas de controle e vigilância pela polícia e pelo Poder Judiciário no Brasil. O estudo contempla dois objetivos: discutir sobre as relações entre transformações culturais nas últimas décadas e a aceitação dessas técnicas; e entender em que medida sua utilização impõe limites a liberdades garantidas e ameaça Direitos Fundamentais dos cidadãos. Para tanto, faz uso

4 O tema é ainda polêmico na mídia e no meio acadêmico em geral. A exemplo disso, citamos como subsídio para discussão as seguintes matérias e artigos: Ito (2008), Consultor Jurídico (2008) e Castelfranchi (2008).

5 Referimo-nos aqui à pesquisa divulgada em 29 de agosto de 2008, pelo Ibope, e utilizamos como fonte os sites dos próprios candidatos – que não estão mais disponíveis, por deliberação do TRE-RJ. Consideramos especialmente dois casos: a candidata Solange Amaral, do partido Democratas (DEM), propôs a instalação de mil câmeras de vigilância, distribuídas nos centros comerciais e locais onde ocorrem pequenos delitos; o candidato Fernando Gabeira, do Partido Verde (PV), defendeu a compra de um avião não tripulado, que sobrevoaria as áreas consideradas de alto risco, fotografando criminosos. A respeito da colocação dos candidatos nas pesquisas eleitorais, ver: Ibope (2008).

de análise bibliográfica transdisciplinar do objeto, buscando traçar paralelos entre diferentes abordagens para o problema. Nesse sentido, foram selecionados autores que apresentam, de alguma forma, a caracterização da sociedade contemporânea a partir do uso das novas tecnologias e das transformações que estas geraram no modo de agir e pensar o Direito e a Sociedade no século XXI. Dentre esses, destaca-se Jacques Ellul (1968)⁶ e sua obra *A técnica e o desafio do século*⁷, buscando encontrar pontos de convergência e/ou explicitar divergências com outros autores.⁸ Outro autor fundamental para essa abordagem é Paulo Vaz, que discute os sistemas de atribuição de responsabilidade nas narrativas de doença e crime na mídia, a partir da noção de *sofrimento evitável*. A hipótese principal deste artigo é que essa noção, baseada na causalidade dos eventos, alimenta o uso e a aceitação das diferentes formas de controle social.

Este trabalho traz ao debate as implicações jurídicas da ampliação das formas de controle, refletindo sobre o caráter da exceção no Estado contemporâneo e sobre suas consequentes transformações no Direito Constitucional. Assim, aponta não apenas a necessidade de superação de um regime de liberdade e igualdade formais, como também o estabelecimento de novos paradigmas, como *segurança, diversidade e solidariedade*.⁹

6 Ellul refere-se às transformações provocadas pelas novas tecnologias como *aplicações técnicas*, ou *avanços da Técnica* em diversas áreas do conhecimento. Para uma ideia mais clara da concepção de Jacques Ellul sobre a relação entre técnica e tecnologia, ver Ellul (1968).

7 *A técnica e o desafio do século* é considerada uma das principais obras de Jacques Ellul. Foi publicada inicialmente em 1954, e traduzida para o português, pela primeira vez, em 1968. As edições americanas do livro obtiveram muito sucesso e o consagraram na academia com reconhecimento internacional.

8 Parte-se do pressuposto de que o pensamento de Jacques Ellul – por formação jurista e sociólogo, embora considerado também como filósofo e teólogo – é essencialmente multidisciplinar. Roland Corbisier faz essa colocação no prefácio da tradução brasileira da referida obra de Ellul destacando, sobretudo, a originalidade do autor (Ellul, 1968, capítulo III). Para exemplo da produção de Jacques Ellul nos campos da filosofia e da teologia, consultar Ellul (1988).

9 Esses termos têm sido chamados pelos constitucionalistas de o “Paradigma Constitucional Pós-11 de Setembro”, como novos apontamentos para uma Teoria da Constituição no Século XXI. A esse respeito, ver Vieira e Duarte (2005).

É importante salientar que o sentido empregado para os termos *tecnologia* e *técnica* são os mesmos da supracitada obra de Jacques Ellul. Sendo assim, a primeira é entendida apenas como parte do fenômeno – o “caminho concreto” da técnica, a “técnica material”. A *técnica* possui, ademais, o sentido “de ordem mais ou menos espiritual”, que o autor – citando Marcel Mauss – descreve como sendo “a magia”, uma forma de subordinar a natureza, de intermediar a relação entre a matéria e o homem. (Ellul, 1968). Portanto, a utilização do termo será em sentido amplo, abrangendo as duas descrições. Segundo Ellul, compreender o fenômeno técnico é essencial para entender a Era Moderna. Há muito a técnica deixou de fazer parte apenas do domínio físico ou químico, das chamadas *ciências naturais*. A exemplo disso, “a psicanálise e a sociologia passaram para o domínio das aplicações, e ocorre que uma delas é a propaganda. Neste caso, a operação é de caráter moral, psíquico e espiritual. Não deixa, no entanto, de ser técnica” (ibidem, p.14).

Portanto, o Direito na Era Moderna fica sujeito aos mesmos tipos de racionalidades e processos utilitaristas que acometem praticamente todos os campos da ciência moderna (ibidem, p.17). É preciso, então, compreender quais são estes e descrevê-los a partir de uma compreensão global do fenômeno.

Modernidade, técnica e sociedade de risco

Há diversas formas de caracterização da Era Moderna que convergem com os propósitos desta investigação. Dentre elas, destacamos algumas que defendem a ideia de que, ao longo do século XX e início do século XXI, chegou-se a um novo estado de coisas que, apesar de ainda ser moderno, apresenta características próprias – geralmente ligadas ao avanço científico e tecnológico – que o diferenciam do período anterior. Não há, no entanto, consenso quanto ao nome ou quanto às características principais desse novo – ou aprofundado – período pelo qual passaria a Era Moderna. Como exemplos dessas diferentes visões – divergentes quanto a causas e

conceitos, mas convergentes quanto à descrição do novo período –, poderíamos destacar algumas concepções de *Pós-Modernidade*¹⁰ a ideia de uma *Segunda Modernidade* ou *Modernidade Reflexiva*, como proposta por autores de Sociologia Política;¹¹ e a crítica a uma *racionalidade técnica* da Modernidade.¹²

Ellul sustenta que para compreender a Era Moderna é preciso observar a evolução da técnica e sua aplicação à ação humana. Para ele, a incursão da técnica a todo tipo de produção humana – seja cultural, econômica, científica, religiosa ou política – é a principal característica da Modernidade, que não se restringe ao universo das transformações provocadas pela ciência, mas atinge todas as esferas da existência:

Não é mais a fronteira da ciência que está atualmente em jogo, mas a fronteira do homem, e a importância do fenômeno técnico, em relação ao homem, é, hoje em dia, muito mais considerável do que o problema científico (Ellul, op. cit., p.8).

Ora, o autor canadense Marshall McLuhan defende que a técnica, especialmente nas tecnologias de comunicação, são extensões dos sentidos do corpo. Desde as estradas até o telefone e a televisão – sua principal preocupação –, o pensador observa que a característica da aplicação da técnica é expandir os limites humanos. O telefone, por exemplo, é uma extensão da voz, que através dele chega aonde o corpo não pode estar.

A possibilidade de expandir limites gera certo fascínio, que acaba por determinar as escolhas dos indivíduos. Ellul chama de *automatismo*¹³ das técnicas a busca imediata pelo método mais eficaz em qualquer decisão humana. Assim, em busca da eficácia,

10 Antonio Negri identifica a Pós-Modernidade como a fase de *subsunção real da sociedade ao capital* (Negri; Hardt, 2004).

11 Esse termo será utilizado aqui em referência à linha de sociologia europeia contemporânea produzida por Anthony Giddens, Ulrich Beck e Scott Lash.

12 Para as finalidades deste trabalho, vamos utilizar apenas as obras de Hannah Arendt e Marshall McLuhan.

13 Dentre as características da Técnica apontadas por Ellul destacamos: a Racionalidade; a Artificialidade; o Automatismo da escolha técnica; o Autocrescimento; a Unicidade; e a Autonomia da Técnica.

As técnicas são sempre imediatamente empregadas. O intervalo que separa tradicionalmente a descoberta científica de sua aplicação na vida prática é cada vez mais reduzido [...] muitas vezes antes de ter medido todas as consequências, antes de ter reconhecido o peso humano da aventura. [...] Mas como resistir a pressão dos fatos? (ibidem, p.83).

Esse aparente descolamento dos avanços técnicos em relação à Ética – ou ao Direito – é, para Ulrich Beck e Anthony Giddens, uma das principais características do atual período da Modernidade.¹⁴ Descrevendo o mesmo problema de um ponto de vista diferente, os dois apontam para os riscos das incertezas resultantes dos avanços técnicos das novas descobertas científicas. Para Beck, o atual período da Modernidade corresponde à *Sociedade de Risco*, e designa uma fase no desenvolvimento da sociedade moderna em que os riscos sociais, políticos, econômicos e individuais tendem cada vez mais a escapar das instituições e do Estado nacional para o controle e proteção da sociedade industrial (Beck, 1997, p.17). Essa constatação é compartilhada por Anthony Giddens, que utiliza o conceito de Beck em sua obra. Para Giddens (2005, p.74):

Os riscos de hoje afetam todos os países e todas as classes sociais. Suas consequências não são meramente pessoais, e sim globais. Muitas formas de risco produzido, tais como aquelas que dizem respeito à saúde humana e ao meio ambiente, cruzam as fronteiras nacionais.

Beck (op. cit., p.17) estabelece ainda que “o conceito de sociedade de risco designa um estágio da modernidade em que começam a tomar corpo as ameaças produzidas até então no caminho da sociedade industrial”, constituídas pelo próprio avanço tecnológico. Nesse processo, é preciso levar em conta, também,

14 Para Ulrich Beck, a Modernidade deve ser analisada a partir da distinção de dois momentos do fenômeno: uma *Primeira Modernidade*, que corresponde ao período que vai da Paz de Westfalia até a segunda metade do século XX; e uma *Segunda Modernidade* ou *Modernidade Reflexiva*, que corresponde à contemporaneidade.

as “ameaças potenciais”, que afetam não apenas os Estados, mas também os indivíduos:

O aquecimento global, a crise da EEB, o debate sobre os alimentos geneticamente modificados e outros riscos produzidos fizeram os indivíduos se depararem com novas escolhas e desafios em suas vidas cotidianas. Por não haver um “mapa” para esses novos perigos, os indivíduos, os países e as organizações transnacionais devem negociar riscos à medida que fazem escolhas sobre como a vida deve ser vivida (Giddens, op. cit., p.74).

Nas palavras do autor alemão, “não há limites para a construção imaginária de cenários de horror que reúnam estas fontes de perigo”. Este seria, então, o diagnóstico da *sociedade mundial de risco*: os chamados riscos globais que abalam as sólidas colunas dos cálculos de segurança já não têm limitação no espaço ou tempo. Além de serem globais e duradouros, não podem mais ser atribuídos a certas autoridades (Beck, 1999, p.83).

É exatamente por essas implicações profundas para o modelo de civilização técnica assumido pela modernidade ocidental que a *sociedade de risco* se apresenta como um desafio político capaz de mobilizar e colocar em xeque os atores tradicionais e as formas modernas de produção. Nesse ponto, é possível um interessante paralelo com o ponto de vista de Ellul (op. cit., p.74) sobre a questão das escolhas humanas e a *autonomia* da técnica, e a inevitabilidade da configuração da *Sociedade Mundial do Risco*. Isso ocorre porque:

[...] A sociedade de risco não é uma opção que se pode escolher ou rejeitar no decorrer de disputas políticas. Ela surge na continuidade dos processos de modernização autônoma, que são cegos e surdos a seus próprios efeitos e ameaças (Beck, 1997, p.16)

Hannah Arendt aponta para o mesmo problema, a falta de reflexão sobre o que a ciência moderna é capaz de produzir, traçando paralelos entre o saber técnico – produtor, dentre outras coisas, da bomba atômica – e a expansão das esferas do político e do social na

Era Moderna. Embora a autora não parta dos mesmos pressupostos e não chegue às mesmas conclusões que Ellul, ela descreve o mesmo processo onde todas as esferas da vida humana passam a ser regidas por princípios econômicos e técnicos – daí, segundo ela, a tamanha importância da *Economia* na Modernidade, em detrimento da Filosofia e da Política.

Os primeiros efeitos colaterais dos grandes triunfos da ciência já se fizeram sentir sob a forma de uma crise dentro das próprias ciências naturais. O problema tem a ver com o fato de que as verdades da moderna visão científica do mundo, embora possam ser demonstradas em fórmulas matemáticas e comprovadas pela tecnologia, já não se prestam à expressão normal da fala e do raciocínio. [...] A questão é apenas se desejamos usar nessa direção nosso novo conhecimento científico e técnico – e esta questão não pode ser resolvida por meios científicos: é uma questão política de primeira grandeza, e portanto não deve ser decidida por cientistas profissionais nem por políticos profissionais (Beck op. cit.).

Para Ellul (op. cit., p.10), entretanto, essa relação é inversa: é a técnica, aplicada como princípio organizador da vida humana, que determina a organização da vida social, econômica ou administrativa. O tipo de racionalização utilitarista a que fica sujeita a ciência é exemplo claro e custoso desse processo: para fugir de supostos arbítrios e subjetividades, para escapar de julgamentos éticos, é preciso reduzir tudo ao número. Por isso, “a posição ‘científica’, consiste, às vezes, em negar a existência do que não depende de método científico” (idem, ibidem, p.17). Nega-se a existência de tudo aquilo que não pode ser quantificado, ou que não é quantificável. Por essa razão, afirma que:

Se admitirmos que, em todas as nossas atividades, a técnica particular de cada um é o método empregado para atingir um resultado, seremos levados, evidentemente, a propor o problema dos meios. E, de fato, a técnica nada mais é do que um meio e conjunto de meios. Isso, porém, não diminui a importância do problema, pois a nossa civilização é antes

de mais nada uma civilização de meios e tudo leva a crer que, na realidade da vida moderna, os meios sejam mais importantes do que os fins (idem, ibidem, p.19).

McLuhan chega a propor, em sua famosa frase, que “o meio é a mensagem”. Referindo-se aos meios de comunicação de massa, ele compõe sua argumentação em defesa de que o conteúdo é o que menos importa. O que está em jogo, para ele, são as novas formas de racionalidade e apreensão do mundo que a nova tecnologia impõe. Assim, a mensagem real de uma novidade técnica é o próprio meio que ela configura. Embora Ellul esteja preocupado com a relação meios-fins e McLuhan com o par meio-mensagem, o ponto em comum é a tecnicidade que permeia ambas as conclusões, ao admitirem que as coisas já não podem ser conhecidas pelo seu objetivo evidente, mas pelo modo como a ele se chega. Assim, a televisão de McLuhan não pode ser conhecida pelo conteúdo que veicula, mas pelas possibilidades que gera enquanto uma técnica que pretende estender o olhar humano por todos os cantos do mundo.

Enquanto no raciocínio do pensador canadense há na técnica um elemento de superação dos limites sensitivos humanos, para Ellul (ibidem, p.20) uma das marcas características da ação técnica é a eficácia – que também é o aspecto mais nítido da razão em seu aspecto técnico. O autor, assim, coloca esta questão:

Consiste, pois, o fenômeno técnico na preocupação da imensa maioria dos homens de nosso tempo em procurar em todas as coisas o método absolutamente mais eficaz. Pois, atualmente, estamos chegando ao extremo nos dois sentidos. Hoje, não é mais o meio relativamente melhor que conta [...]. A escolha é cada vez menos tarefa pessoal entre vários meios aplicados. Trata-se na realidade de encontrar o meio superior em sentido absoluto, quer dizer, fundando-se no cálculo, a maior parte das vezes. E quem faz a escolha do meio é o especialista que fez o cálculo demonstrativo de sua superioridade. Existe, pois, toda uma ciência dos meios, uma ciência das técnicas, que se elabora progressivamente (ibidem, p.21)

Por fim, ao buscar a eficácia, fundamentada em cálculos, é também a superação de limites que se coloca. Ora, a escolha baseada em cálculo – a eficácia – acarreta em pelo menos dois pontos: reforça o automatismo das escolhas humanas e despolitiza essas escolhas.

Risco e sofrimento na cultura contemporânea

A racionalidade do cálculo marca também o modo como o sofrimento é interpretado na experiência ocidental: passa de castigo divino a uma ação humana para, na modernidade, algo controlável pelas ciências – como a medicina ou mesmo através de contribuições da sociologia e estudos políticos. Não se tratando mais de intervenção sobrenatural, é preciso atribuir responsabilidade a quem gerou sofrimento, o que consiste em encontrar a causa do acontecimento, normalmente em um erro de cálculo. O modo de lidar com o sofrimento também pode ser considerado, assim como a técnica, uma chave explicativa das experiências culturais do Ocidente. É interessante observar, nesse sentido, que há uma relação entre a racionalidade técnica típica da modernidade e a maneira de atribuir sentido ao sofrimento. Da mesma forma, a exacerbação dessa racionalidade com a supervalorização da eficácia, a descrença nos modelos modernos de sociedade e o advento da noção de risco contribuem com a formação do esquema de atribuição de responsabilidade pelo sofrimento em voga na cultura contemporânea.

Paulo Vaz (2008, p.57) demonstra que esse esquema ocorre a partir de duas possibilidades de explicação: os políticos não cumpriram o seu dever e/ou os homens – terroristas, assaltantes, o pai que deixou o filho no carro, a pessoa que bebeu antes de dirigir etc. – são maus. Essa forma de atribuir responsabilidade pode, por um lado, legitimar o Estado na ampliação dos meios técnicos de controle – como é o caso de escutas e braceletes eletrônicos – baseada em cálculo que preza pela eficácia, sem problematizar questões como direitos civis e humanos. Por outro lado, responsabilizar um indivíduo “malvado” despolitiza as questões de segurança e gera a privatização da seguran-

ça, como as câmeras internas em prédios e condomínios e segurança privada – inclusive em espaços públicos, como é o caso das estações de metrô no Rio de Janeiro.

Esse esquema de atribuição de sentido ao sofrimento é típico da contemporaneidade e caracterizado pela noção de risco. Antes da experiência moderna, acontecimentos como catástrofes naturais e outras mazelas eram interpretados como uma intervenção de Deus causada por uma ação humana imoral. Mary Douglas (1992, p.3) explica que nas sociedades primitivas o modo de atribuir culpa passa pelo uso político dos desastres naturais e do infortúnio (má sorte):

The evidence that there is a distinctive pre-modern mentality allegedly came from attitudes to misfortune. Moderns (...) follow a line of reasoning from effects back to material causes, primitives follow a line from misfortune to spiritual beings.

A modernidade e o advento da ciência marcam a secularização da vida, com profundas transformações na relação com o divino, e Deus é deslocado da dimensão da transgressão da ordem natural – o desastre ou o milagre – para ocupar o lugar de criador da ordem do mundo. Com os avanços modernos, a concepção de História ganha força, especialmente no século XIX, através de Hegel, e o sofrimento passa a ser compreendido na lógica linear do tempo: historicamente gerado, pode ser, dentro da História, banido. A linearidade temporal somada ao fortalecimento da ciência enquanto caminho para a verdade e o bem são pontos importantes para compreender a ênfase atual na prevenção. A Medicina moderna exemplifica a crença na cura para os males do ser humano, em um momento no qual a ciência (o método) era absoluta, não questionável. Da mesma forma, as Ciências Humanas buscavam compreender as relações sociais, a psique dos indivíduos e a cultura, em geral na perspectiva de transição, ou seja, de que o futuro é um lugar melhor do que o presente; é o local do progresso.

A ênfase no futuro foi combinada a uma perspectiva estrutural: as sociedades chegariam a esse lugar ideal, onde não há mais sofri-

mento. Do ponto de vista da Medicina, significava encontrar a cura para todas as doenças e, para além disso, evitar o envelhecimento e adiar ao máximo a morte. Na perspectiva social, figurava uma sociedade igualitária em que, por todos possuírem as mesmas condições de vida, os "desvios" deixariam de fazer sentido. Nessa lógica, o crime também era interpretado de acordo com a estrutura: atos que hoje são tidos como violentos eram tidos como fruto de problemas socioeconômicos, que podem (e deveriam) ser alteradas.

Em estudo sobre "a imagem da polícia no noticiário de crime", Vaz, Sá-Carvalho e Pombo (2005) observam mudanças que ocorreram nas últimas décadas na cobertura midiática do crime e estabelecem relações com transformações na cultura ocidental no modo de se atribuir sentido ao sofrimento. Assim, percebem que, no Brasil, "há 40 anos ser jovem e desempregado era considerado 'circunstância atenuante'. Agora, são 'circunstâncias agravantes', pois não se discute a prisão, mas o fato do governante deixar ser solto alguém que tem tantas probabilidades de cometer um novo crime". (idem, ibidem, p.6). Uma das chaves para compreender essas mudanças é a noção de risco e a propagação do sentimento de insegurança. As ameaças tornam-se globais e a sensação de insegurança pode ser atribuída, em parte, à inadequação dos Estados nacionais: contra riscos globais, o indivíduo se vê submetido à proteção local (Beck, op. cit., p.83). Além disso, cada vez mais os cidadãos percebem os limites desse modelo político, especialmente nos países ditos em desenvolvimento, que precisam colocar-se em negociações díspares com grandes potências bélicas e econômicas.

Perante esse contexto, a concepção de que o sofrimento é evitável prossegue. O que muda radicalmente é o modo de atribuir sentido, explicar e evitar acontecimentos indesejados. Vaz (2008, p.54) coloca que

A história do progresso delimitava o poder presumido da ação humana; diríamos agora que os indivíduos então tinham fé, acreditavam no que não acreditamos mais, na tecnologia e na revolução, quando alimentavam a crença na ideia de sofrimentos evitáveis.

De fato, aparatos tecnológicos decepcionaram aquelas concepções modernas que acreditavam neles como solução para problemas relacionados seja à saúde, seja ao acesso à informação, educação e mesmo para a democratização universal – o que se pensou que poderia ocorrer através da televisão e da internet. No entanto, o raciocínio técnico, baseado no cálculo com fins à eficácia, parece ainda mais forte do que antes. Sem projetos ou objetivos para o futuro, a eficiência é a única regente das decisões humanas. Não há mais o lugar aonde chegar, o progresso. O que há é a necessidade de se manter seguro. E essa necessidade imediata abre precedentes para todo tipo de ação que evite a mudança: que previna acontecimentos indesejados. O objetivo do conhecimento não é mais a história ou “compreender o presente para construir um futuro melhor”; é um meio para a prevenção. A racionalidade técnica atua em função do presente.

A noção de risco é um dos fatores determinantes para essa virada. Os estudos de Vaz, Sá-Carvalho e Pombo (op. cit., p.5) centram-se na hipótese “de que o *conceito de risco está substituindo o conceito de norma como a forma* hegemônica na cultura ocidental contemporânea de se pensar o poder da ação humana”. Uma das consequências disso é o abandono das concepções coletivas de responsabilidade para a dimensão individual. O crime não é mais percebido como fruto de uma estrutura inadequada, mas como “maldade” do criminoso ou negligência do político. Nas palavras de Paulo Vaz,

Para o caso da ação política, a substituição tem como característica definidora uma mudança na forma de se pensar a causalidade social do sofrimento: das restrições impostas pelo sistema à ação dos seres humanos para as decisões de agentes com poder de regular e restringir aqueles que nos expõem a riscos (ibidem, p.5)

Uma das consequências dessa substituição é atribuir aos políticos a responsabilidade pelos sofrimentos gerados por desastres naturais, ou porque não foram eficientes na prevenção ou não agiram adequadamente após o evento. Há, nesse esquema, a busca pela causa do acontecimento indesejado que, na contemporaneidade,

está ligada à ação humana, do criminoso ou do político. Ora, se é possível conhecer a causa, também é possível evitá-la e, assim, ao seu desencadeamento desastroso. Esse raciocínio valoriza a prevenção e implica, por um lado, adotar estilos de vida que diminuam a probabilidade dos riscos; e, por outro, esperar que políticos estejam atentos e também ajam de forma a diminuir a probabilidade. Assim, decisões cotidianas e políticas tornam-se um cálculo: “a forma de pensar o risco não admite o acaso. Todo e qualquer sofrimento é evitável, pode ter sua origem retraçada a uma decisão, especialmente do Estado, responsável por regular o risco colocado pelos outros” (ibidem, p.11).

Como depende da ação humana, o sofrimento pode ser explicado também pela negligência, o que reduz consideravelmente os fatos acidentais. O raciocínio aqui é a equação de que se é possível “controlar um processo natural, a falha no controle é responsável pelo reaparecimento do efeito” (Vaz, op. cit., p.57). O modo moderno de lidar com a “natureza” aparece, nessa concepção, com a diferença de que avanços científicos e tecnológicos também são colocados na lógica impressa pelo risco, de conhecer e controlar para evitar mudanças/acontecimentos desagradáveis, e não para a construção de um ideal societário. Ora, é possível perceber, ainda, a racionalidade técnica que marca tanto a modernidade quanto, de forma exacerbada, a contemporaneidade. Vale ressaltar que o esquema de atribuição de responsabilidade normalmente liga o sofrimento a uma falha humana, ou seja, há a crença que, de fato, existe uma técnica capaz de evitar aquele acontecimento, que só ocorreu devido ao equívoco. Buscam-se, então, formas de diminuir ao máximo a possibilidade de falha. As inovações tecnológicas normalmente aparecem como solução viável.

Esse modo de atribuição de sentido ao sofrimento, na contemporaneidade, afeta a relação dos cidadãos com o Estado. Por um lado, transfere para o indivíduo parte da responsabilidade, seja pela saúde, seja pela segurança. No primeiro caso, pode-se exemplificar com a atual “necessidade” de realizar atividades físicas regulares e “cuidar” da alimentação, como forma de manter-se saudável (Vaz, 2007, p.50). No campo da segurança, as formas privadas – normal-

mente tecnológicas – de se manter seguro figuram com precisão essa transferência. Contudo, para além do que está ao alcance do indivíduo, exige-se que o Estado seja eficaz no controle da criminalidade, enquanto um risco a que os cidadãos estão expostos. Na relação com “o criminoso” – que pode ser virtual, ou seja, alguém que (julga-se) possui a possibilidade de cometer um crime – isso significa simplesmente mantê-lo distante. Sobre isso, Paulo Vaz coloca que

Já a noção de risco implica uma batalha constante pela segurança e continuidade do presente de alguns em oposição indefinida a outros que os ameaçam. Não há noção de progresso ou libertação quando é o risco que define os contornos do futuro (Vaz; Sá-Carvalho; Pombo, op. cit., p.8)

O risco define a relação com outro, que se parecer ameaçador é sujeito a confinamento. Por isso, “o encarceramento adquire uma nova função: a de contenção de riscos” (idem, *ibidem*). Esse raciocínio é, também, chave explicativa para a aceitação da violência aplicada pela polícia e do uso de técnicas cada vez mais invasivas para vigilância e controle, que são formas de prevenir acontecimentos que possam gerar sofrimento. O Estado, longe de ser uma instituição promotora da igualdade, do “bem-estar social”, passa a ser um gestor dos riscos, de quem se cobra tão somente que seja eficaz.

Estado, direito e vigilância no século XXI

Para Ellul, essa situação se desenvolve dentro de um paradoxo: o aperfeiçoamento dos métodos técnicos da polícia – tanto no âmbito da pesquisa quanto da ação – aumenta cada vez mais o controle sobre a sociedade, restringindo qualquer forma de liberdade; porém, representa uma proteção cada vez mais eficaz contra os criminosos. No entanto, o foco do autor não é o uso que se faz do instrumento, que pode ser utilizado dentro ou fora dos limites da lei. Antes, sua preocupação é o próprio instrumento, pois este “tende a ser aplicado sempre que pode ser aplicado; funciona porque existe sem discrimi-

nação” (Ellul, op. cit., p.103). As consequências desse processo são devastadoras para o Estado de Direito:

As técnicas policiais, que se desenvolvem em ritmo extremamente rápido, têm por fim necessário a transformação da nação inteira em campo de concentração. Não se trata de uma decisão perversa de determinado partido, de determinado governo; mas, para estar seguro de agarrar criminosos, é preciso que todos sejam vigiados, que se saiba exatamente o que faz cada cidadão, suas relações, seus hábitos, suas distrações... E cada vez há mais condição para saber tudo isso (ibidem)

O recrudescimento do controle estatal pela polícia e pelo Poder Executivo é crucial para entender o desenho institucional dos Estados contemporâneos. O filósofo italiano Giorgio Agamben aborda com propriedade as consequências jurídicas e políticas do avanço das técnicas de controle descritas por Jacques Ellul. Em seu livro *O estado de exceção*, Agamben procura descrever o processo através do qual a política moderna passou a valer-se de medidas excepcionais para garantir a manutenção da ordem e fazer frente a qualquer ameaça que pusesse em risco o Estado.

Segundo o autor, a transformação de medidas de exceção – que inicialmente visavam a salvaguardar o Estado e a Constituição – em regra, em política de governo, ocorre a partir no período da Primeira Guerra Mundial. É nessa época que fica mais evidente uma “executivização da política”, caracterizada pela “erosão dos poderes legislativos do Parlamento, que hoje se limita, com frequência, a ratificar disposições promulgadas pelo executivo sob a forma de decretos com força de lei”. Para ele, uma das características essenciais do estado de exceção é a abolição provisória da distinção entre Poder Legislativo, Executivo e Judiciário (Agamben, 2004, p.19).

Em convergência com a descrição de Ellul sobre as técnicas de controle policial, Agamben correlaciona o estado de exceção a uma política determinada pelos paradigmas da economia e da segurança. Nesse sentido, mostra como as decisões técnicas tomaram o lugar das discussões políticas nos parlamentos e se refletiram em uma vi-

são tecnicista da política e do Direito, contribuindo para a consolidação do estado de exceção como técnica de governo. Como exemplo, Agamben cita o caso da promulgação do estado de sítio na França, durante a Primeira Guerra Mundial, quando os mesmos plenos poderes da emergência militar foram passados para a emergência econômica, em janeiro de 1924:

Como era previsível, a ampliação dos poderes do executivo na esfera do legislativo prosseguiu depois do fim das hostilidades e é significativo que a emergência militar então desse lugar à emergência econômica por meio de uma assimilação implícita entre guerra e economia (ibidem, p.26).

Dentre muitos outros exemplos possíveis que reforçam a posição do autor, citamos o uso de medidas de exceção pelos Estados Unidos da América. A promulgação da *military order* de 13 de novembro de 2001, pelo presidente George W. Bush, é crucial para compreender o processo pelo qual o emprego de meios técnicos viabiliza o estado de exceção. De acordo com o autor italiano, essa foi a medida que autorizou a detenção por tempo indefinido de não cidadãos suspeitos de envolvimento com atividades terroristas. No mesmo sentido, a promulgação do *USA Patriot Act*, promulgado pelo Senado no dia 26 de outubro de 2001, permitiu a prisão sumária de estrangeiros suspeitos e deflagrou uma série de incidentes políticos internacionais, na medida em que impôs o controle de entrada no país por meio de fotografias, impressões digitais e outros recursos que o autor denunciou como *tatuagem biopolítica*.¹⁵ O estado de exceção é, então, a forma jurídica do controle biopolítico promovido pelos meios técnicos: “é a estrutura original em que o direito inclui em si mesmo o vivente por meio de sua própria suspensão” (Agamben, op. cit., p.14).

O caso brasileiro é, também, exemplar nesse sentido. Porém, é importante considerar que, ao tratar de países da América Latina,

15 O próprio Giorgio Agamben foi uma das vítimas dessas medidas de controle. Para mais informações, ver o texto “Não à tatuagem biopolítica”, publicado no *Le Monde*, e traduzido por Clara Allain, na *Folha de S. Paulo*, em 18 de janeiro de 2004.

lidamos com realidades onde o controle biopolítico sempre ocorreu contra grandes parcelas da população, sem respeitar limites constitucionais ou Direitos Humanos. Nesses casos, os meios técnicos e jurídicos sempre foram utilizados para possibilitar a instauração de um estado de exceção permanente. Nesse ponto, é útil a caracterização dos Estados latino-americanos elaborada por Antônio Negri e Giuseppe Cocco, que discutem as associações entre Estado, biopoder e economia em uma “América latina globalizada”. Para os autores, a região é paradigmática pois foi a única do mundo que, “apesar das altas taxas de crescimento econômico [...] no decorrer de todo o século XX, não conseguiu diminuir a desigualdade e manteve-se como o continente mais desigual do mundo” (Negri; Cocco, 2005, p.19).

Assim, as condições sociais marcadas pela desigualdade continuam inalteradas nos países latino-americanos, enquanto transformações culturais mudam a forma como a população mais afetada pelas mazelas socioeconômicas é reconhecida pelas classes mais abastadas. Ela passa de vítima da sociedade desigual para ameaçadora da ordem, tornando todos em “vítimas virtuais”¹⁶ – cidadãos que podem, a qualquer momento, sofrer com ações “criminosas”. O criminoso também se compõe na lógica da prevenção: melhor manter distante a ameaça, mesmo que ela *ainda* não tenha feito nada que possa ser legalmente julgado. É dessa forma que a maior parte da população nos Estados latino-americanos é objeto de um *poder de fazer morrer* que se exemplifica nas prisões, na justiça e no *modus operandi* das forças policiais – legitimadas pelos discursos das classes média e alta, que requerem a intervenção do Estado para a contenção dos riscos. Paulo Vaz percebe que:

É exatamente a partir dessa demanda de intervenção que reaparece o Estado autoritário. O Estado diminui o seu poder sobre cada indivíduo que o papel de pastor lhe conferia, mas, em compensação, aumenta sua autoridade de policial, de intervir em nome das vítimas virtuais, como

16 Vaz (op. cit.) define o termo como “a identidade política do cidadão-cliente vinculada ao risco de um sofrimento futuro”. Aqui interessa especialmente a relação de temporalidade inerente ao termo.

contentor daqueles que representam um risco à liberdade delas (Vaz; Sá-Carvalho; Pombo, op. cit., p.10).

O cientista político Jorge Zaverucha analisa a militarização da segurança pública e demonstra como, cada vez mais, as questões de segurança pública passaram a ser tratadas na política como problemas militares, especialmente no Brasil. Para tanto, Zaverucha estuda os cargos e funções destinados a lidar com segurança no Executivo e percebe que, durante o governo Fernando Henrique Cardoso, a Casa Militar “passou também como tarefa gerenciar as crises que envolvem assuntos de segurança pública” (Zaverucha, 2005, p.143). Depois, a Casa Militar foi extinta e o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República assumiria suas funções. Para ele, essa troca trata-se de

Uma confissão que as instituições brasileiras corriam perigo, e por isso mesmo era preciso lhes dar segurança. E que problema social não era apenas caso de polícia, mas, também, de Exército [...] A preponderância de militares e o nome de Gabinete de Segurança Institucional são uma confissão acerca do grau de insegurança das instituições brasileiras (idem, *ibidem*).

Ao militarizar a segurança pública, ela é retirada do domínio da política para funcionar na lógica militar. Esta é muito mais próxima da técnica do que da política – como aponta Ellul (op. cit., p.22) –, faz parte das técnicas de organização e visa, sempre, à eficácia. Também facilita o avanço sobre direitos civis, afinal o controle está nas mãos de militares, e a questão não se trata mais de implementar políticas de segurança pública, mas de planejar e executar ações justificadas pela necessidade de segurança. A ênfase está no meio de realização e na eficácia, não de fato na preservação de valores democráticos.

Conclusão

A aceitação do uso de tornozeleiras ou braceletes eletrônicos em prisioneiros pode ser entendida na relação entre as transformações culturais ocorridas nas últimas décadas e as novas configurações do Estado e do Direito no século XXI. A solução tecnológica é fruto de um cálculo: um dos principais argumentos citados por autoridades é a redução de custos com detentos que, com o bracelete, podem ser colocados para fora dos presídios. O aparato garantiria ainda que, além de reduzir o ônus para o Estado, eles não incomodariam a ordem, ou seja, contém-se a ameaça com menor custo. Do ponto de vista do Estado, é mais uma forma de vigilância e controle de cidadãos, que não precisam estar encarcerados para estar sob os olhos estatais. Por outro lado, o recurso, a princípio, não fere as preocupações dos indivíduos em se manterem seguros: isto é, claro, se o aparato mostrar-se de fato eficaz. A aceitação de escutas telefônicas e de câmeras de vigilância em locais públicos pode ser compreendida na mesma lógica: o julgamento realiza-se nos resultados.

Essa substituição de processos que apontam para o futuro por procedimentos eficazes legitima ações políticas que não passam pelo debate democrático. Esse fenômeno fortalece a executivização da política, demonstrada por Agamben, que caracteriza uma progressiva erosão dos poderes legislativos do Parlamento. Além disso, de acordo com Ellul, essa situação não afeta exclusivamente a política parlamentar e o Poder Legislativo. Ela incide também sobre o Direito e o Poder Judiciário, pois “a função política e a técnica jurídica são complementares: a função política consiste em fornecer a matéria das regras, isto é, o fim a atingir, o ideal político ou social que o direito fará observar, realizar” (idem, *ibidem*, p.298).

Com a expansão do fenômeno técnico para o âmbito do Direito, este passa a preocupar-se, acima de tudo, com sua própria eficiência. O raciocínio leva à máxima de que não há direito fora de sua aplicação, ou seja, “um direito que não é aplicado não é um direito” (idem, *ibidem*, p.299). A consolidação de uma técnica jurídica mais cen-

trada na eficácia do que na função – essencial – do direito de realização de justiça está diretamente relacionada a um aumento do controle do Estado sobre a sociedade. Como consequência, a ideia de ordem e de segurança substitui, como fim e fundamento do direito, a ideia de justiça (*idem, ibidem, p.301*).

Para Mary Douglas (*op. cit., p.6*), os modos de atribuição de culpa influenciam diretamente o sistema de justiça e ambos são sintomas da forma como a sociedade é organizada. Novamente, ressalta-se, na valorização da ordem em detrimento da justiça, a preocupação em prevenir o crime e evitar sofrimento. Dessa forma, a culpa pode ser deslocada para a virtualidade, e o castigo torna-se aplicável a quem possui a possibilidade de tornar-se “culpado”. A violência policial contra as camadas mais pobres da população apresenta-se, por meio desse esquema, justificável, já que se trata de conter riscos. Vale lembrar a “batalha constante pela segurança”, citada por Paulo Vaz (*Vaz; Sá-Carvalho; Pombo, op. cit., p.297*) como implicação direta da noção de risco.

Para Ellul, um direito construído a partir de uma ideia de justiça é a única saída para contrapor a aplicação técnica do Direito e a expansão dos métodos de controle do Estado. No entanto, esse Direito e esse conceito de justiça não podem surgir dentro de uma racionalidade técnica:

A justiça não está a serviço do Estado. Pretende mesmo julgar o Estado. Um direito construído em função da justiça escapa ao Estado, não pode ser por ele edificado nem modificado; só se aceitará essa situação na medida em que o Estado não for suficientemente poderoso, plenamente consciente dele mesmo e também na medida em que o jurista não é apenas racionalista e subordinado aos resultados (*Ellul, op. cit., p.297*).

Contudo, o triunfo de uma racionalidade jurídica técnica não significa o ocaso do Direito, mas sua identificação com a técnica, que já domina outras esferas da sociedade. Da mesma forma, a expansão dos métodos de controle cada vez mais eficazes não se faz desordenadamente. Ao contrário, é tributária da segurança e da ordem:

Isso não quer dizer que o terror impere, nem que as pessoas sejam presas arbitrariamente: a melhor técnica é a que menos se faz sentir, a que pesa menos. Mais isso quer dizer que cada um deve ser rigorosamente conhecido e vigiado, com discrição. Tal consequência decorre unicamente do aperfeiçoamento dos métodos (idem, *ibidem*, p.104).

Essa progressão dos métodos de controle leva, entretanto, a uma inevitável expansão das medidas de exceção, que se consolidam na prática cotidiana da atividade policial. Ainda assim, é importante ressaltar que a organização policial não é uma ideia arbitrária – assim como o estado de exceção não é uma prática de ditaduras absolutistas, mas de regimes democráticos. Não podemos afirmar, portanto, que se a polícia se aperfeiçoa isso se dá devido a alguma vontade maquiavélica do Estado, ou a uma influência passageira: toda a estrutura de nossa sociedade, incluindo seus esquemas culturais, implica nessa expansão. Mesmo que sejamos contrários à polícia, somos, contraditoriamente, todos partidários da ordem, que se tornou valor fundamental. É impossível contradizê-lo.

McLuhan acreditava que a possibilidade de conhecer – ver imagens aliadas a informações – qualquer lugar do planeta levaria a tal integração a ponto de considerar que o mundo se transformaria na “aldeia global”. O que o pensador não pôde supor, apesar da atualidade das questões que levantou, é que a “integração” mundial se desse pelos riscos causados, em parte, pela tecnicidade, pelo avanço das fronteiras da sensibilidade humana que podem, para além de ver com uma curiosidade ingênua, vigiar. Podem não apenas tocar aonde as mãos não chegam, mas prender e manter cativo. A aldeia global, idealizada por McLuhan, ocorreu deformada na sociedade de risco. A extensão dos sentidos, através dos meios de comunicação, é também a possibilidade de fazer-se presente para vigiar e prevenir.

Sendo assim, parece razoável apontar para a relação entre a expansão da noção de risco nas sociedades contemporâneas, as mudanças culturais na forma de atribuir sentido ao sofrimento e o aumento dos meios de controle policial do Estado. Esse controle se dá sobre todos, mas incide com mais rigor sobre determinados grupos sociais – principalmente aqueles não inseridos na ordem política e social vigente. No campo do

Direito, a racionalidade técnica reforça a necessidade jurídica de eficácia e propaga uma postura de apoio às medidas técnicas de controle. Na era da sociedade de risco, os métodos técnicos de controle social constituem a base jurídico-administrativa, de um estado de exceção permanente; também são culturalmente aceitos, ainda que isso implique em submeter-se à vigilância e a algum grau de controle – já que os cidadãos desejam a contenção dos riscos para a manutenção da segurança. Basta que se acredite na eficácia de tal operacionalidade.

LEVAR A POLÍTICA A SÉRIO NA SOCIEDADE TÉCNICA: CONTRA A ILUSÃO POLÍTICA E O APOLITISMO ABERTO¹

Patrick Troude-Chastenet²

Partiremos do postulado banal segundo o qual não se pode compreender um pensamento político abstraíndo-se o contexto no qual ele nasceu. No caso de Jacques Ellul, esse contexto é ao mesmo tempo rico e trágico. Dizer que ele nasceu em Bordeaux, em 6 de janeiro de 1912, interessa somente aos historiadores. Entretanto, não se pode impedir de notar que o autor de *A técnica e o desafio do século* nasceu seis meses antes do naufrágio do maior navio do mundo, dito insubmergível! Sob o ângulo dos efeitos sobre a opinião pública, a catástrofe do Titanic (2.196 vítimas) pode perfeitamente ser assimilada a um tipo de 11 de setembro aquático... O naufrágio acontece em uma época de fé cega no progresso técnico que suscitará bem rapidamente suas primeiras e duras desilusões... No mais, Ellul

1 Tradução de Caio Moretto Ribeiro.

2 Patrick Troude-Chastenet é professor de Ciência Política da Université Montesquieu Bordeaux IV; presidente da Association Internationale Jacques Ellul; diretor dos Cahiers Jacques Ellul; e membro do Conselho de Administração da The International Jacques Ellul Society.

conheceu duas guerras mundiais, a Crise de 1929, as agitações do 6 de fevereiro de 1934, a Guerra Civil espanhola, a frente popular, a ocupação, o holocausto, a resistência, a libertação, e o expurgo, a Guerra Fria, a Quarta República, a Crise do 13 de maio de 1958, o gaullismo no poder, os acontecimentos de maio de 68 etc.

Se nos aprofundamos no que pôde constituir a matriz de sua visão política, que qualificaremos provisoriamente de “compromisso com o desapego” [*engagement dans le détachement*] (Troude-Chastenet, 1992, p.185), o que devemos reter?

De seus anos de colégio, ele conservou uma forte alergia ao nacionalismo xenóforo que viu se exprimir brutalmente sob seus olhos. Suas origens “cosmopolitas” – uma mãe franco-portuguesa nascida em Mendes, um pai ítalo-sérvio nascido em Viena – o imunizavam contra o vírus nacionalista bem disseminado em seu tempo. Na Faculdade de Direito, onde uma significativa maioria de seus condiscípulos simpatiza com a extrema direita e reclama “a França para os Franceses!”, por reflexo individualista, ele demonstra sua diferença. Desde o começo dos anos 1930, Jacques Ellul teve experiência com movimentos minoritários, uma vez que, nessa data – da qual falaremos mais adiante –, ele já está engajado na aventura personalista. É precisamente porque ele se encontra na busca por uma terceira via, entre o individualismo liberal à americana e a fábrica de “soldados políticos” rotulados fascistas ou comunistas, que ele nunca entrou para a linha do PCF, como se pode ler frequentemente.

Na realidade, a grande crise econômica deixou sua família em necessidade. É, de fato, em 1929, na universidade, que ele ouve falar de Marx pela primeira vez. O jovem Ellul encontra em sua obra, que ele começa a devorar, a explicação teórica da perda de emprego de seu pai: o capitalismo como fator de crises, regime condenável e condenado pela História. Ele se entusiasma com a leitura de *A ideologia alemã* e toma contato com trabalhadores comunistas que ele descobre, para sua grande decepção, mais preocupados com a linha do Partido do que com a hermenêutica marxista. Ellul se tornou, assim, não marxista, mas marxiano, pelo seu método de pensamento. Ademais, ele sempre afirmou que era Marx que colocava

as boas perguntas e que ele lhe devia (juntamente a Kierkegaard e Barth) a essencialidade de seu desenvolvimento intelectual. Se Ellul nunca aderiu ao PC, em contrapartida, frequentou militantes socialistas e votou na Frente Popular [*Front populaire*] nas eleições legislativas de 1936, a única vez que admite ter votado em sua vida. Com sua esposa e alguns camaradas bordelenses, ele trabalha em favor dos republicanos espanhóis tentando conseguir-lhes armas, ainda que desaprovasse a violência “interna” que opunha anarquistas e comunistas.

Sob “A Ocupação” [*L’Occupation*], quando a Faculdade de Estrasburgo estava submetida à Clermont-Ferrand, Ellul critica Pétain. Ele é, então, denunciado à polícia francesa por um de seus estudantes, mas é pela qualidade de filho de estrangeiro que ele será destituído por Vichy, em virtude de uma lei que “afrancesa” a administração.³ De retorno à Gironda desde o verão de 1940, ele se instala em uma pequena cidade onde se dedica a uma agricultura de subsistência e à preparação para o exame de agregação de Direito romano.⁴ Ele também ajuda a Resistência. Em sua casa, ele esconde prisioneiros foragidos e famílias judias, fornece documentos falsos, serve de caixa de correio para os maquis da Gironda e de transporte até a linha de demarcação situada nas proximidades. Ele estabelece contatos com o movimento *Combat*, cuja palavra de ordem muito lhe agrada: “Da Resistência à revolução”.

Durante a Libertação [*Libération*], ele atua em vários processos de colaboração e o faz de modo que o Expurgo [*l’épuration*] não dê lugar a nenhum excesso. Ele participa da delegação municipal de Bordeaux presidida pelo socialista Audeguil. A experiência dura somente seis meses, de outubro de 1944 a abril de 1945, mas é essencial para compreender sua percepção do campo político. De sua breve passagem na prefeitura de Bordeaux, ele conservará definitivamente a ideia de que os eleitos estão à mercê dos burocratas e

3 O avô paterno de Jacques Ellul nascera em Malta, e Joseph, o pai de Jacques, era titular de um passaporte britânico.

4 Concurso de agregação de direito, na França, são os exames que servem para selecionar professores universitários para as faculdades de Direito. (N. T.)

de que os profissionais da política são impotentes frente à tecnocracia, ao poder da administração e dos especialistas. Essa conclusão explica seu absenteísmo nas seções públicas dos conselhos municipais (as decisões são tomadas em outros lugares!) e seu absenteísmo militante (por que votar em um sistema no qual não são os eleitos que governam e no qual o cidadão não pode exercer nenhum controle sobre o sistema de tomada de decisão?).

Entretanto, se ele recusa se apresentar na lista socialista para as eleições municipais da primavera de 1945, Ellul intervém ativamente nas eleições gerais de outubro de 1945. Trata-se, no mais, de sua única participação na política partidária. Ele figura na terceira posição na lista de União Democrática e Socialista da Resistência.⁵ Ele engaja-se a fundo nessa campanha eleitoral. Os resultados não estão à altura dos esforços utilizados. A UDSR obtém na Gironda menos de 5% dos votos válidos e nem sequer um deputado. Com 33 anos, ele assiste, impotente, ao retorno forçado dos velhos partidos da Terceira República. Ele guardará dessas experiências uma profunda desconfiança em relação à política que o fará notadamente recusar o posto de companheiro de chapa de Chaban-Delmas nas eleições municipais de 1947. Mas a sua desconfiança é, na realidade, do poder (político) em geral, desconfiança que o conduzirá a recusar um cargo de chefe de departamento [*préfet*] no norte. Definitivamente, Ellul escolheu uma via oblíqua, já tomada quando dos anos personalistas...

O personalismo dos anos 1930

Seu pensamento político deve muito a dois movimentos/revistas: *l'Ordre Nouveau* e *Esprit*. Longe de serem simples clones provincianos dos intelectuais não conformistas da capital, Ellul e seu amigo Charbonneau vão dar vida a uma terceira tendência no seio do movimento personalista. Essa corrente “gascoa” se situa resolu-

5 A UDSR foi criada em junho de 1945 para unir os elementos não comunistas da Resistência. François Mitterrand foi, notadamente, um de seus membros.

tamente no meio do caminho entre *l'Ordre Nouveau* e *Esprit*. Quando Alexandre Marc escreve que o cristianismo é “a fonte de toda revolução”, Ellul só pode concordar com essa análise, o que não quer dizer que o “grupo de Bordeaux” não vai fazer escutar sua pequena música no concerto personalista dos anos 1930.

O personalismo desse terceiro tipo também procura uma terceira via entre o individualismo liberal e a tirania coletiva, entre capitalismo e totalitarismo. Esses jovens burgueses revoltados com a “desordem estabelecida” têm consciência de serem “minorias no interior de uma sociedade envelhecida”. Ellul e Charbonneau são figuras marginais no seio desse movimento muito minoritário. Eles se encontram com Mounier em Paris, em 1933, e decidem filiar seu pequeno grupo de reflexão ao *Esprit*. Com o passar do tempo, eles aproximam-se dos líderes da *Ordre Nouveau* e rompem com Mounier (1937) por causa de seu autoritarismo centralizador e de seu catolicismo intransigente.

A singularidade da dupla se exprime notadamente no fato de que eles julgam a política impotente frente à empreitada tecnocientífica: o que Charbonneau denomina “A grande transformação” [*La grande Mue*] e Ellul “a Técnica”. Aos 20 anos, eles já têm a intuição fundamental do que se tornará o fio condutor de toda uma obra. Os dois amigos vão encarnar a fração mais individualista, libertária, regionalista, federalista e, sobretudo, ecologista do movimento personalista. Trata-se de desenvolver o gosto pela natureza no sentido concreto do termo, de defender a diversidade, de criar focos de vida autônoma, mas ligados entre si na forma de rede.

Como? Organizando campos nas montanhas dos Pirineus. Encorajando encontros regionais e ligações horizontais entre esses pequenos grupos autogestionários. Esses campos na natureza testemunham uma desconfiança na direção do centralismo parisiense e da colocação em prática, pela primeira vez, de uma expressão que terá sucesso: “Pensar globalmente, agir localmente”. Eles insistem sobre o aspecto “carnal” da revolução e denunciam as falsas evasões, o desaparecimento do julgamento pessoal em detrimento da “massa” condicionada pela propaganda... A autêntica revolução deve começar “no interior de cada indivíduo”, revolução sobre si e com os outros,

revolução permanente... Para mudar de regime político, é necessário primeiramente “começar a mudar a vida das pessoas”. O verdadeiro combate é espiritual, sendo a dimensão política secundária...

A “revolução necessária” não passa, então, por uma tomada de poder qualquer no topo do Estado, mas pela Constituição, em nível local, de pequenos grupos autogestionários e federados entre si. Funcionando como contrassociedades no interior da sociedade global, esses pequenos grupos exemplares encarnariam a nova ordem social a construir e testemunhariam, aqui e agora, a revolução imediata. Pouco a pouco, por um fenômeno de contágio, um vírus benfeitor ou um *patch* universal, essa rede que parte da base poderia se estender além das fronteiras nacionais, destinadas a desaparecer da face da Terra.

Utópico? Ellul recomenda, entretanto, já nessa época, um realismo político “pé no chão” [*à ras de terre*] e uma resistência cotidiana frente às fatalidades da sociedade atual. Além disso, como afirma Denis de Rougement, “quando a revolução é impossível é que ela se torna necessária”. Essa visão é resumida em um texto de 1935 coassinado por Ellul e Charbonneau: *Diretivas para um manifesto personalista*. Esse manifesto expõe explicitamente a tese que tornará Ellul conhecido nos EUA trinta anos mais tarde, da impotência da política frente à supremacia técnica.

A primazia da técnica

As diferenças de regime são secundárias face à universalidade da técnica. Quatorze anos antes das primeiras conferências de Heidegger sobre o tema, Ellul já considera que é a técnica e não a política que se encontra doravante “no coração das coisas”. Conclusões que se confirmam, mas métodos que divergem! Em Heidegger encontramos um questionamento metafísico sobre a essência da técnica contemporânea, o *Gestell*, o dispositivo, enquanto Ellul propõe uma descrição sociológica dos caracteres do sistema técnico a partir da construção de um tipo ideal weberiano.

A técnica engendra uma sociedade caracterizada por suas “fatalidades” e “gigantismos”.⁶ Fatalidade da guerra: a técnica banaliza a morte! Fatalidade do fascismo: fruto do casamento do liberalismo econômico com a técnica. Fatalidade do desequilíbrio entre as diversas ordens de produção em razão do progresso técnico e da urbanização. Gigantismo quer dizer concentração da produção, do capital, do Estado e da população. Nas cidades modernas, as exigências iniciais da natureza são trocadas por obrigações humanas (ínumanas) ainda mais pesadas. “Uma vez que o homem se resigna a não mais ser a medida de seu mundo, ele se despoja de toda medida.” Colocar a economia ao serviço do homem e não o inverso!

Desde meados dos anos 1930, Ellul pensa a técnica como um procedimento geral e não como um simples meio industrial simbolizado pelo recurso à mecanização. Mesmo o conceito elluliano de técnica ultrapassa a simples crítica do maquinismo tal qual o encontramos em Duhamel (*Scènes de La vie future*, 1930) e, de uma forma menos caricatural, do que em Aron e Dandieu (*Le cancer américain*, 1931). O progresso técnico engendra, segundo Ellul, um fenômeno de proletarianização generalizado, que ultrapassa a única dimensão econômica analisada por Marx, e concerne todos os homens bem como todos os aspectos de suas vidas. Como ele demonstrará mais tarde em *A técnica e o desafio do século* (1954), o progresso técnico se caracteriza pela sua ambivalência e não por sua ambiguidade. A Técnica é ambivalente, pois liberta ao mesmo tempo que aliena. Ela cria problemas tanto quanto resolve e cresce alimentando-se de suas próprias soluções. Falar de autocrescimento significa que, no quadro de uma sociedade técnica, todos os problemas humanos são transformados em problemas técnicos e que a técnica cria novos problemas aos quais se tentará aplicar sistematicamente soluções técnicas.

Pouco a pouco, Ellul vai lustrando sua definição pessoal da técnica, mas *Le Manifeste* permite não somente de verificar a dimensão profética das teses ellulianas, como também demonstrar que, desde a origem, ele não era um opositor da Técnica em si, mas de sua auto-

6 Ver Troude-Chastenet (1999).

nomia. Ele preconiza uma “reorientação da técnica” a fim de que os trabalhos pesados possam ser efetuados no “setor coletivo” sob forma de “serviço civil”. Sua definição da técnica: “a procura do meio absolutamente mais eficaz em todos os domínios” – é aquela de um historiador combinado com um sociólogo e não aquela de um filósofo. O que quer dizer, nesse caso, que Ellul não é Heidegger e que ele não se opõe à Técnica por razões ontológicas. Não é somente reducionista qualificá-lo de uma vez por todas como “tecnóforo”, como também é recusar de levar em consideração o aspecto diacrônico de sua obra. Em meados dos anos 1930, ele não afirmava que a técnica, que havia favorecido o fascismo, poderia atuar em senso contrário e se tornar um instrumento de liberação (Ellul, 1937)? Ponto de vista confirmado em 1982: “Eu demonstrei, sem cessar, a técnica como sendo autônoma, eu nunca disse que ela não poderia ser dominada” (idem, 1982, p.224). Ellul explica, de fato, como a microinformática traz aos teóricos autogestionários e conselhistas os meios materiais de suas ambições. Essa nova técnica permitiria coordenar livremente a atividade de pequenos grupos autogestionários, podendo levar à constituição de redes alternativas e à instauração de uma autêntica democracia local.

Dos anos 1930 aos anos 1980, a afirmação do primado da técnica sobre o político permanece uma constante: “as tendências de política pura estão ultrapassadas” (1935). “A política tal qual ela existe agora não tem força alguma sobre a técnica e se encontra perfeitamente determinada” (idem, 1982). O pensamento de Ellul permanece ao mesmo tempo fiel a ele mesmo e, no entanto, em evolução perpétua. É o que não admitiram, ou não compreenderam, de um lado os adversários de *Changer de révolution* (tecnóforos mais ellulianos do que o próprio Ellul) e, do outro, os que temperam sua obra para melhor congelá-la e caricaturar seu autor como pensador reacionário... Daí a importância da variável histórica!

Da vitória de Hitler ao reencontro da esperança?

Historicamente, a combinação do totalitarismo e da potência técnica deu vida ao Estado Moloch. Não devemos jamais nos esquecer de que Ellul foi testemunha direta do nascimento do Estado fascista italiano e do nazismo (ele chegou até a comparecer antes da guerra a um encontro nacional-socialista na Alemanha) e que ele foi contemporâneo das ditaduras comunistas. No que concerne à técnica e ao Estado, Ellul adota um ponto de vista de comparação. “Não é a técnica que nos escraviza, mas o sagrado transferido à técnica.” (1973). Sem esse sagrado, sem essa sacralização que paralisa nosso senso crítico, a técnica poderia servir ao desenvolvimento humano... “Não é o Estado que nos escraviza, ainda que policial e centralizador, é a sua transfiguração sacral que nos faz projetar nossa adoração sobre esse amalgama da burocracia”.

Não é nem mais verdadeiro, tampouco falso, que, em 1973, o homem adore ao Estado, mas com trinta anos de atraso; porém essa asserção deve ser reinterpretada à luz da proposição paradoxal segundo a qual, no fim das contas, “Hitler ganhou a guerra...”. Essa afirmação, pelo menos perturbadora, emanando de um testemunho direto, além de histórico, é de se levar a sério. Não se trata, de forma alguma, de um dizer circunstancial, nem de um acidente de escrita! Essa constatação foi formulada pela primeira vez em 1945, em seguida nas duas edições sucessivas de *L’Illusion Politique* e confirmada, enfim, em 1987 pelo seu *Ce que jecrois*: “Muito longe de ter sido apagado pela vitória sobre Hitler, o modelo nazista se espalhou pelo mundo inteiro”. Isso não é outra coisa senão dizer que o vencido literalmente corrompeu o vencedor. Ao se engajar na via do poder, ao optar pela guerra total, ao querer combater o mal com o mal, as democracias se perverteram ao trair seus próprios princípios vitais. De modo irreversível?

“A lei da política é a eficácia. Não é o melhor que ganha, é o mais poderoso, [...] Em um mundo tecnicizado, a eficácia se torna o único critério de legitimidade de um governo”. E Ellul conclui

que para resistir à concorrência, “devemos adotar o sistema do adversário [...] definitivamente Hitler ganhou a guerra!” Hitler mostrou o caminho do sacrifício do homem ao Estado Moloch, “é essa a obra satânica da qual ele foi, no mundo, um agente” (Ellul, 1945). Para vencê-lo, os Aliados utilizaram seus métodos. Sua derrota militar mascarou sua vitória político-moral. Nós nos orientamos inexoravelmente na direção da ditadura (absolutismo do Estado, primazia dos técnicos) e do totalitarismo universal. Em 1945, Ellul não vê meios políticos ou técnicos para impedir esse movimento, o que não significa que ele prega o apolitismo, “sinal grave de uma mentalidade pré-fascista”. Ao contrário, segundo ele, “o que a democracia começa, provocando o desgosto pela política, a ditadura consegue ao eliminar esta preocupação”. Essa visão obscura, para não dizer desesperada, pode ser colocada em perspectiva com aquela proposta em 1982 no último capítulo de *Changer de révolution*: “rumo ao fim do proletariado?”. Incontestavelmente, ele dá aqui a impressão de abrir uma porta, ao passo que por toda sua vida fora criticado como sendo um profeta da infelicidade, um puritano pessimista desdenhoso do progresso técnico e da modernidade sob todas as formas. Um puritano que, *en passant*, afirmava que seria possível trabalhar somente duas horas por dia durante trinta anos! Depois de ter demonstrado como a sociedade técnica produzia novas formas de proletarização – ao proletariado de Marx juntavam-se um “proletariado de miséria” (desempregados, imigrantes, marginais) e um “proletariado cultural” (toda a população com a exceção da aristocracia técnica) –, Ellul afirma que nem tudo está perdido. A essência do socialismo, ou seja, a abolição do proletariado e o fim da alienação, permanece um objetivo permanente a despeito dos meios viciados utilizados até o presente para atingi-lo. A despeito das caricaturas que há no mundo, “o socialismo é a única orientação política possível”. Mas não qualquer um! Não aquele dos regimes, nem mesmo aqueles dos partidos socialistas. Um socialismo ascético, fundado sobre a privação, a recusa do poder técnico. Um socialismo de liberdade e, ao mesmo tempo, revolucionário. Ellul está consciente de uti-

lizar aqui conceitos vazios de seus sentidos por ter consagrado a eles obras inteiras. E este capítulo provocará rancor e decepção em muitos de seus leitores! Apesar de tudo, ele observa transformações no sistema técnico e no socialismo... Mas, precisamente, o que pode fazer a política diante da técnica?

A política nas sociedades técnicas

Quais são as consequências, no campo político, da procura da eficácia, a qualquer custo, da primazia dos meios sobre os fins? Qual é o resultado provocado pela combinação do Estado e da potência técnica? Na sociedade técnica, o homem crê servir-se da técnica, mas é ele quem a serve. O homem moderno tornou-se instrumento de seus instrumentos. O meio transformou-se em fim, à necessidade atribui-se o caráter de virtude! Nós vivemos não em uma sociedade “pós-moderna” mas em uma sociedade “técnica”, isto é, em uma sociedade na qual um sistema técnico se instalou. Ora, essa sociedade viva tende cada vez mais a se confundir com o “sistema técnico”: produto da conjunção do fenômeno técnico e do progresso técnico. Mas é necessário precisar que, para Ellul, a sociedade técnica não é redutível ao sistema técnico e que existem tensões entre os dois. O “sistema” técnico é para a sociedade técnica o que o câncer é para o organismo humano. A existência dessas tensões permitem justamente ter esperança em uma mudança possível... Mudança radical, mas que não tomaria as vias da ilusão política, quer dizer aquelas da política tradicional! “L’engagement, c’est lamise en engagement”,⁷ resume ele com uma fórmula de inspiração anarquista (Ellul, 1977, p.239). O ativismo partidário depende mais da coagulação sociológica do que a liberdade pessoal.

Na sociedade técnica, a política realça o necessário e o efêmero. Os governantes se esforçam para conservar as aparências de uma

7 A expressão forma um jogo de palavras em francês. É possível traduzi-la, tentando-se manter a relação, por “o engajamento é o ato de se engajar” ou “o compromisso é ato de se comprometer” (N. T.)

iniciativa, abandonada, na verdade, aos especialistas. Com acentuação weberiana, Ellul estigmatiza a evacuação da política pelo fato burocrático. Ele constata a inversão do modelo democrático de uma administração submissa à autoridade dos eleitos, doravante com a eficácia como único critério de legitimação. A sociedade técnica implica, além disso, em uma confusão do político com o social. Tudo é político, mas a política não passa de ilusão! A política substituiu a religião, o Estado moderno tomou o lugar de Deus! “Tudo é político”, torna-se expressão ao mesmo tempo “de uma ideologia e desta realidade”, segundo a qual o corpo social inteiro está absorvido pelo político. Essa politização do social conduz necessariamente ao totalitarismo do Estado. O Estado é totalitário, por essência, qual seja a sua forma. “O Estado dirige autoritariamente a vida total do homem e julga a verdade; ele assume todas as funções. Ele penetra no mais profundo das consciências... e ele define o Bem...” (idem, 1966a, p.110). O poder do Estado é tão mais absoluto que ele recusa todo limite de ordem jurídica ou moral. Na verdade, não somente o Estado não está subordinado ao Direito, como ele reescreve o Direito da maneira como bem entende...

Essa desconfiança sistemática contra o Estado figura como uma das principais constantes do discurso elluliano. Em uma sociedade técnica, a soberania popular não passa de um mito e o sufrágio universal prova-se incapaz de selecionar bons governantes e de controlar suas ações. Também é tão ilusório crer no controle do povo sobre seus representantes quanto naquele exercido pelos eleitos sobre a administração e os especialistas. O Estado técnico é totalitário por natureza, independentemente de sua forma jurídico-institucional e de sua cobertura ideológico-política. À noite, todos os gatos são pardos! Verdadeiro *leitmotiv* de Ellul desde os anos 1930... De onde vêm a sua indiferença (relativa) em relação ao conflito Leste/Oeste e a sua recusa de escolher uma forma de ditadura em detrimento de outra, uma vez que *todos* os regimes perseguem fins idênticos: eficácia, potência... Dito de outra maneira, a combinação do Estado moderno com a ideologia técnica torna a política não só ilusória, mas perigosa... Contudo, longe de uma defesa em favor do apolitismo – igual-

mente ilusório –, que não teria outra consequência senão reforçar a empreitada do Estado, a mensagem de Ellul visa a reabilitar as virtudes da resistência pessoal face ao Leviatã. Para o homem, existir é resistir! É necessário, então, desenvolver *tensões* (uma das palavras-chave do discurso personalista), encorajar as tensões contra todas as tentativas de integração social. Convém, em suma, reinventar uma democracia que “há tempos desapareceu”. E tocamos, aqui, em um dos aspectos mais problemáticos de sua relação com a política.

Só podemos nos juntar a ele quando ele insiste na fragilidade intrínseca da democracia: formidável conquista permanente e não “regime normal, natural, espontâneo.” Porém, apesar de sempre ter reivindicado um realismo político “pé no chão”, ele reproduz o mesmo erro de todos os idealistas desde Rousseau: por causa de uma visão muito exigente da democracia, ele renuncia a distinguir suas manifestações empíricas – necessariamente imperfeitas – dos regimes perfeitamente totalitários. Em vez de admitir com R. Dahl a dimensão potencialmente revolucionária da doutrina democrática, já que nunca plenamente realizada, ou ainda no lugar de sublinhar como C. Lefort seu caráter essencial de indeterminação, sua invenção permanente, seu acabamento estrutural, ele parece considerar as poliarquias, isto é, as democracias pluralistas, como ditaduras mascaradas. A verdade da democracia moderna se desnuda diante de seus olhos!

Na verdade, o que Ellul recusa, no mais profundo de si, é a parte de violência contida em toda forma de poder político, aí compreendida, uma vez que essa violência tem pretensões de legitimidade, como aquela do Estado moderno segundo a definição realista de Weber. Ele não quis aprender nada sobre esse tema, nem do grande sociólogo alemão nem do deão da Faculdade de Direito de Bordeaux Léon Duguit. Ellul recusa a violência como meio específico, como *ultima ratio*, não somente do Estado, mas da política como um todo. A política que, como nos lembra ainda Weber, tem por único papel o poder; a política que obedece a leis impiedosas, as quais é perigoso ignorar enquanto autor, e ingênuo negar enquanto observador... Ellul, que insiste na função catalítica dos cristãos, no papel singular do cordeiro no meio dos

lobos, Ellul, que prega não somente a não violência mas o não poder, não poderia jamais partilhar a admiração de Weber pelo personagem de *Histoires Florentines*, que declara que seria necessário felicitar aqueles que preferiram a grandiosidade de sua cidade à salvação de suas almas. Na verdade, se Ellul vira as costas para Weber, ele está ainda mais longe de um outro realista não menos ilustre: Maquiavel. Para Ellul, não se pode decididamente criar uma sociedade justa com meios injustos. O Mal não poderia engendrar o Bem, nem na política... Por quê? Bom, simplesmente porque ele colocou sua fé, de uma vez por todas, no *Inconhecível*, na revelação de Deus em Jesus Cristo. A todos aqueles que acham muito cômodo ignorar a vertente teológica de sua obra, vale lembrar que o próprio Ellul invoca suas convicções cristãs em alguns de seus livros de sociologia.⁸ Se desejamos esclarecer sua relação com a política, é necessário, então, questionar mais profundamente seu sistema de valores. Como o observam justamente os pioneiros de *Mélanges*: “o conceito de totalitarismo aplicado a todos os Estados só tem sentido, no autor, quando relacionada a uma convicção religiosa [...]” (Dravasa; Emeri; Seurin, 1983, p.XIII).

A explicação teológico-espiritual

O pano de fundo metafísico de seu pensamento político opera em dois sentidos contraditórios. Pode-se tanto focar a atenção sobre a descrição hostil e pejorativa dessa dimensão da atividade social, como sublinhar, ao contrário, o papel positivo do cristão em sua presença no mundo moderno. Essa visão caricaturada da política reduzida ao domínio da malícia e da futilidade é expressa notadamente no curso de dois colóquios e de sua meditação sobre o livro de Eclesiastes. “Em nosso mundo ocidental atual, a política é a incarnação mais profunda do mal.” Ela é “o lugar do demoníaco, o lugar da mentira, o lugar do poder” (1979). Essa proposição veio confirmar aquelas que a antecederam em um ano: “a essência polí-

8 Ver, por exemplo, as últimas página de *Changer de révolution* (op.cit.)

tica continua a mesma e eu digo que, neste mundo, neste tempo, ela é demoníaca.”⁹

O homem moderno encontra-se preso entre as duas extremidades da prensa. Refugiado no apolitismo, o Estado torna-se o seu destino; ao se desinteressar da política, joga o jogo “da adivinhação demoníaca do Estado”. Mergulhado no engajamento militante, ele banha-se no ambiente das ideologias rivais, aquele do “diabolo” do Novo Testamento, ou seja, do “divisor”, e ele acentua, então, o “político diabólico”. Do mesmo modo que pudemos reler a obra de Marx à luz do Gulag, Ellul tenta interpretar a natureza da política moderna à luz do terrorismo dos anos 1970 na Europa. Nem os terroristas nem seus métodos são diabólicos em si, mas a política que os engendra. O terrorismo revela o que se tornou a política, aqui e agora... O terrorismo exprime o ódio absoluto do poder absoluto. O poder tende ao absoluto, os meios para combatê-lo não podem, então, permanecer relativos. O inimigo político é considerado pelos terroristas como a encarnação religiosa do Mal. A recusa de toda discriminação no seio das vítimas potenciais é a consequência da identidade entre corpo social e corpo político. Todos culpados! Responsabilidade coletiva, de classe, de raça, ou da nação! “A acusação moral ou teórica contra todos indistintamente se traduz com o tempo e necessariamente com a morte de quem quer que seja, na impossibilidade de matá-los todos.” Todos os meios são bons se forem eficazes! O terrorismo só faz exprimir um pouco mais brutalmente do credo coletivo. “Se nós recuamos de horror perante o terrorismo, é necessário recuar de horror perante toda a nossa política.”

Com *La raison d'être*, saímos do quadro limitado dos colóquios para entrar no que parece, em muitos aspectos, a conclusão geral de toda uma obra (Ellul, 1987). Depois de ter passado cinquenta anos de sua vida auscultando um texto rico de sentido ser reduzido a uma fórmula simples, ele escolhe seu comentário como obra derradeira. Ora, o que diz Qohelet sobre o poder político? Que a potência é sem-

9 J.-L. Seurin nota que na democracia, a política não se reduz apenas à vontade de poder, mas que ela é também é a busca da ordem equitativa. Ver Troude-Chastenet, 1994.

pre absoluta, o poder é sempre o poder, seja qual for sua forma constitucional, o poder não traz nada de novo, e que o adágio *vox populi, vox dei* não passa de uma mentira. O poder é tão somente maldade, injustiça e opressão! Quanto mais subimos na escala de poderes, mais os homens são malvados. O capítulo V prefigura a longa cadeia da tirania descrita por La Boétie no *Discours de laservitude volontaire*. Todo poder do homem sobre o homem o torna infeliz. “A insensatez foi colocada nos mais altos cumes”. Futilidade, opressão, insensatez! “Todo o poder é assim qualificado – sem reservas e sem nuances!” (idem, *ibidem*, p.84, grifos do autor). Mas, se Ellul assimilou plenamente o pessimismo radical de Eclesiastes relativo ao poder humano, ele não tira a partir deste nenhuma conclusão que convide seus leitores a se afastarem da via política. Trata-se somente de considerá-la em sua relatividade absoluta e de ressaltar que a conquista da liberdade não passa por ela! É, aliás, a tese que defende em *Politique de Dieu, politiques de l’homme* (idem, 1966b). A Igreja não é um negócio espiritual e a política não é desprovida de interesse para o cristão como para o homem moderno. A política é mesmo o lugar da maior afirmação do desejo de autonomia do homem. O cristão não deve, portanto, nem se desinteressar dela, nem fazer desta sua preocupação principal.

A situação do cristão no mundo atual é necessariamente revolucionária. Segundo Ellul, a desesperança do homem moderno provém essencialmente do fato de que ele já não pode mais escutar a promessa da salvação e da recapitulação, e a vocação do cristão consiste precisamente em anunciar essa “boa-nova”... O cristão tem, então, neste mundo, um papel intransferível. De uma parte, é impossível a ele tornar o mundo menos pecador; de outra parte, não lhe é possível aceitá-lo tal qual ele é. Ele deve viver permanentemente com essa tensão! Sal da terra, luz do mundo, cordeiro no meio de lobos, o cristão é o sinal vivo da “política” de Deus. Ele deve ser embaixador de Deus e profeta do retorno do Cristo (Troude-Chastenet, *op. cit.*, p.160). O cristão é revolucionário para conservar o mundo cujo curso lógico conduz inexoravelmente ao suicídio. Ele pertence a duas Cidades que não poderão jamais coincidir. Ele está engajado neste

mundo e, ao mesmo tempo, é cidadão de um outro reino... Todas as soluções humanas são temporárias e marcas do pecado; o cristão se encontra, assim, em situação revolucionária permanente, pois ele deve renovar sem cessar a exigência divina, isto é, deve tentar introduzir um pouco de liberdade na sociedade em que ele vive. Ele se comporta como uma levedura: uma substância que determina a fermentação de uma outra sem ser ela mesma modificada. Os cristãos têm, portanto, no plano político, um papel catalítico a desempenhar. Eles fazem igualmente o papel de espíões e de sentinelas, como o mostra Ezequiel (Ellul, 1984b). Eles são encarregados de advertir o povo e serão condenados se não cumprirem sua missão. A sentinela é chamada a ver os sinais lá onde o homem natural percebe somente acontecimentos. A Igreja está aqui para iluminar o caminho e dar um sentido à aventura humana, não para reproduzir as clivagens políticas tradicionais, nem para se deixar absorver pelo corpo social. No lugar de se comportar como força reacionária frente a um governo progressista e como força revolucionária frente a um regime conservador, a Igreja deve fazer escutar sua diferença, insistindo sobre o ponto decisivo mas não contestado: a adoração universal do poder.

A relação do cristão com a política deve caracterizar-se por uma contradição dialética entre a atitude de levar a sério a instância política e sua relativização absoluta de uma parte, entre o respeito às autoridades e o engajamento revolucionário de outra parte.

De um ponto de vista cristão, Ellul condena tanto o capitalismo liberal quanto o apolitismo, como ele o havia feito em seus escritos seculares. A verdadeira questão é o exercício da escolha, pois não existe doutrina política cristã fundada sobre a Revelação! O cristão não deve, portanto, procurar uma legitimação teológica de seu engajamento político. O importante é que ele testemunhe a palavra do Cristo por sua presença no meio dos homens, sem esquecer que não se pode servir a dois mestres. Nos períodos de politização intensa, ele deve participar na relativização da política, não para desvalorizá-la mas para torná-la saudável. O cristão tem um papel de reconciliação e de mediação ao recusar a paixão, o ódio e a exclusão... Ellul convida, assim, à desmistificação e à desideologização da política, a

reencontrar o adversário atrás do inimigo e, atrás do adversário político, seu próximo. Se a democracia é esse reconhecimento da relativização da política, da validade dos pontos de vista concorrentes, da limitação dos poderes, do respeito às minorias, *então* esse regime oferece ao cristão uma possibilidade maior de exprimir sua liberdade em Cristo... Porém, como já notamos em seus escritos sociológicos, é porque não considera as poliarquias como democracias autênticas que ele chama à revolução. Chamado que lembra um *leitmotiv*: “para a conservação do mundo, é atualmente necessário que uma revolução autêntica aconteça” (idem, 1948), “a atitude do cristão perante a História é necessariamente revolucionária” (idem, 1950), “o dever de todo cristão é ser revolucionário” (idem, 1969). Mas convém compreender o sentido que essa palavra tem sob a caneta de Ellul, que não remete nem à teologia da libertação, nem a uma revolução comunista ou conservadora qualquer.

Revolução “necessária” e socialismo ascético

Em Ellul, agente e observador, cristão e sábio, coincidem-se sobre o diagnóstico! Frente à “desordem estabelecida”, a revolução é imperiosamente necessária.¹⁰ A partir de suas “Diretivas” de 1935, Ellul e Charbonneau propõem criar uma sociedade personalista no interior da sociedade global. À espera da autodestruição da sociedade atual, essa contrassociedade preparará as guias do amanhã. Seus membros, que deverão limitar ao máximo sua participação na sociedade técnica, serão guiados por uma mentalidade nova e inspiradora de um outro estilo de vida. Essa conduta no cotidiano, verdadeira encarnação da doutrina, será o único sinal exterior desse engajamento vivido. Revolução sem insígnias, sem bandeirolas nem bandeiras! As comunidades eletivas deverão substituir as grandes

10 O termo “revolução necessária” já aparecia nas obras de Aron e Dandieu (*Décadence de lanationfrançaise*, 1931) antes de se tornar o título de seu principal livro, publicado em 1933.

concentrações urbanas. No seio desses pequenos grupos voluntários, o indivíduo poderá se sentir enraizado em qualquer parte e, nessa “cidade à altura do homem”, uma política autêntica, formada sobre uma comunicação direta entre os governantes e os governados, será conduzida com transparência. Somente o federalismo permitirá lutar contra o “gigantismo” e o “universalismo”, isto é, o triunfo de um modelo único de sociedade. Os “grandes países” serão divididos em “regiões autônomas” e soberanas, em detrimento de um Estado central reduzido a simples funções de conselho ou arbitragem. A organização federal permitirá ao mesmo tempo uma maior participação dos cidadãos no nível interno e, ao reduzir o poder dos Estados, ela diminuirá os riscos de conflitos armados... A técnica servirá para reduzir o tempo de trabalho da corrida para o crescimento.

Esse texto prefigura as teses de ecologia política dos anos 1970 (Illich, Castoriadis, Schumacher) centradas no princípio de “auteridade voluntária” e aquelas mais recentes dos partidários do decrescimento. Se a redução do tempo de trabalho já é um tema relevante do universo ideológico da esquerda, a coloração ecologista predomina para a visão do todo. A diretiva 61 prevê, por exemplo, um controle da técnica destinado a impedir certas produções cujo “crescimento seria inútil do ponto de vista humano”. Esse texto afirma muito abertamente que o crescimento econômico não é sinônimo de desenvolvimento pessoal e termina com um apelo em favor da construção de “uma cidade ascética para o homem viver...”. Trata-se de “um mínimo vital gratuito” para todos e de um “mínimo de vida equilibrada” para todos, material e espiritual. Além da ideia de “alocação universal”, encontramos aqui dois elementos clássicos do que se tornará a argumentação ecologista: a defesa da qualidade de vida e o princípio de solidariedade social. “O homem morre de um desejo exaltado por gozo material e, para alguns, por não ter esse gozo”. Como não pensar aqui no que será teorizado mais tarde sobre os conceitos de sociedade de consumo e economia dual? Notaremos igualmente a crítica ao produtivismo em um período de crise mundial quando a produção industrial francesa é ainda muito inferior a seu nível de 1928. Seu projeto de “cidade

ascética” privilegia o qualitativo e antecipa a noção de “austeridade voluntária” desenvolvida hoje pelos partidários do decrescimento. Consumir menos para viver melhor! É impossível desqualificar esse texto recusando-o como uma obra de juventude, uma vez que a mesma inspiração anima um escrito de maturidade como *Changer de Révolution*. Em seu principal livro, Ellul, consciente de utilizar uma terminologia batida, defende, apesar de tudo, um “socialismo revolucionário da liberdade” e coloca suas esperanças em pequenos grupos autogestionários. “Marginais diversos, ecologistas não políticos, autonomistas, movimentos feministas, retorno dos cristãos à sua origem, novos *hippies*, comunidades espontâneas” às quais se juntarão certos intelectuais, “permitiriam” sair de dois socialismos que fracassaram (Ellul, op. cit., p.245). Ellul inscreve explicitamente seu projeto revolucionário na filiação do anarquismo não violento, do socialismo revolucionário e da palavra do Cristo... Ao mesmo tempo ele fustiga a vacuidade de toda forma de ativismo político e condena toda retirada mística. De um lado, ele afirma que a tomada de consciência é uma etapa necessária mas não suficiente para uma mudança efetiva (ele zomba dos defensores de uma pretensa “liberdade interior”); de outro ele ergue a contemplação ao posto de única atitude revolucionária autêntica. De uma parte, ele exalta os cristãos a se engajarem na empreitada revolucionária e, de outra, ele condena os movimentos nascidos da teologia da liberação, lembrando que a parúsia cristã não deve ser confundida com a revolução proletária e que a condenação bíblica do *Mammon* (Dinheiro) não se reduz à luta anticapitalista.

Ellul coloca a pessoa no centro da reflexão em conformidade com suas convicções anarquistas sobre o plano secular e com seu ponto de vista “cristológico” no plano teológico. Em conclusão, importa pouco saber se Ellul deve ser rotulado cristão anarquista ou anarquista cristão, mais importante é compreender que seu modo de ser ao mesmo tempo cristão e anarquista ilustra perfeitamente a tensão permanente que anima sua obra e sua vida. Sempre sem ponto de apoio, eterno estrangeiro, encarnação da alteridade, anarquista no meio dos cristãos reformados e cristão no meio dos

situacionistas, marginal em sua própria igreja e solitário dentre os minoritários... A instância política deve ser levada a sério e, ao mesmo tempo, relativizada. A ilusão política é tão condenável quanto o apolitismo beato. É preciso dessacralizar a política. Ellul nos convida ao *engagement dans le détachement*, isto é, a viver não de fora, mas a distância as lutas da Cidade.

TECNOLOGIA, DEMOCRACIA E EMANCIPAÇÃO: UM DIÁLOGO BRASILEIRO COM O PENSAMENTO DE JACQUES ELLUL

Talita Tatiana Dias Rampin¹, Lillian Ponchio e Silva² e Roberto
Brocaneli Corona³.

*Dominar o inimigo sem o combater, isso sim é o cúmulo
da habilidade.*

Sun Tzu

O taoísmo, de tradição milenar, apregoa a “filosofia do agir pelo não agir” (Lao-Tsé) como suprema sabedoria. Trata-se do entendimento de que a maior das habilidades é vencer os inimigos sem lutar, ou seja, tornar o conflito totalmente desnecessário. Sun Tzu, general-filósofo, incorporou esse preceito em seus estudos sobre a *Arte da guerra* (1995), estabelecendo premissas estratégicas que até hoje servem de lastro aos diversos ramos do conhecimento e atuação humana. O destaque maior é o seu uso no mundo corporativo como estratégia empresarial. Rompendo o tradicional hermetismo

-
- 1 Talita Tatiana Dias Rampin é mestre em Direito pela Unesp, advogada e assistente de pesquisa no Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas - Ipea, em Brasília.
 - 2 Lillian Ponchio e Silva é advogada, mestre em Bioética e Biodireito pela Unesp, coordenadora do Curso de Direito da Faculdade Barretos, SP, e coordenadora da Comissão OAB vai à Escola da 7ª Subseção da OAB em Barretos.
 - 3 Roberto Brocaneli Corona é mestre e doutor em Direito pela PUC-SP e professor do Programa de Mestrado em Direito da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Unesp, *campus* de Franca, onde leciona “Tutela dos Direitos da Personalidade”, além de procurador de universidade.

jurídico, recorreremos ao taoísmo, presente em Sun Tzu, para inaugurar o estudo sobre os reflexos do uso de novas tecnologias para o Direito e, mais especificamente, sobre a técnica jurídica na hipótese democrática brasileira.

Não obstante os avanços técnicos científicos tenham contribuído sobremaneira para o aprimoramento do domínio humano sobre a natureza, percebemos que o uso da técnica, enquanto instrumento, serve de meio para a consecução de objetivos benéficos ou maléficos. Ou seja, o uso da técnica, quando esta é desprovida de valores humanísticos, serve tanto ao “bem” quanto ao “mal”. Aliás, não é excessivo afirmar que a técnica tornou-se um fim em si mesma.

Jacques Ellul (1912-1994), em sua diversificada e interdisciplinar obra, denuncia a ambivalência do progresso técnico. Seu pensamento, além de pioneiro, é quase exclusivo, uma vez que a bibliografia no tema é escassa. Em se tratando da análise latino-americana a lacuna é ainda maior, sendo Álvaro Vieira Pinto (1909-1987) o maior expoente no segmento, com publicação de 2005, intitulada *O conceito de tecnologia*, na qual vincula Filosofia, Antropologia e História no projeto emancipatório de países periféricos – tais como os latino-americanos – de sua condição de atraso e dependência tecnológica.⁴

Em Ellul, nenhum fato do mundo moderno adquire maior importância e significação do que o técnico. Não obstante sua relevância, o estudioso afirma seu total desconhecimento por parte da humanidade. Por desconhecê-la por completo, o senso comum afirma uma pretensa neutralidade da técnica – também afirmada na jurisdição, enquanto forma de manifestação jurídica – que, em realidade, inexistente, bem como em qualquer das ciências humanas. Há condicionantes ideológicas, históricas, geopolíticas, sociais e de outras tantas ordens, que não podem ser ignoradas, sob pena de, se negligenciadas, condicionarem a ciência (e também a realidade) a despeito de nossa própria consciência. Nesse sentido, o estudo transdisciplinar com recurso à Ellul é salutar. Rompendo com uma tradição reducionista que caracteriza a técnica como natureza instrumental neutra, Jacques

4 Sobre a filosofia da técnica em Álvaro Vieira Pinto, conferir Kleba (2006).

Ellul mostra que a técnica é um fenômeno endemoninhado, metafísico, teológico. No atual contexto histórico, “a máquina se substituiu ao homem, porque a técnica se torna intelectual”.

No nível social, essa reflexão sobre a técnica encontra fundamento. Para Ellul, a organização é a técnica aplicada à vida social, econômica ou administrativa. É exatamente o mesmo fenômeno que assume um aspecto novo, ou ainda, seu verdadeiro aspecto, e se desenvolve em escala mundial, na escala universal da atividade. A noção de organização, que sucede à da técnica, é de certo modo seu contrapeso, seu remédio, é uma visão consoladora da história (Blank, 2009).

Imbuídos dessas premissas, elaboramos o presente ensaio, com o qual pretendemos inserir a discussão da técnica no contexto fático brasileiro, por corresponder à realidade na qual nos encontramos nas condições de cidadãos e pesquisadores. Apesar da tradição tupiniquim de importar passiva e acriticamente teorias europeias, das mais diversas áreas do conhecimento humano, buscamos contribuir para uma reflexão fundamentada sobre o pensamento de Jacques Ellul, contextualizando-o em nossa pesquisa e realidade jurídico-político-social. Essa delimitação impõe o seguinte esclarecimento: nossa linha de pesquisa é Efetividade e Tutela dos Direitos Fundamentais, obedecendo à área de concentração “Sistemas normativos e fundamentos da cidadania”, do programa de mestrado em Direito da Universidade Estadual Paulista – Unesp. Portanto, buscaremos tecer considerações que se façam pertinentes para a nossa pesquisa.

Trabalhamos com a hipótese de que o afã desenfreado pelo desenvolvimento tecnológico contribui para o gradativo processo de degeneração da democracia brasileira. E mais: o Direito, enquanto ciência, assume tal proporção técnica na atualidade que nos leva a questionar se de fato é ela quem serve ao homem ou, ao contrário, é este que a serve. É a técnica um meio ou um fim em si mesma?

A ausência de possibilidade de escolha

Encontramos, em Jacques Ellul, certas características intrínsecas à técnica, a saber: o automatismo, o autocrescimento, a unicidade (ou insecabilidade), o universalismo e a autonomia. Além desses traços, é comum a racionalidade e a artificialidade, características que Ellul pouco se dedica por considerar evidentes. Embora nosso propósito seja investigar de um modo mais atento a autonomia, entendemos importante balizar nossa compreensão quanto às demais características, que servirão para nossa conclusão inicial de que inexistente, ao homem, possibilidade de escolha pela técnica: esta se lhe impõe.

O *automatismo* consiste em que a orientação e as escolhas técnicas se efetuam por si mesmas. Entre dois métodos, um se impõe fatalmente porque seus resultados são contados, medidos, patentes e indiscutíveis. Por conta disso, o homem não é mais, de modo algum, o agente da escolha. O *autocrescimento* seria a constatação de que as sociedades, na civilização técnica, entendem o progresso técnico como irreversível e, também, de que ele é realizado em progressão geométrica. Ellul afirma haver uma solidariedade das técnicas, que se combinam e se engendram.

A terceira característica é a *autonomia*. Segundo Jacques Ellul, a autonomia da técnica pode ser analisada em relação a diferentes poderes. Condiciona e provoca as mudanças sociais, políticas e econômicas. E no sentido inverso, não são mais as necessidades externas que determinam a técnica, são suas necessidades internas, com suas leis particulares e suas determinações próprias. Não aceita limitação alguma em relação à moral e aos valores espirituais. Procura dominar as leis físicas ou biológicas, ainda que não tenha verdadeira autonomia em relação a elas. Cada vez que a técnica entre em choque com o obstáculo natural, tende a contorná-lo, seja substituindo o organismo vivo pela máquina, seja modificando esse organismo de modo a que não mais apresente reação específica (ibidem, p.23).

A técnica tende a ser mais “segura”, menos “variável” do que o homem e, por essa razão, este deve ser preterido. Toda intervenção

humana, nesse sentido, é entendida como uma fonte de erro e de imprevisão, e a combinação homem-técnica só é bem-sucedida quando o homem não tem responsabilidade nenhuma.

Quanto ao *universalismo*, este se refere à verificação de que a técnica alcança progressivamente país após país, e que sua área de ação identifica-se com o mundo. Em todos os países, tende-se a aplicar os mesmos processos técnicos, a despeito das nuanças qualitativas e quantitativas que essa implementação possa provocar.

Uma crítica imediata pode ser aqui efetuada: o homem não é idêntico em suas incontáveis formas de manifestação. Da mesma feita, não são idênticos nem os sujeitos, nem suas formas de organização social. Se recorrermos à antropologia, verificaremos que seu objeto, embora logre uma análise totalizante da humanidade, jamais será restrito a um único indivíduo, até mesmo porque a Antropologia reconhece a existência de várias dimensões humanas, talvez não conhecidas todas elas. Se recorrermos à Sociologia, para reforçar o argumento, perceberemos que as formas de organização da vida em sociedade variam no tempo e no espaço. Assim, a universalização não gera a homogeneidade total. Não produz as mesmas sociedades e os mesmos homens, enquanto isso não seja preciso para que a técnica funcione. Javier Blank (op. cit., p.24-25) chega a afirmar que a universalização da forma impõe conteúdos heterogêneos “O importante resultado disso é que teremos a aparência de civilizações diferentes mas da mesma natureza técnica. As diferenças serão o acidente da técnica essencial. Isso gera uma ilusão da liberdade, mas que é apenas a expressão da unicidade técnica”:

As civilizações atualmente ameaçadas pela nossa, afirma Ellul se incluindo nesse nós, não podem resistir porque não são técnicas. Precisamos levar a sério essa ideia de ameaça. Vejamos: Ellul ataca a ideia muito frequente de pensar que “basta proporcionar aos povos atrasados os processos técnicos e os bens acumulados para soerguê-los, como se dá uma injeção em um doente”. O que acontece é que considerando a cultura como um todo percebe-se que a transformação de determinado elemento por efeito das técnicas acarreta choques em todos os setores:

todos os povos do mundo vivem atualmente uma dilaceração cultural, provocada pelos conflitos e as discussões internas resultas da técnica. Ellul observa que, na época, uma organização geralmente otimista como a Unesco diagnosticava o seguinte: não trazemos conosco nenhum meio de civilização, nenhum valor aceitável, capaz de substituir o que se destrói.

Pela invasão da técnica, destroem-se os modos de vida tradicionais: a técnica não traz em si mesma seu equilíbrio, ao contrário. Essa percepção significa uma verdadeira autocrítica desde o centro difusor dessa civilização técnica, dessas forças destruidoras civilizadas, como as chama também Ellul.

Notamos, então, que a técnica adquiriu contornos peculiares em nosso contexto histórico, possuindo força própria e se desenvolvendo segundo seu próprio ritmo e suas próprias leis. A autonomia passou do homem para a técnica. Em outras palavras, é dizer que ocorreu a submissão do homem à técnica.

Nesse movimento subjugante, não há possibilidade de escolha pelos efeitos da técnica, isto é, a técnica possui uma natureza ambivalente indissociável, surtindo efeitos benéficos e maléficos. Esse determinismo, fatal, levado ao extremo, leva-nos a questionar em que medida é dada ao homem a oportunidade de assumir sua responsabilidade perante a liberdade, a noção do justo e do verdadeiro.

Técnica Misanropa

Robert Louis Stevenson publicou, em 1886, um romance intitulado *The Strange Case of Dr. Jekyll and Mr. Hyde*. A obra retrata a história de um advogado londrino chamado Gabriel John Utterson que investiga estranhas coincidências entre seu velho amigo, Dr. Henry Jekyll, e o misantrópo Edward Hyde. No romance, é evidenciado o fenômeno de múltiplas personalidades divididas, no sentido que dentro da mesma pessoa existe tanto uma personalidade boa quanto má, ambas muito distintas uma da outra.

A natureza dúplice ou ambivalente da técnica nos remete à comparação com *The Strange Case of Dr. Jekyll and Mr. Hyde*, partindo da mesma particularidade: na ficção, Mr. Hyde é um sujeito não social, alheio ao que seja humano e, por isso, misantropo. Misanthropia (do grego, μίσος – ódio – e άνθρωπος – ser humano) é a aversão ao ser humano e à natureza humana no geral, englobando uma posição de desconfiança e tendência a antipatizar com outras pessoas. Um misantropo é alguém que odeia a humanidade de uma forma generalizada. E tal é a qualidade da técnica que, ao se distinguir do homem a ponto de conquistar sua autonomia, afasta-se do humano, podendo, inclusive, exterminá-lo.

Vivenciamos um momento histórico de eliminação de tudo o que não é técnico, prefacia Ellul (1968, p.82). Eis a fase vivida. Criador sendo eliminado pela criatura.

Pelo menos um fato histórico recente nos revela essa sujeição misantropa, sentida em nível do Direito: a experiência nazista na Alemanha, de tentativa de exterminação dos judeus. A despeito da vigência de um Estado de Direito, a instrumentalização do poder por meio do império da lei permitiu que as mais horrendas atrocidades fossem perpetradas em nome da lei. A técnica – jurídica – destituída do valor humanista – vida humana em dignidade – instrumentalizou a morte, a negação do humano. É evidência histórica de uma técnica – jurídica – misantropa, porque se mostrou avessa ao homem.

Essa constatação adquire contornos vultosos para o campo do Direito, não só em face à contingência metaindividual de proteção da vida humana, mas em toda a sua biodiversidade. O desenvolvimento da “técnica pela técnica” esvai o sentido humano de sua existência. Tolhe-lhe sua finalidade e faz de sua existência o seu fim. É a técnica como um fim em si mesmo.

Nossa posição é frontal e oposta: entendemos crucial refutar a autonomia da técnica sobre o homem, sob a ameaça de que, não o fazendo, substantivaremos a primeira e adjetivaremos o segundo. Em outra análise, antropológica, a permissão da autonomia da técnica levaria ao ranqueamento das organizações humanas a partir da tecnologia, contribuindo, sobremaneira, para a marginalização

de países que já são periféricos, tal como o Brasil e demais países latino-americanos. A dependência deles em relação aos países norte-americanos e europeus no tocante à tecnologia estigmatiza a periferia como subdesenvolvida, ignorando todo o processo cultural e humano existente e, no tocante à afirmação dessas nações, preterindo sua emancipação.

Uma vez que nossa pesquisa percorre o âmbito processual, o qual poderíamos dizer ser “a técnica” (instrumento procedimental) dentro da “técnica” (direito), discorreremos o modo pelo qual o Brasil, mais especificamente o Judiciário, enquanto poder constituído, vem incorporando novas tecnologias de modo acrítico, entendendo ser essa incorporação um avanço notável pelo simples fato de “evoluir a técnica processual”. Conforme trataremos adiante, entendemos que essas tecnologias repercutem sobre as instituições democráticas, de um modo maléfico que não é tratado, uma vez que nossa sociedade ignora a ambivalência da técnica.

Tempo e processo

Contextualizado em um ambiente que contesta a [in]eficácia jurisdicional, o debate sobre o direito de acesso à justiça comporta diferentes inquietações. Talvez a principal delas problematize a relação “tempo” e “processo”, invertendo a perspectiva do senso comum de que “a justiça tarda, mas não falha”, para “justiça tardia não é justiça”, ou, recorrendo às palavras do ministro Luiz Fux: “justiça retardada é justiça renegada”.

A assertiva do ministro, presidente da comissão de juristas encarregada da elaboração do anteprojeto de novo código de processo civil, integra a apresentação do anteprojeto e é acompanhada de uma constatação alarmante: no Brasil, a cada grupo de cinco habitantes, um litiga judicialmente. Nesse sentido, indaga o ministro (PLS N.166/2010):

Como desincumbir-se da prestação da justiça em um prazo razoável diante de um processo prenhe de solenidades e recursos? Como vencer

o volume de ações e recursos gerado por uma litigiosidade desenfreada, máxime num país cujo ideário da nação abre as portas do judiciário para a cidadania ao dispor-se a analisar toda lesão ou ameaça a direito?

A tarefa assumida pelos juristas não é fácil e, talvez, demasiadamente audaz: resgatar a crença no Judiciário e tornar realidade a promessa constitucional de uma justiça pronta e célere. Para melhor cumprir esse desiderato, a comissão trabalhou detectando as barreiras para uma rápida prestação jurisdicional e, após, legitimando “democraticamente as soluções”, conforme as próprias palavras ministeriais. Os obstáculos inicialmente constatados foram: excesso de formalismo e de vias recursais.

Notemos, pois, que antes mesmo de flexibilizar o processo (quando o melhor seria flexibilizar o procedimento) e eliminar garantias processuais (instrumentos recursais, como o agravo, *v.g.*), vislumbramos o real inimigo do processo: o tempo. Este, inatacável. Para transpô-lo, melhor administrá-lo e não suprimi-lo.

Nesse sentido, notamos que o Judiciário brasileiro têm incorporado novas tecnologias em sua realidade, logrando, com isso, modernizar o trâmite procedimental e, sobretudo, efetivar pelo menos dois mandamentos constitucionais: celeridade e publicidade dos atos processuais.

O afã, assaz exasperado, de cumprir o mandamento constitucional de celeridade (CF/88, art.5º, inciso LXXVIII: “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”), leva-nos a cogitar soluções momentâneas que podem repercutir negativamente na efetivação do direito de acesso à justiça. Aliás, o pior reflexo da supressão de instrumentos é justamente sua incapacidade de contornar definitivamente o problema: poupa-se tempo, mas não se efetivam os direitos. Qual é o avanço democrático desse movimento?

A TV Justiça

Iniciemos analisando o recente fenômeno da superexposição do Poder Judiciário no Estado Democrático de Direito brasileiro, a partir da implantação de novas tecnologias de informação. O enfoque pretendido é dimensionar o “déficit democrático” que essa superexposição ocasiona, repercutindo, invariavelmente, no direito de acesso à justiça.

O acesso à informação e à publicidade dos atos processuais são direitos fundamentais incursos na CF/88 no art.5, incisos XIV e LX. Lastreado nesses preceitos normativos e nos avanços tecnológicos dos meios de comunicação, o Brasil tem protagonizado o movimento pela maior transparência na atuação judicial e aproximação com os jurisdicionados.

O pioneirismo remonta a criação da TV Justiça, instituída pela Lei n.10.461/2002, sancionada aos 17 de maio pelo então presidente do STF, ministro Marco Aurélio de Mello, quando ocupava interinamente a presidência da República. Aos 11 de agosto daquele ano, foi ao ar a primeira transmissão da TV Justiça, em data simbólica, já que comemorativa da criação dos cursos jurídicos no Brasil e, também, dia da padroeira da televisão na fé católica (Santa Clara).

A Lei n.10.461/2002 acresceu a alínea “h” ao inciso I do Artigo 23 da Lei n.8.997/1995, reservando um canal ao Supremo Tribunal Federal para divulgação dos atos do Poder Judiciário e dos serviços essenciais à justiça. Em suas razões justificadoras, o projeto da lei estabeleceu que levar à público o trabalho da Justiça é cumprir a Constituição Federal. Nota-se, portanto, que a norma instituidora transfigurou os contornos do dever de publicidade dos atos processuais: mais do que públicos, devem ser difundidos. A publicidade, alcançada pela simples publicação do Diário Oficial do Estado, passou a ser pouco significativa em termos democráticos, já que é sabido por todos que seu acesso e leitura se restringem àqueles que integram as carreiras jurídicas. O “grande público”, ou seja, a população de um modo geral, dificilmente tem acesso ou entende essa

forma de publicação, donde a necessidade de veicular de modo informativo a atuação do Judiciário.

Sob esses auspícios, a TV Justiça integrou em sua grade uma programação variada, que percorre transmissão ao vivo das sessões plenárias do STF, veiculação de programas educativos em direito (alguns voltados ao grande público, outros pensados para atender à demanda de atualização daqueles que integram as carreiras jurídicas) e de programas institucionais das diversas instituições jurídicas, dentre as quais destacamos aqueles elaborados pelas funções essenciais à justiça, tal como a OAB e a Defensoria Pública, entre outros.

A televisão é o principal veículo de transmissão de informações no Brasil. Quase a totalidade da população possui acesso à televisão. Notamos que o Judiciário não ignorou esse veículo na tentativa de se aproximar dos jurisdicionados, e bem o utilizar para conferir transparência à sua atuação. Contudo, como afirmamos anteriormente, essa não é a única tecnologia incorporada pelo Judiciário: modernização dos atos processuais (certificação digital, despacho judicial via “sms”), virtualização de audiências (interrogatório por videoconferência) e, mais recentemente, veiculação on-line das audiências do STF pelo portal “Justube”.

O processo eletrônico

A informatização dos procedimentos judiciais está prevista na Lei n.11.419/2006. O movimento pela virtualização tem sido disseminado como importante mecanismo de combate à morosidade do Judiciário. O denominado “processo eletrônico” traz em seu bojo um progressivo abandono do papel e torna o trâmite processual mais célere pela eliminação das chamadas “fases mortas” do processo. Conforme noticiado pela Revista Anamatra, essas fases seriam aquelas que nada acrescentam ao processo, seja na cognição, seja no julgamento propriamente dito. Seriam aqueles momentos em que o processo precisa ser manuseado pelos serventuários da justiça para o transporte e armazenamento dos autos. Segundo o juiz auxiliar

na presidência do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Marivaldo Dantas, estas etapas representam 70% do tempo da tramitação.

Notemos que a informatização permite, sem supressão de garantias ou fases processuais, segurança aos autos (que são digitalizados em diversas cópias), facilidade (pode ser acessado de qualquer computador, em qualquer localidade) e desoneração no acesso (as partes e advogados não precisam se deslocar até o cartório, em este precisa disponibilizar serventuário para atendê-los), além de comodidade e rapidez no fluxo de informações. Aliás, essa tem sido a principal vantagem apontada pelos defensores da virtualização.

Exemplo da celeridade proporcionada pode ser encontrado da experiência da Vara do Trabalho do município de Santa Rita, na Paraíba, onde a conversão de todas as etapas das ações trabalhistas em procedimentos eletrônicos encurtou a tramitação de 48 dias para 12, em apenas um ano de implementação do projeto de virtualização. Essa mudança também é sentida no Superior Tribunal de Justiça, no qual a remessa de recursos, que antes demorava meses, leva, atualmente, apenas minutos.

Essas medidas confluem para o erário público: a virtualização elide gastos com impressão (cartuchos de tinta, papéis, além da manutenção dos aparelhos) e permite a concentração dos serventuários em atos realmente relevantes ao processo (otimização da produção). Sem falar nas doenças funcionais que são atenuadas pelo uso do processo eletrônico: lesão do esforço repetitivo – LER, alergias, como a rinite, problemas de postura, estafa ocasionada pelo acúmulo de processos nas mesas e deslocamento contínuo dos pesados volumes dos processos...

A incorporação de novas tecnologias de comunicação

As novas tecnologias de comunicação também modificaram o modo de exercer os atos processuais. O aperfeiçoamento da informática permitiu que fosse concebida uma interface de interrogatório por videoconferência. Em termos práticos, isso significa segurança e agilidade no andamento dos processos criminais. Atualmente, é possí-

vel realizar a oitiva de réu preso sem realizar o seu deslocamento até o fórum, evitando deslocamento de recursos materiais (especialmente viaturas) e humanos (principalmente agentes penitenciários e policiais) para transportar o preso até o local em que o juiz se encontra.

Outra novidade é o uso dos modernos recursos de telefonia para a realização de audiência (é possível realizar a oitiva de testemunha, impossibilitada de se deslocar até o local da audiência, via teleconferência, por meio do recurso “viva voz”) e, inclusive, dos próprios atos do magistrado (recentemente um juiz despachou um mandado de soltura via mensagem de seu celular).

Recentemente, aos 30 de outubro de 2009, o juiz de Direito do estado do Acre, Edinaldo Muniz, titular da Vara Criminal de Plácido de Castro, usou um torpedão de celular para proferir uma sentença e expedir alvará de soltura. O magistrado, que estava na capital de seu Estado, foi informado por seu cartório que um devedor de pensão alimentícia, preso havia três dias, havia quitado seu débito alimentar. Para acelerar os procedimentos de soltura do sujeito, o juiz postou a seguinte sentença por meio de seu celular:

Sentença: [...] Pago o débito, declaro extinta a execução. Esta, certificada, deverá servir de alvará em favor do executado. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Rio Branco/AC, 30 de outubro de 2009, às 14h24. Edinaldo Muniz dos Santos, Juiz de Direito.

Diante da peculiaridade do caso, notamos que o juiz usou, de modo criativo, inovador e seguro, as novas tecnologias de comunicação para efetivar o direito do cidadão: ser imediatamente posto em liberdade.

Notamos que são imprevisíveis os diversos usos que as novas tecnologias proporcionam ao processo, e sua observação é contínua, gradual, na medida em que novos aparelhos e programas são elaborados e, principalmente, do uso criativo que os construtores do Direito fazem dessas novas realidades que lhes são apresentadas.

O “JusTube”

A mais recente e polêmica inovação tecnológica no Poder Judiciário brasileiro é a criação do portal on-line “JusTube”, concebido durante a presidência do Ministro Gilmar Mendes no Supremo Tribunal Federal.

O “JusTube” foi criado a partir de uma parceria entre o STF e o portal “YouTube”, consistente em uma plataforma on-line na qual arquivos de vídeo são disponibilizados para compartilhamento virtual. Além das sessões de julgamento, estão disponíveis, 24 horas por dia, uma série de arquivos, com no máximo 10 minutos cada, com programas da grade da TV Justiça. A vantagem dessa plataforma é o dinamismo que ela proporciona para o acesso aos julgamentos: os usuários podem, conforme sua disponibilidade, acessar e revisar julgamentos, programas, enfim. Trata-se de mais um passo rumo à democratização da difusão de informações.

No tocante à pesquisa jurídica, o JusTube tem se revelado importante instrumento de pesquisa, pois permite que o usuário “presencie”, mesmo que a milhares de quilômetros, todos os debates da corte suprema brasileira.

Contudo, a dúvida permanece: as novas tecnologias têm contribuído para a democratização da justiça, para o incremento do acesso à justiça, ou mascara uma pejorativa superexposição do Judiciário?

O direito de acesso à justiça coletiva como direito humano

O surgimento de uma sociedade de massa propicia o surgimento de novas relações, mais complexas que as individuais, assim como também ocasiona a ocorrência de um novo tipo de conflito: as violações em massa. Nesse contexto, ocorre uma metamorfose inevitável: o Direito se adequa (ou deveria fazê-lo) à transformação social e estrutural do Estado. Para Norberto Bobbio:

No plano histórico, sustento que a afirmação dos direitos do homem deriva de uma radical inversão de perspectiva, característica da formação do Estado moderno, na representação da relação política, ou seja, na relação Estado/cidadão ou soberano/súditos: a relação que é encarada, cada vez mais, do ponto de vista dos cidadãos não mais súditos, e não do ponto de vista dos direitos do soberano, em correspondência com a visão individualista da sociedade [...] [...]

Do ponto de vista teórico, sempre defendi – e continuo a defender, fortalecido por novos argumentos – que os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas. (Bobbio, 1994, p.4-5).

Bobbio aponta para o afloramento geracional dos direitos humanos, os quais emanariam da realidade social conforme o desenvolvimento natural e inevitável das relações travadas na mesma. Nota-se, com isso, a sustentação da tese de que as alterações sociais incidem sobre o Direito, transformando-o. A atividade jurisdicional prestada pelo Estado, assim como o próprio Direito, é também passível dessas modificações.

No século XX, ocorre o desenvolvimento teórico e prático dos direitos humanos em duas direções, quais sejam: a universalização e a multiplicação. Observamos o fenômeno da multiplicação de direitos com a proliferação, em termos quantitativos, de novos bens e interesses jurídicos. Segundo Bobbio, essa proliferação desenvolve-se em três gerações, as quais correspondem, respectivamente, aos valores da liberdade, da igualdade e da solidariedade, sendo possível, no atual estágio da sociedade e do Direito, falar-se até mesmo na existência de uma quarta geração de direitos, “referentes aos efeitos cada vez mais traumáticos da pesquisa biológica, que permitirá manipulações do patrimônio genético” (ibidem). O segundo movimento dos direitos humanos é no sentido de sua universalização. O terceiro movimento remete aos valores de solidariedade ou fraternidade. Esses direitos, de terceira geração, decorrem de uma atuação social coletiva, típica do Estado Pós-Social, com o incremento das relações humanas.

É a constatação de que o ser humano está inserido numa coletividade. Mas prever direitos significa pouco. Cumpre efetivá-los.

Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1988, p.15), em sua obra sobre o *Acesso à justiça*, dedicam-se ao estudo do significado de um direito ao acesso efetivo à justiça, a partir da problematização dos obstáculos a serem transpostos.

Embora o acesso efetivo à justiça venha sendo crescentemente aceito como um direito social básico nas modernas sociedades, o conceito de “efetividade” é, por si só, algo vago. A efetividade perfeita, no contexto de um dado direito substantivo, poderia ser expressa como a completa “igualdade de armas” – a garantia de que a conclusão final depende apenas dos méritos jurídicos relativos das partes antagônicas, sem relação com diferenças que sejam estranhas ao Direito e que, no entanto, afetam a afirmação e reivindicação dos direitos. Essa perfeita igualdade, naturalmente, é utópica. As diferenças entre as partes não podem jamais ser completamente erradicadas. A questão é saber até onde avançar na direção do objetivo utópico e a que custo. Em outras palavras, quantos dos obstáculos ao acesso efetivo à justiça podem e devem ser atacados? A identificação desses obstáculos, conseqüentemente, é a primeira tarefa a ser cumprida.

Dentre os obstáculos identificáveis (recursos financeiros, aptidão em reconhecer um direito e propor uma ação em sua defesa), há uma determinada ordem particular aos interesses difusos ou coletivos. Segundo Cappelletti e Garth (ibidem, p.26):

Interesses “difusos” são interesses fragmentados ou coletivos, tais como o direito ao ambiente saudável, ou à proteção do consumidor. O problema básico que eles apresentam – a razão de sua natureza difusa – é que, ou ninguém tem direito a corrigir a lesão a um interesse coletivo, ou o prêmio para qualquer indivíduo buscar essa correção é pequeno demais para induzi-lo a tentar uma ação.⁵

5 Os autores colacionam pertinente exemplo, que transcrevemos a seguir: “Suponhamos que o governo autorize a construção de uma represa que ameace de maneira séria e irreversível o ambiente natural. Muitas pessoas podem desfrutar da área ameaça-

É nesse sentido que Cappelletti e Garth conceberam a denominada segunda onda renovatória de acesso à justiça, que, por seu turno, corresponde à representação dos interesses difusos. Essa segunda onda forçou a reflexão sobre noções tradicionais do processo civil e, inclusive, o papel dos tribunais, e por que não, dos próprios operadores do Direito. Os estudiosos afirmam ocorrer uma verdadeira “revolução” dentro do processo civil.

A concepção tradicional do processo civil não deixava espaço para a proteção dos direitos difusos. O processo era visto apenas como um assunto entre duas partes, que se destinava à solução de uma controvérsia entre as mesmas partes a respeito de seus próprios interesses individuais. Direitos que pertencessem a um grupo, ao público em geral ou a um segmento do público não se enquadravam bem nesse esquema. As regras determinantes da legitimidade, as normas de procedimento e a atuação dos juízes não eram destinadas a facilitar as demandas por interesses difusos intentadas por particulares (ibidem, p.49-50).

No mesmo sentido, Elton Venturi atesta a ocorrência de uma “revolução paradigmática” no bojo do processo civil:

A implementação do sistema de tutela jurisdicional coletiva no Brasil, muito mais do que representar um aperfeiçoamento das técnicas de acesso à justiça, caracteriza verdadeira revolução científica no campo do processo civil, na medida em que desafia a descoberta de novos princípios, métodos e objetivos operados por via das ações coletivas (Venturi, 2007, p.24).

da, mas poucas – ou nenhuma – terão qualquer interesse financeiro direto em jogo. Mesmo esses, além disso, provavelmente não terão interesse suficiente para enfrentar uma demanda judicial complicada. Presumindo-se que esses indivíduos tenham legitimação ativa (o que é frequentemente um problema), eles estão em posição análoga a do autor de uma pequena causa, para quem uma demanda judicial é antieconômica. Um indivíduo, além disso, poderá receber apenas indenização de seus próprios prejuízos, porém não dos efetivamente causados pelo infrator à comunidade. Consequentemente, a demanda individual pode ser de todo ineficiente para obter o cumprimento da lei; o infrator pode não ser dissuadido de prosseguir em sua conduta. A conexão de processos é, portanto, desejável – muitas vezes, mesmo, necessária – não apenas do ponto de vista de Galanter, senão também do ponto de vista da reivindicação eficiente dos direitos difusos”. (ibidem, p.26-27).

Não se está aqui a discutir a mera adição de técnicas àquelas preexistentes, senão, a virtual transformação dos referenciais técnicos, políticos e ideológicos que até então alicerçavam o processo civil individual.⁶

Ora, se o processo civil fora concebido à luz do paradigma da modernidade de afirmação dos direitos e garantias individuais, o processo coletivo atende a uma tendência pós-moderna de afirmação da dignidade da pessoa humana e efetivação do acesso à justiça coletiva. Impossível, pois, não questionar o referencial ideológico liberal individualista vigente. Diante dos referidos paradigmas, que se apresentam hegemônicos, indagamos: terá o Direito contornos exclusivamente retóricos na efetivação dos direitos fundamentais? Podemos romper com esses paradigmas?

Robert Alexy (2008), em sua célebre obra *Teoria dos direitos fundamentais*, nos estrutura as normas de direitos fundamentais, tentando resolver o problema de sua aplicabilidade, mas apontar a “solução”, pretensa que seja, para contornar sua baixa efetividade. Se os direitos estão declarados, urge efetivá-los, para que os mesmos não cumpram função meramente mistificadora em nossa sociedade e restem, tais como letra morta, sem eficácia.

Os direitos fundamentais não cumprem o papel emancipador na sociedade, não consistem em uma expressão democrática. São direitos e teoria de caráter diminuto, que maximizam o pilar da regulação e desequilibram, enquanto pilar, o paradigma da modernidade. Paulatinamente presenciamos um Judiciário, um Direito, um Estado e uma Sociedade cooptados por valores e interesses de mercado.

6 Recorrendo à lição clássica de Thomas Kuhn sobre a compreensão do momento atual vivenciado na implementação de uma nova tutela jurisdicional: “É antes uma reconstrução da área de estudos a partir de novos princípios, reconstrução que altera algumas das generalizações teóricas mais elementares do paradigma. Bem como muitos de seus métodos e aplicações. Durante o período de transição haverá uma grande coincidência (embora nunca completa) entre os problemas que podem ser resolvidos pelo antigo paradigma e os que podem ser resolvidos pelo novo. Haverá igualmente uma diferença decisiva no tocante aos modos de solucionar os problemas. Completada a transição, os cientistas terão modificado a sua concepção da área dos estudos, de seus métodos e de seus objetivos”. (Kuhn, 2003, p.116).

E mais: os direitos acabam sendo concebidos em um plano abstrato, platônico e acabam não se conformando à realidade. Vivemos um Direito que não se realiza. Estudamos uma teoria que não se aplica. Afirmamos uma fundamentalidade que não se efetiva.

Consideramos que fundamental seria um adjetivo a qualificar um Direito que se demonstrasse emancipatório, um Estado que se realizasse democraticamente, uma democracia que se exercesse participativamente, uma regulação que se efetivasse na realidade e uma teoria que não se esgotasse em retórica. Imbuídos desse espírito crítico, ou ao menos aguçado, passemos a discorrer sobre os princípios do Direito processual coletivo, entendendo que através deles instrumentaliza-se um a efetivação dos direitos fundamentais.

O resgate da potência originária da tutela e dos direitos ou interesses coletivos vai ao encontro desse embate, pois maximiza a realização dos escopos da tutela jurisdicional coletiva. Elton Venturi diferencia os referidos escopos em: aspirações jurídicas (transformação da técnica processual para a atuação dos direitos metaindividuais); aspirações sociais (pacificação e afirmação da cidadania); aspirações econômicas (otimização da atividade jurisdicional e a desoneração do acesso à justiça); e aspirações políticas (redimensionamento das relações entre o Estado e os cidadãos, e das funções do Judiciário). A efetivação desses escopos depende, necessariamente, da previsão de técnicas judiciais e promocionais adequadas à realidade que logram atender.

O estudo da temática do acesso à justiça, ou à ordem jurídica justa, advém da necessidade de salvaguardar os interesses dos jurisdicionados, sejam eles individuais ou coletivos, principalmente no tocante àquela ordem de direito que confere cidadania ao indivíduo ou grupo, tornando-a eficaz ou concretizando-a.

A partir da metade do século XX, surge na Itália uma etapa instrumental do processo, que atribui certa funcionalidade ao processo, defendendo a existência de uma meta a ser cumprida, qual seja, a efetividade do direito material envolvido, não podendo suas formas solenes prevalecer em detrimento do direito substancial da parte, sob pena de inviabilizar o acesso à Justiça. Nessa linha, os autores Mauro Cappelletti e Bryant Garth definiram três ondas renovatórias dessa

nova fase processual. A primeira representa o *acesso à Justiça aos necessitados*, por meio da assistência jurídica e da justiça gratuita, no Brasil, instituídas pela Lei nº 1.060/50 e pela criação da Defensoria Pública. A segunda onda representa a *tutela coletiva dos interesses difusos e coletivos*, com inovações na legitimidade ativa e nos efeitos da coisa julgada, com reflexos aqui através da Lei da Ação Popular e Lei da Ação Civil Pública. A terceira onda renovatória visa a atribuir maior efetividade e celeridade à tutela jurisdicional, através de institutos de antecipação do provimento, a mitigação dos recursos e dos meios de impugnação e a concentração dos ritos processuais.⁷

Portanto, o acesso à justiça passa a ocupar lugar de destaque nos estudos e nas aspirações da doutrina processualista em todo o mundo.

Pois bem. O acesso à justiça rápida e imparcial é um ideal perseguido há muito pelo homem, podendo, inclusive, remontar à Antiguidade, quando então a preocupação da aplicação da justiça cingia ao campo especulativo da Moral e da Ética, e também à célebre *Magna Carta*⁸, de João Sem Terra (1215), quando então se reivindicava a garantia de direitos individuais frente ao Estado absoluto. No entanto, o conceito de direito de acesso só pode ser compreendido efetivamente a partir da criação do Estado de Direito, ocorrida no contexto da Revolução Francesa (1789), e mais especificamente a partir da inserção de direitos humanos fundamentais dentro dos sistemas jurídicos e, notadamente, a partir de sua previsão constitucional.

7 No Brasil, essa onda é muito facilmente identificada com a tutela antecipada (Lei nº 8952/94), com a previsão de medidas executivas nas sentenças mandamentais (artigos 461 e 461-A alterados e instituídos pela Lei nº 10.444/02), pelas alterações do recurso de agravo (Lei nº 11.187/05), pela improcedência *prima face* em ações repetitivas (Lei nº 11.277/06, que cria o artigo 285-A do CPC), pela instituição do cumprimento de sentença (Lei nº 11.232/05).

8 Destacamos a cláusula 29 da Magna Carta ao prever que “*Nenhum homem livre deverá no futuro ser detido, preso ou privado de sua propriedade, liberdade ou costumes, ou marginalizado, exilado ou vitimizado de nenhum outro modo, nem atacado, senão em virtude de julgamento legal por seus pares [júri popular] ou pelo direito local. A ninguém será vendido, negado ou retardado o direito à justiça*”. Tradução livre de texto disponível no arquivo nacional inglês <http://www.nationalarchives.gov.uk/pathways/citizenship/citizen_subject/trans-cripts/magna_carta.htm>.

O acesso à justiça como direito fundamental é reconhecimento de concepção recente, surgido na década de 1960 na Europa e, posteriormente, desenvolvida por Mauro Cappelletti e Bryant Garth na década de 1970, quando, em 1978, aqueles concluíram o relatório do *Florence Project*, financiado pela *Ford Foundation*. Em seus estudos, Cappelletti e Garth (op. cit., p.15) analisam o significado de um direito ao acesso à justiça a partir do questionamento dos obstáculos que podem e devem se atacados para possibilitar sua efetivação. Em linhas gerais, os estudiosos identificam que tais obstáculos, muitas vezes inter-relacionados, tangem à custa judicial, às possibilidades das partes e a problemas especiais dos interesses difusos, o que revela, respectivamente, a existência de fatores de natureza econômica (pobreza, acesso à informação e representação adequada), organizacional (interesses de grupo de titularidade difusa) e procedimental (instituição de meios alternativos de resolução de conflitos).

Uma vez identificados os problemas, Cappelletti e Garth (ibidem, p.31) indicam as soluções práticas que, segundo eles, são posições básicas aplicáveis ao menos nos países do mundo ocidental. Tais soluções seriam identificadas como “ondas renovatórias de acesso à justiça”, em expressão muito difundida e mundialmente aceita, as quais refletiriam os esforços no garantir assistência judiciária aos pobres (primeira onda), a representação dos interesses difusos (segunda onda) e o acesso à representação em juízo a uma concepção mais ampla de acesso à justiça, ou seja, o enfoque à efetividade do processo (terceira onda).

Danielle Annoni (2008, p.16), em estudo direcionado sobre o acesso à justiça no Brasil como direito humano fundamental, analisa o papel do Estado de Direito na positivação dos direitos humanos, dizendo que esse processo se confunde com o de consolidação daquele. Inserido em um contexto de positivação do Direito, em que a ideia de Direito é compreendida enquanto decisão⁹, o processo é

9 Nesse sentido, conferir a obra de Tércio Sampaio Ferraz Junior, “Introdução ao Estudo do Direito: técnica, interpretação e decisão”, e também Danielle Annoni (op. cit., p.194-ss).

o elemento de mediação entre as expectativas sociais e a regulação ofertada pelo Estado. “No âmbito do conflito, o que importa determinar é o desempenho da atividade jurisdicional, ou seja, em que lapso temporal se dirá o direito, ou ainda, quanto tempo levará para que se faça justiça” (ibidem, p.194).

A razoável duração do processo deve ser tal que permita o amplo exercício das garantias constitucionais, mas também deve ser tal que permita o efetivo gozo do direito judicializado. Em se tratando de tutela coletiva, a questão do tempo e processo alcança flúvios de maior fundamentalidade. Por remeter a uma gama de direitos, cuja titularidade é ou difusa ou não definida (justamente por pertencer a todos ou coletividade determinada), o cuidado procedimental e processual deve ser redobrado, sob pena de, não o sendo, violar ou acarretar lesões a um sem-número de pessoas e, pior, de um direito ou interesse de irreparável ou difícil reparação.

Desafios tecnológicos do Judiciário

Estabelecido o modo com que o Poder Judiciário tem recebido algumas das novas tecnologias, principalmente àquelas referentes à informática e comunicação, e tendo evidenciado a recepção, pelo ordenamento brasileiro, do direito humano de acesso à justiça, tratemos agora de questionar os desafios a serem enfrentados pelo Direito.

A superexposição do Poder Judiciário

O primeiro desses desafios diz respeito ao recente fenômeno da superexposição do Poder Judiciário. A partir da difusão on-line e em tempo real dos atos do Judiciário, especialmente no que diz respeito à transmissão ao vivo e na íntegra dos julgamentos do STF, notamos um redimensionamento da postura dos ministros do STF e, principalmente, do delineamento dessa corte suprema. Luiz Maklouf

Carvalho, jornalista, acompanhou por alguns meses as atividades do STF e de seus ministros, e concluiu:

Um acompanhamento regular das sessões durante um trimestre mostrou, data máxima vênua, que o Supremo tem quatro ministros capazes de discutir uma questão com profundidade e desenvoltura, sem se aterem à leitura dos papéis ou da tela de computador: Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes e Cezar Pelluso. Os demais, em maior ou menor grau, dependem do papel.

Trata-se de uma constatação advinda da observação e que reflete, antes do que o despreparo desses juristas, o declínio da atividade construtora e interativa da corte suprema que, em vez de atuar como um órgão colegiado que é, restringe-se a participações monossilábicas, pré-fabricadas e, portanto, pouco originais. Nesse sentido, notamos que a partir das transmissões em tempo real das sessões plenárias, os debates do colegiado foram inibidos.

Essa transmissão, sem cortes, na íntegra, tolhe a espontaneidade dos ministros e culmina em sua superexposição. Os veículos de transmissão acabam servindo, também, para a promoção pessoal dos sujeitos. É o aprimoramento da velha tradição patrimonialista brasileira.

Déficit democrático: à guisa de conclusão

O “protagonismo judicial”, que acarreta uma desnecessária judicialização “da vida”, a profusão de decisões prolixas e a descrença dos jurisdicionados nas instituições estabelecidas, acaba contribuindo para uma crise de representatividade. Os jurisdicionados não se identificam com o Poder Judiciário constituído, num movimento que se aproxima do que Luiz Werneck Vianna (2002) afirma “déficit democrático”.

A incorporação de novas tecnologias deve contribuir para o direito de acesso à justiça no Brasil, promovendo a democratização na profusão de informações e na educação em direitos. Embora a

veiculação dos atos do Judiciário seja pressuposto para legitimar sua atuação, democrática e transparente, a mera transmissão dos julgamentos, se desacompanhada do esclarecimento de seu modo de funcionamento e, principalmente, da educação em direitos, deturpa sua justificação originária de acesso à justiça, servindo antes como meio de projeção e promoção pessoal do que como via de aproximação entre Judiciário e cidadãos.

Mas, como ensina Renato Janine Ribeiro, a democracia se aprende, se constrói, se cria. É como se nosso hipotético sistema operacional, cada vez que tem de reagir a uma surpresa, a uma novidade, a algo inesperado, optasse pelas formas conhecidas – que são as mais autoritárias.

Se por um lado a técnica aprimora a difusão de informações, por outro lado, na ambivalência técnica, permite a profusão de dados desacompanhada de maturação do conhecimento que é exposto. Optou-se por um modelo de desenvolvimento que preconiza a incorporação irrestrita de novas tecnologias sem que, com isso, fomentasse a discussão das repercussões que tais técnicas desencadeiam no contexto social. A técnica, simplesmente por ser “a mais nova técnica”, é adotada de modo acrítico, irrestrito, autônomo e irremediável. As consequências para a democracia não poderiam ser mais catastróficas, pois essas tecnologias alteram o conteúdo das instituições – que passam a exercer mais de uma função na sociedade – e do próprio Direito, ora oprimindo, ora servindo de plataforma de emancipação social.

Entendemos que o reconhecimento das características das técnicas desanuviam o conhecimento, pelo homem, das condicionantes às quais se encontra sujeito. A aceitação, de um modo acrítico, da técnica como um dado, dificulta a compreensão da própria realidade e impede que o sujeito reconheça os reflexos reais que a implementação técnica repercute.

Percebemos que o uso da técnica, enquanto instrumento, serve de meio para a consecução de objetivos benéficos ou maléficos, e, em medida extrema, acaba sendo um fim em si mesmo. Nesse sentido, encontramos em Jacques Ellul um referencial teórico pertinente,

que denuncia a ambivalência do progresso técnico. Identificamos, dentre as características intrínsecas à técnica anunciadas por Jacques Ellul (automatismo, autocrescimento, unicidade, universalismo e autonomia), uma tendência ou caminho comum percorrido: a imposição da técnica. É dizer: inexistência de possibilidade de escolha.

Percebemos que a natureza dúplice ou ambivalente da técnica nos remete à sua qualificação misantropa, porque estranha ao que seja humano. É nesse contexto que investigamos o Direito enquanto campo de nosso estudo: a técnica jurídica destituída do valor humanista que instrumentaliza a negação da vida humana. Essa constatação adquire contornos vultosos para o campo do Direito, não só em face à contingência metaindividual de proteção à vida humana, mas em toda a sua biodiversidade. O desenvolvimento da “técnica pela técnica” esvai o sentido humano de sua existência. Tolhe-lhe sua finalidade e faz de sua existência o seu fim. É a técnica como um fim em si mesmo.

PARTE II

DIREITO, BIOÉTICA, IMAGEM: AS TÉCNICAS E OS DOMÍNIOS SOBRE O CORPO E A MENTE

A IMAGEM E A PALAVRA¹

Marcus Vinicius A. B. De Matos²

Ora, destituídos os fundamentos, que poderá fazer o justo?
(Salmos 11:2,3)

Este artigo procura investigar as relações entre Teoria do Direito e Pós-modernidade, a partir do estudo das perspectivas das *Teorias Jurídicas contemporâneas*. A hipótese que o norteia é a de que o esgotamento das noções de *razão* e *norma jurídica* tem uma profunda relação com a crise da própria Modernidade, e a crise (ou superação) das noções de *ética* e *mística*. Contudo, no ocaso da Modernidade, não haveria mais possibilidade de recuperação de valores e conceitos pré-modernos: ao contrário, a Pós-modernidade seria marcada pela *eficácia*, pela *técnica* e pela *estética* – que substituiriam o papel de *razão*, *mística* e *ética* no pensamento ocidental. Dessa forma, o que pode ocorrer é a instrumentalização de ideias, conceitos e valores com fins a algum propósito específico – como, por exemplo, a produção da justiça. Nesse contexto,

1 Versão anterior deste artigo foi publicada pela *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais*, a quem agradecemos pela autorização para publicação do texto em nova versão. Cf. De Matos, Marcus V. A. B. *Direito e cinema: os limites da técnica e da estética nas teorias jurídicas contemporâneas*. *Rev. Fac. Direito UFMG*, Belo Horizonte, n. 60, p. 231 a 267, jan./jun. 2012.

2 Marcus Vinicius A. B. De Matos é doutorando em Direito pelo Birkbeck College (University of London), e *associate tutor* na School of Law da mesma instituição, onde leciona *Legal Methods and Legal Systems*; mestre em Direito pela UFRJ; pesquisador do Grupo de Pesquisas sobre Jacques Ellul – Diretório do CNPq; e Bolsista Capes de Doutorado Pleno no Exterior.

propostas de releituras das Teorias do Direito nas chamadas *Teorias Jurídicas contemporâneas* – como é o caso das investigações sobre Direito e Cinema –, cumprem um papel interessante para problematizar as relações entre o homem e a justiça no século XXI.

Para discutir essas hipóteses, nos valeremos de uma investigação sobre a técnica; sobre a razão; e sobre a existência – estética e ética. Ao mesmo tempo, adotaremos perspectivas antagônicas sobre o papel e o sentido das imagens na sociedade pós-moderna a fim de compreender que, paradoxalmente, nossa própria investigação pode ter uma finalidade instrumental. Nesse percurso, o artigo problematiza as possibilidades e os limites das investigações sobre Direito e Cinema, e discute a ideia de justiça na pós-modernidade a partir das perspectivas das teorias jurídicas contemporâneas. Nossa abordagem se constrói a partir do pensamento de Jacques Ellul, e adota uma perspectiva existencialista – da obra de Kierkegaard – e, ao mesmo tempo, crítica. Trabalharemos com as definições de *sociedade ocidental e pós-modernidade* a partir das hipóteses levantadas por Márcio Tavares D’Amaral.

Os esforços teóricos e os embates que se estabeleceram no campo da Teoria do Direito nos últimos quarenta anos decretaram o esgotamento dos paradigmas juspositivistas dominantes no século XX. As chamadas *Teorias Jurídicas contemporâneas* representam um conjunto diverso de críticas e pontos de vista que, partindo de perspectivas diferenciadas, contribuíram para uma suposta superação do Positivismo e da centralidade da norma jurídica na Teoria do Direito. Inseridas no contexto da crescente complexidade de uma sociedade global cada vez mais diferenciada, as Teorias Jurídicas contemporâneas procuram construir discursos sobre o Direito que deem conta de legitimar as decisões jurídicas. Assim, aquilo que se entende por Teoria do Direito compreende hoje uma série de empreendimentos teóricos/metodológicos que buscam convergência entre aspectos lógicos e hermenêuticos; institucionais (positivistas); sistêmicos; retóricos; e teórico-argumentativos (Luhmann, 2005, p.64). Seja qual for a teoria adotada, um problema permanece inalterado: o da legitimidade do sistema.

Como um dos principais expoentes dessas teorias, Ronald Dworkin estabelece suas críticas à “teoria dominante do Direito”, positivista, propondo que ela não dá conta de explicar/justificar/legitimar o Direito e o sistema jurídico atual. A Teoria Positivista – ou Juspositivista – sustentaria que “a verdade das proposições jurídicas consiste em fatos a respeito de regras que foram adotadas por instituições sociais específicas e em nada mais que isso” (Dworkin, 2007, p.XVII). Por essa razão, seria incapaz de resolver os embates da Lei com as questões morais e políticas que surgiram no século XX e, sendo assim, seria incapaz, também, de produzir justiça em suas manifestações no sistema jurídico. De modo semelhante, o movimento denominado Critical Legal Studies (CLS) decretava o fim das concepções positivistas do Direito, propagando a ideia de que a lógica jurídica e a estrutura do sistema jurídico teriam nascido das relações de classe na sociedade capitalista.³ Por isso, a Lei existiria apenas para legitimar os interesses de partidos e classes, refletindo ideologias e crenças desses grupos, concretizando injustiças na sociedade. De acordo com Arnaldo Godoy (2007), o CLS criticava profunda e solidamente o liberalismo e o positivismo, proclamando a indeterminação do Direito e sua identificação com a Política e, portanto, a impossibilidade de sua neutralidade.

Essas diferentes abordagens têm, em comum, a perspectiva do esgotamento das noções tradicionais (modernas?) de *Razão e norma jurídica* enquanto fundamentos do Direito e, conseqüentemente, a superação do Positivismo Jurídico. Além disso, buscam compreender e legitimar o Direito a partir de critérios técnicos, baseados na eficácia que uma ou outra concepção apresenta para produzir legitimidade e justiça em casos concretos – ou pelo menos tornar suas propostas adequadas ao sistema jurídico vigente. Mesmo no âmbito das teorias positivistas, o que se vê hoje são esforços que concorrem/

3 “The wealthy and the powerful use the law as an instrument for oppression in order to maintain their place in hierarchy. The basic idea of CLS is that the law is politics and it is not neutral or value free.” Critical Legal Theory. *Critical Legal Studies: an overview*. LII – Legal Information Institute. Cornell Law School, 1992. Disponível em: <http://topics.law.cornell.edu/wex/Critical_legal_theory>.

confluem para o mesmo sentido que as demais Teorias Jurídicas contemporâneas e tornam possível utilizar as concepções positivistas apenas como critério de fonte e, se necessário, “deixar a lei de lado” (Struchiner, 2005, p.414)⁴ para decidir um caso e produzir justiça. Sendo assim, embora partindo de pressupostos diferentes, suas consequências para uma *práxis* do Direito podem ser as mesmas que algumas das concepções “pós-positivistas” aqui relacionadas. Corroborando essa perspectiva, Niklas Luhmann (op. cit., p.62) afirma que as Teorias do Direito não são propriamente teorias⁵ – no sentido científico do termo. Trata-se de teorias provenientes da prática, oriundas da necessidade de tomada de decisão em casos concretos. Por essa razão, os embates teóricos no campo se desenvolvem com maiores preocupações metodológicas do que teóricas – em termos de capacidade explicativa da realidade. Assim, seria possível observá-las enquanto *práticas discursivas* que prescrevem não apenas um entendimento sobre o que é o Direito, como também um determinado comportamento, uma “*práxis jurídica*” específica.

Além dessas abordagens, acreditamos que a proposta das investigações sobre Direito e Cinema, objeto deste trabalho, apresenta convergências ainda mais profundas com alguns elementos e características da pós-modernidade. Para Juliana Neuenschwander Magalhães (2009, p.87), falar em “cinema e Direito” consiste em rever “uma concepção tradicional, normativista de Direito”, abrindo espaço para outras formas simbólicas de manifestação do Direito. Refletindo sobre a história, os fundamentos da lei e sua teoria, Reiner Kiesow alega que se trata de uma “estória do fracasso do Direito moderno”, uma vez que sua história revela um “Direito ambíguo, incerto, desordenado e fragmentado” – razão pela qual, segundo o autor, “o Direito nunca foi moderno”, já que a modernidade não

4 A proposta do *Positivismo conceitual*, por exemplo, reabilita esta corrente ao mesmo campo que as demais, como uma Teoria Jurídica contemporânea. O positivismo conceitual, de acordo com Noel Struchiner, possui uma “inércia normativa”.

5 Ronald Dworkin, em sentido muito semelhante, propõe que “*uma teoria geral do direito deve ser ao mesmo tempo normativa e conceitual*”. (Dworkin, op. cit., 2007, Introdução, p.XVII)

poderia ser o sujeito de um “espetáculo diário proporcionado pelo teatro do Direito”. Ainda em outra abordagem das relações entre Direito e Cinema, Shulamit Almog e Ely Aharonson sustentam que *justiça* é um conceito abstrato e, assim sendo, a única possibilidade de “ver a realização da justiça” é ver uma *imagem* que seja comumente associada à justiça. O Direito poderia ser compreendido, portanto, como um “sistema de representações”, cujo objetivo seria convencer a sociedade de que o sistema jurídico detém controle exclusivo sobre os sentidos do conceito de justiça. Para alcançar essa finalidade, um sistema legal de normas precisaria produzir imagens concretas de um determinado sentido abstrato de justiça, e essa produção ocorreria por meio da utilização de estratégias performáticas – narrativas, retóricas e rituais – para representar a realização da justiça (Almog; Aharonson, 2004, p.1-2). A legitimidade de um dado sistema normativo e suas possibilidades de produzir justiça dependeriam, então, do grau de proximidade entre *realidade* e *representação* que este consegue atingir. Ou seja, quanto maior o lapso entre os fatos ocorridos e sua interpretação pelo Direito, maiores serão as limitações de um sistema jurídico para produzir justiça em um caso concreto.

O objetivo deste trabalho é, então, apontar algumas consequências de uma suposta (des)habilitação da Razão como critério de produção da justiça em um sistema jurídico técnico – constituído por normas técnicas – e em uma sociedade constituída por um paradoxo. Como produzir justiça? Haveria uma relação irrevogável entre a Ética e o Direito? Como analisar criticamente “os resultados” da produção da justiça? Quais são as reais consequências da adoção de uma ou outra Teoria do Direito? Seria possível que, na impossibilidade da adoção de um conceito, toda a legitimidade de um sistema jurídico dependesse da produção de uma imagem? Pode uma imagem produzir sentidos de Justiça? Sem dúvida, essas questões não serão todas respondidas neste trabalho. Todavia, servirão como eixo norteador das reflexões que faremos para comprovar ou rejeitar nossas hipóteses.

Razão e Técnica: a eficácia e o paradoxo constitutivo das Teorias Jurídicas contemporâneas

A problemática das Teorias do Direito é, essencialmente, uma problemática do controle de decisões que surgem com a Modernidade – onde as relações jurídicas que se estabelecem tencionam constantemente o Tempo e o Direito, em busca de diferenciação. Nesse contexto, existe uma grande indeterminação, e surgem dois problemas para o Direito: em primeiro lugar, o problema da *legitimidade*, “do reconhecimento social das decisões políticas tomadas” (Rocha, 2008, p.1.035). Em segundo, o problema da *ideologia*, a “necessidade de negar a irreversibilidade das indeterminações geradas pela pluralidade de imaginários sociais possíveis” (ibidem). Entendemos, no entanto, que o problema da legitimidade engloba aquele da ideologia: na medida em que as decisões produzidas em um sistema são legítimas, podemos compreender que são legítimas porquanto se imiscuem em uma determinada concepção de ideologia – dominante.

Para superar esses dois problemas, a solução encontrada na Modernidade foi o emprego da Razão como postura metodológica para a “conjuração dos riscos da indeterminação” (ibidem). A Razão figurou como o principal elemento da *Teoria Geral do Direito* na Modernidade, cuja maior expressão foi o Juspositivismo – que, por sua vez, se originou em oposição às concepções jusnaturalistas de Direito, com valores absolutos, estáticos, atemporais. Na era Moderna, o Direito é construído para servir ao Estado, expressão máxima da racionalidade humana, segundo Hegel. Por isso, a principal característica das Teorias Juspositivistas do Direito é a cientificidade, o uso da Razão para identificação e determinação do Direito. Vincula-se, assim, o Direito à Política, por força de *metadecisões* – decisões que visam a controlar outras decisões – e se estabelece a ideia de Direito Positivo, racional, dado (positivado) pelo Estado.

De acordo com o pensador francês Jacques Ellul (1968, p.30), é possível compreender essas questões traçando uma história da evolução do Direito enquanto “técnica social”. O desenvolvimento

do Direito contribuiu significativamente para a construção do Estado moderno, organizado como “técnica política, administrativa e jurídica” que substitui a mera coação da Idade Antiga no período clássico. É em Roma que “passamos subitamente a uma espécie de perfeição da técnica social [...] [...]. Tudo se prende ao direito romano, em suas múltiplas formas, públicas e privadas” (ibidem, p.32). Nesse sentido, Ellul aponta que a técnica desenvolvida pelos romanos no Direito tinha uma finalidade específica: a coerência interna da sociedade. Por isso, promovia a coesão social, uma vez que

O fundamento da sociedade não é a polícia, mas uma organização que precisamente permite dispensar a polícia [...]. Essa coerência social é o primeiro exemplo de técnica jurídica dado ao mundo (ibidem).

Durante a Idade Média, o cristianismo posicionou-se em oposição ao desenvolvimento técnico do Direito pois, segundo o autor, colocava questões de “juízo moral” sobre todas as atividades humanas (ibidem, p.38-39). Dessa forma, diante de cada tentativa de mudar os meios de produção ou de organização, buscando o utilitarismo ou proveito, opunha-se à questão de que era necessário, antes, que cada mudança correspondesse à “certa concepção precisa de justiça diante de Deus”. Esse teria sido o grande obstáculo do cristianismo ao progresso da técnica, na medida em que a mensurava com critérios diferentes que os da própria técnica. No entanto, é durante a Reforma Protestante, sob o impacto do Renascimento, e do nascimento do Estado autoritário, que “a técnica receberá, com certo atraso histórico, seu impulso decisivo” (ibidem). Ainda assim, é apenas durante os séculos XVIII e XIX que a Técnica alcança o poder e a influência que possui na Era Moderna. Do ponto de vista jurídico, isto ocorre com

a grande racionalização do direito com os códigos de Napoleão, a extinção definitiva das fontes espontâneas do direito, como o costume; a unificação das instituições sob a regra de ferro do Estado, a submissão do jurídico ao político (ibidem, p.45).

Esse estado de espírito, de submissão do Direito à Técnica, fomentou, na segunda metade do século XVIII, também uma situação de submissão à ciência, gerando uma espécie de “boa consciência” dos cientistas que “consagraram suas pesquisas a objetivos práticos”, dispondo da convicção de que de suas pesquisas promoveriam não apenas a felicidade, mas a justiça. Nessa atitude encontraríamos o ponto de partida do “mito do progresso” (ibidem, p.49).

Para Ellul, a Razão é uma invenção da Sociedade Ocidental que foi “traída”, distorcida ao longo dos séculos. Essas “traições” teriam ocorrido em três estágios. Primeiro, a Razão teria sido absolutizada e pervertida como *racionalidade*, sendo utilizada para “subjugar todas as coisas à Razão, absorver tudo a uma lógica racional” e a não aceitar recusa, refutação ou a existência de qualquer coisa que não fosse “mensurável” (idem, 1978, p.148). Em segundo lugar, a Razão teria sido transformada em sinônimo de *racionalismo*, e este transformado em mito, gerando crença e adoração à própria Razão, de forma que se constituiu em um *dogma*, “rejeitando, a priori, qualquer coisa que não tivesse um lado racional” (idem, ibidem, p.149). Em terceiro lugar, Ellul denuncia a construção de uma *utopia* racional onde

cada indivíduo é reduzido a uma pequena parte de um todo que funciona perfeitamente porque todos os obstáculos foram removidos, sejam os obstáculos criados pela memória (utopia é um mundo no qual a história foi abolida; não há passado) ou por planos (a utopia sabe que não há futuro novo ou diferente; o amanhã só pode ser uma repetição do hoje), ou por desejos (não há nada a desejar na utopia, porque toda contingência já foi prevista para o bem comum; qualquer desejo por parte dos indivíduos perturbaria o mecanismo perfeito) (idem, ibidem, p.151-152, tradução nossa).⁶

6 “Each individual is reduced to being a tiny cog in a whole that functions perfectly because all obstacles have been removed, whether they are the obstacles created by memories (utopia is a world in which history has been abolished; there is no past) or by plans (utopia knows of no new and different future; tomorrow can only be a repetition of today) or by desires (there is nothing to desire in utopia, because every contingency has been foreseen for common good; any desire on the part of individuals would disturb this perfect mechanism)”.

A técnica seria, então, uma tradução do empenho dos homens em dominar as coisas pela Razão, na tentativa de “tornar contábil o que é subconsciente, quantitativo o que é qualitativo, assinalar com um traço bem nítido os contornos da luz projetada no tumulto da natureza, agarrar esse caos e nele por ordem” (Ellul, 1968, p.45).

Esse modelo de racionalidade, contudo, encontra seu ápice no século XIX, e encara seus limites na fronteira entre os séculos XX e XXI. As Teorias Jurídicas contemporâneas emergem num contexto de disputa onde a Razão não é mais o fundamento do Direito – e da norma. Todavia, não propõem um rompimento com a racionalidade técnica que caracterizava o Positivismo Jurídico: são, de certa forma, desdobramentos deste – daí a denominação adotada por alguns autores, em classificá-las como *pós-positivismos*. Não se trata mais, entretanto, da discussão sobre a relação entre Ciência e Direito, ou da busca por um Direito normativo e racional nos padrões do positivismo kelseniano e do mito da ciência oitocentista.

Partindo do pressuposto de que a Razão não daria mais conta do seu papel como fundamento do Direito, as teorias *pós-positivistas* precisam ancorar-se em outros fundamentos. Contudo, estes não podem ser um retorno à moral ou a qualquer tipo de valor, pois essas possibilidades teriam sido destruídas pela Razão absolutizada, perdendo completamente seu valor e sendo consideradas sempre como um reduto de “hipocrisia” (idem, 1978, p.196). A moralidade seria, segundo o autor, considerada como uma prerrogativa da burguesia, e por isso qualquer sinal do retorno de “valores” como fundamento será inevitavelmente rejeitado e ridicularizado pelos intelectuais. Essa perda de credibilidade do sistema racional, sem a possibilidade de uma alternativa que retorne aos fundamentos, levaria o sistema jurídico ao paradoxo. Ellul observa, no entanto, que a *racionalidade técnica* implica também uma *moralidade técnica*, que é independente, “autônoma”, em relação à moral tradicional. A racionalidade torna-se, assim, “juiz da moral” (idem, op. cit., p.136). Segundo o autor, “o homem que vive no meio técnico sabe bem que não há mais nada espiritual em parte alguma”. Contudo, na segunda

metade do século XX assistiríamos a uma estranha reviravolta, pois “o homem não pode viver sem o sagrado” (ibidem, p.146).

Cabe questionar, do ponto de vista da Teoria do Direito – e da busca por legitimidade do sistema jurídico –, se de fato é possível produzir justiça a partir de critérios técnicos e contingentes, baseados meramente em resultados. Descrevendo o mesmo problema sob outras perspectivas, Niklas Luhmann (op. cit., p.64) sustenta que a produção da legitimação do sistema jurídico surge (só pode surgir) a partir da produção da justiça, que funcionaria como um “conceito de valor” que daria sentido ao trabalho do jurista. Trata-se, então, de um mero problema de contingência, no qual a justiça só poderá ser produzida – “se fazer visível” – a partir dos seus resultados. Trata-se de uma visão de justiça que depende de sua eficácia. Entretanto, a produção da justiça a partir de critérios técnicos – que parece ser a única possibilidade para legitimação do Direito – se torna também o principal desafio para as Teorias Jurídicas contemporâneas:

Os homens do direito [...] não podem, sem má consciência, eliminar a justiça do direito. Também não podem conservá-la, por causa da perturbação provocada por essa ideia, de sua incerteza, e de sua imprevisibilidade. A técnica jurídica, para ser precisa, supõe que não nos embracemos mais com a justiça (Ellul, op. cit., p.300).

Assim, a principal acusação apontada pelas Teorias Jurídicas contemporâneas ao sistema jurídico, de que a concepção majoritária (positivista) que se tinha do Direito, manifesta em sua *práxis*, coloca questões técnicas acima das questões morais⁷ – acima da Verdade, acima das pessoas – depara-se com a impossibilidade de retorno a critérios definidos conceitualmente sobre o que seria a justiça, de retornar à moral, à religião ou aos valores jusnaturalistas, iluministas – ou mesmo valores medievais ou renascentistas.

7 Essa hipótese foi desenvolvida, apontando representações das críticas mais comuns das Teorias Jurídicas contemporâneas, no processo de construção de personagens no filme *And Justice for All* (1979), de Norman Jewison.

Sem dispor da possibilidade de um fundamento moral ou racional, as Teorias Jurídicas contemporâneas precisam encontrar outros mecanismos para produzir legitimidade e justificar suas abordagens. Nesse sentido, Leonel Severo Rocha desenvolve uma epistemologia circular – a partir da “pragmático-sistêmica” – para explicar aquilo que passa a ser a “autorreferencialidade do sistema jurídico”. Essa autorreferência não poderia ser suscetível a nenhum controle ou determinação externa – “não sendo determinada por autoridades terrestres ou divinas dos textos, pelo Direito Natural ou revelação divina” (Rocha, op. cit., p.1.057). O Direito tem sua validade estabelecida de uma “autorreferência pura”, em que as decisões anteriores estabelecem a própria validade do Direito, baseadas em sua própria positividade. Dessa forma, “qualquer operação jurídica reenvia ao resultado de operações anteriores”, e o Direito se apresentaria como um *código comunicativo*, mantendo sua estabilidade e autonomia “através da aplicação de um código binário” (ibidem, p.1.058). Assim, o Direito assumiria a forma de um “sistema auto-poiético”, com uma “interação autorreferente, recursiva e circular de seus elementos”, que não apenas se “auto-organizam”, mas também se “autoproduzem” (ibidem, p.1.060).

Essas características elencadas como constitutivas de um Direito Pós-moderno são, na realidade, muito semelhantes à “caracterologia da Técnica” estabelecida por Ellul, que, segundo Rick Clifton Moore (1998, p.132), pode ser resumida em sete atributos principais: racionalidade; artificialidade, automatismo técnico; *self-augmentation*; monismo; universalismo; e autonomia. Segundo Moore, é possível ler na obra de Ellul uma denúncia histórica de que a fé na “tecnologia”⁸, somada a uma disposição humana consciente para a experimentação tecnológica, permitiu não apenas a descoberta de diversos usos para uma única Técnica, como também a dominação

8 Acreditamos que aqui a melhor tradução seria a palavra “técnica” – fé na técnica. Contudo, respeitando o texto original em inglês – ainda que destoando da obra de Jacques Ellul utilizada pelo autor – optamos por manter o original. O mesmo problema que ocorre na tradução de “technique” (no francês) para “technology” (no inglês), ocorre também com a dupla “efficiency/eficácia”. (Tradução livre do autor).

da cultura pela tecnologia. Por essa razão, “o mundo moderno do final do século XX [neste trabalho chamado de *pós-moderno*], sobre uma perspectiva elluliana, é radicalmente diferente de qualquer outra Era”. Para o autor, é nesse século que “a Técnica passa a dominar o mundo, e a eficácia se torna o fator determinante de todas as questões humanas”.

Ellul (op. cit., p.20) confirma tal interpretação quando aponta que a procura da maior eficácia é uma das marcas características da ação técnica. A eficácia é, também, o aspecto mais nítido da razão em seu aspecto técnico. Isso só é possível, no entanto, num mundo em que, a partir da técnica, previamente desenvolveu-se uma ciência “voltada ao universal”, que se torna a “linguagem compreendida por todos os homens” (ibidem, p.132), e que os liga por meio de “uma fraternidade informulada” (ibidem, p.133). Dessa maneira:

Consiste, pois, o fenômeno técnico na preocupação da imensa maioria dos homens de nosso tempo em procurar em todas as coisas o método absolutamente mais eficaz. Pois, atualmente, estamos chegando ao extremo nos dois sentidos. Hoje, não é mais o meio *relativamente* melhor que conta [...]. A escolha é cada vez menos tarefa pessoal entre vários meios aplicados. Trata-se na realidade de encontrar o meio superior em sentido absoluto, quer dizer, fundando-se no cálculo, a maior parte das vezes.” (ibidem, p.21).

Sendo assim, talvez seja possível que a supremacia da Técnica no atual estado da Modernidade a estabeleça como fundamento, tornando então a eficácia como um conceito de valor. Entretanto, para Ellul, a “moderna adoração da técnica” seria um derivado da “ancestral adoração do homem em face do caráter misterioso e maravilhoso da obra de suas mãos” (ibidem, p.34). Dessa maneira, a perplexidade do homem perante a técnica pode levá-lo, paradoxalmente, a uma atitude mística e caracterizar um retorno à religião – ainda que, a princípio, sem valores definidos conceitualmente.

Encontramos aqui, então, um paradoxo interessante. Para compreendê-lo, talvez seja necessário admitirmos a insuficiência de crité-

rios de eficácia para a produção de sentidos para discutir os critérios de racionalidade modernos, as relações de poder no Direito, as ideologias (a Política) e as mentalidades – compreendidas aqui a moral e a religião – para entender as relações que se estabelecem entre o Direito e a sociedade pós-moderna. Para ingressar nessa empreitada é preciso, também, romper com os preconceitos estabelecidos por uma determinada *consciência coletiva* da modernidade, baseada no “progresso da ciência”, no “aperfeiçoamento da tecnologia”, na “crença na riqueza” e “no ideal do lucro”. É necessário perder o medo de justificar o passado, “o antigo”, relativizando as novidades, “o novo” (Gadamer, 2006, p.15).

Um diagnóstico existencialista de uma sociedade dominada pela técnica e pela estética

*Pois que é a cultura? Eu sempre acreditei que era o ciclo que o
Indivíduo
percorria para chegar ao conhecimento de si próprio; e aquele que
recusa segui-lo
obtém um muito magro proveito de ter nascido na mais preclara
das épocas.*
(Soren A. Kierkegaard)

Segundo Márcio Tavares D’Amaral, a sociedade pós-moderna tem um paradoxo constitutivo que pode ser compreendido retomando o momento de fundação cultural da “sociedade ocidental”. A *pós-modernidade* seria marcada pela crença no fim da história, a partir de um discurso em que se afirma para a cultura atual o “sem fundo do não fundamento” e, ao mesmo tempo, se estabelece a necessidade de “fundar-se no absoluto de um começo sem tempo próprio para poder, simplesmente, ser eficaz” (D’Amaral, 2009, p.11). Dessa forma, o discurso pós-moderno aparentemente “apreende a cultura atual [...] como inteiramente sustentada na eficácia tecnológica”, delineando um contexto incompatível com qualquer instância

de sentido, pois esta seria “um apelo à transcendência, que o discurso pós-moderno abomina” (ibidem, p.32). A pós-modernidade seria, então, caracterizada por uma “virtualização imagética”, e pela “velocidade da produção de imagens [...] que já não são representação”, ou seja, “que não tem referência a nada que não seja já um dispositivo imagético, intralinguístico” (ibidem, p.12). A velocidade de produção implicaria numa autonomia das imagens que, não tendo objetivo exterior a si, se “disponibilizam para o consumo”. Dessa forma, o discurso pós-moderno se põe a expor “suas eficácias, acompanhando os processos tecnológicos de sua produção”. Há, contudo, uma condição para essa eficácia: que o discurso sobre ela – eficácia – seja uma “fundação absoluta”, sem referentes e, com isso, sua origem é também sua própria aniquilação. Para D’Amaral, no entanto, esse “poderoso paradoxo” do discurso pós-moderno possui um potencial de transformação interessante.

A hipótese que sustenta essa visão sobre a pós-modernidade é que o discurso pós-moderno torna o olhar estético inconsistente. A Estética perderia seu papel como “disciplina filosófica” que pergunta pela “verossimilhança”, que está à procura de um modo de reflexão sobre a referência da linguagem ao real. Dessa forma, a estética transitaria

do radical ao virtual, do real à imagem sem referência na medida em que a cultura deslizou da tensão entre transcendência e imanência (Um/Tudo), pela separação dialogante entre ambos (este mundo/o outro mundo), até a escolha da imanência e exclusão da transcendência. (ibidem, p.15).

Sendo assim, D’Amaral propõe que uma compreensão sobre a pós-modernidade só é possível a partir de um olhar sobre a origem de nossa cultura, sobre seu paradoxo constitutivo, o grande acontecimento que foi a “confusão” entre as fontes grega e judaica, “ambas constitutivas da cultura ocidental”. Nessa (con) fusão original teria sido constituída uma “cultura cristã”, marcada por “valores, modos de pensar e partilhar o real, jeitos de arranjar comunidades,

um certo universalismo, um gosto de transcendência, uma preferência pela história” (ibidem, p.16). Nessa cultura, haveria uma mística que dialogaria diretamente com a estética (grega). Ambas seriam, então, radicalmente, modos de ver. A mística seria uma “outra dimensão da atitude estética”, complementar. Dessa assertiva, tem-se que a cultura ocidental é “a experiência da compossibilidade da estética e da mística como atenção às dimensões radicais do Ser” (ibidem, p.17).

Numa tentativa de romper com essa origem e fundação, o século XX inaugura uma fusão entre os regimes de “saber e fazer”, instaurando o “reinado da Tecnologia” (ibidem, p.18), onde a estética e mística deixam de ser atitudes radicais e o *pensamento* perde lugar para a *utilidade*. Resta, assim, do ponto de vista filosófico, uma “banalização paupérrima de uma imanência sem a sua transcendência”, que mantém o estado das coisas no “vigor esquartejante do Paradoxo, da Indecidibilidade” (ibidem, p.19). À impossibilidade da decisão que compõe esse paradoxo pós-moderno correspondem dois momentos interpretativos possíveis e complementares: um primeiro, caracterizado pela multiplicidade de escolhas – em sentido kierkegaardiano –, que não possuem nenhuma razão lógica que as justifique, e que implica um ressurgimento da “mística” e da fé; um segundo, marcado pela fragmentação e despersonalização do indivíduo que, segundo Richard Stivers, tem a possibilidade de fugir da “unidade moral do ser” (Stivers, 2003, p.61), tornando-se um mero espectador que vive apenas de uma maneira “estética” e “aparentemente livre”.

De acordo com Nicola Abbagnano, a filosofia de Kierkegaard apresenta dois estágios fundamentais da vida: a vida normal e a vida estética. Entre os dois haveria um abismo e um salto, e cada um se apresenta ao homem como “uma alternativa que exclui a outra”. A vida estética, por assim dizer, seria furtiva, inédita (sem repetições), marcada pela imaginação e reflexão: “o esteta forja um mundo luminoso, donde está ausente tudo o que a vida tem de banal, insignificante e mesquinho; e vive num estado de embriaguez intelectual contínua” (Abbagnano, 2008, p.156-157).

Contudo, a vida estética seria insuficiente para o homem singular. Viver esteticamente leva ao desespero, “o último termo da concepção estética da vida”. Para alcançar, então, um outro estágio da vida, seria preciso lançar-se ao desespero, por opção própria, “entregando-se a ele com todo o empenho, para romper o invólucro da pura esteticidade e alcançar, num salto, a outra alternativa possível, a vida ética” (ibidem, p.157).

A vida ética seria o domínio da reafirmação de si, do dever e da fidelidade a si próprio: “o domínio da liberdade pela qual o homem se forma ou se afirma por si”, e onde “o homem singular se sujeita a uma forma, adequa-se ao universal e renuncia a ser exceção”. Ela seria, assim, uma “escolha de si próprio”, uma escolha absoluta, em que o indivíduo descobriria em si uma “riqueza infinita” e uma história que incluiria sua relação com os outros, penetrando profundamente na “raiz que o une a toda a humanidade” (ibidem, p.157-158). Essa escolha implica o reconhecimento de sua história, mesmo dos aspectos cruéis e dolorosos e, ao reconhecê-los, o indivíduo entra na última palavra da escolha ética: o arrependimento. Assim, sua existência entra no domínio religioso. A escolha “absoluta” seria não apenas o arrependimento individual, da própria culpa, mas também um reconhecimento da “culpa de tudo aquilo de que se sente herdeiro” (ibidem, p.158). Dessa forma, a vida ética tende a alcançar a vida religiosa – embora não exista continuidade entre elas, mas sim um abismo mais profundo do que entre vida estética e vida ética.

Valendo-se da discussão de Kierkegaard sobre Abraão como o pai da fé, Abbagnano interpreta que “a afirmação do princípio religioso suspende inteiramente a ação do princípio moral”, pois entre os dois não haveria possibilidade de conciliação ou síntese. A opção pela fé seria uma escolha radical que não poderia ser facilitada por “nenhuma consideração geral, nem decidida com base em qualquer regra”. Seguir Deus implicaria “uma ruptura total com a generalidade dos homens e com a norma moral”. Isso porque a fé não é um princípio geral, mas sim “uma relação privada entre o homem e Deus, uma relação absoluta com o absoluto” (Abbagnano, op. cit.

p.158). A visão do filósofo em defesa do primado da fé sobre a racionalidade exacerbada de seu tempo – em que, segundo o ponto de vista hegeliano, a existência humana se desenvolveria logicamente no interior de “esquemas conceituais” (Kierkegaard, 1979, p.16) – se expressa claramente no seguinte trecho:

Não valeria mais dedicar-se a fé e não será mesmo revoltante ver como toda a gente a quer superar? Onde se pensa chegar quando, hoje, proclamando-o de tantas maneiras, se recusa o amor? Sem dúvida ao saber do mundo, ao mesquinho cálculo, à miséria e à baixeza, a tudo enfim que possa fazer-nos duvidar da divina origem do homem. Não seria preferível guardar-se a fé e tomar a precaução de não cair? Com efeito, o movimento da fé deve constantemente efetuar-se em virtude do absurdo, mas – e aqui a questão é essencial – de maneira a não perder o mundo finito, antes, pelo contrário, a permitir ganhá-lo constantemente (ibidem, p.221).

No domínio da fé, perigoso e solitário, “não se entra acompanhado, não se ouvem vozes humanas e não se distinguem regras” (Abbagnano, op. cit., p.158-159). Essa afirmação demonstraria o caráter incerto e perigoso da vida religiosa: não há um sinal direto que justifique e suspenda a ética. O único sinal para a vida religiosa é indireto: “a angústia da incerteza é a única segurança possível” (ibidem, p.158-159). A fé teria, em si, uma contradição não eliminável, sendo, ao mesmo tempo paradoxo e escândalo, uma certeza angustiante que lança a vida religiosa “nas malhas desta contradição inexplicável” (ibidem, p.159): a contradição da existência humana. Para Kierkegaard, portanto, há uma relação intrínseca entre a substância da existência e os fatores essenciais do cristianismo: paradoxo, escândalo, contradição, necessidade, impossibilidade de decidir, dúvida e angústia. Para dar o salto que passa da vida ética à vida religiosa é preciso alcançar um estágio de “resignação infinita”. Segundo Kierkegaard, “é na resignação infinita que, antes de tudo, tomo consciência do meu valor eterno, e só então se pode alcançar a vida deste mundo pela fé” (Kierkegaard, op. cit., p.230).

Valendo-se da visão existencialista do filósofo dinamarquês, o sociólogo Richard Stivers sustenta um diagnóstico sobre o estado da moral e da ética na pós-modernidade que implicaria em um triunfo da *vida estética* sobre a *vida ética*. Essa inversão seria possível devido ao avanço das tecnologias que possibilitam o “discurso anônimo” (Stivers, op. cit., p.61), sem riscos e responsabilidades, no qual o que estaria em jogo seria a aniquilação do indivíduo em prol de um coletivismo extremo. Um exemplo claro desse fenômeno, segundo Stivers, seria a propaganda, em que um discurso anônimo pode ser dirigido a uma audiência abstrata de consumidores; outro seriam os discursos anônimos produzidos através do computador, que possibilitam a compreensão tácita de que a liberdade pode existir sem a responsabilidade. A justificativa ideológica pós-moderna para essa existência cada vez mais coletivizada seria, dessa forma, bastante diferente da ideia cultural de *indivíduo* como expressa no Renascimento ou no Iluminismo (ibidem, p.62).

O autor sustenta que a tecnologia é a base fundamental e o fator determinante mais importante na conformação atual das sociedades pós-modernas. Nelas, a comunicação de massas (mídia) é responsável por promover uma existência estética e fragmentada. Esse fenômeno torna-se mais perceptível quando observamos as relações entre a linguagem e as imagens visuais, que foram invertidas. De acordo com Stivers, no passado o simbolismo das artes visuais adquiria sentido através da fundação semântica da cultura, e o discurso “fornecia o contexto dentro do qual as imagens visuais adquiriam sentido” (ibidem). Hoje experimentaríamos o fenômeno oposto: são as imagens da mídia que moldam o contexto dentro do qual as palavras e os conceitos devem ser compreendidos. Essas imagens relacionam-se apenas com outras imagens, de forma que “não têm passado”, e projetam um “eterno presente” no qual é possível viver “de momento em momento” (ibidem), uma existência fragmentada. Dessa forma, a mídia fragmenta o tempo e a noção consistente e coerente do Ser.

Essa fragmentação implica também uma despersonalização da mídia. A informação despersonalizada aparenta ser mais objetiva

do que aquela provida por uma pessoa. Assim, as imagens audiovisuais parecem descrever a realidade quando, na verdade, estão reconstruindo a realidade “retirando-a do seu contexto cultural e temporal”. A televisão, por exemplo, opera expurgando o sentido da realidade e recompondo-a como uma “sequência de fragmentos de imagens”, subtraindo da vida o seu sentido. A mídia, segundo Stivers, possuiria um “poder estetizante” (ibidem, p.65) que torna objetivas todas as experiências e as controla, constituindo, por isso, uma forma de totalitarismo.

Para o sociólogo – que escreve a partir de preocupações éticas e morais nas relações humanas –, esse processo de corrosão da moral moderna toma a forma da tecnologia. Sua influência estende-se através das técnicas organizacionais e psicológicas e torna desnecessário “assumir responsabilidade moral” ou “exercer julgamentos morais” (ibidem, p.66). Normas técnicas, burocráticas ou processuais não dependem de contexto para adquirir sentido, nem requerem responsabilidade moral – que pode ser diluída na organização e na tecnologia (ibidem, p.67). Nesse contexto, as imagens visuais da mídia tornam-se a própria linguagem da *tecnologia* (idem)⁹, que se apresentam ao mesmo tempo como “uma representação do que é” e uma “alternativa imaginativa do que poderia ser”. Assim, o domínio que a tecnologia exerce sobre o homem ocorre no âmbito psicológico e na esfera do “possível” – em que as imagens operam como “modelos de comportamento” (ibidem, p.68). Dessa forma, as imagens visuais produzem uma “pseudomoralidade” que substitui o dualismo entre “normal” e “ideal” (o ser e o dever ser) pelo dualismo do “normal” e do “possível”. O ideal não é mais o transcendente, mas uma construção humana – uma “utopia tecnológica” (ibidem, p.69).

9 Compreendemos que em Jacques Ellul a ideia de *tecnologia* é subsidiária da sua concepção de *técnica*. Richard Stivers, embora trabalhe diretamente com a obra de Ellul, aparentemente não faz essa diferenciação. Acreditamos que este pode ser um problema de tradução, uma vez que, em algumas traduções da obra de Ellul, “tecnique” foi traduzido para o inglês como “technology”, igualando os dois conceitos. Por essa razão, apenas, iremos tomar aqui as duas palavras como sinônimos.

A imagem e a palavra: a eficácia como valor da máquina

Para a Teoria Juspositivista, o Direito está contido na norma, pressupõe a norma, a palavra. Contudo, na concepção de cientificidade positivista, a objetividade era um dogma – assim como a Razão iluminista. Para Jacques Ellul, é no século XIX, sob a influência da ciência, que a *palavra* perde sua autenticidade, vitalidade e seriedade para a *imagem* quando pretende “nada dizer a não ser o real” e a dizer “somente prática”. Ellul (1984, p.34) atribui essa redução da palavra à pura objetividade ao movimento pela “primazia do real” que ocorreu no mesmo século. Assim, se o papel do Direito é apenas “dizer uma realidade”, uma imagem pode ser muito mais eficaz. Para a sociedade atual, o que importa são as imagens; nelas estão os sentidos e, possivelmente, a justiça. Na pós-modernidade, com o fim dos fundamentos – e também do real, do universo, da verdade –, a potência imagética virtual torna-se mais importante que o real. Por essa razão, as preocupações filosóficas atuais estão voltadas para a questão da eficácia (D’Amaral, op. cit., p.12).

Segundo Jorge Barrientos-Parra (2009, p.23), para Ellul a imagem cumpre o papel de preencher um “vazio existencial” que foi até aqui o “motor” de toda a criação cultural da humanidade, e que agora perde seu lugar para as “evidências da imagem”. De acordo com o pensador francês, a imagem está presente e resume sua presença ao testemunho de um “já existente” (Ellul, op. cit., p.13). A imagem visual é constitutiva dos objetos, porém enfrenta uma limitação temporal: está no presente e só oferece um presente. Ellul sustenta que a realidade é o que se vê, o que se conta, o que se situa no espaço, mas também o que é “definido”. E isso corresponderia ao “visual” – um real não contraditório. O princípio de não contradição seria baseado na experiência visual do mundo, pertencendo a ordem do visual que implica a “instantaneidade”. Em contraposição, o indefinido seria o domínio da palavra, que implica duração. O que pertence ao visual não pode ser dialético – é necessariamente linear e lógico. Apenas o pensamento fundado na palavra pode ser dialético

e levar em consideração aspectos contraditórios da realidade, “possíveis porque situados no tempo”. A palavra permite alcançar o conhecimento plural de aspectos da realidade que “a visão não capta”. Assim, corresponde à “certeza de que a verdade engloba a realidade e desta permite um conhecimento mais profundo, porém não fundado na evidência nem na imediatez” (ibidem, p.14). O que ocorreria em nosso tempo seria, então, a necessidade de certezas antecipadas, de imagens sem palavras.

A palavra seria o instrumento e o espaço da crítica que permite o julgamento – não um julgamento da prática ou da experiência, mas um ético. Para Ellul, é “somente no uso da palavra que o homem aprende a decisão ética”. Esse processo seria pessoal e não poderia ser uma mera adesão a um comportamento coletivo. Assim, opõe-se à orientação que a imagem pode dar a pessoa, fazendo-a entrar numa “corrente coletiva”. A imagem teria o poder de criar um “certo comportamento do homem”, mas sempre em coerência com aquela sociedade que ela exprime, “conformista”. A imagem, mesmo inexata, subsiste e proporciona uma “ilusão da realidade e da eficácia” (ibidem, p.36).

O visual e as imagens pertenceriam a uma ordem diferente das palavras: “a imagem nos transmite instantaneamente o global”, fornecendo de uma só vez todas as informações no espaço em que se situa o expectador, sem necessidade de análise. A imagem visual transmitiria informações que pertencem à ordem da evidência, e que levam a uma “convicção sem crítica”. Nesse sentido, Ellul aponta para o estranhamento de que fotografias possam ser utilizadas como provas, em detrimento de uma “demonstração discursiva”, ou de provas testemunhais. A convicção passada pelas imagens não seria imediata, mas uma certeza que se baseia numa inconsistência: o conhecimento produzido pela imagem é “de ordem inconsciente” (ibidem, p.38).

Para Ellul, existe uma correlação “visual-técnica” que precisa ser considerada para um diagnóstico correto da sociedade contemporânea. A imagem comporta em si, virtualmente, os traços e características do que serão a experiência, a experimentação e a organiza-

ção da técnica. Contudo, o visual é construído, pois emana de certa construção do homem, de uma “imagem preestabelecida” (ibidem, p.15), e nos conduz pela via da separação, da divisão, da intervenção, da eficiência e do artificial:

A vista do homem engaja a técnica. A imagem visual indica a totalidade de minha possibilidade de vida num mundo onde sou senhor e vassalo. Qualquer técnica funda-se na visualização e a supõe. Se não podemos transformar um fenômeno em visual, ele nunca será objeto de uma técnica. E a coincidência fica mais marcada pela eficácia. A vista é o órgão da eficiência. Reciprocamente, servir-se de imagens é eficaz (ibidem).

A intenção do autor não é, contudo, “minimizar a importância da imagem”, mas “determinar seu domínio e conhecer seus limites”. Para Ellul (ibidem, p.32-33), a imagem é um “instrumento admirável de conhecimento da realidade”. O poder da imagem pode ser mesmo explosivo quando aplicada ao plano social ou político – ou ao Direito –, onde detém uma “terrível eficácia”. Entretanto, é preciso ter em mente que a imagem só é terrível e explosiva quando “pretende somente transmitir o real” (ibidem, p.33). E mais:

A imagem em nossa sociedade é sempre o produto de uma técnica mecânica. Essa técnica é realmente mediadora, é por ela que o universo das imagens se constitui para o homem. Mas assim falar é ao mesmo tempo dizer que nos encontramos na presença de um mundo artificial: fabricado do exterior e através de meios artificiais. Deste modo, devemos saber que neste universo de imagens nunca é a realidade nua que nos é transmitida, mas uma reconstituição, uma construção mais ou menos arbitrária (ibidem).

Assim, por trás da aparente objetividade da imagem, há uma ambiguidade: “traduzindo uma realidade, ela transmite-nos sempre, obrigatoriamente, um artifício” (ibidem). Nisso, de acordo com Ellul, reside o engano das imagens: fazer-se tomar por realidade quando são fictícias.

Dessa maneira, podemos observar o movimento teórico *Direito e Cinema* como uma perspicaz tentativa de compreender formas de produzir justiça – ou ao menos de compreender, numa sociedade pós-moderna dominada pela estética e pela técnica, como se constituiu o Direito, na ausência de possibilidade de seus fundamentos aceitos na modernidade – Razão e norma jurídica.

Investigando diversas abordagens sobre o tema, Juliana Neuenschwander Magalhães (op. cit., p.105-106) se apropria da noção de “cultura jurídica” do sociólogo Lawrence Friedman como sendo “a reunião de ideias, atitudes, valores e opiniões sobre o direito” sustentadas comumente em uma sociedade, propagadas por “programas governamentais” ou por “meios de comunicação de massas”. Ao mesmo tempo, desenvolve a perspectiva de Anthony Chase, para quem a “cultura jurídica popular” pode ter um papel destacado na forma como a sociedade encara o Direito, na medida em que meios de comunicação como o cinema podem dar “visibilidade” a esse Direito. Assim, o cinema poderia contribuir para “tirar as vendas da justiça”. Outra perspectiva investigada pela pesquisadora foi a de Orit Kamir, para quem a aproximação entre Direito e cinema se dá devido ao fato de que ambos são discursos dominantes nas sociedades contemporâneas, formas de comunicação que possibilitam a narração e a criação da própria sociedade (ibidem, p.106-107).

Ademais, haveria ainda a possibilidade de entender o movimento Direito e Cinema na perspectiva da *representação* do Direito no Cinema, tomados como práticas culturais, e da possibilidade de ressignificação de uma prática cultural na outra. Adotando uma visão crítica sobre essa perspectiva, Magalhães sugere que o apego à noção de representação – que se caracteriza pela busca de uma “visão objetiva das coisas reais” – leva ao erro, porque “aquilo que representa algo não é, de fato, aquilo que é representado”. Sendo assim, o cinema não deve ser lido como uma “representação do direito”. Portanto, seria necessário abrir mão da ideia de representação porque “o cinema constitui o direito, constrói o direito” (ibidem, p.107). Nesse sentido, Magalhães propõe um “construtivismo radical” inspirado na Teoria dos Sistemas de Luhmann, na perspectiva de que “a ciên-

cia trabalha na construção do mundo”. Problematiza, assim, as relações entre ciência e arte, colocando em cheque a noção de Direito como ciência. Juliana Magalhães lê, em Kantorowicz, a ideia de que “na Idade Média o direito não só reproduz valores estéticos, como o conhecimento jurídico foi aquilo que tornou possível uma teoria da arte renascentista”. Segundo a autora, havia uma compreensão antiga, e também medieval, de que o direito era uma arte, “a arte do bom e do justo” (ibidem, p.109).

Muito mais pessimista e crítica é a visão de Rainer Maria Kiesow sobre a possibilidade de produzir justiça a partir de valores estéticos, quando da sua afirmação que constata a estranheza de imaginar que, “desesperadamente buscando justiça”, a humanidade tenha desenvolvido o Direito. Segundo o autor, haveria uma “brutal e radical separação” entre um mundo imaginado – constituído pela justiça – e o mundo de fato, constituído pela aplicação das leis pelos juízes. Uma “luta utópica por justiça”, que pode ser expressa em revoluções, “sonhos”, em última instância, acaba gerando legislações, “códigos” – civis, processuais etc. Dessa forma, haveria uma separação intransponível entre Direito e justiça. O “mundo dos juristas” não é afetado por justiça ou “outras ideias celestiais”, porque constitui-se numa “máquina”, a “máquina do direito”. Sendo assim, o Direito pode ser descrito como o “resultado da imaginação, das construções e das poesias dos juristas”, e sua representação, a representação do “fragmentado mundo do direito moderno”, pode ser concebida como “a fotografia de um jurista” (Kiesow, 2009, p.17).

Para o autor, “a violência é a mãe do direito”, e não há como separar as duas coisas – no latim, a única diferença entre elas seria de uma letra: “vis” e “ius”. A maior violência do Direito seria “seu poder de interpretação” que – coadunando com as preocupações expressas na maioria das Teorias Jurídicas contemporâneas – manifesta-se no “poder das palavras e seu impacto na vida das pessoas”. A justiça seria “um teatro da interpretação”, num contexto onde “não há fim para a violência” (ibidem, p.19-20). Assim, afirma Kiesow:

As inteligentes construções do direito e o mito da justiça têm disfarçado o fato de que o sangue das pessoas escorre dos cilindros da maquinaria moderna do direito [...]. O Estado é o ator mais violento que já esteve em cena [...]. A questão real é sobre a verdade. A questão de quanto sangue a verdade custa. É uma questão de verdade da violência e violência da verdade (ibidem, p.20).

Trazendo esse debate para a questão da pós-modernidade, Kiesow alega que “a violência da palavra, da interpretação, a violência da lei” não teriam autor ou causa imediata, após “a morte da razão e a morte de Deus”. Sendo assim, a violência e seu entendimento só poderiam ser concebidos como “fragmentos”. Contudo, a própria fragmentação, que implica duplicação e desdobramento, também seria um “ato de violência”. Desse modo, a “violência da explicação”, que seria também a da ciência moderna, ao desconstruir o homem – por exemplo, exibindo dissecação e órgãos na televisão –, pode ser apresentada como “salvação”, como verdade, assassinando metáforas e imaginação. Na pós-modernidade, então, não seria permitido à vida ser um “segredo” (ibidem).

Por outro lado, haveria um segredo a ser desvelado no Direito: a concepção de que valores são valores, enquanto o Direito é “apenas direito”, que se expressa na violência, sem razões ou justificativas. Assim, “a violência resiste à racionalidade”, sem ser moderna ou antiquada – fundada em si mesma. Para Kiesow, a relação entre Direito e violência não é uma batalha “entre o moderno e o antigo”, mas sim de um “mistério universal”, que não pode ser solucionado. O que ocorreria na mídia, hoje, é uma tentativa de desvelar esse mistério, misturando, paradoxalmente, exibição e discussão sobre violência. Contudo, a solução para o mistério da violência não seria o fim – ou a condição de possibilidade do fim – da violência. Antes, seria sua “sublimação”. Segundo ele, o que deve ser temido é “o poder da interpretação correta”, pois nela se encontra “uma certeza, uma verdade, uma justiça que sempre pode contar com a tortura para ser alcançada” (ibidem, p.21). Nesse sentido, o autor ressalta a importância da diversidade pós-moderna, na medida em que diferentes e

divergentes opiniões podem produzir apenas “verdades precárias”, impedindo que o conhecimento se torne violento e amedrontador. A violência, assim como o Direito, seria autorreferente, uma vez que “repousa sobre si mesma” (ibidem, p.22).

O Direito seria caracterizado como um processo marcado pela incerteza, e sua explicação por conceitos baseados em “Deus, na natureza ou na razão”, ou ainda “por sistemas, pela ciência e por novas leis”, não seria suficiente para dar conta dos seus “paradoxos interrogativos” caracterizados por dois fatos. Em primeiro lugar, a realidade não poderia ser reconhecida perante à lei; apenas pode ser reconhecida como “juridicamente adequada”. Segundo, a lei não está posta, ela é um processo de construção, de “poiesis”, que repousa na “arte dos juristas” (ibidem, p.24) que a produzem e domesticam. Por essa razão:

A Eterna Poesia do Direito baseia-se na tese de ser a poesia parte do direito; ou nos significados equivocados da lei; ou nas qualidades retóricas da lei que a tornam tão atrativa, tão fungível, e tão instrumentalizada nas sociedades do passado e nas contemporâneas [...]. A Eterna Poesia do Direito é exatamente a não modernidade do direito, a construção diária que torna o direito possível. O direito existe porque nunca foi moderno (ibidem, p.24-25).

Tratando da justiça, Kiesow (ibidem, p.27) defende a possibilidade de ver um “outro lado” dos “bens universais” – como justiça, paz, saúde – por meio da desconstrução, da desmistificação, da destruição pós-moderna. Para o autor, a justiça seria “apaixonada pela pompa, feia e falsa [...], uma palavra fraca e perigosa [...] que perturba a consciência” e que, quando escrita, “mata mesmo a pessoa que talvez a invoque”. Comparando o Direito com uma máquina e depois tratando do nazismo, Kiesow aponta para o fato de que mesmo regimes totalitários podem produzir conceitos de justiça que justifiquem suas atrocidades. Cabe aqui questionar se a diferença apontada é entre *conceitos* de justiça; ou entre *imagens* da justiça. Afinal, o próprio autor se coloca a pergunta: “qual é a face da justiça?” (ibidem, p.31).

Apontamentos

A hipótese que norteou essas reflexões é a de que as Teorias Jurídicas contemporâneas propõem um rompimento com o a Teoria Juspositivista sem, contudo, romper com a racionalidade e a *moralidade técnica* que caracterizaram as Teorias do Direito desde as últimas concepções do jusnaturalismo iluminista no século XIX – e que permaneceram praticamente inalteradas nas concepções juspositivistas de determinação do Direito a partir da norma no século seguinte. Assim, ao almejar ir além da norma para alcançar um novo comprometimento do Direito com a justiça – e alcançar maior legitimidade para o sistema jurídico –, as Teorias Jurídicas contemporâneas não retomariam, entretanto, valores e conceitos específicos sobre o que seria justiça: antes, sua preocupação com a justiça – conquanto esta seja essencial para a legitimação do sistema jurídico – é uma questão de resultados, de eficácia.

A partir das reflexões realizadas nesse trabalho, é possível concluir que a pós-modernidade e suas implicações – fim dos referentes e dos fundamentos – acarretam duas consequências paradoxais para as Teorias do Direito: ao mesmo tempo que este se constitui como um sistema técnico fechado e autorreferente, marcado pela impossibilidade ética e dominado pela estética, também se afasta da racionalidade moderna e promove uma reabilitação de valores, da mística e do antigo – o não racional que lhe foi negado pela Razão iluminista. Juliana Magalhães explica com as seguintes palavras essa valorização da arte e do antigo no movimento *Direito e Cinema*:

A diferença entre ciência e arte é uma consequência da modernidade, é uma invenção da modernidade. Por isso, [...] tentar reaproximar a ciência da arte, reaproximar o direito da arte não é algo tão novo assim. Estamos voltando a Idade Média, na verdade, ou estamos no mínimo tentando aprender algo com a Idade Média (Magalhães, op. cit., p.110)

A modernidade proporcionou importantes diferenciações para a independência dos sistemas sociais. Assim, a independência da arte – a

soberania do artista – em relação à religião ou em relação à política foi extremamente importante; do mesmo modo, a independência do Direito em relação à religião teve grande importância. Contudo, nesse processo, “perdemos também a noção de que as reaproximações são necessárias” (ibidem). Por isso, seria necessário pensarmos em uma “ponte entre direito e arte”, em formas de entrelaçamento. Dessa maneira, seria possível encontrar “na arte um campo para a discussão de problemas jurídicos”, e de “possibilidades teóricas para o direito”. Indo além, seria possível também observar “a arte, o cinema e as manifestações artísticas como textos que também constituem o discurso jurídico normativo”, uma vez que a realidade jurídica se constituiria “para além da visão do normativismo tradicional”. Portanto, a pesquisa sobre Direito e Cinema poderia, então, apresentar “um novo conceito e uma nova compreensão do próprio direito” (ibidem, p.111).

As intersecções entre Direito e Cinema, entre Direito e Arte, abrem possibilidades para promover o diálogo entre o novo e o antigo; entre a estética e a mística; entre a imagem e a palavra. A dimensão estética da pós-modernidade, embora afrente a ética e a razão, permite à existência tornar-se um paradoxo vivo, ainda que sem permanências. Essa ideia, para D’Amaral (op. cit., p.19), nos remete a metáfora de um labirinto: “entre o Deserto pós-moderno e o Abismo do passado e seu desejo”, é preciso “construir labirintos” e neles viveremos, até encontrar passagens para outro lugar.

Por outro lado, a tríade estética-técnica-eficácia, que explica o domínio da Imagem sobre a Palavra, abre perigosos espaços para a violência sem fundamentos. Num contexto em que o Direito não precisa mais se preocupar com conceitos (supostamente) abstratos de justiça, a imagem concreta pode relegar o homem ao domínio absoluto de verdades precárias – uma vez que a imagem não é capaz de transcender a realidade. Essa limitação da imagem se dá, de acordo com a Ellul (op. cit., p.31), porque a “a imagem é incapaz de expressar o conteúdo da verdade” e pertence “ao domínio da realidade”. Por isso, só pode transmitir aparências, “comportamento exterior”. A imagem sempre se remete a uma forma, e não é capaz de “trans-

mitir uma experiência espiritual, uma exigência de justiça, um testemunho do íntimo do homem, ou atestar a verdade”. Para Reiner Kiesow (op. cit., p.32), o desvelo completo dos antigos paradoxos permite um recrudescimento do “poder desapoderado”, e é preciso estar atento no homem e analisar as técnicas do ser, para manifestar o “cuidado com alguém”. No domínio das imagens, sacrificam-se a justiça e o homem no altar da eficácia.

REFLEXÕES BIOÉTICAS A PARTIR DA TÉCNICA E DO MITO DA LIBERDADE EM JACQUES ELLUL

Lillian Ponchio e Silva¹, Talita Tatiana Dias Rampin² e João
Bosco Penna³

A técnica, condicionante de toda a sociedade, apresenta íntima relação com todos os aspectos da vida humana. O renomado professor francês Jacques Ellul identifica o modelo de relação entre o homem e a técnica tanto no mundo contemporâneo como nas épocas passadas. Na verdade, a sociedade atual é considerada como mais técnica do que as anteriores.

Nessa esteira, por meio de suas fundadas afirmações, Ellul consegue transformar o alívio do leitor em desespero, baseado exatamente no fato de a técnica funcionar de uma maneira mais poderosa e onipresente que nunca (Blank, 2009, p.14). Dessa forma, os male-

-
- 1 Lillian Ponchio e Silva é advogada, mestre em Bioética e Biodireito pela Unesp, coordenadora do curso de Direito da Faculdade Barretos e coordenadora da Comissão OAB vai à Escola da 7ª Subseção da OAB em Barretos-SP.
 - 2 Talita Tatiana Dias Rampin é mestre em Direito pela Unesp, advogada e assistente de pesquisa no Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas - Ipea, em Brasília.
 - 3 João Bosco Penna é médico, doutor em Medicina Legal pela Universidade de São Paulo (USP), pós-doutor pela Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) e pela Universidade de Coimbra. É livre-docente pela Unesp e membro do corpo docente do Mestrado em Direito da Unesp.

fícios presentes na técnica vão se espalhando – de modo quantitativo e qualitativo – desenfreadamente.

Jacques Ellul sustenta que a época atual possui a técnica como principal característica, apesar de ser muito mal conhecida. É preciso pontuar que técnica não é sinônimo de máquina. Se por um lado a máquina representou o ponto de partida para a técnica, no momento atual ela apresenta uma autonomia total em relação àquela, tendo uma aplicação que vai muito além.

Assim, o autor rompe com o mito da neutralidade da técnica. Tal postura é necessária, pois vai além do senso comum, que aceita as concepções reducionistas, sem maiores questionamentos.

Uma visão superficial, que apenas reproduz conceitos prontos, tem como característica a interrupção da crítica, bem como a ausência de fundo humanístico. Indubitavelmente, essa foi a grande preocupação do citado professor francês, ou seja, utilizar-se de uma concepção crítica, questionadora.

A técnica estaria, dessa forma, presente em todas as searas da atividade humana. Daí a importância de se estudar a técnica e suas relações com a sociedade de uma maneira mais aprofundada, além do senso comum teórico. Tal compreensão somente é possível a partir de Jacques Ellul.

A técnica anterior e a técnica atual: universalismo e autonomia

Jacques Ellul trata das características intrínsecas da técnica: o automatismo, o autocrescimento, o universalismo e a autonomia. Neste estudo, levando em consideração sua finalidade – aplicar os ensinamentos de Ellul para propiciar uma maior e melhor compreensão do estágio atual da Bioética –, interessa uma análise mais detalhada de duas delas: *o universalismo e a autonomia*.

Vale dizer que o universalismo da técnica é verificado a partir de sua expansão – geográfica e qualitativa – denominada como globalização ou transnacionalização. A técnica, presente na totalidade dos espaços geográficos do planeta Terra, em face da exigência de

tecnificação, além de ser considerada universal, acaba sendo padronizada, isto é, uniforme.

Já a característica da autonomia, por sua vez, é comprovada pela força própria que tem a técnica, que se desenvolve conforme seu próprio ritmo e suas próprias leis. A técnica, fenômeno metafísico, é potencializada na sociedade atual, não sendo mais um objeto para o homem, tornando-se autônoma, independente.

Desse modo, não há mais uma autêntica supremacia do homem no que se refere aos meios. Ao contrário do mundo técnico vivenciado antes do século XVIII, a técnica não é mais local e fechada, mas sim universal.

Na verdade, antes do século XVIII, era o homem que dominava a técnica, ele tinha essa riqueza: a possibilidade de escolha. Atualmente, desapareceu a eficácia da decisão do homem em face da técnica. Basicamente, pode-se afirmar que a autonomia passou do homem, para a técnica.

Nesse contexto, já é possível fazer uma interessante reflexão bioética. A teoria principialista da Bioética, criada por Beauchamp e Childres, consagra os princípios básicos da autonomia, beneficência e justiça como fundamentos orientadores. Tais princípios representam uma espécie de instrumento prático utilizado para analisar os conflitos surgidos no campo da Bioética.

É preciso inicialmente explicar que o termo "bioética" foi originalmente proposto, em 1971, pelo oncologista e biólogo Van Rensselaer Potter, da Universidade de Wisconsin, em Madison, na sua obra *Bioethics: bridge to the future*. O autor tratou do tema dando ênfase à ideia de uma ponte entre as ciências da vida e os estudos dos valores (Garrafa; Kottow; Saada, 2006, p.11).

Pois bem, parece indispensável mencionar que a autonomia está relacionada com o respeito à pessoa e implica, desse modo, que a decisão de cada pessoa deva ser respeitada. Para isso, a vontade e o consentimento livre do indivíduo devem preponderar em qualquer situação.

Portanto, tendo em vista a passagem da autonomia, que sai das mãos do homem e passa para as mãos da técnica, pode-se di-

zer que estudar a autonomia da técnica permite afirmar que tal autonomia anula a autonomia do ser humano. Desaparece a capacidade da pessoa de tomar suas próprias decisões. É a submissão do homem à técnica.

Interessante destacar também que na obra intitulada *Le bluff technologique*, Ellul trata da *aparência enganosa da técnica*, ensinando que ela está inevitavelmente atrelada aos seus efeitos maléficis. Segundo o autor, a técnica não é, de forma alguma, neutra. Há quem afirme que, por determinado período, tais efeitos fiquem camuflados. Todavia, inevitavelmente, tais efeitos aparecem, mais cedo ou mais tarde. Tal característica extrínseca da técnica denomina-se ambivalência.

Portanto, é preciso que o senso comum supere esse mito da neutralidade da técnica, levando em consideração a força que ela possui de anular a autonomia do homem, em face de uma autonomia própria, que traz, conseqüentemente, efeitos extremamente maléficis.

A técnica que tudo condiciona: reflexões bioéticas

Seja por conta de seu universalismo, seja por conta de sua autonomia, ou ainda em razão de suas conseqüências ambivalentes, a técnica condiciona tudo e todos. O homem está no interior desse universalismo técnico ilimitado e expansivo.

Para a consecução de qualquer atividade, o ser humano busca sempre o melhor meio, ou seja, o mais eficaz, utilizando-se sempre da técnica, a partir daquela premissa de que a técnica não se confunde com a máquina. Portanto, a técnica é ilimitada.

No mundo contemporâneo, para que se obtenha sucesso em qualquer seara, é preciso pautar sua vida em razão da técnica. É o desenfreado progresso da técnica. A partir disso, Ellul (1968, p.82) constata que a fase vivida é a de eliminação de tudo que não é técnico.

Tudo corre em velocidade acelerada: a vida, as exigências do mercado, as exigências do progresso científico, enfim, os homens,

todos eles, passam a pautar suas vidas em razão da técnica. É a técnica e o seu autocrescimento. O progresso técnico, considerado irreversível, transforma pessoas em coisas. É exatamente nesse ponto que se encontra o mito da liberdade.

Assim, há a crença de que o ser humano pode exercer sua autonomia, bem como a liberdade presente nessa autonomia. Exemplo claro disso pode ser encontrado no campo da Bioética.

Na medida em que se estuda, com precisão, as características intrínsecas da técnica, e mais, na medida em que se faz um aprofundamento de seus conceitos, chega-se a uma conclusão segura no sentido de que, de fato, as ponderações de Jacques Ellul, suas previsões, estão absolutamente corretas. Em outras palavras, independente de qual seja o objeto de estudo, a técnica se faz presente. E com a Bioética não é diferente.

Na verdade, o contexto atual da Bioética é prova irrefutável da exatidão das afirmações do pensador francês. A autonomia da técnica, isto é, o modo como ela transita nos mais variados campos, e se desenvolve, é constatação que reflete a atualidade dos pensamentos de Ellul.

O Brasil representa um forte exemplo da presença da característica da universalidade da técnica. Na realidade, essas evidências todas, além de provar, pela verificação do que se sucede nos tempos hodiernos, a correção das sustentações de Ellul, demonstram que é impossível conceber-se a Bioética, ou se refletir sobre questões bioéticas, sem um bom entendimento das características da técnica antes ressaltadas.

Com efeito, os princípios da Bioética (autonomia, beneficência e justiça), pretensamente universais, emanados do documento solicitado pelo governo dos EUA (Relatório Belmont) a um comitê de especialistas para impedir abusos que começavam a acontecer com relação às pesquisas com seres humanos, acabaram sendo confundidos com a própria Bioética.

Isso ocorreu como consequência de uma importação acrítica desse pacote de princípios pretensamente universais. Em outras palavras, tal importação desses princípios para o Brasil ocorreu de forma técnica, de forma acrítica, ausente de conteúdo humanístico.

A ausência do conteúdo humanístico é clara no momento em que não considera o contexto profundamente desigual do Brasil. Esse pacote ético de princípios bioéticos pressupõe um sujeito livre de qualquer forma de opressão, de discriminação.

A Bioética, na verdade, foi desenvolvida para as pessoas que já têm acesso à saúde e aos médicos dispostos a escutá-los e respeitá-los. Portanto, não considera o ser humano de maneira individualizada, em seu contexto.

Essa visão limitada sobre a pauta das discussões bioéticas não abarca temas comprometidos com a realidade social dos países. Não inclui questões relacionadas à qualidade da vida humana, cidadania, racismo e outras formas de discriminação.

Alya Saada (2006, p.19) explica que, para alguns estudiosos do assunto, o elemento *bio* da (bio)ética relaciona-se apenas à biomedicina e a biotecnologia. No entanto, outra parcela entende num sentido mais amplo de vida. Assim, enquanto que para a primeira corrente os temas favoritos referem-se às novas tecnologias reprodutivas, aos transplantes de órgãos e ao tema das células-tronco, para a segunda, temas que tratam da exclusão social, vulnerabilidade, racismo e saúde pública também devem ser incorporados à Bioética.

Portanto, essa segunda vertente da Bioética, denominada de vertente crítica, possui uma *alta carga reflexiva*, um forte conteúdo humanístico, pois não se contenta com a mera técnica pretensamente universal da Bioética, que pretende ser aplicada em todos os países, independente de suas características peculiares.

Considerações finais

O reconhecimento das características da técnica, de como ela se movimenta e, por assim dizer, de sua onipresença, serve como uma forma de proteção do seres humanos que, irrefletidamente, têm se envolvido nesse turbilhão.

É imprescindível que as pessoas reflitam sobre isso tudo, é importante ter a consciência do imperativo da técnica que permeia a

vida. A técnica como um valor sagrado precisa ser repensada. A percepção dessa complexidade que foge aos olhos do homem comum está presente de maneira brilhante no pensamento de Ellul.

Logo, pensar a Bioética de maneira crítica, em vez de uma mera repetição do que se já tem pronto sobre a disciplina, é andar do lado oposto da fase de evolução histórica atual, que elimina tudo que não é técnico.

A relação entre os países mais poderosos e os menos poderosos é de mera subordinação técnica, que não deixa de ser uma forma de servidão: a indispensável aplicação das técnicas.

No contexto atual, o ser humano é considerado em relação à técnica, e não aos demais seres humanos. Tal técnica apresenta autonomia em relação à moral. O autocrescimento revela que a finalidade da técnica não é o bem do homem.

Portanto, é uma série cega de fenômenos, dotada de natureza e força próprias (ibidem, p.100). A técnica, conforme seu desenvolvimento autônomo, despreza o homem, não o considera como fim.

A técnica busca preservar uma aparência de liberdade e de escolha. É um mito. Na verdade, o homem participa da técnica, mas participa como se fosse uma coisa (ibidem, p.221). É a coisificação do homem.

A aplicação dos princípios tradicionais da Bioética, pretensamente universais, de forma acrítica, acaba por coisificar o homem. É técnica de submissão do homem. “É viver numa sociedade técnica, com uma fachada estética e moral” (Blank, op. cit., p.39).

Na verdade, ao analisar as definições de Bioética, constata-se que a disciplina possui, em sua essência, a finalidade de proteger o ser humano. Noutro giro, a técnica, ao contrário, não pode ser entendida como um fim em si mesmo, mas sim como um instrumento para auxiliar na resolução das necessidades do homem

Assim, a Bioética começou a mudar no momento em que as suas águas – que até então estavam estancadas – passaram a ganhar força e a procurar novos caminhos, percursos até então inexplorados pela disciplina, ou seja, formando uma onda reflexiva abrangendo novos temas.

É nesse ponto que cabe a brilhante crítica de Daury Cesar Fabriz (2003, p.111) ao demonstrar que, no âmbito de pesquisas ou aplicação de novas tecnologias que envolvam populações, o princípio da autonomia deve ser atentamente observado, pois quando a comunidade se deixa submeter a determinados testes, para que se efetue uma determinada pesquisa ou um estudo, ela deve necessariamente ser informada, de modo adequado, sobre todos os riscos que pode vir a sofrer. Com efeito, o referido autor esclarece que não se é livre quando se ignora e não se tem autonomia quando não se tem liberdade.

Portanto, apenas uma releitura crítica desses princípios pretensamente universais, levando em consideração a totalidade dos fatores históricos, sociais, econômicos, políticos e culturais envolvidos, será capaz de proporcionar uma compreensão adequada, pois estão condicionados pela base material da sociedade. Convém destacar que a onda reflexiva da Bioética utiliza como fundamento um olhar crítico frente a todas as formas de opressão e de desigualdades sociais.

É inquestionável o fato de que foi apenas no início dos anos 1990 que críticas à universalidade desses princípios começaram a ser feitas, considerando os diversos contextos sociais e culturais existentes em um mundo globalizado.

Assim, a Bioética, que até então estava enclausurada, limitada por aquela redoma de vidro, somente preocupada com os problemas individuais, passou a debater sobre os conflitos coletivos.

A onda reflexiva da Bioética, também chamada de vertente crítica, ao analisar cada um dos princípios já citados, mergulhando nas profundidades, observou que diante de uma realidade social injusta e, por isso mesmo, explosivamente conflituosa, como é o caso do Brasil, a simples adoção de princípios universais, sem o enfrentamento do contexto no qual serão aplicados, é escancaradamente inadequada.

É de clareza solar o seguinte exemplo: o princípio da beneficência implica em fazer o bem. Todavia, o que é fazer o bem em países como o Brasil, ou seja, em que a maioria das pessoas não tem acesso nem mesmo à saúde básica – e o que dizer, então, das tecnologias de ponta?

Constatou-se que a vulnerabilização de grupos sociais não ocorreu por questões fisiológicas, mas sim por questões sociais. Por isso é que se parte da premissa de que *não há lugar para a neutralidade*. Logo, a incorporação da vertente crítica às questões bioéticas fez que situações e abordagens tradicionalmente silenciadas, isto é, as questões persistentes da Bioética, fossem postas na pauta de discussões.

Com efeito, essa onda questionadora constatou que os quatro princípios da bioética tradicional não contemplam as diferenças de gênero, raça e classe. Na verdade, não são necessários, nesse diapasão, os princípios universais, mas sim princípios compensatórios da vulnerabilidade social.

Na verdade, ao deixar tudo como está, de maneira acrítica, há a crença na neutralidade. Em outras palavras, a pessoa que fica no denominado senso comum teórico acredita estar livre de sua responsabilidade. Resta a indagação: será que é mesmo possível ser neutro?

Interessante mencionar, ainda, que a Bioética vai sendo edificada por meio de congressos nacionais e internacionais. Nesse contexto, pode-se afirmar que a Bioética passou por inúmeros estágios, sempre com a finalidade de alargar o foco de sua investigação. Atualmente, vale dizer que é a época da maturidade da nova disciplina (Garrafa; Kottow; Saada, op. cit., p19).

Maturidade conquistada a cada dia, em cada debate, em cada questionamento que incorpora não somente os temas emergentes, mas que ressalta a importância de as questões persistentes serem revisitadas. O essencial é retirar a máscara da neutralidade e sentir o peso da responsabilidade na construção de uma Bioética comprometida.

Com muita sabedoria, Márcio Fabri dos Anjos alega que é necessário que se desvende a lógica da reprodução da desigualdade na sociedade, afirmando que a Bioética se faz com razão e coração.

A visão conservadora, que apenas reproduz a ideologia jurídica hegemônica, apresenta como forte característica a interrupção da crítica ao lado da ausência de fundo humanístico. Todavia, é preciso destacar que a omissão, ou seja, a mera aceitação, implica na manutenção da ordem.

O mito da adoração da técnica, entendida como a atividade humana racionalmente organizada, pautada por uma busca incessante de eficácia, imiscui-se em todas as esferas da atividade do homem. Há a ilusão de o momento ser de progresso. Obediência a essa técnica não é liberdade, é o mito da liberdade. Ellul visa, portanto, a criticar radicalmente essa civilização de necessidade, e não de liberdade, pois concebe a civilização técnica como pobre, enquanto considera que a submissão das técnicas ao homem é riqueza.

A fase atual é de ilusão do progresso técnico, em qualquer campo. A situação do ser humano, apesar de ser quem olha, é cego, ainda que vendo. O escritor português José Saramago, em seu *Ensaio sobre a cegueira* (1995), trata do drama da cegueira, que é o *drama do tempo atual, em que se é cego, vendo*. Vendo o desprezo pelo ser humano e a ilusão do progresso técnico, oposto à emancipação.

MACROBIOÉTICA E TUTELA DOS DIREITOS HUMANOS NA CIVILIZAÇÃO TÉCNICA

Roberto Galvão Faleiros Júnior¹ e Paulo César Corrêa Borges²

O desenvolvimento da sociedade humana comportou inúmeros avanços e retrocessos. Podemos visualizar, especificamente, diversos campos que objetivaram progressos para o bem-estar da vida humana concreta. De outro lado, percebe-se a desconsideração de pontos importantes para o pleno desenvolvimento das potencialidades das manifestações humanas.

As necessidades biológicas direcionaram o esforço civilizatório para uma permanente tentativa de acúmulo de energia e otimização do tempo, numa potencialização do trabalho com todas as

-
- 1 Roberto Galvão Faleiros Júnior é mestre em Direito pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Unesp, *campus* de Franca. Integrante do Núcleo de Estudos da Tutela Penal e Educação em Direitos Humanos e do Observatório de Bioética e Direito, ambos da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Unesp, *campus* de Franca, SP.
 - 2 Paulo César Corrêa Borges é professor doutor da graduação e da pós-graduação em Direito; coordenador da pós-graduação em Direito na Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Unesp, *campus* de Franca; coordenador do Núcleo de Estudos da Tutela Penal e Educação em Direitos Humanos – NETPDH; promotor de justiça em Franca.

nuances prementes. De forma amplificada, Jacques Ellul entendeu essas influências no mundo social, na saúde e na política como “técnica”, direcionada em múltiplos recursos materiais invocados para uma constante eficiência, perpassando também pelo desenvolvimento econômico.

A constatação dos benefícios da técnica é visualizada com o próprio desenvolvimento social. É notória a criação de elementos que permitem uma vida mais cômoda, com facilidades para o transporte, prolongamento da vida com o avanço da medicina ocidental, acarretando em profícuas mudanças na vida do ser humano. No entanto, de forma lúcida, Ellul afirma e demonstra que o industrialismo e a técnica sempre acompanham aspectos nebulosos e acabam tendo um valor essencialmente militar, numa busca pela sobrevivência desmedida do ser humano (Ellul, 1968, p.113).

Esse relevante aspecto demonstra a ínfima importância atribuída ao ser humano, tanto no desenvolvimento da ciência como no processo industrial. Dentro do mundo do trabalho, Ellul identifica a proletarização e massificação dos trabalhadores, escamoteando a individualidade e a intervenção humana na esfera deste processo técnico.

Assim, Jacques Ellul, na tentativa de dissecar esses fenômenos, identifica a técnica contemporânea a partir de determinadas características: pelo automatismo, autocrescimento, autonomia, universalismo, ambivalência e unicidade.

Todos esses aspectos influenciam e desembocam transformações políticas, sociais e até mesmo econômicas. O detalhamento desenvolvido pelo autor demonstra o aperfeiçoamento da civilização técnica na constante tentativa de formulação de novos métodos e processos desenvolvimentistas com o claro objetivo da máxima eficácia, numa racionalidade instrumental. Assim, é inerente a esse desenvolvimento a busca da eficiência e dos resultados propostos.

O automatismo da técnica moderna evidencia que o ser humano passa a não ser mais o sujeito da escolha. As variantes da técnica são efetuadas por si mesmas; assim, a relação ocorre e se desenvolve entre um meio técnico e um meio não técnico. Portanto, com a incu-

bação da técnica, o meio todo é contaminado, e durante a evolução histórica ocorre a eliminação de tudo aquilo que não é técnico.

A escolha entre as várias técnicas é inviabilizada, pois a busca pela eficácia é priorizada em suspensão a outros importantes parâmetros. Nesse sentido, Ellul considera ser necessária uma racionalidade na adequação dos meios expostos aos fins estabelecidos pela sociedade que se utiliza do instrumental técnico. Assim, o método ganha enorme relevância, pois permite que soluções mais convincentes e que produzam melhores resultados possam ser escolhidas em detrimento de outras em razão de suas desvantagens.

Tal processo acaba direcionando ao que Ellul denominou de autocrescimento da técnica. Antes, pressuporiam que, com o desenvolvimento técnico, ocorreria um amortecimento no seu desenrolar. No entanto, ele propõe e demonstra que, na realidade, o progresso técnico é irreversível e de forma característica, efetuando-se em progresso geométrica. Nesse viés, alerta que, com o desenvolvimento da técnica e o surgimento de diversos problemas, sua potencial solução só poderá ser concretizada com outra técnica, desencadeando em um novo progresso que gera outros inconvenientes, e assim por diante.

Dessa maneira, a caracterização do autocrescimento da técnica funda-se em si mesma, sendo sua gênese e próprio desenvolvimento. Esse desdobramento acaba consumindo infindáveis recursos naturais, sobretudo em busca de energia para a sustentação do processo, o que, em vez de edificar riqueza e independência, gera pobreza e subordinação. A técnica não se desenvolve para um fim específico, ela formula-se de forma autônoma, causal, desvinculada das necessidades humanas.

Ellul ressalta que a técnica nunca regride, sempre progride no intuito permanente de aumentar a eficiência de seus resultados, almejando poupar esforços.

Esse desenvolvimento técnico e sua condicional necessidade levam ao entendimento de outro aspecto, o da autonomia. Assim, a partir da autonomia da técnica em relação aos poderes instituídos, é possível as constatações de transformações sociais importantes. A tentativa de superação de obstáculos naturais evidencia a predispo-

sição da técnica para a superação destes ou também pela incorporação, transmutando o organismo natural em artificial, em máquina utilizável pelo homem. É nesse sentido que Ellul alertava para a relação entre homem e máquina, natural e artificial, autonomia e desenvolvimento e a eliminação de imprevistos e variações.

Dentro desse processo, constata-se o universalismo técnico, pois a área de influência e desenvolvimento não se restringe a alguns países. Com o processo de encurtamento do tempo e da distância, a questão geográfica é alçada a relevante papel e ressalta que diversos países acabam aplicando parecidos processos técnicos. Essa constatação relevante leva alguns autores a relacionar a técnica como um aspecto da globalização, implicando em unificação dos caminhos percorridos pelos países. De qualquer maneira, essa percepção não é apropriada automaticamente, pois percebe-se uma universalização da forma técnica, não do conteúdo produzido.

No entanto, tal expansão desmedida leva a dilacerações culturais irrevogáveis, acarretando numa sobreposição de valores civilizatórios, o que forma perigosos desequilíbrios socioculturais. Os principais artífices desse processo são o comércio e a guerra. Paradoxalmente, essa desagregação acaba não formando novas organizações sociais. Conscientemente, nota-se que em nome de um pretense desenvolvimento técnico subordinam-se povos e países numa servidão irracional. O processo político acaba sendo parte desse processo avassalador e engendra novos tipos de sujeição.

É interessante a percepção de Jacques Ellul da relevância da preservação cultural e religiosa de diversos povos, em uma época na qual quase não se debatia o multiculturalismo ou o respeito entre as sociedades humanas. Relacionava a técnica, capital e trabalho e a coisificação do ser humano.

Ocorre, também, que diante da criação e do uso da técnica, inúmeros problemas e malefícios acontecem, o que evidencia o seu aspecto de ambivalência, pois aumenta custos sociais e econômicos diante do seu desenvolvimento. Essas externalidades por vezes são escamoteadas, afastadas da própria compreensão do fenômeno técnico e também dos resultados propalados.

Apesar disso, Ellul constata que a técnica como apreensão do concreto meio social acaba por desprezar a diferença individualizante dos sujeitos, tornando-se praticamente objetiva. É desse modo que ela acaba exercendo rupturas e construindo relações entre os homens, comunicando-se na percepção universal da tecnificação. Um exemplo desse processo é o mundo cibernético e a forma de mediação evidenciada entre os sujeitos.

Jacques Ellul preocupa-se ainda com outras dimensões da vida social em que o fenômeno técnico se desenrola: na economia, nas instituições, nas formulações políticas. De forma gradativa, acaba percebendo a constante relação entre a economia com desenvolvimento técnico.

Essas formulações ressaltam a situação umbilical que envolve a técnica e a civilização e detalhada por Jacques Ellul (*ibidem*, p.130):

Eis então a espantosa reviravolta à qual assistimos: vimos que ao longo de todo o curso da história, sem exceção, *a técnica pertenceu a uma civilização*; era um elemento da civilização, englobada em uma multidão de atividades não técnicas. Atualmente, *a técnica englobou toda a civilização*.

A unicidade da técnica engloba-se em um conjunto e constitui-se numa totalidade que, relacionando-se com o universalismo, evidencia que o fenômeno técnico é único.

A profunda relação entre o fenômeno técnico e a organização social indica nuances objetivas e subjetivas. A necessidade constante de separar os elementos da técnica em diversos momentos é profundamente criticada por Ellul, que ressalta a impossibilidade dessa dissociação e reafirma a unicidade.

Nesse viés, portanto, que diante da constatação da unicidade, Jacques Ellul (*ibidem*, p.129) formula o entendimento da “civilização técnica”, ao afirmar:

Isso significa que a técnica que toma o homem por objeto se encontra bem no centro da civilização, e vemos esse extraordinário acontecimen-

to que a ninguém parece surpreender, formulado frequentemente pela designação de “civilização técnica”. A fórmula é exata, e é preciso avaliar sua importância: civilização técnica, isso significa que nossa civilização é construída pela técnica (faz parte da civilização unicamente o que é objeto de técnica), que é construída para a técnica (tudo o que está nessa civilização deve servir a um fim técnico), que é exclusivamente técnica (exclui tudo o que não o é ou o reduz à sua forma técnica).

Assim, a própria civilização é englobada pela técnica e várias dimensões, como a moral e a artística, passam a ser parte da própria técnica. Ainda mais, a compreensão dessa civilização seria realizada com a conjugação de cinco fenômenos, diz ele:

Acredito que essa transformação da civilização se explique pela conjunção, no mesmo momento, de cinco fenômenos: o desfecho de uma longa experiência técnica, o crescimento demográfico, a aptidão do meio econômico, a plasticidade do meio social interior, o aparecimento de uma clara intenção técnica (ibidem, p.49).

Percebe-se, portanto, que o autor francês preocupou-se em identificar aspectos objetivos e subjetivos que possibilitariam o surgimento de uma civilização técnica, plural, globalizada. De certa forma, um aspecto importante para a compreensão da realidade social desenvolvido por sujeitos concretos.

Portanto, a partir da construção de Jacques Ellul, dentro dessa civilização técnica, globalizada, moderna e ocidental, buscaremos retratar as crises paradigmáticas e a fragilização dos direitos humanos, em especial da macrobioética.

A crise e novos paradigmas

Um dos resultados dessa civilização técnica surgiu após as revoluções liberais do século XVIII, da Revolução Industrial e do Iluminismo. Nesse cenário, numa tentativa de superar a estagnação da Idade Média, a civilização ocidental produziu a ciência

moderna com seus postulados e formulações, fundada na busca permanente da eficiência a qualquer custo.³

As evoluções epistemológicas, sociológicas e metodológicas foram evidentes. As sociedades ocidentais desenvolveram-se de forma avassaladora, e inúmeras vidas foram salvas. A Medicina, a Biologia e a Astronomia permitiram que os sujeitos recebessem inúmeros benefícios e se colocassem como centralidade nas preocupações científicas, relegando os dogmas calcados na existência divina.

Ocorre que, como parte da formação da sociedade contemporânea, alguns desvios e exageros levaram a novos confrontos teóricos e filosóficos. Essas perspectivas basilares edificaram no mundo moderno os cânones do tecnicismo e a prevalência do paradigma dominante da ciência moderna. Em muitos momentos, os métodos sobrepuseram-se aos sujeitos, e alguns descaminhos foram maléficose para o ser humano.

O paradigma dominante ainda é hegemônico e constantemente exteriorizado, sobretudo quando há o lançamento de um novo produto, com alta carga técnica, para alimentar as necessidades e o desenvolvimento criado pela própria civilização técnica. O tempo e o espaço se encurtaram, passaram a ser quantificados, gerando problemas e imperativos antes não experimentados.

Com o limiar do século XX, uma nova tentativa de compreensão dessa sociedade, com respaldo em outras bases filosóficas e científicas, tem início. Ocorre a tentativa de formulação de um paradigma emergente fundado não apenas na instrumentalidade técnica, na racionalidade científica, mas calcada na concretização da vida humana. É nesse sentido que Boaventura de Sousa Santos (1995, p.37) formula:

Sendo uma revolução científica que ocorre numa sociedade ela própria revolucionada pela ciência, o paradigma a emergir dela não pode ser apenas um paradigma científico (o paradigma de um conhecimento

3 As técnicas provenientes da ciência aplicada datam do século XVIII e caracterizam a nossa civilização. Com efeito, a técnica assumiu um corpo próprio, tornou-se uma realidade por si mesma. Não é mais apenas meio e intermediário; mas objeto em si, realidade independente e com a qual é preciso contar. (ibidem, p.65).

prudente), tem de ser também um paradigma social (o paradigma de uma vida decente).

Esse peculiar momento de crise, de edificação de novos paradigmas científicos, tem profundos reflexos na sociedade globalizada, na civilização técnica. Algumas formulações absolutas são contestadas, e novas perspectivas são necessárias para a proteção e defesa dos direitos fundamentais já fragilizados.

A desconfiguração provocada pela objetivação dos sujeitos acabou violando direitos fundamentais historicamente conquistados. A privacidade, o patrimônio genético e o meio ambiente correm risco em decorrência do desenfreado avanço técnico. Também por isso que se deve superar a visão dicotômica do fenômeno social, edificando-se uma nova forma de ser da técnica e do objeto-sujeito científico. Nesse viés, Boaventura (*ibidem*, p.39-40) novamente esclarece:

O conhecimento do paradigma emergente tende assim a ser um conhecimento não dualista, um conhecimento que se funda na superação das distinções tão familiares e óbvias que até há pouco considerávamos insubstituíveis, tais como natureza/ cultura, natural/artificial, vivo/inanimado, ente/matéria, observador/observado, subjetivo/objetivo, coletivo/individual, animal/pessoa. Este relativo colapso das distinções dicotômicas repercute-se nas disciplinas científicas que sobre elas se fundaram. Aliás, sempre houve ciências que se reconheceram mal nestas distinções e tanto que se tiveram de fraturar internamente para se lhes adequarem minimamente. Refiro-me à antropologia, à geografia e também à psicologia. Condensaram-se nelas privilegiadamente as contradições da separação ciências naturais/ciências sociais. Daí que, num período de transição entre paradigmas, seja particularmente importante, do ponto de vista epistemológico, observar o que se passa nessas ciências.

Portanto, essa superação paradigmática é de suma importância para o fortalecimento dos direitos humanos nessa sociedade técnica, com especial atenção para a formulação e aplicação de preceitos

éticos e políticos na defesa do meio ambiente e na concretização de tais direitos.

Autocrescimento da técnica: a macrobioética e os direitos humanos

Entendidas as formulações da sociedade técnica e a necessidade de mudança paradigmática da ciência moderna, apresenta-se a necessidade de analisar o autocrescimento da técnica, sobretudo se confrontada com a fragilização dos direitos humanos e, em especial, com o meio ambiente.

Essa preocupação apresenta-se no atual momento histórico em razão da própria característica dos direitos humanos. As necessidades humanas são geradas com o desenrolar histórico, e a preocupação com o meio ambiente só poderia ser formulada quando ele está ameaçado. Essa percepção é peculiarmente retratada por Norberto Bobbio (1992, p.32) ao identificar que:

Também os direitos do homem são direitos históricos, que emergem gradualmente das lutas que o homem trava por sua própria emancipação e das transformações das condições de vida que essas lutas produzem. A expressão “direitos do homem” que é certamente enfática – ainda que oportunamente enfática –, pode provocar equívocos, já que faz pensar na existência de direitos que pertencem a um homem abstrato e, como tal, subtraído ao fluxo da história, a um homem essencial e eterno, de cuja contemplação deveríamos o conhecimento infalível dos seus direitos e deveres.

Portanto, apenas a partir do desenvolvimento técnico, com a ocorrência de mudanças econômicas, sociais e no meio ambiente é que o autocrescimento da técnica e a fragilização dos direitos fundamentais são questionados. O desmatamento de florestas, a poluição de rios e lagos e a impermeabilização do solo são considerados problemas gerados pelo próprio desenvolvimento humano.

Assim, a utilização da matéria-prima madeira, que anteriormente não era problematizada, regulamentada, passa a ser encarada como degradante a partir do momento em que novas técnicas são criadas, a falta da mesma começa a encarecer os produtos, e surge a preocupação ambiental. Da mesma forma se sucede com outros recursos naturais e energéticos. É, portanto, nesse momento em que as preocupações se avolumam, que Bobbio (*ibidem*, p.33), mais uma vez, é pedagógico:

Com desenvolvimento da técnica, transformações das condições econômicas e sociais, ampliação dos conhecimentos, intensificação dos meios de comunicação – produzem mudanças – na organização da vida humana e das relações sociais – ocasiões para novas demandas de liberdade e poderes.

Dentro desse cenário, Ellul ressalta e questiona as condicionantes do progresso técnico, identificando sérios riscos para a liberdade humana. Em razão dessas constatações, surge a preocupação com a ética, com o meio ambiente e com a dignidade do ser humano, fatores que geram para alguns doutrinadores a denominada bioética.

Tal abordagem, conforme referimos, em função da historicidade dos direitos humanos, foi evidenciada no final do século passado, principalmente com o aumento dos problemas ambientais e do autotrecimento da técnica. A incorporação e a evolução de novas técnicas clamam para o desenvolvimento de soluções e repostas para os problemas gerados por esse próprio desenvolvimento. A professora Maria Helena Diniz (2002, p.11-12) sustenta:

A bioética seria, em sentido amplo, uma resposta da ética às novas situações oriundas da ciência no âmbito da saúde; ocupando-se não só dos problemas éticos, [...] como também dos decorrentes da degradação do meio ambiente, da destinação do equilíbrio ecológico e do uso de armas químicas.

Dentro da denominada bioética, alguns estudiosos alargam a temática e tratam também da denominada “bioética das situações emer-

gentes”, que abrangeria a macrobioética. O intuito é louvável, principalmente por tratar as questões ecológicas, a preservação da vida e do bem-estar do ser humano, não apenas de forma instrumental, quantificável, mas a partir de uma preocupação ética, axiológica, filosófica.

Dentro dessa ampliação, inúmeras práticas cotidianas são questionadas. Identificamos infundáveis tipos de poluição, a ruptura dos ciclos biológicos dos animais, a produção de agrotóxicos, o esgotamento dos recursos naturais, a falta d’água e ainda a desertificação de solos agricultáveis. Por conta dessa racionalidade técnica, inúmeros trabalhadores são mantidos no Brasil em condições análogas ao de escravos.⁴ Os desmatamentos provocados na Amazônia atendem quase que exclusivamente ao anseio da eficiência dos plantadores de soja e criadores de gado.⁵ Os procedimentos utilizados para a colheita da cana, ou seja, a queimada da palha, e o corte manual efetuado pelos trabalhadores levam em conta apenas a produtividade.

Nesse sentido são inúmeros os responsáveis, ética e juridicamente, pela violação dos direitos humanos e do meio ambiente em razão da manutenção desse instrumental irracional. São situações que demonstram uma falência do modelo cientificista, fundados na busca sem medida da eficiência das atividades humanas. A civilização técnica justapõe à dignidade humana o meio criado para a promoção dessa mesma dignidade. Em vez de recriar o ambiente humano, possibilitando interações múltiplas entre os sujeitos, a produtividade, o desenrolar da técnica, escraviza o homem e degrada o meio ambiente.

Além disso, os exemplos mencionados são um afronta à bioética, pois demonstram um cotidiano desrespeito ao meio ambiente, à saúde e à dignidade humana. Nesse sentido, mais uma vez, preleciona Maria Helena Diniz (*ibidem*, p.13):

Para tanto, a bioética precisa de um paradigma de referência antropológico-moral: o valor supremo da pessoa humana, de sua vida, dignidade

4 No ano de 2010, até o dia 17/9/2010, 1.479 trabalhadores foram resgatados. Disponível em: <http://www.mte.gov.br/fisca_trab/est_resultado_quadro_trabescravo2010.pdf>.

5 Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/portal/>>.

e liberdade ou autonomia, dentro da linguagem dos direitos humanos e em busca de uma qualidade de vida digna, dando, portanto, prioridade ao ser humano e não às instituições voltadas à biotecnociência. A bioética não poderá preocupar-se apenas com os caminhos para a solução dos problemas bioéticos; deverá levar à aquisição de hábitos éticos e de qualidade de caráter.

Assim, as formulações da bioética e a valorização do ser humano são importantes instrumentos para o fortalecimento dos direitos humanos, do meio ambiente e do Estado Democrático de Direito. Explícitando, o Brasil como Estado foi estruturado a partir dos fundamentos: da soberania, da cidadania, da dignidade da pessoa humana, dos valores sociais do trabalho, da livre iniciativa e do pluralismo político.

Ocorre que alguns direitos humanos, fundamentos do Estado brasileiro e de toda ordem jurídica, acabam relativizados quando confrontados com finalidades da civilização técnica. A necessidade de eficiência e resultados econômicos, como mencionado, desrespeita tanto a legislação como preceitos da macrobioética.

Para uma elucidação desse paradoxal sistema, recorreremos à Pastoral dos Migrantes de Guariba⁶ que, num importante trabalho de denúncia e apoio, contabiliza, desde 2004, 23 mortes de trabalhadores rurais no corte da cana de açúcar na região de Ribeirão Preto por exaustão e excesso de trabalho. A inversão ilógica e irracional do próprio sistema leva ao sacrifício de um bem primordial em função de um mecanismo eminentemente superficial. Portanto, a eficiência perseguida pela civilização técnica não se coaduna com preceitos da macrobioética e viola direitos humanos historicamente assegurados.

Na civilização técnica, na sociedade ocidental globalizada, a eficiência, os resultados e a evolução constante do processo produtivo parecem ser mais relevantes do qualquer vida humana concreta.

6 Mortes no campo por exaustão são 23 desde 2004. Disponível em: <<http://www.pastoraldomigrante.org.br>>. Acesso em: 3 out. 2010.

Conclusões

Como mencionado, alguns efeitos trágicos do progresso técnico são inseparáveis dos efeitos positivos (ambivalência da técnica moderna). Ou seja, efeitos imprevisíveis, indesejáveis são correntes dentro desse processo. A civilização técnica é direcionada para uma busca incessante pela eficiência e suplanta e fragiliza os direitos humanos e o meio ambiente.

O próprio Ellul relembra que, nos anos 1930, nos EUA, as plantações de algodão e de milho em áreas desmatadas eram encaradas como uma evolução técnica vanguardista. No entanto, os efeitos do algodão e do milho na desconfiguração orgânica do húmus não eram conhecidos. Com o passar do tempo, inúmeras áreas de terras se deterioraram, inviabilizando qualquer prática agrícola. Assim, ele evidencia:

É um sistema que se elaborou como intermediário entre a natureza e o homem, mas esse intermediário está tão desenvolvido que o homem perdeu todo contato com o quadro natural e só tem relações com esse mediador feito de matéria bruta (Ellul, *op cit.*, p.441).

O homem tornou-se sujeito da técnica, da produtividade, da eficiência. Afasta-se qualquer interação entre homem e o quadro natural. Numa tentativa de se contrapor a essa constatação e na concretização e respeito à dignidade humana e ao meio ambiente, recorre-se aos princípios da bioética.

Nesse sentido, é relevante se reconhecer a importância ao meio ambiente equilibrado, à vida e à dignidade do ser humano, para permitir o exercício de todos os outros direitos ditos fundamentais.

A afirmação e eficácia de direitos metaindividuais irradiam insofismável concretude para as outras categorias de direitos. A abordagem coletivizada da tutela do meio ambiente permite um confronto com o fenômeno técnico, denunciando suas nefastas formas de produção de problemas, gerando uma reafirmação de direitos nesse cenário.

A humanidade tem o direito a um meio ambiente límpido, seguro e equilibrado, bem como as futuras gerações também têm o direito de desfrutar de um meio ambiente preservado com respeito à dignidade humana. As formas de produção e de consumo devem passar por profundas mudanças para que esses anseios sejam atingidos. Sobre esse panorama, anuncia Maria Helena Diniz (op. cit., p.614):

O Direito ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado é o direito à vida e à preservação de tudo o que for imprescindível para a boa qualidade, e somente poderá ser conquistado pela conformação das atividades socioeconômicas no sentido de que se deve respeitar a biodiversidade para evitar a degradação ambiental. Só a obediência ao princípio da defesa do meio ambiente possibilitaria a concretização do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado para as gerações presentes e futuras. A atual geração não tem o direito de destruir o meio ambiente, pois dele poderá retirar frutos e produtos indispensáveis à sua sobrevivência, tendo o dever de protegê-lo e conservá-lo, para transmiti-lo à geração futura, fundamentando-se, portanto, no princípio da perpetuação das espécies.

O contraponto em relacionar esse tema com questões de bioética almeja uma real valorização do ser humano, de forma central. Nessa perspectiva, preleciona novamente Maria Helena Diniz (ibidem, p.7), mencionando Jaime Espinosa:

A bioética é personalista, por analisar o homem como pessoa ou como um “eu”, dando valor fundamental à vida e à dignidade humanas, não admitindo qualquer intervenção no corpo humano que não redunde no bem da pessoa, que sempre será um fim, nunca um meio para a obtenção de outras finalidades.

Destarte, a importância da ética para um confronto com a técnica é evidente. Especificamente para Jacques Ellul, a técnica é um blefe, pois se apresenta como solução para as dificuldades individuais e coletivas, mas acaba gerando e desenvolvendo outros infindáveis problemas. É nessa situação que a superação da civilização

técnica levaria à edificação de novas relações sociais, novas formas de utilização do meio ambiente, outras preocupações produtivas e a edificação de um novo sujeito:

Mas, como não ver, então, que é uma mutação de imensa profundidade que é assim preconizada? É um novo modelo do ser humano, uma reconstituição global para que enfim o homem possa tornar-se objetivo (mas também totalmente o objeto) das técnicas (Ellul, *op. cit.*, p.445).

Assim sendo, são evidentes os argumentos conflituosos formulados por Ellul contra a civilização técnica e os pretensos benefícios do seu progresso. A tecnificação dissocia o homem do seu meio natural e o coisifica.

Portanto, com a suplantação da finalidade da civilização técnica e a mudança paradigmática da ciência moderna, se possibilitará uma concreta tutela dos direitos humanos e respeito ao meio ambiente, com a edificação de novos sujeitos.

A PALAVRA HUMILHADA E A CONSTRUÇÃO TÉCNICA DA IDEOLOGIA PELA INDÚSTRIA CULTURAL: UMA VISÃO CRÍTICA SOBRE A TELEVISÃO

Taylisi de Souza Corrêa Leite¹

Durante toda sua obra, cujo emblema é “a técnica e o desafio do século”, Jacques Ellul (1984a, p.5) deixa claro que não tem a intenção, ou mesmo a pretensão de fazer ciência, o que se escancara em *A palavra humilhada*, em que afirma categoricamente: “não ando à cata da ciência”. Jacques Ellul não apenas tem uma resistência em relação ao discurso científico, como, não raro, reporta abordagens intelectuais como aprisionadas pela técnica e chega, inclusive, a propor um maior valor do senso comum, nascido na experiência.

Partindo desses dois trabalhos do eminente pensador, é que se propõe a abordar a temática da televisão como instrumento técnico a serviço da alienação. Porém, suas reflexões, de salutar valor, podem correr o risco de serem reportadas como banalidade, ou resvalar na superficialidade para os mais adeptos dos paradigmas do discurso científico, justamente por essa sua aversão à ciência moderna. Nesse

1 Taylisi de Souza Corrêa Leite é graduada e mestre em Direito pela Unesp, *campus* de Franca. Especialista em Direito Penal pela EPD, professora universitária e pesquisadora.

ponto, sua crítica ácida acaba se potencializando e só tem a ganhar num diálogo com filosofia, pelo que escolhemos cotejar as referidas obras, principalmente *A Palavra Humilhada* (ibidem), com a *Dialética do Esclarecimento* (2006), de Adorno e Horkheimer.

Em *A Palavra Humilhada*, Jacques Ellul (op. cit., p.165) dispõe-se a demonstrar a perniciosa supremacia da imagem sobre o verbo no âmbito da sociedade técnica, e esclarece que não se propõe a tratar a palavra a partir de um estudo erudito metalinguístico ou sintagmático, mas que apenas deseja compreender o mundo a partir de sua própria experiência de emissor. Nessa toada, não poupa crítica a Saussure, como fica evidente ao afirmar que: “Desde que se descobriu a linguística de Saussure, a mentalidade cientista lançou-se sobre a linguagem e nos comprometeu numa redução da palavra à condição de objeto.”

A esse despeito, Ellul reconhece que a palavra é apenas um dos códigos da comunicação, uma vez que as imagens podem também constituir uma espécie de linguagem; conquanto, a palavra, que não deixa de ser também ela uma imagem verbal, ou imagem fonológica (para usar uma expressão corrente na linguística), difere de todas as demais formas de comunicação, pois é passível de organização metódica.

De fato, a própria teoria linguística concebe a língua como uma forma de linguagem absolutamente específica, pois, no mesmo sentido de Ellul, constata-se que apenas a língua possui estrutura sintática, de modo que, obedecendo a essa estrutura, pode-se criar infinitas possibilidades de combinação de signos – o que não há em outras formas de linguagem (Hjelmslev, 1991, p.91).

Desse modo, a teoria linguística avança de uma concepção de um conjunto de signos, de Ferdinand Saussure, para um sistema complexo, com Louis Hjelmslev. Ellul, portanto, chega a conclusões semelhantes às que chegou Hjelmslev, apesar de não considerar este último, e completa, dizendo que apenas a palavra é passível de polissemia, o que não acontece com signos imagéticos. Daí, Ellul reserva-se a licença de usar o termo “linguagem” apenas para se referir à língua, atribuindo àquilo que chama “palavra” um estatuto diferenciado.

As múltiplas interpretações que a palavra pode ter, segundo ele, constituem um universo singular a partir das experiências do falante e do ouvinte. Ele não ignora que as imagens, também elas, possam relacionar-se dialeticamente com o universo simbólico das pessoas, mas apenas deseja demonstrar que o ver e o ouvir constituem dois universos que se interpenetram na trama comunicacional, e não podem ser clivados, muito menos hierarquizados. No entanto, segundo ele, o que se vê na sociedade técnica é uma total supremacia da imagem sobre a palavra, perfazendo uma “marcha triunfal do visual e das Imagens (vistas)” com “a vitória incondicional do visual e das imagens” (Ellul, op. cit., p.6).

Essa é a preocupação primordial de Ellul nessa obra. O triunfo da imagem sobre a palavra acaba por engendrar um absoluto empobrecimento da linguagem, eliminando as multiplicidades de ressignificação dos conteúdos das mensagens a partir da subjetividade do receptor. A imagem projetada é unívoca, suprimindo qualquer crítica que dela se possa elaborar. Por isso, uma sociedade que se comunica pelas imagens e está hipnotizada pela sua projeção numa tela é uma sociedade refém da técnica, o que se potencializa absolutamente pela utilização instrumental da televisão – o sepulcro final da palavra, não apenas humilhada, como alijada, rota, castrada e emudecida.

Destarte, por meio das reflexões desse lúcido pensador, em diálogo com os diagnósticos acerca da razão esclarecida e da indústria cultural realizados por Theodor W. Adorno e Max Horkheimer, este trabalho se propõe a compreender qual o papel da televisão no controle social e na alienação, cimentando, cada vez mais, o jazigo da palavra e da crítica em nome da cavalgada irrefreável da técnica.

A técnica e a Palavra Humilhada

A sobreposição da experiência visual estaria, no diagnóstico de Ellul, diretamente atrelada à eterna necessidade do homem de dominar e subjugar a natureza, pois o olhar é capaz de apreender o espaço

e se apropriar da amplidão, colocando o sujeito no centro do universo; combinando tais imagens, esse sujeito incorpora-se à realidade pelo olhar, mas não como mero coadjuvante – é o protagonista da realidade, o ponto a partir do qual se ordenam o universo e o espaço, tornando-se constitutivo de todo o cosmos, isto é, “o centro do mundo” (idem, *ibidem*, p.9). Tal dominação visual do entorno é também o fundamento da técnica, diretamente atrelada à eficácia. Assim,

A vista do homem engaja a técnica. A imagem visual indica a totalidade de minha possibilidade de vida num mundo onde sou senhor e vassalo. Qualquer técnica funda-se na visualização e a supõe. Se não podemos transformar um fenômeno em visual, ele nunca será objeto de uma técnica. E a coincidência fica mais marcada pela eficácia. A vista é o órgão da eficiência. Reciprocamente, servir-se de imagens é eficaz (Ellul, *ibidem*, p.15).

Jacques Ellul concebe a técnica como um ente abstrato, a partir do momento que intermedeia todos os acontecimentos no mundo, operando como um espectro invisível que nos domina a todos, sem termos como dele escapar, seja qual for a estratégia que adotemos, pois qualquer uma delas será também técnica em sua essência.

A ciência paradoxal, vacilante e crítica da modernidade, assim o é por estar condicionada a uma racionalidade técnica totalitária e instrumentalizada, e o progresso a que ela se destina está desvinculado de valores elevados. Esse progresso não implica o desenvolvimento humano em suas potencialidades profundas, mas coloca o homem a serviço de um projeto exterior, autoritário e coercitivo.

Desde os primórdios do desenvolvimento da cultura, o ser humano utiliza a razão como estratégia de sobrevivência, por meio de técnicas para ultrapassar limitações físicas ou maximizar resultados pretendidos. Com o decorrer do tempo, a técnica passou, então, a ser uma expressão manifesta da racionalidade, mediando todas as relações do homem com seu entorno, desde as relações com natureza até aquelas estabelecidas com as instituições, com o poder, a ordem, o conhecimento, a produção de riquezas e a sociabilidade. Assim, de

uma estratégia de sobrevivência, a técnica assumiu um caráter metafísico e inexorável, à medida que se subsumiu num dado objetivo da realidade, sem a qual nada pode ser concebido ou concretizado.

Na modernidade, esse caráter absoluto da técnica foi assumido e fortalecido pela supremacia de uma razão totalizante, que nega qualquer possibilidade de compreensão do mundo fora de seus limites. A técnica passa não somente a ter propriedades independentes do homem, como o suplanta enquanto fim da sua própria reprodução, e passa a operar a serviço de si mesma. A técnica moderna caracteriza-se por sua propagação, ou seja, as muitas técnicas existentes criam um ambiente propício para que outras apareçam. Essa lógica técnica, transportada para a ciência moderna, forja a consagração absoluta dos paradigmas como verdades, que vigorou muito tempo no pensamento científico e ainda reluta em se modificar, pois, apoiados na estrutura metodológica da racionalidade moderna, os paradigmas científicos, políticos, econômicos e sociais se constituem e se perpetuam por estratégias idiossincráticas e entrópicas que os reforçam a alimentam continuamente.

O progresso técnico nunca regride, avança irrefreável e voraz, alijando tudo aquilo que a ele não se coaduna. Conquanto, não necessariamente esse progresso está pautado pela ordem, como clamava o dístico positivista; muitas vezes, essa voracidade totalitária é capaz de trazer o caos.

Para Ellul (1968, p.86), esse progresso não é simplesmente uma possibilidade, mas uma necessidade:

Os diversos sistemas técnicos invadiram a tal ponto todos os domínios, que em toda parte se encontram com modos de vida que, anteriormente, não eram técnicos; a vida humana, em seu conjunto, estava afogada pelas técnicas e propiciava atividades não reguladas racional ou sistematicamente. Ora, o encontro com a técnica revela-se catastrófico para as atividades espontâneas. A atividade técnica elimina automaticamente, sem que haja esforço nesse sentido nem vontade diretora, toda atividade não técnica, ou então a transforma em atividade técnica.

Uma vez que a técnica se desenvolve trazendo problemas que só podem ser resolvidos por ela, sua perpetuação é necessária. Porque o progresso técnico avança incessantemente, a evolução da técnica ocorre quando um homem, tendo o conhecimento de várias técnicas, une-as e cria uma nova técnica que possibilita os resultados esperados. O conhecimento de várias técnicas é adquirido, e, por isso, não é necessária uma inteligência particular para que ocorra um grande avanço técnico; assim, o progresso é a soma de diversos outros anteriores, aperfeiçoando o conjunto. Quando uma nova técnica surge, faz-se acompanhar de algumas distorções e problemas inesperados também. Para liquidar esses problemas, novas técnicas aparecem e, novamente, novos problemas, os quais serão solucionados pela mesma técnica. É isso que possibilita o progresso científico, ou, nas palavras de Ellul (ibidem, p.88), o autocrescimento da técnica. Todas as descobertas da ciência não podem ser consideradas fatores isolados, localizados no tempo e no espaço, ou atribuídas somente a um pesquisador, pois são frutos ou da evolução da multiplicidade potencial de um paradigma, ou da identificação de uma anomalia decorrente da sua rigidez forjada por outros cientistas. O autocrescimento da técnica, portanto, ocorre também pelo esforço de todos os homens, completamente apaixonados por ela – daí sua outra característica: a unicidade (idem, ibidem, p.98).

Nesse contexto, a supremacia da imagem em nossos tempos não apenas deriva da técnica, como é impulsionada por ela e se presta ao seu projeto de desumanização dos seres humanos. É justamente porque existem os aparelhos técnicos que se pode por eles projetar as imagens, garantindo o seu triunfo. “A técnica é o meio da imagem, explica a possibilidade de sua difusão de um lado, de sua multiplicidade de outro. E isso já comporta em si, como tentamos demonstrar, uma determinada lógica de desenvolvimento; quando o aparelho existe é preciso fazer uso dele” (Ellul, 1984a, p.149).

A técnica expurga o discurso porque precisa de um indivíduo visual. O progresso técnico não se explica pela palavra com a mesma eficiência como ocorre com um desenho, um gráfico ou uma fotografia. O homem formado pelo meio técnico necessita viver de

imagens. “A progressão técnica é coextensiva à representação visual. Urge que o homem seja polarizado pelo visual para tornar-se um homem técnico.” (idem, *ibidem*, p.150). Assim, o império da imagem é construído na esteira do totalitarismo da racionalidade instrumental, que destitui o valor de tudo o que não tem um fim externo a si, pois o desinteresse pela literatura e a negação da filosofia também passam pela impossibilidade de transformá-las em diagramas, em imagens acessíveis e apreensíveis.

Tornar a palavra visualizável através de um esquema que informe a língua e o discurso é fazer da palavra um objeto da técnica. Por isso, segundo Ellul (*ibidem*, p.154), o processo moderno de eliminar tudo que não era redutível à compreensão científica e à esquematização visual não manifesta de maneira nenhuma um espírito livre, mas, ao contrário, um conformismo rigoroso de universalização da imagem e uma obediência à tecnicização generalizada. O visual presta-se a eliminar as ambiguidades, atendendo às exigências de uma razão totalitária. Essas constatações aproximam-se do diagnóstico de Adorno e Horkheimer (*op. cit.*, p.104), que dizem:

A unidade evidente do macrocosmo e do microcosmo demonstra para os homens o modelo de sua cultura: a falsa identidade do universal e do particular. Sob o poder do monopólio, toda cultura de massa é idêntica, e seu esqueleto, a ossatura conceitual fabricada por aquele, começa a se delinear. [...] O mundo inteiro é forçado a passar pelo filtro da indústria cultural. A velha experiência do espectador de cinema, que percebe a rua como um prolongamento do filme que acabou de ver, porque este pretende ele próprio reproduzir rigorosamente o mundo da percepção quotidiana, tornou-se a norma da produção. Quanto maior a perfeição com que suas técnicas duplicam os objetos empíricos, mais fácil se torna hoje obter a ilusão de que o mundo exterior é o prolongamento sem ruptura do mundo que se descobre no filme.

A invasão da palavra pela imagem e sua subordinação a esta última denotam uma importante faceta da sociedade moderna. Para Ellul, a situação da palavra é lamentável em nossa sociedade, tornando-se dispensável, pelo engendramento de uma cultura de intui-

lidade do discurso. Esse desprezo, segundo ele, deve-se não apenas à supressão da palavra, mas, principalmente, ao excesso de discursos vãos e ociosos, que esteriliza todos os conteúdos. Ellul (op. cit., p.155) assinala que esse é um processo moderno, uma vez que na Idade Média a palavra era extremamente valorizada.

A ruptura entre o ser falante e sua palavra é, então, emblemática. Não mais importa se o emissor realiza aquilo que professa, pois a palavra se torna anônima e se descola do vivido. Diz Ellul (ibidem, p.158) que o apogeu da palavra esvaziada de si mesma é o *slogan*, uma palavra “prostituída” a serviço de um aparelho, não importa qual seja.

Há um esforço da ideologia em se dissociar o sentido da palavra, pois “o homem das imagens é um homem sem passado” (idem, ibidem, p.159), ou seja, um sujeito a-histórico, incapaz de tecer críticas, cuja palavra tornou-se uma eterna serva sem senhor. Nesse ponto, para ele, a palavra escrita é ainda mais refém, pois mostra-se equívoca e defensiva, submetida à arbitrariedade de um significante que não guarda qualquer relação com o significado que representa. Esclarece Ellul (ibidem, p.160):

A palavra privada de sentido no uso efetivo que dela se faz é assim transformada em algo que não é ela mesma. E a tentação era grande desde o início da escrita, por ser equivalente à imagem. A distorção aparece com clareza quando, numa mesma sociedade, há a redução de um sinal representativo a uma sílaba ou a uma letra para o mesmo signo: por exemplo, um sinal que representa o mar acaba por ser uma letra ou uma sílaba sem nenhuma consonância com a palavra “mar”; o mesmo sinal pode, pois, ser lido de duas maneiras: uma vez, pronunciando a palavra “mar”, outra vez, pronunciando a letra “a”. Desse modo, a palavra torna-se incerta e mutável.

Para o pensador francês, tanto o aspecto arbitrário da linguagem quanto a supervalorização do significante conjugam-se para o desprezo do discurso. Em sua opinião, teorizar que a linguagem é uma criação artificial, como fez a linguística moderna, é a ruína da

linguagem e da palavra (idem, *ibidem*, p.166). Aqui, novamente, seu raciocínio encontra a filosofia de Adorno e Horkheimer (op. cit., p.136):

[...] quanto mais completamente a linguagem se absorve na comunicação, quanto mais palavras se convertem em veículos substanciais do significado em signos destituídos de qualidade, quanto maior a pureza e a transparência com que transmitem o que se quer dizer, mais impenetráveis elas se tornam. A desmitologização da linguagem, enquanto elemento do processo total de esclarecimento, é uma recaída na magia. Distintos e inseparáveis, a palavra e o conteúdo estavam associados um ao outro. [...] a decisão de separar o texto literal como contingente e a correlação com o objeto como arbitrária acaba com a mistura supersticiosa da palavra e da coisa. O que, numa sucessão determinada de letras, vai além da correlação com o evento é proscrito como obscuro e como verbalismo metafísico. Mas deste modo a palavra, que não deve significar mais nada e agora só pode designar, fica tão fixada na coisa que ela se torna uma fórmula petrificada. Isto afeta tanto a linguagem quanto o objeto.

Então, Ellul afirma que o último exemplo da perda de valor da palavra vem do computador, que trabalha com dados exatos e não aceita linguagem conotativa. A palavra encontra o absoluto desprezo dos técnicos, que desconfiam de um discurso falho, ávidos por torná-lo monovalente, eliminar as incertezas e fazer da linguagem apenas um acessório, um apêndice demonstrativo. Ellul (1984a, p.162) argumenta que essa concepção torna-se hegemônica na medida em que os grandes técnicos de nossa sociedade, entre os quais situa os administradores, os juristas, os economistas, os físicos, os químicos, os empresários, os médicos, os engenheiros, os psicólogos, os publicitários, os cineastas e os programadores, são os maiores detentores da linguagem e formadores de opinião.

A ciência, a burocracia e a máquina são as molas propulsoras da técnica, da razão esclarecida e do esvaziamento da palavra. Tudo isso está concatenado num mesmo projeto. Por isso, Ellul (1968, p.2) distingue a técnica da máquina. A máquina funciona como um ponto de partida para a técnica, a qual assumiu uma autonomia

quase completa em relação à primeira, e se aplica a domínios muito além da vida industrial, a serviço de uma razão vazia de ontologia. A necessidade que o homem sente em possuir técnicas cada vez mais avançadas torna-o parte da técnica; porém, acompanhando Hor-kheimer (2007, p.7), ao passo que o conhecimento técnico expandiu os horizontes da atividade e do pensamento humanos, a autonomia do homem enquanto indivíduo, bem como sua capacidade de opor resistência, de imaginar, elucubrar e tecer críticas, sofreu notória redução. O avanço dos recursos técnicos de informação fez-se acompanhar de um processo de paulatina desumanização.

Seguindo esse raciocínio, a televisão, ao lado do rádio e do computador, subsume-se no ícone da máquina a serviço da técnica. Quanto mais avançada sua tecnologia, mais possibilidades de projeção de imagens capazes de constituir uma pseudorrealidade alienante ela se torna, e seu poder é assombroso. Afinal, segundo Ellul, se o aparelho existe, deve ser utilizado, e seu uso será também determinado pela técnica. Daí, decorre um brutal processo de alienação, que apassiva o sujeito, retirando-lhe qualquer possibilidade de escolha e crítica.

No âmbito da sociedade de consumo capitalista, torna-se um sujeito unidimensional, ou seja, sua única possibilidade de interação com outros, o seu colocar-se no mundo só pode se dar através do consumo orquestrado pela indústria cultural. Aí vemos a absoluta derrocada, não só da palavra, mas de tudo o que possa reavivar a crítica, o *ethos* ou o *ontos* da subjetividade. Por isso, faz-se imprescindível compreender as reflexões de Ellul acerca da televisão a partir do conceito frankfurtiano de indústria cultural, e do conceito marxista de alienação.

Televisão e alienação

De forma bastante elementar, podemos dizer que o marxismo constitui seu conceito de alienação a partir da lacuna deixada por uma atividade laboral explorada, vazia de conteúdo significativo (Marx, 1983, p.146-181). Essa ideia do vazio deixado por um trabalho não libidinal é tão contundente que o sistema capitalista im-

possibilita qualquer escolha ao atribuir valor de capital ao trabalho explorado pela extração de “mais-valia”, retirando-lhe qualquer outro valor possível, o que se agrava pela precarização da produção. Resta ao trabalhador apenas a vã tentativa de preencher esse vazio oriundo da desertização laboral pelo consumo de mercadorias, o que origina aquilo que Marx (1996) denominou “fetichismo da mercadoria”.

Por isso, segundo Adorno e Horkheimer (op. cit., p.112-114), a manipulação de objetos culturais enquanto mercadorias, pela indústria cultural, opera a partir de uma perversidade, pela qual um elemento trágico lhe fornece uma profundidade que o mero entretenimento não poderia propiciar, pois, em sua lógica esotérica, aquele que não adere aos seus parâmetros e não introjeta seus sentidos está ameaçado de destruição. Esvaziado de si pelo trabalho alienante, a única esperança de ressubjetivação do humano é a reposição libidinal prometida pela indústria cultural. Sem ela, não resta mais nada. Ela se presta a um papel de sublimação do prazer que foi extirpado do trabalho e, conseqüentemente, da subjetividade de um indivíduo esvaziado e alienado. Por isso, exacerba o fetichismo e mistifica as massas, corroborando a homogeneização universalizante da razão instrumental, sempre pautada pela técnica.

Para tanto, opera-se com uma estética fluida e fungível, como tudo na modernidade, de modo que o trágico efêmero também se dissolve na identidade da sociedade e do sujeito, o que acaba por ratificar a completa eliminação do indivíduo iniciada pelo esclarecimento.

Na lógica da indústria cultural, o indivíduo é ilusório não apenas por causa da padronização do modo de produção, mas ele só é tolerado na medida em que sua identidade incondicional com o universal está fora de questão:

O princípio impõe que todas as necessidades lhe sejam apresentadas como podendo ser satisfeitas pela indústria cultural, mas, por outro lado, que essas necessidades sejam de antemão organizadas de tal sorte que ele se veja nelas unicamente como um eterno consumidor, como objeto da indústria cultural. Não somente ela lhe faz crer que o logro que ela

oferece seria a satisfação, mas dá a entender além disso que ele teria, seja como for, de se arranjar com o que lhe é oferecido (idem, *ibidem*, p.17).

Nessa toada, a televisão é a mídia mais eficaz para realizar o projeto da indústria cultural, engendrando uma completa homogeneização das subjetividades, uniformizando desejos e erigindo um conformismo do mundo, mais drasticamente do que qualquer outro meio de comunicação. Segundo Ellul (1984a, p.140), ela possui um poder incomparável de adaptação às instituições e se torna o principal agente de socialização, na medida em que integra o indivíduo no corpo social homogêneo, na coletividade, por meio da renúncia de sua individualidade ou, nas palavras do autor, de “ser eu”. Seu potencial de alienação é imenso, já que dicotomiza o objeto e suas múltiplas significações possíveis pela projeção de imagens absolutas e constantemente variáveis – não há tempo para a reflexão e o sentido está constantemente excluído.

O objeto sempre está ali, de modo muito mais emblemático do que no Cinema, pois a imagem do objeto sempre está na tela e a televisão está sempre projetando imagens, na sala de casa, do quarto de dormir, em outros cômodos da casa, no trabalho, no restaurante, no bar, no carro etc., todos os dias, o dia todo. E se o rádio já era capaz de manipular as concepções de mundo dos ouvintes, a televisão o faz de forma inelutável, pois a imagem fonológica não é absoluta, permite interpretações e reflexões críticas, ao passo que a imagem visual é, nas palavras de Ellul (*ibidem*, p.144), “sedutora, captadora e hipnótica”. É possível ouvir o rádio enquanto se realiza outra atividade, mas é impossível conciliar a atividade de se assistir à televisão com qualquer outro ato – ou se olha para ela ou não.

Sob outro viés, ensina Ellul, que, na sociedade técnica, o aparelho de rádio passou a servir apenas para proporcionar um fundo musical, quer transmita uma sinfonia ou um discurso, tudo é banalizado e pasteurizado como ruído. Trata-se de uma forma astuta de se eliminar a reflexão que a imagem fonológica poderia propiciar. Para Ellul (*ibidem*, p.149), isso é tão pernicioso quanto o império da imagem televisiva, pois também denota o achaca-

mento da palavra. “Ora, a redução da palavra ao fundo sonoro é, a bem dizer, mais séria do que o silêncio ou a ausência da palavra. É a desvalorização de todo conteúdo possível desta palavra, o seu desprezo completo.” Esse desprezo pelos conteúdos, ou esse esvaziamento de qualquer reflexão a partir da música, e da arte em geral, é igualmente lamentado por Horkheimer (op, cit., p.44), no mesmo sentido, ao dizer:

Outrora, uma obra de arte aspirava dizer ao mundo o que ele era, formular um veredicto supremo. Hoje ela é completamente neutralizada. Tome-se, por exemplo, a sinfonia “Eroica”, de Beethoven. A audiência média de nossos dias é incapaz de perceber seu significado objetivo. O público ouve essa obra como se ela tivesse sido escrita para ilustrar os comentários do programa.

Em um ou noutro caso, o significado foi relegado ao não lugar. Ellul compara a televisão ao surrealismo, afirmando que ela desempenha um papel oposto a este, um *antissurrealismo*, pois, ao passo que aquele escancara a vacuidade e a vaidade da linguagem, na esteira dos cientistas e dos técnicos, banalizando a derrota do discurso, e edificando a palavra como jogo, com a supervalorização dos significantes (op. cit., p.164), a televisão exclui totalmente o sentido, como um *decapante*, criando a ilusão de que se vê o próprio objeto “em si”, e não uma representação dele, numa

[...] transformação radical do ver no visual. Visiona-se o filme. Não é mais a apreensão o objeto, da realidade, pela minha própria vista, mas trata-se de uma imagem desta realidade, vista por outro, codificada por outro, e que me é posta, simples imagem sem consistência que minha vista faz-me tomar como sendo a própria realidade. Esta imagem tem uma semelhança evidente com o “significado”, que é a realidade (idem, ibidem, p.141).

Segundo ele, no limite, a televisão forja uma adequação da imagem à realidade, do significantes ao significado, constituindo uma falsa relação com o real, pela abstração inevitável para a interpreta-

ção, na percepção visual de imagens sequenciais, onde “[...] o real é retalhado e recomposto. O audiovisual é a reconstituição de um real destemporalizado, desmontado e depois retemporalizado.” (ibidem). Afinal, o que é o processo de captação de imagens e edição senão uma fragmentação e recomposição distorcida da realidade? Há uma reinterpretação do mundo e da sociedade, entregue a um espectador passivo, consumidor de imagens. “A sociedade deixa-se então ver como um lugar de encontro de imagens onde a lógica das coisas ocupa um lugar.” Assim, “De uma sociedade de indivíduos e ações individuais passamos para uma sociedade de papéis a representar”, emulando a própria distorção do mundo numa teatralização da vida (ibidem).

Essa reflexão de Ellul é absolutamente próxima daquela que foi elaborada pelo sociólogo norte-americano Erving Goffman, para quem a interação social no dia a dia, especialmente em lugares públicos, mimetiza uma peça de teatro, ou uma realidade “editada”, “dirigida”, e cada “ator social” teatralizará ações conforme as circunstâncias em que se encontre, marcadas por rituais e posições distintas relativamente a outros indivíduos ou grupos. Para Goffman (1975, p.77), o desempenho dos papéis sociais tem a ver com o modo como cada indivíduo concebe a sua imagem e pretende mantê-la. Ao ocuparem papéis sociais, as pessoas veem o seu comportamento determinado não tanto pelas suas características individuais, mas, em maior medida, pelas expectativas sociais criadas em face da posição que ocupam. Essa reflexão no âmbito da sociologia demonstra que os sujeitos sempre se esforçam por corresponder a padrões de regularidade (ibidem, p.77). Estamos diante de mais um indício da homogeneização de condutas e da supressão de subjetividades operada pela razão totalitária e pela técnica, de que tratam Adorno, Horkheimer e Ellul.

Num mundo da espetacularização e da teatralização da vida, são emblemáticos os programas de auditório e de variedades, e os atuais propositalmente denominados *reality shows*, que transportam o espectador para a tela, tornando-o parte de um espetáculo, fantasmagorizando sua subjetividade a serviço da imagem e teatralizando

a experiência, isto é, destituindo-o, ainda assim, de verdade ontológica como partícipe manipulado de algo já posto. Porquanto, segundo Ellul, estamos perpetuamente assimilando uma foto da realidade como se fora ela própria, corroborando o triunfo do material, e a presentificação da vida.

Então, não concebemos o futuro nem o passado, pois a imagem projetada sempre nos traz um sentimento de atualidade, de presença e imediatez. “No mundo artificial das imagens a relação é puramente gratuita, passageira, da ordem do interesse, mas tão pouco existente quanto o fugaz interesse que dissipa a minha atenção” (Ellul, op. cit., p.146). O falso real constituído e a falsa relação com ele por meio da mediação das imagens criam também uma falsa linguagem, aparente, vazia e fictícia – inidônea à comunicação dialógica, pois emissor e receptor não se alternam. Porém, ao assistirmos à televisão, visionamos um fato como se dele fôssemos partícipes, locupletados por um sentimento de atualidade, objetividade e completude.

Nesse sentido, a alienação se plenifica, pois nos contentamos com a projeção absolutamente desmobilizadora, acreditando repor uma subjetividade alienada por imagens estéreis. “Eu vi, portanto eu agi. Todo este conjunto não somente esteriliza a intervenção, mas institui uma falsa relação a um falso real. Tomo por realidade o que me é mostrado e o real se apaga.” (idem, *ibidem*, p.146).

As imagens, que recebemos como fatos, são sempre imutáveis, constituindo um “eterno pela repetição, erguido ao nível de um atual constante” (Ellul, 1984a, p.134). Esquecemos que tais imagens são manipuladas por pessoas, a serviço de um projeto. Nesse ponto, no Brasil, é absolutamente emblemática a relação dos espectadores com as telenovelas, os quais costumeiramente assimilam as personagens como pessoas reais, e introjetam as tramas com tal carga de significação que elas passam a ocupar boa parte de suas preocupações e de seu imaginário. Assim, conclui Ellul (*ibidem*, p.142), “as contradições sociais, elas serão da mesma maneira suprimidas, neutralizadas, esvaziadas pelo exclusivo motivo de serem imagens inevitavelmente selecionadas [...] Ela [televisão] é realmente uma construção da realidade, aquilo que produz para mim uma explicação satisfatória.”

Destarte, acompanhando o autor, a TV realiza um importante papel de controle social, raptando a liberdade genuína para transformá-la num rebotalho de si, e, diz Ellul (ibidem, p.143): “Tudo que se situa fora das normas e dos paradigmas desta sociedade é reduzido, incorporado [...]”. Essa conformação de comportamentos opera-se, principalmente, por uma falsa promessa de reposição libidinal da alienação, e sua eterna sedução se dá por meio da constante presentificação da imagem, pela efemeridade e fugacidade de projeções, exacerbando a alienação, por fim.

A indústria cultural tornou-se tão absoluta e inelutável também porque as promessas que faz são irrealizáveis completamente na concretude, mas sempre se projetam imagetivamente, criando a falsa sensação de realização e pertencimento. Pensando com Jacques Ellul, estamos insertos num labirinto absolutamente sem saída, alienados pela exploração do trabalho, esvaziados de subjetividade, refêns das imagens, despojados da palavra, iludidos pela projeção de um real fictício e reconstituído; nosso sentimento de pertencimento e liberdade são falsos, estamos atônitos, afásicos, somos não sujeitos, não partícipes, e pior – acreditamos numa promessa que jamais, jamais será cumprida, pois é seu descumprimento que movimenta o sistema e o poder. Nesse sentido, complementando a lucidez ácida de Jacques Ellul, encerramos com uma reflexão de Theodor W. Adorno e Max Horkheimer (op. cit., p.115):

A indústria cultural não cessa de lograr seus consumidores quanto àquilo que está continuamente a lhes prometer. A promissória sobre o prazer, emitida pelo enredo e pela encenação, é prorrogada indefinidamente: maldosamente, a promessa a que afinal se reduz o espetáculo significa que jamais chegaremos à coisa mesma, que o convidado deve se contentar com a leitura do cardápio. Ao desejo, excitado por nomes e imagens cheios de brilho, o que enfim se serve é o simples ecômio do cotidiano cinzento ao qual ele queria escapar. [...] Eis aí o segredo da sublimação estética: apresentar a satisfação como uma promessa rompida. A indústria cultural não sublima, mas reprime.

DESMISTIFICANDO PARA RESSIGNIFICAR: A INTERAÇÃO ENTRE TRABALHO, LAZER E TÉCNICAS DO HOMEM NO PENSAMENTO DE JACQUES ELLUL

Júlia Lenzi Silva¹ e Jorge Barrientos-Parra²

O presente artigo propõe-se a analisar a interação entre os conceitos de adaptabilidade, trabalho e lazer a partir do desenvolvimento da categoria de “técnicas do Homem”³ no pensamento de Jacques Ellul, tendo como aporte teórico principal a sua obra *A técnica e o desafio do século* (1968), em especial o capítulo V, que trata das técnicas aplicadas ao Homem.

-
- 1 Júlia Lenzi Silva é bacharel e mestranda em Direito pela Unesp, *campus* de Franca, SP; bolsista fapesp; integrante do Núcleo de Estudos de Direito Alternativo (Neda) e do Núcleo de Estudos da Tutela Penal e Educação em Direitos Humanos (NETEPDH).
 - 2 Jorge Barrientos-Parra é doutor em Direito pela Université Catholique de Louvain, mestre pela Universidade de São Paulo; líder do Grupo de Pesquisas sobre Jacques Ellul – Diretório do CNPq; leciona “Direito da Sociedade Tecnocrática” no Programa de Mestrado em Direito da Unesp, *campus* de Franca e Direito Constitucional no curso de Administração Pública da Unesp, *campus* de Araraquara.
 - 3 Durante todo o trabalho, utilizaremos a técnica gramatical da maiúscula alegorizante para diferenciar o Homem e a Técnica enquanto entidades abstratas, construções teóricas que pairam acima do real-concreto, dos homens e mulheres de carne, osso, sonhos e lágrimas e das técnicas materialmente a eles aplicadas.

De início, é preciso ressaltar que a construção teórica do autor francês em estudo funda-se na centralidade da Técnica na sociedade moderna.

Numa acepção mais geral, Ellul (2004b, p.37) definiu a técnica em função da sua característica dominante, a eficácia, e afirma “que a Técnica seria constituída pelo conjunto de meios absolutamente os mais eficazes, num momento determinado, permitindo dessa forma separar a Técnica da máquina”. Assim, podemos dizer que em todo lugar onde encontremos pesquisa e desenvolvimento de meios novos que se impõem em virtude de critérios de eficácia, aí encontraremos a Técnica. Desde esse ponto de vista a tendência é ver a Técnica como instrumento ou instrumentalmente. Entretanto, numa visão mais atualizada, Ellul (ibidem, p.45) passou a conceituar a Técnica como meio:

La technique, même lorsqu'elle est abstraite, procédé, organization est bien plus une médiation qu'un instrument. On conserve généralement la conception de la technique en tant que moyen d'action permettant à l'homme de faire ce qu'il ne pouvait pas accomplir par ses propres moyens. Et bien entendu ceci est exact. Mais il est beaucoup plus important de considérer que ces “moyens” sont une médiation entre l'homme et le milieu naturel.

Esse meio técnico impõe-se de tal forma em nossos dias que ele passou a ser exclusivo, total. Nas palavras do pensador francês: “La Technique forme alors un écran continu d'une part et d'autre part un mode généralisé d'intervention. Elle est en elle-même non seulement moyen, mais univers de moyens – au sens d'Universum: à la fois exclusive et totale”(2004, p. 46). Abrange, inclusive, as relações entre os indivíduos e entre os indivíduos e o grupo – isto é, as relações humanas, em geral. Nada fica relegado à experiência, à tradição, aos códigos culturais, ao simbólico. Tudo é elucidado e transformado em esquema técnico.

Além da racionalidade e da artificialidade, para Ellul (1968), as características inerentes à Técnica moderna são o automatismo, o auto-

crescimento, a unicidade, o universalismo e a autonomia. Acrescenta a elas uma característica externa: a ambivalência (idem, 1988, p. 89-162).

Partindo dessa conceituação da Técnica, é possível vislumbrar que o pensador francês sustenta que, na interação *Homem-Técnica*, o primeiro só é levado em consideração na medida em que perturba o bom funcionamento da Técnica. Ou seja, no emprego das técnicas, há o esvaziamento do processo de subjetivação do sujeito cognoscente. Todavia, conforme atesta o próprio autor, a Técnica é realmente inteligente: ela reconhece que o homem está inserido em dinâmicas sentimentais, morais e afetivas, dinâmicas essas que influenciam de forma direta o seu comportamento material. Nesse sentido, com escopo de alcançar seus objetivos técnicos, a Técnica aconselha a levar em conta esses fenômenos absolutamente humanos, não deixando, entretanto, de atuar sobre eles, racionalizando-os e conformando-os, desde que para isso encontre um meio (Ellul, 1968, p.346).

Nesse escopo, vislumbra-se que as pesquisas técnicas orientam-se por dois eixos centrais: de um lado, esforçam-se para fazer coincidir o homem e a Técnica, buscando amaciá-la e torná-la “suportável”; de outro, implementam esforços para descobrir meios que levem o homem suficientemente em conta, a fim de que não seja esmagado pela Técnica e não se torne, com isso, um obstáculo aos avanços dos processos técnicos (idem, ibidem, p.344), pois, conforme previne Jacques Ellul:

[...] se a técnica, atualmente, respeita o homem, porque respeitá-lo é o jogo normal do desenvolvimento técnico, porque o interesse da técnica esta em jogo, isso não nos dá certeza alguma. Só teríamos alguma certeza se a técnica subordinasse, por necessidade e em virtude causas permanentes e profundas, seu poder ao interesse do homem. Sem o que a reviravolta da situação é sempre possível. Amanhã, poderá ser outra vez do interesse da técnica explorar o homem ao extremo, mutilá-lo, suprimi-lo (idem, ibidem, p.347-348).

Ante ao exposto, constata-se que a Técnica enfrenta os dilemas existências e da natureza humana como qualquer outro problema

técnico e, uma vez consciente de que possui em suas mãos instrumental poderoso, que lhe permitiu, até o presente momento, solucionar todas as dificuldades encontradas, não hesitará em aplicá-lo também aos homens e mulheres de carne, osso, sangue, sonhos e lágrimas, ainda que isso implique em reificação.

O Homem e os homens: a Técnica e sua aplicação aos seres humanos reais

Em conformidade com o pensamento de Jacques Ellul (ibidem, p.397), constata-se que, no desenrolar do processo evolutivo da técnica moderna, “não é a vontade de um ou de vários homens que dirige a técnica, a aplica quando necessário, a orienta rumo a novas pesquisas”. Nós simplesmente seguimos o curso dessa força pungente e perfeitamente neutra e, ao indagarmos acerca da abrangência de seus campos de atuação, descobrimos que seus domínios se estendem até o próprio homem.

Mas, nesse ponto, necessário se faz um esclarecimento: o homem que é atingido e considerado pela Técnica não é, como afirma Jacques Ellul (ibidem, p.350), o homem ou a mulher que encontramos ao nos olharmos no espelho. Nesse sentido, cumpre destacar que “um dos fatores importantes da experimentação técnica é o isolamento de fenômenos e a dissociação dos elementos”. O homem e a mulher de carne e osso, em suas inteirezas, são “fenômenos” deveras complexos para que a Técnica possa incidir de forma “silenciosa”. Por isso, “a fim de operar à vontade, a Técnica dissocia para em seguida reconstruir, separa os elementos do homem para sintetizar um homem que ainda não havíamos conhecido” (idem, ibidem, p.397).

Nesse processo, torna-se fundamental a técnica da *especialização* como meio para “anestésiar” o homem real inserido nesse processo de “tecnificação” *de todas as parcelas da vida*.⁴ Assim, a

4 Expressão que estabelece um paralelo semântico conceitual com o “processo de

Técnica “só pode ser eficaz se for especializada” (idem, ibidem, p.398). E a eficácia de uma determinada técnica é medida a partir da sua capacidade de ser aplicada ao homem sem gerar tempestades de protesto, e também a partir de sua cientificidade:

cada técnica circunscreve seu domínio, mas nenhum desses domínios circunscreve o homem. Teremos, assim, técnicas mentais, ou do trabalho ou da educação, etc... cada uma corresponde a uma necessidade humana, e uma só. Se aplicarmos uma dessas técnicas, atingiremos, sem dúvida, o homem, entraremos talvez em um domínio reservado, mas a maior parte ficará ainda preservada. [...] Em parte alguma, se diz: “Nós tecnificamos o homem”. Em parte alguma se declara: “Nós submetemos o homem a técnica”. [...] (Porque) Este se encontra disperso, deslocado em uma multidão de peças individualizadas (idem, ibidem, p.398).

Dessa forma, a Técnica e os seus técnicos em geral podem continuar a se considerarem inocentes de qualquer agressão contra o Homem porque, afinal, “onde é o homem atacado? Por quem? Em parte alguma e por ninguém” (idem, ibidem, p.399). E esse “véu de inocência” é sustentado por outra criação técnica discursiva: o Homem, esta categoria genérica, entidade suprema e abstrata, pela qual a ciência-técnica tem buscado justificar toda a sorte de pesquisas.

Assim, porque em nenhuma das técnicas aplicadas ao homem encontra-se o homem inteiro, lavam-se as mãos, declarando que o homem permanece incólume e íntegro nessa aventura. Muito ao contrário, quando se procura considerar a operação de um ponto de vista mais amplo, reconstitui-se uma panorama perfeitamente edificante e tranquilizante, pois cada um desses técnicos que trabalha com uma pequena parcela de carne viva (tão pequena que jamais é o homem) trabalha em nome de um ser superior: o Homem. [...] *Trabalhamos pela felicidade do Homem; procuramos criar um tipo de Homem superior; pomos as forças naturais a serviço do Homem, acreditamos no Homem que superará os problemas*

mercantilização de todas as parcelas da vida”, cujo desenvolvimento e o estágio atual foram elucubrados por David Sanchez Rubio em sua obra, *Fazendo e desfazendo direitos humanos* (Sánchez Rubio, 2010, p.53-62).

atuais. “Os mitos do progresso ou do proletariado, por exemplo, são infinitamente menos reais e presentes no pensamento do técnico do que esse grande ser abstrato pelo qual se acha justificado. Pois isso não vai além do estágio da justificação (idem, *ibidem*, p.399-400, grifo nosso).

Portanto, para Jacques Ellul (*ibidem*, p.400), “o técnico não tem ideologia, ainda menos filosofia ou sistema.” Ele tão somente conhece métodos, os quais aplica para alcançar resultados “em benefício” do Homem. Destaca-se que o pensador francês não sustenta que os técnicos sejam inocentes úteis (“o técnico, aliás, não acredita ou acredita pouco profundamente nesse mito”) (*idem, ibidem*), mas sim que o discurso científico universalizante é para eles razão de conforto, constituindo a “resposta padrão” para qualquer questionamento que tangencie as questões técnicas, o que permite que o conhecimento técnico-científico alienado continue a ser (re)produzido.

Nesse desenrolar, o discurso falacioso da especialização e a mitificação do Homem acabam por promover a naturalização dos processos técnicos, que passam a ser tidos como “inevitáveis”. Essa naturalização contribui para o escamoteamento do processo de *convergências* das técnicas independentes, processo este que gera o *totalitarismo* da Técnica e a consequente subjugação do homem livre, explica-se: o processo de totalitarismo da Técnica decorre do fato de que as múltiplas e independentes técnicas aplicadas aos homens acabam por fazer que não haja parte deste que não esteja submetida à Técnica. Portanto, ainda que se sustente que o processo de especialização impede a tecnicização do homem, vislumbra-se que, em realidade, esse processo assegura que sejam tecnicizadas todas as parcela da vida de modo “silencioso e indolor”, culminando no desapoderamento dos homens diante da Técnica. Ou seja, “cada técnico pode julgar, de boa fé, que deixa cada homem intacto. Mas não é a opinião desse técnico que conta, pois o problema não é o de *sua* técnica mas o da convergência” (*idem, ibidem*, p.401).

Nesse sentido, o autor destaca a necessidade de se fazer duas observações quanto ao processo mencionado. A primeira diz res-

peito à autonomia da Técnica, ou seja, para o pensador francês, o processo de convergência constitui-se em fenômenos inteiramente espontâneos e de modo algum voluntários – nenhum técnico ou grupo de técnicos pode ser por ele responsabilizado, uma vez que se trata de estágio normal da evolução técnica, não sendo possível afirmar sequer que seus operadores possuam consciência da dinâmica em que encontram inseridos (*idem, ibidem*). A segunda tangencia a questão afeta às esperanças depositadas nas “técnicas do homem”⁵ como formas de compensação dos inconvenientes ocasionados pela aplicação de outras técnicas. Nesse diapasão, o autor aponta a necessidade de adoção de um pensamento complexo e relacional para a compreensão da Técnica, apontando que os elementos que formam as técnicas do homem estão intimamente ligados a outras técnicas, relacionando-se de forma dependente com as técnicas econômicas, políticas e mecânicas.

As técnicas do homem só existem na medida em que o homem é submetido às condições do econômico e na medida em que o mecânico permite utilizar sobre ele os instrumentos descobertos. Não levar isso em conta é devanear; admiti-lo, porém, é então perceber que essas técnicas do homem estão condicionadas, na realidade (não na abstração filosófica em que a liberdade é sempre possível) pelo econômico, pelo político, pelo mecânico (*idem, ibidem*, p.404).

Dessa forma, compreende-se que “em nenhum momento são as técnicas do homem que podem dominar; pois só existem em relação às outras” (*idem, ibidem*). São as múltiplas e distintas técnicas que asseguram possibilidade de existência e aplicação das técnicas do homem, pois, conforme exemplifica Jacques Ellul, se:

[...] as técnicas do homem fossem de encontro às necessidades de produtividade econômica, arruinariam aquilo que permite a sua aplicação.

5 A saber, Jacques Ellul classifica como técnicas do homem a técnica da escola, a técnica do trabalho, a técnica da orientação profissional, a técnica do divertimento, dentre outras. (Cf. *ibidem*, p.343-396).

Pois, sem essa produtividade levada ao extremo, como se conseguiriam os homens, o dinheiro, o tempo necessários à aplicação das técnicas do homem? (ibidem).

Diante do exposto, constata-se o vazio epistemológico dos discursos que sustentam a possibilidade de que as técnicas do homem constituam-se em instrumentos aptos a combater os malefícios gerados pela aplicação das demais técnicas, uma vez que as primeiras somente subsistem em função das últimas. Sendo assim, vislumbra-se que o processo de convergência aliado à falibilidade dos propósitos das técnicas do homem acabam por permitir que todas as parcelas da vida estejam submetidas às técnicas, não havendo como sustentar a permanência de “homens livres”, mas tão somente a existência retórica do “Homem livre”.

O Homem-Máquina: o conceito de adaptabilidade no mundo técnico do trabalho

Conforme se vislumbra do antes exposto, a técnica de *especialização* permitiu que se alcançasse um conhecimento técnico sobre os homens que tem se aprimorado a cada dia. Entretanto, ainda permanece a dúvida no tocante ao fato de que o aprimoramento da Técnica tem propiciado o apoderamento dos homens, ou seja, indaga-se se os processos técnicos têm efetivamente gerado emancipação dos homens em concreto, especialmente, quando tomamos por objeto de análise o “binômio homem-máquina”, confrontado com o entendimento que vem sendo sedimentado acerca do processo técnico de *adaptação*. Nesse sentido, Ellul (ibidem, p.405) destaca que:

O que o homem fazia espontaneamente é agora analisado em todos os seus aspectos. O objeto, o modo, a duração, a quantidade, o resultado, tudo, em todas as ações e em todos os sentimentos do homem, é contabilizado, esquematizado, racionalizado. Ocorre a criação de um tipo que é realmente o único normal. “A técnica me fornecerá as normas de

minha vida no que diz respeito ao trabalho, à nutrição, à habitação, à educação, etc...”

Assim, percebe-se que o homem pode até opor-se ao processo de *tecnificação de todas as parcelas da vida*, ou escolher permanecer indiferente a ele; o fato é que nenhuma das duas atitudes contraditórias trará qualquer mudança a sua condição de inferioridade diante do fenômeno técnico: as técnicas, segundo Jacques Ellul, continuaram a condicionar o comportamento humano, notadamente daqueles desenvolvidos pelo binômio homem-máquina, no âmbito dos quais se constata o fato de que a máquina vem sendo adaptada ao Homem, porém, não a todos os homens, mas somente àqueles já foram previamente adaptados pelas técnicas.

Nesse acoplamento do homem e da máquina, há realmente composição de um homem novo: pois insiste-se sempre na tendência atual da adaptação da máquina ao homem. É um grande processo, sem dúvida alguma, que apresenta, no entanto, uma contrapartida: supõe a adaptação perfeita desse homem a essa máquina. O homem atualmente já está modificado; é a esse homem adaptado que se procura adaptar o aparelho. [...] quanto mais a máquina (e por máquina entendo também a organização) se torna monumental e meticulosa, mais é rigorosamente calculada para determinado homem e mais o binômio homem-máquina tende a torna-se indissolúvel.

Resta evidenciado, portanto, o processo de interação contínua e progressiva entre os homens, já previamente submetidos às técnicas e, conseqüentemente, *adaptados*, e a máquina, que tem sido aprimorada para *adaptar-se* a esse novo homem-técnico. Nesse sentido, cumpre destacar que Jacques Ellul sustenta que, no processo de desenvolvimento, o homem não se encontra subordinado à máquina, mas sim superordenado. Ou seja, a relação do binômio homem-máquina dá-se da mesma maneira que a relação entre superestrutura e infraestrutura no pensamento marxiano – “esse homem literalmente não mais existe a não ser em relação à sua infraestrutura técnica”

(idem, ibidem, p.406) –, e esse nível de interação resulta no fim da individualidade dos seres humanos, que é sacrificada em nome da “governabilidade” do sistema técnico.

Enquanto argumento favorável ao processo de tecnicização *do homem*, o autor aponta a sustentação da *teoria da adaptabilidade indefinida dos homens*, que consiste, basicamente, na argumentação histórico-retórica no sentido de que, se fatos históricos comprovam a capacidade humana de adaptar-se, sem se perder, a diversas conjunturas e situações extremas, por que seria diferente com o fenômeno técnico? Respondendo à indagação, adverte o autor francês:

Estou perfeitamente convencido da adaptabilidade do homem, muito menos, no entanto, de seus resultados no que se refere aos homens concretos. E tenho a franqueza de interessar-me muito mais pelos homens do que por esse Homem que não existe, imagem e distração (idem, 1968, p. 407).

Uma vez mais, Jacques Ellul denuncia a ética utilitarista da qual se vale a Técnica, que faz uso de abstrações universalizantes (o Homem) como forma de justificativa para seus propósitos. Nesse diapasão, destaca o referido pensador que “não é a adaptabilidade do Homem que importa, mas dos homens” (idem, ibidem, p.407), questionando, pois, a legitimidade e a veracidade dos discursos que sustentam a adaptabilidade indefinida do Homem, uma vez que Ele constitui mera abstração (re)teórica universalizante, que não considera as circunstâncias materiais da realidade concreta e cotidiana do homens e mulheres de carne e osso, e essa, sim, é limitada e condicionada por fatores políticos, econômicos, sociais, culturais e pessoais. Ademais, cumpre destacar, ainda, que a utilização de abstrações universalizantes para justificar discursos é técnica passível de corroborar os maiores e mais perversos absurdos, uma vez que dissocia o conceito de Homem dos próprios homens e mulheres reais, “palpáveis”, que estão a construir a realidade do presente:

Fazer o Homem intervir nesse debate é uma escapatória que permite todas as tranquilizações, todas as operações, todas as abstrações. Pois, afinal de contas, em relação a esse Homem, adornado de todas as virtudes e de todos os poderes, inclusive a permanência através das mutações, inclusive a consciência eterna (que com tanta facilidade é recusada aos pequenos homens), em relação ao Homem que podiam fazer os campos de concentração nazista, que se limitavam a destruir alguns milhões de exemplares sem importância? (idem, *ibidem*, p.407).

Por fim, no tocante a essa questão, cumpre ressaltar que, tendo reconhecido a limitação da capacidade de adaptabilidade do ser humano, resta evidenciar que, “no mundo inteiramente técnico, há categorias de homens que não encontrarão lugar em parte alguma, porque será preciso, em toda parte, estar adaptado” (idem, *ibidem*, p.408). Portanto, o mundo dominado pelos processos técnicos restará dividido em duas categorias de homens: aqueles capazes de suportar a interação com máquina e a indissolubilidade dessa relação; e aqueles que, por algum motivo, não foram plenamente suscetíveis à atuação das técnicas, *fallhando* no processo de adaptabilidade e, conseqüentemente, no nível de *eficiência* exigido.

Por conseguinte, o “produto” principal da interação do binômio homem-máquina acaba sendo, segundo o autor, a *Biocracia*, que se constitui em “[...] uma adaptação à qual é impossível escapar e feita com tanto conhecimento que o homem não tem mais necessidade de consciência e de virtude, pois seu conhecimento está agora colocado nas mãos do biocrata” (idem, *ibidem*, p.408).

Nesse sentido, torna-se quase impossível não estabelecer um paralelo com a categoria marxiana da alienação (estranhamento), tão bem trabalhada, dentro dos paradigmas orientadores da pós-modernidade, por Ricardo Antunes, no livro *Os sentidos do trabalho*, muito embora ambos os autores tenham concepções diametralmente opostas acerca da autonomia da Técnica e dos fins aos quais ela serve.⁶

6 “Minha reflexão tem maior afinidade com essa linhagem: as mutações em curso são expressões da reorganização do capital com vistas à retomada do seu patamar de acumulação e ao seu projeto global de dominação. E é nesse sentido que o processo de acumulação flexível, com base nos exemplos da Califórnia, Norte da Itália, Suécia,

O fenômeno da dissociação do homem e a emergência do “Homem de massa”

Enquanto etapas finais do processo por nós definido como “técnica de todas as parcelas da vida”, torna-se necessária a análise crítica do fenômeno da dissociação do homem que, quando concluído, resultará no Homem de massa. Já ressaltamos a importância do isolamento dos fenômenos e da dissociação dos elementos para a incidência das técnicas de forma silenciosa. Também já atestamos a existência de *técnicas do homem* que, supostamente, pretenderiam reintegrá-lo, devolver-lhe sua unicidade, as quais, todavia, o estudo mais aprofundado revela que, longe de promover um encontro existencial dos homens em concreto, tão somente fazem reforçar a vinculação com o conceito de Homem ideal.

De acordo com Ellul, tal sistemática é especialmente revelada na dinâmica dos métodos modernos de trabalho, que promovem a completa ruptura entre inteligência e ação. Nesse sentido, sustenta-se o discurso de que o tempo despendido no trabalho é um “tempo morto”, *neutro*, devendo o homem exercer as características de sua personalidade no tempo que lhe é reservado para o lazer. Semelhante argumentação é, sem dúvida, favorável à criação de um “consenso do tolerável” que, promovendo a completa alienação do trabalhador, assegura a permanência do *status quo*.

É impossível tornar o trabalho de usina interessante, permitir que o trabalhador introduza nele sua personalidade: se é assim, tornemo-lo totalmente inconsciente, a tal ponto mecanizado que o operário não mais tenha que nele pensar. Trata-se de tornar os gestos tão automáticos que não contam mais (*idem, ibidem, p.409*).

Alemanha entre tantos outros que se sucederam, bem como as distintas manifestações do toyotismo ou do modelo japonês (todas, técnicas de produção), devem ser objeto de reflexão crítica” (Antunes, 2009, p.52).

Assim, por meio do discurso falacioso de que o “operário deve ser liberado da contínua preocupação com sua tarefa profissional” (idem, *ibidem*, p.409), suprime-se parte essencial de sua pessoa, exaltando-se o estado de estranhamento/alienação como ideal, e negando ao trabalhador a possibilidade de exprimir e cultivar sua personalidade no ambiente em que despende a maior parcela de seu tempo ativo.

Que essa organização torne o povo “feliz”, é possível. Que a ruptura entre a série mental das imagens e a série física dos gestos diminua o cansaço porque não há mais participação, decisão, é verdade. Mas isso consiste em sancionar, em converter em norma um estado de fato não desejável. O que esse fato traduz é uma diminuição da personalidade, pois não é possível seccioná-la sem diminuí-la. [...] Quando o homem deixa de ser responsável pelo seu trabalho, deixa de configurar-se ele próprio em sua obra, sente-se atingido em suas raízes mais profundas (idem, *ibidem*, p.409-410).

Ainda no tocante à questão, Jacques Ellul, citando Friedman, denuncia que o reconhecimento conformista da impossibilidade de tornar o trabalho um elemento de realização do homem, de construção da sua personalidade e de busca pela felicidade é teoria que beneficia a lógica do capital, uma vez que desvia o foco de atenção dos problemas estruturais inerentes ao modelo de produção, centrando todas as esperanças nos lazeres, concebidos enquanto “refúgios de liberdade” (idem, *ibidem*, p.410).

Entretanto, o discurso mostra-se duas vezes falacioso, porquanto, também os lazeres são criados, desenvolvidos e aperfeiçoados por meio do uso de técnicas, que deixam pouca margem de opção aos homens e mulheres que deles julgam desfrutar. Sendo assim, o lazer técnico na pós-modernidade não é “um espaço vazio no qual o homem se reencontra” (idem, *ibidem*, p.410), mas sim um espaço conformado por técnicas (da propaganda, do divertimento, da cultura etc.), que continuam a buscar formas e desenvolver meios para *adaptar* os homens às necessidades da técnica.

Assim sendo, essa educação da personalidade só pode ser feita de acordo com os postulados da civilização técnica. É preciso que os lazeres confirmem o resto e não ameacem criar inadaptados. Ora, é exatamente nesse sentido que os divertimentos de que falamos, condicionados pelas técnicas que preparam os homens a servi-las, se desenvolvem. Há mais, porém, pois apostar nos lazeres para permitir ao viver, é sancionar sua ruptura, sua dissociação, e também amputá-lo gravemente de toda uma parte de sua vida.

Finalizando, cumpre salientar que, ao contrário das expectativas geradas com a evolução tecnológica, o tempo destinado ao lazer tem sido cada vez menor enquanto, em contrapartida, o tempo despendido pelos homens dentro das fábricas tem aumentado significativamente – das oito horas diárias, tem alcançado até doze, com a utilização de técnicas como a do pagamento de horas extras, feitura do chamado “banco de horas” e do pagamento de comissão por venda efetuada. Sendo assim, os discursos que exaltam o lazer enquanto momento de libertação dos homens tem perdido sentido e força, porquanto o tempo de duração destes é deveras reduzido para que possam, de alguma forma, aplacar os malefícios oriundos do trabalho automático.

Isso mostra, ainda uma vez, o quanto é ilusório transferir para outro setor técnico a esperança que uma análise séria não autoriza em determinado domínio. Para os organizadores do trabalho, que viram realmente o que é o trabalho atual e que remetem o homem aos lazeres, falta ver realmente o que são esses lazeres. E se dizem: “mas poderiam ser de outra maneira”, estamos de acordo. Neste momento não há mais estudo nem análise, pois também o trabalho poderia ser de outra maneira, o Estado também, a natureza humana também. E, partir do momento em que entramos nesses condicionais, o Paraíso também poderia perfeitamente instalar-se na terra (*idem, ibidem, p.412*).

Posta a realidade fria do fenômeno da tecnicização, que nem ao menos o lazer permite existir de forma complexa e livre, os homens e mulheres “reais” acabam por eleger a fuga como única/última possibilidade de escapar deste absurdo e, não antevendo salvação, “lançam-se então na ilusão e na inconsciência” (*idem, ibidem, p.413*). É a partir

dessas premissas que Jacques Ellul trata a arte como forma de denúncia da *inadaptabilidade* de certos homens ao mundo/domínio técnico.

Entretanto, logo em seguida, o próprio autor também desmitifica o caráter libertário destas manifestações do inconsciente, atestando que a Técnica chegou a tal nível de desenvolvimento que já é possível (e extensamente praticada) a penetração no subconsciente humano através de técnicas de influência. Ou seja, ao que parece, não há nenhum domínio humano onde a Técnica já não tenha estendido os seus próprios domínios, “não há mais saída, não há mais escapatória para o homem a não ser a loucura. Pois só a loucura é inacessível a técnica. Qualquer outra forma de arte não pode deixar de ser técnica” (idem, *ibidem*, p.414).

Sendo assim, resta evidenciada a massificação da sociedade técnica, e mesmo as técnicas do homem que, ao serem concebidas, tinham o propósito de defendê-lo, somente têm se orientado no sentido de promover sua adaptação à massa (idem, *ibidem*, p.416), pois:

[...] (A) ideia de que o homem deve ser adaptado para ser feliz (e como corolário que *toda pesquisa referente à felicidade do homem e ao desenvolvimento de sua personalidade, no mundo atual, não passa, em definitivo, de uma procura de adaptação*) [...] (admite), como pressuposto, que a intenção dos técnicos e o uso das técnicas estavam subordinados unicamente à preocupação exclusiva do bem do homem. Quando desenhemos o panorama dessas técnicas do homem, partimos da posição mais favorável, do humanismo integral, que se pretende achar como fundamento.

Mas, é preciso também considerar realidades mais constrangedoras. Quando se tende à massificação psicológica, não se procura apenas a felicidade do homem, mas também sua utilização. [...] O rendimento é melhor quando o homem age por adesão, mais do que por coação (idem, *ibidem*, p.419, grifo do autor).

Nesse sentido, Jacques Ellul salienta que há algumas condições para que o domínio psicológico seja eficaz. A primeira delas é que a Técnica incida em grupos que guardem determinada unanimidade, por exemplo, uma fábrica, um partido ou um sindicato profis-

sional. Claro que no interior desses grupos haverá diferenças entre seus componentes e, conseqüentemente, disputa por poder, e assim sendo, “os meios psicológicos visarão neutralizar ou eliminar as correntes de dissociação, ou mesmo as individualidades aberrantes, ao mesmo tempo que se procurará reforçar a massificação para “imunizar” o terreno contra os germes de ruptura” (idem, *ibidem*, p.420). Dessa forma, com a incidência das técnicas materiais e psicológicas sobre os homens e mulheres de forma silenciosa e contínua, restará, enfim, criado um “bloco humano verdadeiramente sólido, embora irracionalmente” (*ibidem*, p.421), que não representará obstáculo ao desenvolvimento pleno das técnicas.

A integração total: a suplantação dos ideais técnicos e a anestesia geral dos homens

Conforme se vislumbra do antes exposto, as técnicas lograram alcançar os mais diversos domínios do homem, condicionando-os, influenciando-os e delimitando-os de acordo com seus parâmetros e fins. Entretanto, algumas partes do “ser homem” ainda resistem aos domínios da Técnica, notadamente, aquelas que possuem ligações sentimentais e intelectuais com o passado “não técnico” da história dos homens. Essa dualidade presente no binômio homem-máquina, que o fenômeno da tecnicização ainda não logrou suplantarmos totalmente, ocasiona a permanência de angústias existenciais e questionamentos que se revelam prejudiciais ao alcance das expectativas de “eficiência” do binômio em questão.

E eis que queremos refazer a unidade do homem: refazer o homem... um homem refeito, em todos os sentidos da palavra. E que é necessário para isso? Colar novamente as partes separadas pelo avanço técnico – mas, e os meios? Só os há de uma espécie: meios técnicos; todas as ciências do homem proporcionam, com efeito, meios técnicos (idem, 1968, p. 421).

Sendo assim, atesta-se que para os problemas demasiadamente “humanos” surgidos em decorrência do extenso domínio técnico, a resposta da Técnica é a aplicação e a sujeição dos homens a “outras” distintas técnicas (“Para dificuldade técnica, remédio técnico”) (idem, *ibidem*, p.425). Nesse sentido, o autor francês destaca que “a técnica impõe a sua solução” (idem, *ibidem*, p.422), compreendendo que, para ela, “refazer a unidade do homem” é, necessariamente, completar o processo de dominação técnica de todas as parcelas e esferas do homem e de sua vida, não permitindo que subsista área não subordinada aos processos técnicos de interação.

Aprendemos aqui exatamente o processo das técnicas de humanização. Consistem principalmente em tornar imperceptíveis os inconvenientes das outras técnicas. É preciso, para isso, aperfeiçoá-las tanto que, de um lado, não deixem mais margem alguma de erro ou de iniciativa e, de outro, suprimam a vontade e o prazer de escapar. Isso certamente provocará reação, quer dizer, a fórmula de acordo com a qual o fim é suprimir qualquer margem de erro e de iniciativa. Trata-se, no entanto, da própria realidade. Em uma máquina, uma engrenagem enguiça, um mancal não está perfeitamente centrado, uma biela se aquece, é isso que faz sentir que a máquina existe; é aí que se percebe o inconveniente. É preciso então uma outra técnica, de lubrificação, por exemplo, que tornará impossível o atrito: “Dir-se-ia que o motor não existe”. Essa frase, frequentemente ouvida em uma boa lancha automóvel, representa o ideal de toda técnica. Para isso é preciso alcançar o ápice da perfeição técnica. E, quando se trata do binômio “homem-máquina”, o que engripa é o choque entre o homem e a organização (idem, 1968, p. 424-425)

Diante desse descabro, Jacques Ellul indaga-se se não haveria outro caminho possível, uma alternativa à tecnicização *de todas as parcelas da vida*. E constata que, muito embora outros caminhos a serem trilhados são vislumbrados, os técnicos e os cientistas não parecem estar de forma alguma interessados em abandonar a zona de conforto propiciada pelo uso das técnicas e suas justificações. Nesse contexto, atesta-se que, aos olhos do autor, o mito da técnica enquanto solução

para todos os problemas perdurará enquanto for capaz de amenizar seus efeitos maléficos e criar situações de vivência “toleráveis” pelos homens. O pensador francês ressalta, por fim, seu entendimento no sentido de que a *biocracia*, “quer dizer a organização de acordo com as leis fundamentais da vida, representa nossa única chance de salvação” (ibidem, p.426), devendo-se valorizar o aperfeiçoamento das técnicas humanas como único caminho possível, pois qualquer outro meio mostra-se “ineficaz ou maléfico” (ibidem, p.426).

Considerações finais

Conforme exposto, atesta-se que a Técnica enquanto entidade autônoma e universal tem como um de seus “objetos” centrais de incidência o próprio Homem, atuando de forma a conformar seu comportamento e suas expectativas aos fins técnicos, o que desencadeia o processo que, neste artigo, restou denominado de tecnicização *de todas as parcelas da vida*.

Nesse sentido, cumpre destacar que o desenrolar desta dinâmica totalizante se dá “nas sombras”, ou seja, a Técnica procura se desenvolver e ampliar seus domínios de forma silenciosa, sustentado situações, contexto e relações que se mostrem “toleráveis” ao Homem, não porque haja uma preocupação ético-moral com o ser humano, mas sim porque os homens e mulheres em concreto somente interessam à Técnica na medida em que podem constituir-se em obstáculo para o seu avanço progressivo.

Também com o escopo de impedir o surgimento de “tormentas” no curso da aplicação das técnicas, a Técnica constrói e se utiliza de abstrações generalizantes, das quais o exemplo premente é o Homem, entidade metafísica que tem justificado retoricamente os propósitos técnicos, assegurando a permanência do “véu de inocência e legitimidade” que encobre a verdade acerca das pesquisas técnico-científicas. Em nome do Homem, sacrificam-se os homens e mulheres reais e concretos, subjugando-os aos parâmetros de *eficiência* impostos pela racionalidade tecnicista.

Seja no âmbito das novas técnicas de trabalho, seja no âmbito supostamente criativo do lazer ou libertário da arte, as técnicas se inserem de forma aparentemente definitiva, escamoteando processos autoritários de determinação com discursos falaciosos que sustentam a existência de distintas possibilidades aos homens. E, uma vez inseridas, as técnicas suplantam qualquer possibilidade de “deformação” do binômio homem-máquina, que cada vez mais se tem mostrado como indissolúvel, tornando o homem ator coadjuvante (por vezes, mero adereço de cenário) do mundo estrelado pela Técnica.

UMA LEITURA SOBRE JUSTIÇA E TÉCNICA NA TEORIA DO DIREITO DE ONTEM E HOJE

Vinícius Reis Barbosa¹

Em um texto intitulado *El derecho de soñar*, o escritor uruguaio Eduardo Galeano (1998, p.222) afirma que “el derecho de soñar no figura entre los treinta derechos humanos que las Naciones Unidas proclamaron a fines de 1948. Pero si no fuera por él, y por las aguas que da de beber, los demás derechos se morirían de sed”. Ora, o direito de sonhar consiste justamente na busca, por vezes utópica, da concretização do valor justiça nas relações sociais do cotidiano. E é exercitando o direito de sonhar que Galeano descreve, no restante de seu texto, uma série de fatos desejáveis, porém utópicos, que possuem inegável conteúdo de justiça social em seus significados.

Por qual motivo o valor justiça não se encontra na Declaração dos Direitos Humanos de 1948? Por qual motivo justiça e Direito andam tão separados atualmente, ao ponto de um não ser identificado com o outro, mesmo aceitando que sem que a justiça des-

1 Vinícius Reis Barbosa é mestrando do Programa de Pós-graduação em Direito da Unesp, *campus* de Franca, SP; membro do Núcleo de Estudos de Direito Alternativo da Unesp, Franca (Neda); bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

se água de beber, o Direito morreria de sede? A obra do pensador francês Jacques Ellul pode auxiliar na tentativa de construção de uma resposta para essa pergunta.

Deve-se consignar desde já que o pensamento de Ellul possui um singular caráter pluridisciplinar ou transdisciplinar, transitando dentre as diversas áreas do conhecimento e analisando a experiência humana em sua complexa globalidade. Por esse motivo "seu pensamento não pode ser classificado como jurídico, histórico, sociológico ou teológico", como afirma Barrientos-Parra (2009, p.24).

Sendo assim, no campo jurídico também não é possível enquadrar Ellul em qualquer escola ou esquema de pensamento, ante as características únicas de sua produção pluridisciplinar, sendo que foge ao objetivo deste trabalho a análise do conceito de Direito em Ellul, tarefa por demais complexa tendo em vista as especificidades já citadas. Porém é possível, a partir da caracterologia que referido autor faz da técnica moderna e que se encontra exposta em sua obra *A técnica e o desafio do século* (1968), lançar uma luz sobre a separação entre Direito e justiça, ou mais especificamente sobre o expurgo do valor justiça do elemento jurídico promovido pela técnica moderna.

A reflexão proposta se inicia pela demonstração da presença ao longo da história do valor justiça como sendo componente do elemento jurídico (nos marcos do jusnaturalismo), bem como pela demonstração do expurgo feito pela técnica moderna, que substituiu referido valor como fim e fundamento do direito pela ideia de ordem e segurança.

A caracterização da técnica jurídica enquanto uma das expressões da técnica moderna é fundamental para a compreensão do tema proposto, o que será feito a partir da identificação dos elementos da técnica presentes no positivismo jurídico. Por fim, demonstra-se como tais características persistem mesmo nas teorias do Direito que emergiram do chamado pós-positivismo, constatando-se então a total hegemonia da técnica no campo do Direito e a consequente necessidade de reaproximação entre justiça e Direito.

Jusnaturalismo, justiça e Técnica

A análise histórica do fenômeno jurídico permite identificar duas grandes ideologias jurídicas a informar o que se entende por Direito, ou seja, qual seria o conteúdo ou a essência do fenômeno jurídico: o jusnaturalismo e o juspositivismo. O primeiro predominou desde a Antiguidade até meados do século XIX (muito embora mantenha certo vigor após esse período até os dias de hoje); o segundo surge justamente a partir da decadência do primeiro, podendo ser apontado como seu marco inicial a Escola da Exegese, surgida na França em 1804, ano da outorga do Código Civil por Napoleão Bonaparte.

O jusnaturalismo sempre teve grande preocupação com o valor justiça, o qual é ao mesmo tempo fundamento e finalidade do Direito, ou seja, seu conteúdo ou essência filosófica. O desenvolvimento do jusnaturalismo ao longo da história permite identificar três espécies de jusnaturalismo: cosmológico, em que a justiça decorre do próprio universo físico; teológico, em que a justiça seria decorrente da inspiração divina; e um jusnaturalismo antropológico, em que a justiça decorre da própria natureza humana (Lyra Filho, 2003).

O conteúdo do valor justiça nas diversas formas de jusnaturalismo variou historicamente, conforme tais formas foram surgindo na História (muitas vezes convivendo conjuntamente por certos períodos de tempo). Sendo assim, não se pode falar em um conteúdo imutável para o valor justiça nos marcos da ideologia jusnaturalista, o que significa dizer também que não se pode falar em um conteúdo ou essência imutável para o fenômeno jurídico sob a ótica jusnaturalista, já que a justiça é, ao mesmo tempo, fundamento e finalidade do Direito. Apenas a título de exemplo, anote-se que, para o pensamento estoico, representante do jusnaturalismo cosmológico, a justiça e consequentemente o Direito

[...] is divine reason embedded in nature, and not only in human nature. Inasmuch as human nature is part the cosmic nature, law also is universal. Since reason is one, human reason can directly apprehend

and concretize this law. Positive law therefore depends upon human apprehension of natural law (Ellul, 1969, p.20).

Na perspectiva dos estoicos, a justiça encontra-se na natureza, e não apenas na natureza humana, mas sim na “natureza das coisas”, ou seja, no universo físico e cósmico do qual a natureza humana faz parte, sendo possível que o ser humano apreenda e concretize essa justiça diretamente, já que a natureza (e conseqüentemente a razão) é una. Já para a escolástica, localizada na tradição do jusnaturalismo teológico,

The just is what is in agreement with the law inscribed by God in the human heart. [...] Thus justice itself is closely bound up with human nature. Man is capable of discovering by himself what is truly just and of applying it in the world, because he is not totally depraved and retains a spark of divine [sic] truth (idem, ibidem, p.20)

Para os escolásticos, a justiça e conseqüentemente o direito encontram-se novamente na natureza humana, só que essa natureza, agora, faz parte da natureza divina e não mais da “natureza das coisas”, visto que o homem possui ainda uma parcela dessa natureza em si, vez que foi criado à imagem e semelhança de deus.

Há um fato relevante contido nos fragmentos de Ellul anteriormente transcritos e que pode passar despercebido para um observador menos atento: a identificação do valor justiça e a aplicação ou “descoberta” deste em relação a um caso concreto sempre pressupuseram uma dimensão técnica, viabilizando inclusive a aplicação da lei em situações práticas, “fazendo-se assim justiça”. Para os estoicos, era possível, mediante uma operação técnica, que a razão humana diretamente apreendesse a justiça da natureza cósmica e concretizasse o Direito. Também para os escolásticos era possível, através de uma operação técnica, a apreensão da justiça divina inspiradora do direito dos seres humanos.

Ressalte-se novamente que esse direito não possuía um conteúdo de justiça imutável, devendo ser enfatizada a historicidade do

valor justiça e a necessidade de se compreender o mesmo em uma perspectiva histórica. Não por outro motivo, Ellul (1965) afirma que “the law is not merely an expression of eternal values. If it were, there would be no possible evolution, no actualization, whatever specifications of the law were made.”

Se o Direito e a lei fossem imutáveis, seriam inúteis para a sociedade e já teriam desaparecido, pois a sociedade muda rapidamente de forma cambiante; independentemente do componente técnico presente na aplicação do Direito e na criação da lei, a técnica por si só não seria suficiente para garantir a existência do Direito e da lei. A técnica jurídica deve ser suficientemente flexível para que seja possível assimilar o conteúdo dos valores vigentes em uma determinada sociedade e em uma determinada época.

Trata-se de uma técnica jurídica que é sim uma técnica, porém menos rígida que as demais existentes, “pois o elemento ideológico e o fator humano nelas ocupam maior lugar. A técnica não chega, pois, a apoderar-se da totalidade do direito” (Ellul, 1968, p.235-236). Sendo assim, onde há sociedade há Direito e onde há Direito há uma técnica jurídica para a concretização do mesmo, seja através da sua aplicação no caso concreto, seja através da elaboração de leis.

Nessa linha de pensamento é que para Ellul (op. cit., p.33), conforme já citado, o Direito natural deve ser historicamente compreendido, sendo o mesmo composto por três elementos:

This law is consonant with three facts: 1) a certain sense of justice, which must be approximately the same for all men at a given moment since it gives rise to fundamentally similar institutions; 2) a certain equilibrium between juridical technique indispensable for refining the law, and the human and social environment, with the result that the law will be neither a spontaneous and irrational creation of the environment nor a purely rational, mathematical creation alien to this environment; 3) a certain necessity recognized by both the state, subordinate to the law, and by individuals, as a guarantee that law is effective and obeyed. These three elements are interrelated. Together they are the marks of what might be called natural law as an event in history.

O que se pode perceber é que no jusnaturalismo existe um equilíbrio entre a técnica jurídica e a sociedade que a produz, com a consequente adequação daquela às demandas desta pela realização do valor justiça, cujo conteúdo varia no curso do processo histórico de acordo com as ideias filosóficas predominantes em certo período de tempo.

O surgimento, apogeu e prevalência da técnica moderna, ou seja, do sistema técnico com características específicas, tais como apontadas por Ellul em sua obra *A técnica e o desafio do século*, irá ocasionar uma inversão nesse quadro.

A técnica irá apoderar-se da totalidade do Direito, e isso se dará por meio do expurgo do valor justiça do conteúdo do fenômeno jurídico e da redução do Direito à técnica da organização, a qual, ao lado da técnica econômica e da técnica do homem, são os três grandes setores de ação da técnica moderna. Não por outro motivo pode-se afirmar que “hoje em dia, tudo o que faz parte do domínio jurídico é tributário da técnica da organização” (ibidem, p.22), a qual abrange, além do Direito, o fluxo de grandes negócios comerciais e industriais, o Estado, a vida administrativa e policial e a guerra.

O Direito está mesmo sob o domínio da técnica da organização, o que significa dizer que se encontra tecnicizado e, portanto, divorciado da justiça, valor que servia para preencher o conteúdo do fenômeno jurídico e lhe dar uma finalidade.

Antes de detalhar como se deu a substituição do valor justiça pela onipresença da técnica moderna, é importante destacar que, no que diz respeito ao Direito, existem dois elementos a serem considerados. O primeiro deles é um elemento *judiciário*, entendido como inserido no campo da organização estatal e preocupado com a aplicação da lei (ibidem, p.299-300), onde podem ser agrupadas, por exemplo, as próprias técnicas de organização dos tribunais e de repartição de competências, bem como as técnicas de fixação de procedimentos e rotinas burocráticas.

Ao lado do elemento judiciário existe o elemento *jurídico*, que diz respeito aos fundamentos e finalidades do Direito e que está intimamente ligado ao valor justiça. É este elemento jurídico que vem

sendo enfatizado desde o início e é dele que a técnica moderna se apoderou, alterando seu conteúdo da busca pela justiça pela busca pela eficiência, como se verá a seguir.

Juspositivismo, Técnica moderna e direito

Os fenômenos da decadência do jusnaturalismo, da ascensão do juspositivismo e do surgimento da sociedade técnica são representativos da própria expansão da técnica moderna para o campo do Direito, invadindo e submetendo o elemento jurídico ao seu domínio.

Essa afirmação mostra-se inteiramente correta caso se faça uma análise histórica da modernidade ocidental capitalista, espaço e tempo do desenvolvimento e da fixação da técnica moderna. Neste sentido, Grossi (2004, p.33) afirma que durante a Idade Média, no predomínio do jusnaturalismo, o Direito é

[...] concebido sobretudo como interpretação, ou seja, de consistir principalmente na intensa atividade de uma comunidade de juristas (mes- tres, juízes, tabeliães) que, tendo por base textos respeitáveis (romanos e canônicos), lê os sinais dos tempos e constrói um direito autenticamente medieval, mesmo tendo como custo a possibilidade de ir além ou contra os textos que frequentemente assumem o reduzido papel momentâneo de validade formal.

A leitura do fragmento acima dá a percepção de que existia uma técnica que permitia a construção do Direito para ser aplicado naquele momento histórico, o que se dava através do acesso aos textos do Direito romano e canônico por aqueles que tinham o domínio de tal técnica, a qual fazia a mediação entre o jusnaturalismo medieval e o caso concreto. É o que torna possível a situação narrada por William Shakespeare em sua peça *O mercador de Veneza* (1999), em que Pórcia, passando por jurista e mediante argumentação calcada na interpretação das fontes do Direito da época, constrói uma solução que

não só vem a garantir a vida de Antônio perante o Doge de Veneza, como também a condenação de Shylock.²

Esse estado de coisas irá se alterar com o advento da Idade Moderna, ocorrendo a total invasão de espaços antes reservados ao domínio do costume e das opiniões doutrinárias (Grossi, op. cit., p.46) pelo Direito positivo tecnicizado. O marco mais expressivo desse fenômeno se dá no âmbito das relações privadas por meio da outorga do Código Civil Francês por Napoleão Bonaparte, o qual tinha por finalidade a estabilidade das relações entre particulares, ou seja, a ordem e a segurança da sociedade no âmbito das relações privadas. Nesse sentido, afirma Ellul (op. cit., p.45) quanto ao domínio do Direito pela técnica moderna:

Do ponto de vista jurídico, é a grande racionalização do direito com os códigos de Napoleão, a extinção definitiva das fontes espontâneas do direito, como o costume; a unificação das instituições sob a regra de ferro do Estado, a submissão do jurídico ao político. E os povos, estupefactos [sic] com obra tão eficaz, abandonam, em quase toda a Europa, a não ser na Inglaterra, seus sistemas jurídicos em proveito do Estado.

O fenômeno da tecnicização do Direito é muito bem expressado e compreendido ao se analisar a primeira versão do juspositivismo, da qual é expoente a chamada Escola da Exegese, surgida justamente em decorrência do contexto histórico antes narrado. Essa tecnicização vem a atingir seu apogeu com o normativismo kelseniano, consubstanciado no desenvolvimento de uma ciência jurídica asséptica e voltada para si mesma, tanto no que diz respeito a seu próprio desenvolvimento quanto para seu próprio depuramento enquanto técnica, não sendo demais lembrar que a ciência tornou-se um meio

2 *O mercador de Veneza* narra, dentre outros fatos, a história de um contrato entabulado por Antônio com Shylock, em que o primeiro deu em garantia para o segundo uma libra de sua carne caso o contrato não fosse cumprido, o que de fato ocorreu. Ante o descumprimento, Antônio é levado perante a autoridade judiciária local, o Doge de Veneza, e Shylock reivindica a libra de carne que lhe seria de direito por conta do descumprimento. Pórcia, se passando por doutor em Direito e fazendo uso da técnica, apresenta uma solução alternativa para o caso, conforme narrado anteriormente.

a serviço da técnica (idem, *ibidem*, p.9) quando da consolidação da técnica moderna.

Esse desenvolvimento tem em vista os “novos” fins e fundamentos do Direito na sociedade técnica: a ordem e a segurança. Ellul (*ibidem*, p.301) afirma que, nas sociedades em que a técnica jurídica encontra-se bem desenvolvida, ocorre a substituição do valor justiça como fim e fundamento do Direito pela ideia de ordem e segurança, as quais são concretizadas mediante a atuação do Estado.

Conforme já citado, o apogeu do juspositivismo se dá com o normativismo kelseniano. E é justamente na obra de Kelsen que podem ser encontrados exemplos da tecnicização do Direito e da substituição do valor justiça pela ideia de ordem e segurança enquanto finalidade e fundamento do fenômeno jurídico. Kelsen (1999, p.27) afirma que o Direito é “uma ordem de coerção e, como ordem de coerção é – conforme o seu grau de evolução – uma ordem de segurança, quer dizer, uma ordem de paz”. A afirmativa é emblemática, demonstrando claramente a identificação do fenômeno jurídico com a ideia de ordem enquanto fundamento e ao mesmo tempo finalidade do Direito, já que, através da evolução dessa ordem, pode-se obter uma ordem de segurança, sinônimo de uma ordem de paz.

As ideias de ordem e segurança podem ser reduzidas à ideia de eficácia. Afirma Ellul (*op. cit.*, p.305) que “a substituição da ordem à justiça, tão útil para tornar o direito técnico, torna-se muito rapidamente um fator de dissociação. Pois, que significa a ordem? A rigor, a mesma coisa que a eficácia”, sendo que esta, como finalidade da técnica moderna, não encontra qualquer tipo de limite em relação à moral.

A separação entre Direito, política e moral é um dos caracteres identificadores do juspositivismo (Calsamiglia, 1998, p.209). Não por outro motivo Kelsen (2000, p.8) irá afirmar que “o conceito de Direito não tem quaisquer conotações morais. Ele designa uma técnica específica de organização social. O problema do Direito, na condição de problema científico, é um problema de técnica social, não um problema de moral”.

Kelsen coloca a análise científica do Direito como um problema de técnica social, apartando-o por completo do campo da moral e da

política, que são exteriores ao fenômeno jurídico. Sendo exteriores, resta à técnica jurídica preocupar-se única e exclusivamente com o depuramento da sua finalidade: ordem e segurança. Trata-se de uma depuração técnica, como afirma Ellul (op. cit., p.304):

Ora, quando o direito se torna técnico, é necessário formulá-lo de acordo com métodos técnicos, edictá-lo [sic] a partir de um centro, exatamente o 'e-dicere'. O direito técnico supõe sua estreita relação com o Estado e quanto mais técnico se torna, mais essa relação se torna exclusiva de qualquer outro conteúdo do direito. E o movimento se acha corroborado pelo fato de que o Estado também, ao mesmo tempo, se torna técnico.

A ideia da necessidade de centralização da fonte produtora de Direito no Estado para garantir sua tecnicidade fica clara com o advento da Modernidade e o surgimento do Estado Liberal. E, na linha do pensamento de Ellul, quanto mais técnico o Direito se torna, mais extirpadas são as relações entre o fenômeno jurídico, a moral e a política, tudo isso mediatizado pelo Estado. A argumentação de Kelsen (op. cit., p.26) acerca da eficácia da ordem jurídica dá validade para a tese de Ellul:

A segurança coletiva atinge o seu grau máximo quando a ordem jurídica, para tal fim, estabelece tribunais dotados de competência obrigatória e órgãos executivos centrais tendo à sua disposição meios de coerção de tal ordem que a resistência normalmente não tem quaisquer perspectivas de resultar. É o caso do Estado moderno, que representa uma ordem jurídica centralizada no mais elevado grau.

É uma relação necessária a existente entre as finalidades da técnica jurídica e a atuação do Estado através da técnica da organização, com a distribuição de competências aos órgãos aptos a executar tecnicamente as finalidades do Direito por meio do mencionado elemento judiciário.

Também os caracteres da técnica moderna ficam evidentes nessa técnica jurídica em que houve a substituição do valor justiça

pela ideia de ordem e segurança. Em Kelsen existe a necessidade de construção de uma ciência do Direito que seja *racional*, em total antítese a uma ciência eivada de espontaneidade e que não obedeça a um esquema lógico. Também fica patente a *artificialidade* da ciência “pura” do Direito; Kelsen faz questão de separar a ciência do Direito da natureza ou mesmo da arte, estranhas e exteriores ao estudo científico e, portanto, à técnica jurídica tal qual a mesma deve ser apreendida e aplicada na realidade.

Mas esses dois caracteres da técnica moderna são os mais evidentes, aqueles que são apontados pelos “bons autores”, como afirma Ellul (op. cit., p.81). Cumpre identificar, no âmbito do juspositivismo, a presença dos demais caracteres da técnica moderna, tais quais enunciados por Ellul (ibidem, p.82): o *automatismo*, o *autoacrécimo*, a *insecabilidade* ou unicidade, o *universalismo* e a *autonomia*.

No que diz respeito ao *automatismo*, verifica-se que, com o apogeu do juspositivismo, tornou-se inconcebível interpretar e aplicar o Direito sem recorrer à técnica jurídica tal qual aprimorada pelo normativismo kelseniano, sendo este entendido como a elaboração técnica que possui maior racionalidade e eficácia no campo da técnica jurídica. Praticamente todas as demais formas de pensar o fenômeno jurídico foram desprezadas, não restando ao jurista senão aceitar a técnica jurídica tal qual imposta para si pelo desenvolvimento autônomo que teve após o expurgo do valor justiça e do total domínio da ordem e da segurança.

Essa situação fica clara desde o primeiro semestre do primeiro ano do curso jurídico: os manuais de introdução ao estudo do Direito não são mais do que simplificações didáticas dos postulados do normativismo kelseniano.

A irreversibilidade do pensamento juspositivista denuncia a presença do *autocrescimento*. De fato, não há como ignorar o pensamento juspositivista e todos os autores que se seguiram a Kelsen e que se dedicaram a aprimorar o normativismo kelseniano ou a criticá-lo, sem, contudo, conseguir desenvolver alternativas que superassem o juspositivismo.

Tal afirmativa é válida inclusive para o chamado “pós-positivismo”, conforme abordado no tópico a seguir. A técnica jurídica passa a alimentar-se a si própria em sua reprodução, o que inclusive é responsável por gerar problemas de natureza técnica que exigem uma resposta exclusivamente técnica, como é o caso dos conflitos aparentes de normas dentro do ordenamento jurídico e, no âmbito do pós-positivismo, os conflitos entre regras e princípios e as colisões entre direitos fundamentais.

A presença do caractere da *insecabilidade* ou unicidade no âmbito do juspositivismo já foi demonstrada anteriormente, quando se mencionou ser a rígida separação entre Direito, política e moral um dos caracteres identificadores do juspositivismo. E como bem afirma Ellul (ibidem, p.100), “é precisamente um dos principais caracteres da técnica [...] não tolerar julgamento moral, ser resolutamente independente, e eliminar de seu domínio qualquer julgamento moral”.

A técnica jurídica está também eivada de *universalismo*. Mesmo que oriunda da Europa continental na metade do final do século XIX e atingindo seu apogeu durante o século XX, e ainda que pensada a partir da realidade local em que foi concebida, suas pretensões de universalidade são inegáveis. Ellul (1980, p.169) afirma que

Universality refers to the fact that we now encounter technology everywhere and that the technological system is spreading into all domains. This universality must be regarded from two points of view. First of all, there is universality concerning the environment and the areas of human activity. Then there is geographical universality: the technological system extends to all countries on earth.

Pensar a análise local do fenômeno jurídico implica necessariamente levar a técnica jurídica em consideração. A análise da pretensão de universalidade dos direitos humanos e das problemáticas envolvidas em sua efetivação deixa claro que tanto na perspectiva do universalismo geográfico quanto qualitativo tem-se a presença da técnica jurídica enquanto expressão da técnica moderna, a qual tem

por finalidade a eficácia, que significa, em outras palavras, ordem e segurança a serem garantidas pelo Estado.

Por fim, no que diz respeito à *autonomia*, a própria necessidade de construção de uma ciência do direito autônoma já denuncia sua presença. Para Ellul (ibidem, p.146) “the autonomy of technology is established here chiefly by a radical division of two areas: ‘each for itself.’ Morality judges moral problems. It has nothing to do with technological problems: only the technological means and criteria are acceptable.” Todo o esforço teórico de Kelsen é direcionado justamente no sentido de delimitar um objeto para a ciência do Direito que seja único e puro, desprovido de quaisquer considerações morais e políticas.

Com o desenvolvimento de uma ciência do Direito de matriz juspositivista, as preocupações do jurista tornam-se autônomas em relação aos demais campos do saber humano e científico, e as soluções técnicas fornecidas pelo Direito não precisam necessariamente guardar qualquer relação de congruência com a realidade material da sociedade e dos conflitos em que são aplicadas. A autonomia do cientista do Direito (jurista) é também o estreitamento de sua visão, já que se trata de uma autonomia que é garantida pelo foco único e exclusivo na norma jurídica produzida pelo Estado.

O desprendimento do valor justiça do conceito, fundamento e finalidade do Direito, substituído pela ideia de ordem e segurança, no limite e como última consequência, leva à instituição de um sistema jurídico que pouco ou nada tem a ver com o Direito e com a justiça, estando a serviço daquilo que o Estado entende como ordem e segurança. Brotam daí as justificativas modernas e contemporâneas para as chamadas “razões de Estado” as quais, na imensa maioria das vezes, escamoteiam situações de opressão do Estado (e da política, também entendida como técnica) em relação à sociedade.

The technique is manipulated according to new and arbitrary criteria, substituted [sic] for the ideas of justice and natural law. This is precisely what we noticed above in the case of Nazism and Communism. This development becomes possible because natural law has disappeared

and a mere technique has taken the place of the idea of justice. Agglomeration of rules and regulations has no longer anything to do with law. It is meant to favor the power of the strong who, in turn, justifies his position by endowing the juridical system with new criteria of "law." This phenomenon, however, is manifest only as the last consequence of the increasing interference with law on the part of the state (Ellul, 1969, p.29).

Para Ellul, os totalitarismos europeus representam o auge da tecnicização do Direito através do Estado. Foram regimes formalmente (tecnicamente) legais, mas que nada tiveram a ver com Direito ou justiça, apesar dos ideais de ordem e segurança apregoados pelos sistemas jurídicos impostos. É o campo do império das razões de Estado e principalmente da técnica moderna que escraviza o ser humano em todos os campos e domínios da vida, inclusive no campo do Direito, da justiça e da política.

As atrocidades cometidas por tais totalitarismos demonstraram que a tecnicização do Direito levou à barbárie; identificou-se com clareza a necessidade de elaborar uma teoria apta a reaproximar a justiça do Direito, esforço do qual o pensamento jurídico europeu se desincumbiu a partir do segundo pós-guerra e que se encontra em pleno desenvolvimento, tendo sido recentemente exportado para toda a América Latina, o que certamente inclui o Brasil.

Pós-positivismo, neoconstitucionalismo e Técnica jurídica

O chamado pós-positivismo constitui uma tentativa de aproximação entre Direito, ética e moral que é decorrente da já citada perplexidade diante dos resultados para os quais a tecnicização do Direito não só não foi capaz de evitar como também contribuiu.

As teorias pós-positivistas buscam reintroduzir os valores no sistema jurídico, sendo que a separação dos mesmos em relação ao Direito foi e continua sendo fundamental para a caracterização da

ciência do Direito e da técnica jurídica no âmbito do juspositivismo. Para Alexy (2004, p.14) essa é a grande diferenciação entre as teorias positivistas e as não positivistas, já que “todas las teorías no positivistas sostienen la tesis de la vinculación. Según ella, el concepto de derecho debe ser definido de manera tal que contenga elementos morales” .

A vinculação à que Alexy se refere nada mais é do que a estreita vinculação existente entre Direito, política e moral no âmbito da conceituação, criação e aplicação do Direito. Essa vinculação torna-se possível através do entendimento de que os princípios jurídicos são providos de normatividade e informados por valores éticos e morais, ou seja, eles possuem grande carga axiológica. Tais princípios muitas vezes encontram-se previstos no ordenamento jurídico sob a forma de direitos fundamentais, os quais por sua vez são representativos da positivação interna de direitos humanos reconhecidos em tratados internacionais e declarações de direitos.

Nessa toada é que ganha relevo a questão da efetivação dos direitos humanos no plano internacional e a efetivação dos direitos fundamentais no plano interno, ocorrendo uma reviravolta na teoria constitucional ao ponto de a mesma ser separada entre o constitucionalismo “clássico” e o “neoconstitucionalismo”.

O marco jurídico destas transformações e o momento inicial da separação teórica entre um constitucionalismo “do passado” e um “do presente e que aponta para o futuro” é a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, promulgada no contexto do segundo pós-guerra, bem como as Constituições democráticas que foram sendo promulgadas na Europa durante a segunda metade da década de 1940.

A distinção entre os “constitucionalismos” justifica-se do ponto de vista tanto teórico, quanto prático. Afirma Comanducci (2002, p.97) que o constitucionalismo nunca tentou superar o juspositivismo através de uma nova proposta teórica, o que não é o caso do neoconstitucionalismo, que tem justamente o objetivo de concorrer com o juspositivismo pelo domínio do campo teórico no Direito, com inegáveis consequências práticas.

Muito embora os autores da cepa pós-positivista e neoconstitucionalista afirmem que o juspositivismo está superado, não é isso que ocorre na prática, pois o que se tem é a manutenção da técnica jurídica tal qual desenvolvida e aprimorada pelo juspositivismo e em total consonância com os ditames da técnica moderna tal qual caracterizada por Ellul, a qual, ressalte-se, domina todos os campos da atividade humana.

Sobre as declarações de direitos, pedra de toque da ideia contemporânea de direitos humanos e que serviram de parâmetro para a confecção de tratados internacionais, bem como de conformação dos direitos fundamentais nas Constituições democráticas, Ellul (op. cit., p.286) é enfático:

É possível esmerar-se em redigir cartas dos direitos do homem, isso nada quer dizer para um homem que está situado no coração das técnicas. Tratar-se-ia de verificar qual é sua situação em face delas, e não em face de um poder que não existe mais; ninguém, no povo, pode apaixonar-se por essas declarações; após as ter declarado, são impunemente violadas, quer se trate de particulares [...] quer do próprio Estado [...].

Como afirma Ellul, as declarações de direitos, tratados internacionais e Constituições democráticas são redigidas estando os seres humanos no coração das técnicas. E a técnica, tanto através do Estado quanto de particulares, irá violá-las, uma vez que predomina no campo do Direito não um elemento jurídico informado pelo valor justiça, mas sim a ideia de ordem e segurança. As razões de Estado predominarão por meio da técnica da organização e da própria técnica da política.

Especificamente no que diz respeito às Constituições democráticas, Ellul (ibidem, p.279) é enfático ao afirmar que “não só as Constituições nada alteram no uso das técnicas, como estas passam logo a reagir sobre as próprias estruturas do Estado. Particularmente, devemos reconhecer que falseiam a democracia. A técnica, em geral, tende a criar uma nova aristocracia”.

A desejada reaproximação entre Direito, ética e moral, ou entre Direito, política e moral, esbarra na questão não só de que a técnica jurídica é dominada pela ideia de ordem e segurança, cuja realização máxima é medida da eficácia do Direito em relação à sociedade técnica, como também na realidade a que a sociedade técnica está submetida, em que a própria política também foi tecnicizada. Não por outro motivo Ellul (*ibidem*, p.286) afirma que “as doutrinas democráticas tradicionais tornaram-se obsoletas pela técnica”.

Essa consideração já permite identificar que a própria fonte trabalhada pelo pós-positivismo e pelo neoconstitucionalismo também se encontra submetida à sociedade técnica, seja pela ótica formal (declarações e Constituições, que se encontram submetidas à própria técnica jurídica), seja pela ótica material, na qual a própria política encontra-se tecnicizada. No que diz respeito à ética e à moral, Ellul (*ibidem*, p.136) afirma que a técnica não as considera, ante sua autonomia.

Muito embora as considerações anteriores sejam verdadeiras, fato é que o desenvolvimento do neoconstitucionalismo e a prevalência formal dos direitos humanos no âmbito internacional e dos direitos fundamentais no direito interno, com nuances de uma demanda por efetividade material, geraram o desenvolvimento de uma teoria geral dos direitos fundamentais, tendo em vista a busca por operacionalidade das teses pós-positivistas e neoconstitucionalistas.

No bojo dessa teoria pode-se identificar, dentre outros, os seguintes temas-chave: o reconhecimento da normatividade dos princípios jurídicos e sua conseqüente aplicabilidade direta e o desenvolvimento de um novo modelo de interpretação e aplicação do Direito, calcado na diferenciação entre regras e princípios e surgido justamente em decorrência do reconhecimento da normatividade dos princípios.

Esse novo modelo de interpretação reclama um novo procedimento, o qual é essencialmente argumentativo, sendo que a argumentação assegura a racionalidade das decisões jurídicas. Isso significa que as decisões somente se tornam aceitáveis perante o auditório que as recebe porque racionalmente fundamentadas na

argumentação jurídica, a qual é um caso especial da argumentação em geral. Alexy (op. cit., p.173-174) resume a proposta nos seguintes termos:

Por lo tanto, los niveles de las reglas y los principios tienen que ser completados con un tercer nivel. En un sistema orientado por el concepto de la razón práctica, este tercer nivel puede ser sólo el de un procedimiento que asegure la racionalidad. De esta manera, surge un modelo de sistema jurídico de tres niveles que puede ser llamado “modelo reglas/principios/procedimiento.”

Sobre o procedimento, terceiro nível do sistema jurídico, afirma Alexy (ibidem) que “por proceso de aplicación del derecho puede entenderse o bien el proceso de argumentación y pensamiento no institucionalizado de quienes encuentran y fundamentan una respuesta a la cuestión de qué es lo que está jurídicamente ordenado en un sistema jurídico en un determinado caso”.

Encontrar e fundamentar uma resposta às questões jurídicas que são colocadas para o jurista na prática implica trilhar um procedimento argumentativo. A chamada técnica da ponderação está aí localizada, tornando-se predominante especificamente na resolução de conflitos entre princípios, ou seja, conflitos entre direitos fundamentais, sendo que tal ponderação deve dar-se de forma racional e argumentativa através de um procedimento racional.

Ao analisar a teoria dos direitos fundamentais presente na obra de Alexy, verifica-se a permanência da tecnicização do Direito nos mesmos moldes do juspositivismo que antecedeu o pós-positivismo e o neoconstitucionalismo. Continua-se a tratar o fenômeno jurídico como puramente *racional e artificial*, já que se trata da construção, a partir do juspositivismo, de uma teoria do Direito e de uma teoria dos direitos fundamentais apta a efetivar estes direitos no caso concreto e apta também a resolver potenciais conflitos entre tais direitos, o que denota sua artificialidade, uma vez que suas construções não partem do concreto, do real, mas sim do normativismo kelseniano e de sua artificialidade teórica.

A racionalidade em Alexy é explícita: a todo o momento o mesmo reitera que a construção da decisão judicial que vai resolver os conflitos entre direitos fundamentais deve dar-se de forma racional através de uma argumentação desenvolvida dentro de tais e quais parâmetros também racionais. Fica excluída toda a possibilidade de espontaneidade, sendo que um dos debates mais acalorados e atuais sobre a teoria geral dos direitos fundamentais e a aplicabilidade da ponderação é justamente a subjetividade do intérprete-aplicador envolvida no processo de ponderação e como a mesma poderia, é claro, ser mais ainda mitigada do que já é pela técnica jurídica.

Portanto, a tentativa de desenvolvimento de uma nova teoria do Direito com vistas a superar o juspositivismo nos marcos temporais e espaciais da técnica moderna deve ser vista com ressalvas no que diz respeito à possibilidade de alcançar suas finalidades iniciais.

O que se observa no pensamento pós-positivista e neoconstitucionalista é a tentativa de alterar a realidade por meio do desenvolvimento de uma nova teoria do Direito, que nada mais é do que um refinamento do juspositivismo, o que deixa claro a permanência da técnica jurídica através da identificação do *autocrescimento* da técnica jurídica em relação ao juspositivismo que precedeu o pós-positivismo e o neoconstitucionalismo.

Os novos problemas surgiram em decorrência da técnica e pela técnica serão resolvidos, sem que haja qualquer tipo de reaproximação real entre o valor justiça e o Direito. Pode-se seguramente afirmar que a ponderação deve ser eficiente, ou seja, deve ser feita de forma o mais racional possível e somente quanto não houver outra forma de resolver o conflito aparente de normas posto em debate, já que as regras tradicionais continuam válidas, somente se recorrendo à ponderação quando de conflitos entre direitos fundamentais, conflitos estes que decorrem justamente da aplicabilidade técnica dos princípios jurídicos em face de todo o ordenamento.

A imposição desse conjunto de ideias e teorias como sendo a grande novidade em matéria de teoria do Direito e de construção do mesmo no caso concreto denota a contínua presença do *automa-tismo* da técnica. Não há como recusar as contribuições técnicas da

teoria geral dos direitos fundamentais, as quais se mostram inclusive eficazes para a teoricamente desejada efetividade material dos direitos fundamentais.

Muito embora exista uma tentativa em reaproximar o Direito da política e da moral, a *insecabilidade* ou unicidade da técnica jurídica nos quadrantes do pós-positivismo e neoconstitucionalismo continua presente. Conforme citado antes, esta reaproximação está reservada para os casos em que ocorram colisões entre direitos fundamentais, as quais devem ser resolvidas de forma racional por meio da ponderação devidamente fundamentada por uma argumentação também racional, não havendo como se avaliar o próprio procedimento, o qual, como toda técnica, está imune a julgamentos.

Tem-se então como pálida a tentativa de reaproximação entre Direito, política e moral, o que poderia significar um rearranjo do valor justiça no elemento jurídico. Os autores pós-positivistas e neoconstitucionalistas têm sido praticamente unânimes em afirmar que as regras devem continuar a ser aplicadas como sempre foram, resolvendo-se seus conflitos de acordo com as fórmulas tradicionais para resolução dos conflitos aparentes de normas, e que a ponderação é exceção que só deve ser utilizada em caso de colisão de direitos fundamentais.

Sobre o *universalismo* da técnica jurídica nos quadrantes do pós-positivismo e do neoconstitucionalismo, deve-se reiterar o que foi exposto acerca do juspositivismo, somado a um agravante: a tentativa de impor a outras culturas os direitos humanos com as formas e com os conteúdos eurocêntricos que lhe foram atribuídos pela modernidade ocidental capitalista como se fossem qualitativamente superiores às demais culturas e sistemas jurídicos é patente e diária, e tal situação representa uma ameaça técnica a essas culturas e sistemas jurídicos.

Destaque-se por fim que a *autonomia* da ciência do Direito nos mesmos moldes que foi “conquistada” pelo juspositivismo se mantém, não havendo que se falar sequer em interdisciplinaridade entre a ciência do Direito e outras ciências, ou mesmo entre a técnica jurídica e outras técnicas.

Também não se leva em consideração possíveis contribuições da política e da moral para a efetivação dos direitos fundamentais, o que

poderia significar uma reaproximação real entre o valor justiça e o Direito. O que se tem é apenas o reconhecimento (inevitável, é bom frisar) da subjetividade do intérprete/aplicador e o desenvolvimento de processos racionais para controle de tal subjetividade por meio da argumentação jurídica.

Considerações finais

A técnica moderna expurgou o valor justiça do âmbito do fenômeno jurídico, tornando o Direito mero instrumento regulador a serviço da técnica. Nesse ínterim, a justiça, enquanto conteúdo do chamado elemento jurídico, foi substituída pela ideia de ordem e segurança, as quais tornaram-se ao mesmo tempo fundamento e finalidade do Direito.

O Estado também se submeteu à técnica, sendo que o mesmo tem por fundamento e finalidade a eficácia técnica, o que coloca em segundo plano (e, de certa forma, também submetido à técnica) a finalidade maior do Estado Democrático de Direito, que é a efetivação de direitos fundamentais.

Apesar da tão propalada reaproximação entre Direito, política e moral trazida pelo pós-positivismo e pelo neoconstitucionalismo, verifica-se que a tecnicização do Direito não foi superada e que as ideias de ordem e segurança continuam sendo dominantes ante a impossibilidade real de reaproximação do valor justiça em relação ao elemento jurídico do fenômeno do Direito. Ressalte-se que, além do Direito e do Estado, também a política foi tecnicizada, o que contribui para a superação das distâncias existentes.

Reconhecer a insuficiência das propostas pós-positivistas e neoconstitucionalistas ante a sociedade técnica é de fundamental importância; porém, não significa de forma alguma desprezar os avanços teóricos (e portanto técnicos) trazidos por tais teorias. Como afirma Ellul (op. cit., p.34), a técnica é *ambivalente*, possuindo tanto efeitos bons quanto ruins, os quais são inseparáveis do fenômeno técnico. Trata-se de uma condição paradoxal que depende inclusive de compromissos éticos e políticos daqueles que manipulam a técnica jurídica.

Em uma sociedade técnica que instituiu um Estado Democrático de Direito como modelo de organização político-jurídica, como é o caso da sociedade brasileira, deve-se atentar para essa ambivalência presente nas teorias contemporâneas do Direito e em como a mesma permite que se busque, por todos os meios disponíveis e através de uma escolha ética-política, a efetivação concreta, real e portanto material dos direitos fundamentais.

Essa busca significa pelo menos uma tentativa de reaproximação entre o valor justiça e o Direito, para que este último, que já se encontra desidratado, não venha por fim a morrer de sede, tornando-se totalmente estranho ao ser humano e possivelmente um empecilho para a concretização dos mais genuínos valores humanos e democráticos.

A TÉCNICA COMO DESAFIO DO SÉCULO XXI

Prof. Dr. Jorge Barrientos-Parra¹

*Tudo que é possível fazer com a técnica, é preciso, segundo
toda evidência, fazer*

Jacques Ellul (*Mudar de revolução*, p. 228)

Introdução

Este artigo se propõe a refletir sobre determinados fatos no âmbito da Biologia sintética e da Embriologia e fertilização humana procurando compreendê-los à luz do pensamento de Jacques Ellul, notadamente do capítulo III do livro *Le Système technicien*: “*La progression causale et l’absence de finalité*” e no capítulo II do clássico *A técnica e o desafio do século*: caracterologia da técnica.

Fatos da nossa sociedade técnica

Em 2002, uma equipe de pesquisadores da Universidade do estado de Nova York em Stony Brook, dirigida por Eckard Wimmer, conseguiu sintetizar o vírus da poliomielite; depois em 2003

1 Do curso de Administração Pública, FCL, *campus* de Araraquara, mestre em Direito pela USP, doutor pela Universidade de Louvain. Leciona Direito e Sociedade Tecnocrática no Programa de Mestrado em Direito do *campus* de Franca.

foi recriado o vírus da gripe espanhola². Em 2007 um relatório do ETC Group, *Extreme Genetic Engineering*, do Canadá, informava que sintetizar o vírus da varíola não seria difícil, teoricamente levaria menos de duas semanas e custaria o preço de um carro esportivo³.

Ora essas três doenças trouxeram morte e muita dor ao longo da História. Felizmente a varíola foi erradicada, mas a pólio ainda causa sofrimentos e as mutações do vírus da gripe espanhola até agora amedrontam meio mundo, como vimos no caso da gripe aviária. Racionalmente esperaríamos que se fizesse de tudo para manter essas três pestes naturais sob controle. Eis, entretanto, que as recriamos artificialmente!

Para o professor Baertschi da Universidade de Genebra tudo isso é muito preocupante, ainda mais quando as manipulações que conduziram a produção desses vírus são uma forma de engenharia genética; assim sendo, é perfeitamente possível torná-los resistentes às vacinas atualmente disponíveis e igualmente torná-los ainda mais virulentos. Ele levanta inclusive a hipótese de um grupo de terroristas valer-se dessa técnica para perpetrar um ataque devastador; e mesmo a possibilidade de um acidente em algum laboratório que poderia disseminar esses vírus na natureza.

[...] Les craintes liées au bioterrorisme sont d'autant plus sérieuses qu'il est assez facile de construire des virus: Michele Garfinkel et ses collègues soulignent qu'on peut obtenir de l'ADN auprès des compagnies privées, par internet, et que le niveau d'expertise nécessaire pour pouvoir utiliser les technologies de synthèse de ADN est plutôt modeste. Preuve en est que, très récemment, des étudiants slovènes

2 *Science*, 26 May 2006, p. 1.116. Veja a reportagem "Chemical Synthesis of Poliovirus cDNA: Generation of Infectious Virus in the Absence of Natural Template". Disponível em: <<http://www.sciencemag.org/content/297/5583/1016.short>>. 3 sept. 2011.

3 Cf. Baertschi, Bernard. *La vie artificielle. Le statut moral des êtres vivants artificiels*, 2009, p. 9. *Commission fédérale d'éthique pour la biotechnologie dans le domaine non humain CENH*. Disponível em: <<http://www.ekah.admin.ch/fr/themes/biologie-synthetique/index.html?print=1>>. 3 sept. 2011.

ont créé un vaccin synthétique contre *Helicobacter pylori*, ce qui leur a valu un prix décerné par IGEM, International Genetically Modified Machines⁴”.

Fala-se inclusive no surgimento de uma “Biologia de garagem”, em que uma pessoa interessada poderá, num futuro não muito longínquo, praticar um novo *hobby*, a fabricação de organismos artificiais em casa.⁵

No âmbito da Biologia sintética⁶ existem atualmente dois modelos principais, o modelo do chassi (*top-down*) e o modelo do lego (*bottom-up*). No primeiro, um organismo é despojado de todos os seus genes não essenciais para a sua sobrevivência. Em outras palavras, ele é reduzido a sua mais simples expressão, a um genoma mínimo (como *mutatis mutandis* o chassi de um veículo). Esses genes retirados são substituídos por outros que interessam o manipulador (cientista ou técnico). Esse modelo que implica um trabalho de substituição de genes é uma forma de engenharia genética atualmente na vanguarda da Biologia sintética. O modelo do lego é mais ambicioso e mais inovador, uma vez que se propõe a construir um organismo vivo a partir de elementos inanimados de natureza química ou física. Até o momento esse tipo de fabricação não teve êxito.

Craig Venter e sua equipe em 2007 esvaziaram uma bactéria (*Mycoplasma capricolum*) de seu genoma e conseguiram inserir-lhe outro de *Mycoplasma mycoides*, assim mudaram uma espécie em

4 Cf. <http://www.the-scientist.com-55178>.

5 Cf. Balmer, A. e Martin, P. *Synthetic Biology, Social and Ethical Challenges*, p. 19. Panel of the Biotechnology and Biological Sciences Research Council – BBSRC. Disponível em: <<http://www.bbsrc.ac.uk/organisation/policies/reviews/scientific-areas/0806-synthetic-biology.aspx>>. 7 Sept. 2011.

6 A Biologia sintética é um âmbito de pesquisa relativamente novo e considerado bastante promissor do ponto de vista técnico. Busca criar novas formas de vida, artificiais, construídas como verdadeiras máquinas para efetuar determinadas tarefas. Em função disso é uma disciplina que se adapta bem para engenheiros. Em relação aos aspectos éticos dessa disciplina, consultar entre outros o site da *Commission fédérale d'éthique pour la biotechnologie dans le domaine non humain*– CENH. Disponível em: <<http://www.ekah.admin.ch/fr/themes/biologie-synthetique/index.html?print=1>>. Acesso em: 7 set. 2011.

outra.⁷ Em janeiro de 2008 a mesma equipe conseguiu a montagem química do genoma da *Mycoplasma genitalium*. Posteriormente esse genoma (de *Mycoplasma genitalium*) foi montado por etapas no interior de uma célula de levedo, depois extraído e injetado na bactéria *M. capricolum* cujo genoma havia sido retirado. Depois de vários meses de transplantes infrutíferos finalmente essa nova bactéria começou a se reproduzir.⁸

Boldt e Müller, utilizando uma linguagem teológica, falam de *creatio et existendo* para o modelo do chassi e de *creatio ex nihilo* para aquele do lego.⁹

Outro fato que gostaria de considerar foi recentemente noticiado pelo *Daily Mail* de 25 de julho de 2011.¹⁰ O jornal informa que 155 embriões híbridos, contendo material genético tanto humano quanto animal, foram produzidos nos últimos três anos por cientistas que esperavam colher células-tronco para serem usadas em pesquisas com a finalidade de alcançar possíveis curas para uma grande variedade de doenças.

As pesquisas secretas foram reveladas depois que uma comissão de cientistas alertou sobre um cenário de pesadelo em que a criação de híbridos de seres humanos com animais poderia ir longe demais.

O prof. Robin Lovell-Badge, do Instituto Nacional de Pesquisas Médicas e coautor de um relatório¹¹ elaborado por uma comissão de cientistas, avisou sobre os experimentos e pediu uma vigilância mais

7 Cf. Lartigue, C. & al. Genome Transplantation in Bacteria: Changing One Specie to Another. *Science*, v. 317, 3 Aug. 2007.

8 Cf. *Science* eletrônica de 21 de maio de 2010. Sobre o assunto, ver o nosso comentário A Criação da bactéria Mycoides 1.0 e o avanço da artificialização da vida. *Jornal da Unesp*, n. 257, p. 2. jul. 2010, Disponível em: <<http://www.unesp.br/aci/jornal/257/opiniaio.php>> Acesso em 7 set. 2011.

9 Boldt, J.; Müller, O. Newtons of the Leaves of Grass. *Nature Biotechnology*, v. 26, p. 388, April 2008.

10 “150 human animal hybrids grown in UK labs: embryos have been produced secretly for the past three years”. Disponível em: <www.dailymail.co.uk/sciencetech/article-2017818/Embryos-involving-genes-animals>. Acesso em: 7 set. 2011.

11 Ver *The Academy of Medical Sciences*, o relatório se intitula: *Animals containing human materials*. Disponível em: <<http://www.acmedsci.ac.uk>>. 19 Aug. 2011.

rigorosa desse tipo de pesquisa. De forma especial ele concentrou a atenção no material genético humano que vem sendo implantado em embriões animais, e tentativas de dar atributos humanos aos animais de laboratórios injetando células-tronco nos cérebros de macacos.

Não se trata de pesquisas feitas numa garagem como falamos anteriormente. Trata-se aqui de experiências desenvolvidas nos laboratórios da Universidade King's College de Londres, da Universidade de Newcastle e da Universidade de Warwick, instituições que receberam as respectivas autorizações para realizar as pesquisas após a introdução da Lei de Embriologia e Fertilização Humana de 2008. Diploma jurídico que legalizou a criação de híbridos de seres humanos com animais, bem como “cíbridos”, em que um núcleo humano é implantado numa célula animal, e “quimeras”, em que células humanas são misturadas com embriões animais.

O prof. Martin Bobrow, presidente do grupo de trabalho da Academia que produziu o relatório, disse:

A vasta maioria dos experimentos não apresenta questões além do uso geral de animais em pesquisas e esses experimentos devem prosseguir sob os regulamentos atuais. Um número limitado de experimentos deveria ser permitido e sujeito a análises por parte do órgão de especialistas que recomendamos; e somente um número muito pequeno de experimentos deveria ser suspenso, até que pelo menos as consequências potenciais sejam mais plenamente compreendidas”.

Entretanto, os cientistas não pediram a regulamentação da lei antes referida para regularizar as tais pesquisas polêmicas, mas pediram, em vez disso, a supervisão de uma comissão de colegas, intuindo a existência de problemas éticos.

Peter Saunders, presidente da Federação Médica Cristã da Inglaterra, expressou ceticismo acerca de tal órgão regulador, notando que:

Cientistas regulando cientistas é preocupante porque os cientistas geralmente não são especialistas em teologia, filosofia e ética e muitas vezes têm interesses especiais de natureza ideológica ou financeira em

suas pesquisas. Além disso, eles não gostam que coloquem restrições em seu trabalho.

Numa sessão especial do Parlamento sob a direção do lorde David Alton depois da divulgação do relatório, revelou-se que as pesquisas envolvendo híbridos de seres humanos com animais pararam devido à falta de financiamento. O parlamentar observou:

[...] Argumentei no Parlamento contra a criação de seres meio humanos e meio animais como assunto de princípio. Nenhum dos cientistas que apareceu diante de nós conseguiu nos dar qualquer justificativa em termos de tratamento. Em todo momento a argumentação dos cientistas foi: se tão somente vocês nos derem permissão para fazer isso, encontraremos curas para todas as doenças que a humanidade conhece. Isso é chantagem emocional.

“Éticamente, nunca dá para justificar isso – isso nos tira o crédito como País. É envolver-se com coisas bizarras”, acrescentou lorde Alton. “Dos 80 tratamentos e curas que ocorreram a partir das células-tronco, todos vieram das células-tronco adultas, não das embrionárias. Na base da ética e moralidade, [os experimentos com células-tronco embrionárias] fracassam; e na base da ciência e da medicina também.”

Por sua parte, Josephine Quintavalle, da organização pró-vida Comment on Reproductive Ethics (Corethics)¹², disse:

[...] Estou horrorizada com o fato de que isso esteja ocorrendo e não sabíamos nada disso. Por que eles guardaram isso como segredo? Se eles têm orgulho do que estão fazendo, por que precisamos questionar o Parlamento para que isso seja trazido à luz? [...] O problema com muitos cientistas é que eles querem fazer coisas porque querem fazer experiências. Essa não é uma justificativa boa o suficiente, concluiu Quintavalle.

12 Disponível em: < <http://corethics.org> >. Acesso em: 19 ago. de 2011.

Discussão desses fatos à luz do pensamento de Ellul

A questão da ambivalência

Um conceito fundamental, na minha opinião, para compreender os fatos narrados antes, é o de ambivalência da técnica. Quando o consagrado professor da Universidade de Bordeaux trata dessa questão, de forma pedagógica afasta as noções de ambiguidade e de efeitos perversos. A primeira porque denota algo vago, confuso e indeterminado, ora a técnica não é nem confusa, nem indeterminada. A segunda porque tem uma conotação moral que é necessário abandonar porque não existem de um lado “efeitos normais” e de outro “efeitos perversos” causados pela técnica. Em verdade ambos os efeitos estão intrinsecamente ligados e são inerentes à técnica. Outra noção que Ellul deixa de lado é a de *utilisation duale* ou *dual-use*; quanto a este problema, desde 1950 o pensador bordelês insiste em que a técnica, independentemente da sua utilização, produz efeitos por ela mesma. Isso não quer dizer que ele não se preocupe com a questão do uso, sim evidentemente ele se preocupa, porém aqui adentramos num problema moral que não tem nada a ver com uma análise da técnica.

Na sua abordagem do problema Ellul fala da ambivalência como uma característica externa da técnica que se percebe a partir da análise de seus efeitos.

Assim, em primeiro lugar, convém esclarecer de uma vez por todas que, tendo em vista suas características intrínsecas, não é possível “distinguir entre os diversos elementos da técnica, dos quais uns poderiam ser mantidos, os outros afastados; distinguir entre a técnica e o uso que dela se faz”. (Ellul, 1968, p.98). Em outras palavras, a unicidade da técnica não nos possibilita fazer um corte entre esta (a técnica) e o uso que dela fazemos, uma vez que o “ser” da técnica consiste no seu uso, que não é bom nem mau, justo ou injusto, simplesmente porque, sendo técnico, é o único uso possível, não podendo ser julgado em função de critérios religiosos, morais ou estéticos. Nas palavras do pensador bordelês (1990, p. 102):

Les nécessités et les modes d'action de chacune de ces techniques se combinent de façon à former un tout, chaque partie étayant, renforçant l'autre, et constituant un phénomène coordonné dont il est impossible de retirer un élément. C'est donc une illusion (parfaitement compréhensible d'ailleurs) que cet espoir de supprimer le <mauvais> côté de la technique, en gardant le <bon>. C'est n'avoir pas vu ce qu'est le phénomène technique.

Assim, resumidamente podemos dizer que os efeitos positivos e negativos são intrínsecos ao universo técnico e a toda técnica,

ela não é neutra, ela comporta por ela mesma independentemente da sua utilização um certo número de consequências benéficas e prejudiciais. Todo progresso técnico se paga. Não existe progresso técnico absoluto. Cada vez que a técnica avança, ao mesmo tempo podemos medir um certo número de recuos. A cada etapa, o progresso técnico levanta mais problemas (e maiores) que aqueles que resolve. Todo progresso técnico compreende um grande número de efeitos imprevisíveis (Ellul, 1988, p. 90-97).

A Progressão Causal e a Ausência de Finalidade

Uma segunda linha de análise para tratar de entender os fatos apresentados e outros que se colocam no mesmo contexto é a ideia de progressão causal e da ausência de finalidade da técnica; vejamos.

Ellul se pergunta se a Técnica obedece a uma finalidade, se ela persegue um fim e se esse fim é entendido como o bem do homem. Ele responde negativamente a essa questão. Para ele a realidade da técnica se impõe independentemente de nossa decisão.

A técnica se organiza como um mundo fechado. Utiliza o que a massa dos homens não conhece. Repousa mesmo na ignorância dos homens: 'O operário não pode compreender o funcionamento da indústria moderna' (Camichel). O homem não precisa mais estar a par da civilização para utilizar instrumentos técnicos. E nenhum técnico domina mais o conjunto. O que estabelece o vínculo entre as ações parcelares dos ho-

mens, entre suas incoerências, o que coordena e racionaliza, não é mais o homem, mas as leis internas da técnica: não é mais a mão que apreende o feixe de meios, nem o cérebro que sintetiza as causas; somente a unicidade intrínseca da técnica assegura a coesão entre os meios e as ações dos homens (Ellul, 1968, p. 97).

Em outras palavras, a ideia de base é que a noção de finalidade é estranha à técnica, uma vez que esta evolui de maneira causal, “em uma ordem de fenômenos cega em relação ao futuro, em um domínio da causalidade integral” (idem, 1968, p. 100).

Assim, para o eminente pensador galo, para compreender os fatos narrados acima é fundamental abandonar o habitual pensamento lógico de colocar primeiramente o problema e depois procurar uma solução. No âmbito da pesquisa e desenvolvimento se produzem continuamente novos processos para os quais a utilização se descobre depois.

Dessa forma, Ellul coloca dois princípios:

- A Técnica progride em função e por causa de resultados técnicos alcançados anteriormente. É a pressão da massa de ideias, ferramentas, organização, ideologias, formação de mão de obra, capacidade intelectual que promove o avanço da técnica. “*Il n’y a pas d’appel vers un but, mais contrainte d’un moteur placé à l’arrière et qui ne peut tolérer l’arrêt de la machine*” (idem, 2004b, p. 281).
- Toda descoberta (*acquis*) será utilizada numa pesquisa posterior. Nada se perde no mundo da técnica, alguns processos podem ser deixados de lado, ou alguns fatores técnicos podem parecer por um certo tempo sem futuro. No entanto, eles serão aproveitados numa nova aplicação e se transformarão em processo ou produtos indispensáveis. Dessa forma “*le technicien agit avec ce que le progrès technique antérieur lui a mis en main: la technique précédente est en réalité la cause la cause de celle qui suit*” (ibidem, p. 288).

Em outras palavras, o cientista ou o técnico encontra-se em presença de determinados métodos e de instrumentos, que ele deve utilizar da melhor forma possível. Essa utilização exige a combinação

de todos os fatores existentes. De onde se segue que a inovação, da qual se fala tanto hoje em dia, é a combinação desses fatores.

Nesse diapasão, Ellul exemplifica com a pesquisa espacial e a Astronáutica, tanto na ex-URSS (hoje Rússia) como nos Estados Unidos, criticam-se os elevados orçamentos necessários para tanto, comparando-se com os recursos canalizados para itens considerados úteis: como moradia, infraestrutura, saúde, educação, previdência social etc. Técnicos e cientistas respondem que essas pesquisas são de certa utilidade para o desenvolvimento das comunicações, a difusão instantânea de dados etc., nunca se fala da aplicação dessa pesquisa para fins militares. Fala-se, sobretudo, de possibilidades a longo prazo, extração de minérios e mesmo de agricultura em outros planetas. Foi feita a previsão de que em poucos anos uma cultura de algas seria possível na camada atmosférica superior de Vênus, absorvendo o óxido de carbono, liberando oxigênio e servindo eventualmente de complemento alimentar.

Mais quando on examine ces innombrables <utilités>, on s'aperçoit qu'il s'agit simplement d'utiliser ce qui existe ou existera. Ce n'est pas pour cultiver des algues sur Vénus que l'on fait cette recherche. Mais étant donné que l'on va sur la Lune, qu'est-ce que l'on peut bien y et en faire? Quand on a l'instrument... il faut bien s'en servir et qu'il soit finalement utile (idem, 2004, p. 287).

Logo não é uma determinada utilidade que guiou ou determinou essas pesquisas. É que, uma vez atingido um certo grau de tecnicidade em eletrônica, informática, radio, carburantes etc., que tudo isso combinado dava a evidência de que se poderiam enviar satélites ao espaço.

Note-se que os recentes comentários de Quintavalle, em julho de 2011: “They want to do things because they want to experiment”, a propósito das pesquisas que conduziram a produção de “cibridos” e de “quimeras” na Inglaterra, são semelhantes à apreciação que Ellul fez em 1977, “On l’a fait parce qu’on le pouvait, c’est tout”¹³.

13 *Le Système technicien*, p. 287.

Dessa forma Ellul conclui que o progresso técnico certamente acontece, porém sem finalidade. Assim, não servirá de nada do ponto de vista filosófico ou humanista tratar de propor fins ou de discutir sobre os fins do progresso técnico, porque isto não produziu nem produzirá nenhum efeito. De fato, tem havido muitas revoluções e mudanças políticas, porém, nada foi transformado no que concerne ao progresso técnico e a seus efeitos.

Se a Técnica não tem finalidade também não tem sentido algum (Ellul, 2004, p. 289), ou alguém encontra sentido na síntese do vírus da poliomielite, na recriação dos vírus da gripe espanhola e da varíola?

A Justificativa dos Técnicos

Diante de tudo isso, é legítimo perguntar-se qual é a justificativa dos cientistas e técnicos nessa movimentação do “progresso humano”.

No caso das pesquisas secretas na Inglaterra que conduziram à criação de “cibridos” e “quimeras”, a justificativa dos cientistas foi: “se tão somente vocês nos derem permissão para fazer isso, encontraremos a cura para todas as doenças que a humanidade conhece”¹⁴. Em outras palavras, o que se persegue é algo fluido, incerto e inconsistente, algo como “a felicidade da humanidade”. Esse tema foi abordado por Ellul na sua obra *Le système technicien*, dizendo:

Se interrogarmos cientistas e técnicos a respeito de seus ideais, obtemos sempre as mesmas respostas indefinidas. Por que o progresso técnico? O primeiro fim atribuído será a *felicidade da humanidade*. Porém se perguntarmos qual felicidade? Reina sempre a maior incerteza...Obtemos o mesmo resultado vago e incerto quando nos asseguram que o progresso técnico tende à realização do homem. Quem é esse homem? Geralmente não existe a menor reflexão antropológica como fundamento dessa afirmação (Ellul, 2004, p. 264).

14 Conferir em: <<http://www.lifesitenews.com/news/frankensteine-uk-scientists-warn-about-secret-human-animal-hybrid-research/>>. Acesso em: 8 out. 2011.

No seu clássico dos anos 50, *A técnica e o desafio do século*, Ellul já se referia ao tema explicando que, na nossa época, entre os muitos mitos existentes está o do Homem, assim com letra maiúscula, isto é, uma entidade ideal (não o homem de carne e osso, nem você, nem eu) em nome do qual e para o qual o técnico trabalha. Assim, no Norte e no Sul, superando barreiras econômicas, ideológicas ou políticas, o mito do Homem permanece como uma resposta feita, um slogan que serve para tudo, é para essa Humanidade, para a felicidade desse Homem que o técnico trabalha:

Trabalhamos pela felicidade do Homem; procuramos criar um tipo de Homem superior; pomos as forças naturais a serviço do Homem; acreditamos no Homem que superará os problemas atuais, etc. “Os mitos do progresso ou do proletariado, por exemplo, são infinitamente menos reais e presentes no pensamento do técnico do que esse grande ser abstrato pelo qual se acha justificado. Pois isso não vai além do estágio da justificação (idem, 1968, p. 399-400).

A advertência de Qohelet

Ao procurar respostas para essa realidade de procura da felicidade do Homem que, no final, se transforma em violenta desdita, nos deparamos com as palavras do Pregador no Eclesiastes 1:18, “aquele que aumenta a sua ciência aumenta a sua dor”¹⁵.

Para Ellul, esse texto aplica-se à ciência moderna vista na sua acepção mais ampla de um saber acumulado ou de um sistema de conhecimentos. Primeiramente como uma palavra profética de julgamento: o aumento ou progresso da ciência implica aumento das dores da Humanidade.

Logicamente não se trata de julgar a ciência porque ela não aceita nenhum julgamento nem por alguém que se situe no seu interior, nem por alguém que se situe externamente:

Rien n'échappe à la science, même par ses erreurs... Elle n'est plus seg-

15 “*Celui qui augmente sa science augmente sa douleur*”. Versão francesa da Bíblia de Jerusalém (tradução livre do autor).

mentaire, mécaniciste, réductrice, disjonctrice, mutilante par la parcelarisation de ses objets, non, elle tend justement à intégrer le souple, le complexe, les tourbillons, la fumée, l'instable, mais c'est toujours «la science». Immanquable”... “Mais voici que si l'on se situe à l'extérieur, elle vous récuse aussitôt, car tout ce qui est extérieur à elle est incompetent pour porter une appréciation. (Ellul, 1987, p. 176).

O pensador da Universidade de Bordeaux aplica à ciência o que já disse em relação à técnica, a saber: que ela não é neutra, que ela não é inocente, que os cientistas não têm as mãos puras nem a consciência limpa; contudo, ela conserva o seu prestígio, os créditos para a pesquisa científica são abundantes, e a procura da inovação passa a ser uma política pública tanto nos países emergentes como naqueles que declinam. Numa palavra a confiança do homem moderno na *Grande Déesse* continua inabalável.

Assim sendo, escutar *Qohelet* é sair da dimensão humana para escutar esta advertência divina: “o que foi, será, o que se fez se tornará a fazer: nada há de novo debaixo do sol”¹⁶. Uma advertência de 2.500 anos, o homem é colocado numa disjuntiva, pode decidir escolher a ciência, mas ele deve saber que, assim fazendo, aumentará a sua dor e aumentará as dores do mundo.

Considerações finais

Os “*avanços*” da Biologia sintética são admiráveis, já conseguimos sintetizar o vírus da poliomielite; recriamos o vírus da gripe espanhola e com as técnicas atuais é possível sintetizar o vírus da varíola; esses feitos do progresso técnico poderão trazer de volta, via bioterrorismo ou simples acidente, o mais est arrecedor das pestes de outrora. No âmbito da Embriologia em laboratórios de prestigiosas universidades foram criados em pesquisas secretas seres híbridos, meio humanos e meio animais, ao arpepio das normas existentes na matéria.

16 Eclesiastes 1:9.

Mas o leitor pode ficar tranquilo: de acordo com o discurso dos cientistas e dos técnicos, tudo isso é feito pelo bem do Homem, tendo em vista a felicidade da humanidade.

Para Ellul, esses fatos são consequência do crescimento puramente causal da técnica, que obedece somente às suas próprias leis. O progresso técnico processa-se assim longe de qualquer finalidade e também de sentido. Eventuais normas jurídicas, éticas ou morais não serão barreiras suficientes para enquadrar ou frear seu avassalador desenvolvimento.

Não nos surpreendamos então com novas “conquistas” do mesmo teor, porque tudo que é possível fazer com a técnica será feito, ficando para mim e para você o seu impacto ambivalente. Em outras palavras, se cumprirá a palavra de Eclesiastes 1:18, que diz: aquele que aumenta a sua ciência aumenta a sua dor.

O USO DAS NOVAS TECNOLOGIAS NA VEICULAÇÃO DA PUBLICIDADE: A ALIENAÇÃO COMO INSTRUMENTO DA TÉCNICA

Daiene Kelly Garcia¹

O conhecimento humano possibilitou a utilização das mais diversas técnicas, o que se tornou uma das características da sociedade atual. A evolução tecnológica culminou, dentre diversos outros desdobramentos da técnica na sociedade atual, na popularização do uso dos computadores e dos aparelhos telefônicos. A comunicação passou a se realizar, notavelmente, por meio desses equipamentos.

Com isso, começou a se verificar o uso de novas tecnologias que permitem veicular a publicidade nesse novo âmbito da comunicação. No entanto, conforme adverte Jacques Ellul, teólogo, filósofo e sociólogo francês que na década de 1950 já alertava para as consequências da supremacia da técnica, o futuro da sociedade tornou-se imprevisível. É preciso, pois, compreender a situação de subordinação do homem às necessidades artificiais para repensar os fins obje-

1 Daiene Kelly Garcia é advogada, mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Unesp, *campus* de Franca, SP, e membro do Grupo de Pesquisa CNPq “Estudos sobre Jacques Ellul”.

tivados pela dissipação da técnica e retomar o controle do futuro da sociedade.

Diante disso e, devendo o direito amoldar-se à realidade, faz-se necessária a discussão do uso da técnica na publicidade e suas consequências em face das relações sociais e, num segundo momento, a necessidade de coibir juridicamente a alienação por meio da publicidade.

O objetivo deste trabalho é alertar para a relevância da discussão antes apontada, apresentando um estudo de caráter introdutório e superficial que proporcione ao leitor compreender a dimensão alienante da publicidade na sociedade técnica e a necessidade urgente de uma revolução que possibilite a libertação do homem, bem como o papel do Direito, no Estado Democrático de Direito, nesse processo de libertação e efetivação dos direitos humanos fundamentais.

Autonomia e supremacia da técnica

A técnica orienta o desenvolvimento da sociedade desde os primórdios, a exemplo do domínio do fogo e da agricultura. Nos dois últimos séculos, a supremacia da técnica na sociedade se intensificou sobremaneira, estando presente nos âmbitos científico, empresarial, industrial, educacional, nas relações sociais e na comunicação.

A autonomia e a supremacia da técnica tornam necessária a reflexão sobre a dominação que a técnica exerce sobre a sociedade e as suas consequências. Isso porque, conforme expõe Jacques Ellul (1968, p.413), os riscos do inconsciente na sociedade técnica são evidentes.

Como exato corolário, assistimos à marcha rumo ao inconsciente. E não é verdadeiro apenas no que se refere ao trabalho, mas todos os elementos humanos, também, na medida em que são envolvidos, recalcados pela técnica, tendem a transpor o limiar inferior da consciência. Há cada vez mais participação do inconsciente na conduta da vida.

Martin Heidegger (2002, p.30) reconhece que a técnica em si não é perigosa, não se presta ao diabólico, mas que sua essência se projeta para fora dela, desencobrendo consequências que não podem ser controladas pelo homem.

O conceito de Heidegger sobre a técnica se aproxima, nesse sentido, do conceito de Jacques Ellul, que também reconhece que a técnica foge ao controle humano. Todavia, para Ellul, ao se tornar autônoma, a técnica passa a controlar o homem, exercendo sobre ele sua supremacia repressora. Ellul diverge também de Theodor Adorno e Max Horkheimer, Karl Marx e Herbert Marcuse², pois, para ele, a técnica não é um instrumento de dominação a serviço de uma classe dominante, mas, ao contrário, exerce a dominação para satisfazer-se a si mesma e, assim, manter sua supremacia.

As primeiras preocupações com o caráter dominante da técnica remetem à Escola de Frankfurt e se alicerçam, por essa razão, no pensamento marxista. Para Walter Benjamim (1983, p.8), as técnicas de reprodução, em especial a cinematográfica, permitiriam que o evento reproduzido se transformasse num fenômeno de massas e, assim, a compreensão das influências ideológicas na sociedade. Adorno e Horkheimer (1985, p.99-100), demonstrando descrença nas técnicas citadas por Walter Benjamim, entendem que os meios de comunicação convergem na *indústria cultural*, que, por meio da técnica, impõe preferências e se transforma em mercadoria. Assim, a racionalidade técnica da indústria cultural viabiliza e potencializa a manipulação e o controle social.

Também Marcuse (1973, p.26) aponta a manipulação e a doutrinação exercidas pelos *meios de informação* como mecanismo de controle social a serviço dos interesses dominantes na sociedade industrial contemporânea.

Para Jacques Ellul (op. cit., p.2), a técnica é uma exigência de racionalização que se aplica nos diversos setores da atividade humana, razão pela qual não se confunde com a mecanização, que é apenas uma consequência da racionalização e da eficiência.

2 Ver Adorno e Horkheimer (1985, p.99-138); Marcuse (1973); Marx (1993).

Ellul reconhece que a técnica produz modificações na vida humana na medida em que incide sobre os diversos setores dela, citando como exemplo o fato de que a técnica operou uma modificação significativa na compreensão do espaço e do tempo.

A técnica domina e exige o sacrifício completo da vida do ser humano, que se torna mero instrumento. A inexistência como ser humano dá lugar à existência como mais um indivíduo dentre a multidão, como fragmento da ordem social estabelecida. O ser humano tecnicizado, adaptado à massa, esse homem-máquina (instrumento) é levado a acreditar que, individualmente, é útil para a sociedade (falsa utilidade), e que a natureza humana é imutável e que qualquer raciocínio ou ação que vise à superação desse conceito de imutabilidade é inútil (idem, *ibidem*, p.405).

Para que seja possível esse sacrifício, a técnica se vale de artifícios. “Nenhuma técnica pretende aplicar-se em carne viva. Porque é, antes de mais nada, científica, toda técnica obedece à grande lei da especialização” (*ibidem*, p.397). Assim, sob o mito do homem, atua fracionada, nos diversos segmentos, causando a aparência de incolumidade do homem.

No segmento individual, as técnicas do homem, e dentre elas a publicidade, direcionam o homem para a adaptação à massa, por um processo voluntário e, em grande parte, involuntário (*ibidem*, p.405).

Esse processo de anulação da individualidade é identificado como fenômeno de alienação. Para Hegel (apud Marx, 1993, p.252), a alienação ocorre quando o sujeito não se reconhece como produtor das obras e sujeito da história; ao contrário: toma-as como forças estranhas, alheias a ele, que o dominam e perseguem. Marx (*idem*, p.166), por sua vez, entende que a venda da mão de obra consiste na alienação a serviço da mais-valia.

Ellul se vale da expressão *massificação*, o que permite concluir que, embora não tenha se reportado diretamente à alienação, a compreende como consequência da técnica e, ao mesmo tempo, instrumento que permite a inércia do homem diante da dominação técnica.

A técnica, para garantir sua supremacia, exerce a dominação por meio da massificação. Cumpre analisar se o consumismo e a publi-

cidade podem ser considerados instrumentos de massificação utilizados pela técnica.

A Técnica e o consumismo pós-industrial

Ellul (1990, p.571) lembra que não se pode subestimar a clássica tese marxista de que a organização pós-industrial não objetiva produzir bens que proporcionem bem-estar, mas sim, e exclusivamente, produzir lucro.

A técnica é o motor e o fundamento da economia e, se outra, o progresso técnico resultou na revolução industrial, resulta agora em um novo modelo de produção (Ellul, op. cit., 152-153). Assim, a técnica comanda a lógica capitalista, o sistema de produção e o sistema de distribuição, deles se valendo para manter sua supremacia:

a influência da técnica na economia não provém de uma indiscutível superioridade econômica da máquina. As ideias e as teorias não mais dominam. É o poder de produção. Assim como a revolução industrial do século XIX resulta diretamente dos progressos técnicos dessa época, assim também podemos dizer que a situação não mudou no que se refere a essa relação. Marx tem, pois, indiscutivelmente razão quanto a esse período que se estende de 1830 aos nossos dias. O motor de toda evolução econômica é sem dúvida o desenvolvimento técnico. (ibidem, p.156)

A produção como decorrência da supremacia da técnica é apontada também por Zygmunt Bauman (2010, p.240):

A expertise e a tecnologia não surgem obrigatoriamente como resposta a nossas necessidades. É comum, a quem nos oferece suas especialidades e seus produtos, ter antes de mobilizar grandes esforços para nos persuadir de que temos de fato necessidade dos bens que estão vendendo. Entretanto, mesmo nos casos em que os novos produtos são direcionados a necessidades bem conhecidas, elas poderiam continuar a ser satisfeitas como até então, não fôssemos tentados pela sedução de um *gadget*.

As novas tecnologias não são mera resposta a uma necessidade: de modo algum sua aparição foi determinada pela demanda popular. Trata-se antes de demanda determinada pela disponibilidade da nova tecnologia.

O *fordismo* e o *taylorismo*, para alcançar seus objetivos, adotam práticas como a segmentação de tarefas, a racionalização do tempo e o objetivo de aumentar a produtividade, que, por sua vez, se traduzem em um dos principais elementos caracterizadores da técnica: o automatismo.³ Assim, podem ser entendidos como *técnicas* consequentes da dominação técnica.

David Harvey (1992, p.121) explica que “as inovações tecnológicas e organizacionais de Ford eram mera extensão de tendências bem estabelecidas”. Nesse sentido, por exemplo, o autor lembra a obra de Taylor, que considera

um influente tratado que descreve como a *produtividade* do trabalho podia ser radicalmente *augmentada* através da *decomposição de cada processo de trabalho em movimentos componentes e da organização de tarefas do trabalho fragmentas segundo padrões rigorosos de tempo e estudo do movimento* (idem, *ibidem*).

O fordismo objetivava a produção de massa e, conseqüentemente, o consumo de massa. Assim, pode-se dizer que o fordismo inaugurou o consumismo.

Se por um lado a técnica promove a *superprodução* – excesso de mercadorias *continuamente lançadas no mercado* (Lafargue, 2000, p.24) – e esta precisa ser vendida, por outro lado, fomenta o consumismo.

A esse respeito, Bauman (op. cit., p.240) explica que:

Tenha a necessidade existido ou não, a demanda por novos produtos é posterior a sua introdução. Nesse sentido, a suposição de que a deman-

3 A segmentação de tarefas, a racionalização do tempo e o objetivo de aumentar a produtividade são adotadas para viabilizar a racionalidade e a eficácia almejadas pelo automatismo da técnica. Ver Ellul (1968, p.82-ss).

da cria a oferta é invertida pelos fornecedores, que estimulam ativamente a demanda por meio de suas estratégias de marketing.

Para tanto, cria-se necessidades fictícias de consumo que, por meio da técnica, passam a ser inseridas no pensamento humano. A técnica, para difundir esse ideal, passa a se valer, dentre outros meios e métodos, da *indústria cultural* a que se referem Adorno e Horkheimer (op. cit., p.99-138) e dos *meios de informação* retratados por Marcuse (1973).

Nesse sentido, Ellul (1968, p.376) afirma que a orquestração da imprensa, do rádio e da televisão para criar um ambiente contínuo, duradouro e total torna a influência da propaganda praticamente despercebida precisamente porque cria um ambiente constante. Assim, o surgimento da mídia de massa possibilita o uso de técnicas de propaganda em todos os setores da sociedade. A mídia de massa fornece, pois, a ligação essencial entre o indivíduo e as demandas da sociedade tecnológica.

A alienação (massificação) por meio da publicidade

A publicidade transmite uma carga ideológica, razão pela qual é frequente a confusão entre os termos publicidade e propaganda. A esse respeito, Philip Taylor (2003, p.6) esclarece que propaganda é a tentativa deliberada de persuadir pessoas a pensar e se comportar de uma maneira desejada e que, embora isso possa ocorrer de modo inconsciente, na maioria das vezes é empregada conscientemente, de modo planejado, por meio de técnicas de persuasão projetadas para atingir objetivos específicos que se destinam a beneficiar os mentores da persuasão. Para o autor, a publicidade é, assim, uma forma de propaganda.

Semelhante é o pensamento de Ellul (1965, p.193), para quem a propaganda, entendida como propaganda política ou comercial (publicidade), é um eficaz instrumento de alienação. Ellul (1968, p.61) define como propaganda o conjunto de métodos empregados para

que, por meio de manipulações psicológicas, a massa de indivíduos seja unificada e incorporada em uma organização e aja de acordo com os interesses manipuladores.

A propaganda, mais que o convencimento, almeja intensificar as tendências existentes, levando os homens a adaptar o seu agir e a não agir de modo reacionário. Assim, a mídia é manipulada pelo Estado e pelo mercado que, por meio dela, exerce o controle do destino humano.

As técnicas inseridas na esfera pessoal, como o lazer, o esporte e as artes, direcionam o homem para a adaptação à massa, por um processo voluntário e, em grande parte, involuntário. Assim também com a publicidade:

A publicidade, que se faz com ampla base de estudos psicológicos, e que deve ser eficaz, determina, portanto, a penetração desse estilo de vida. Aquele que compra determinado objeto, além de participar materialmente do estilo de vida técnico, não permanece alheio à obsessão publicitária que lhe demonstrou que esse ato correspondia a determinada concepção. Entra, pois, no quadro psicológico (embora involuntária e inconscientemente) (idem, *ibidem*, p.417).

O caráter alienante da publicidade mencionado por Ellul é reconhecido, primeiramente, por Adorno e Horkheimer (op. cit., p.138), que assinalam uma mercantilização de ideais de consumo na qual a publicidade, ao representar o significado do produto, não vende o produto em si, mas a crença em uma significação que o torna desejável. A publicidade oferece, assim, uma ideologia ligada, dentre outros aspectos, a um estilo de vida.

No mesmo sentido, Marcuse esclarece:

O aparato produtivo e as mercadorias e serviços que ele produz “vendem” ou impõem o sistema social como um todo. Os meios de transporte e comunicação em massa, as mercadorias casa, alimento e roupa, a produção irresistível da indústria de diversões e informação trazem consigo atitudes e hábitos prescritos, certas reações intelectuais e emocionais que prendem os

consumidores mais ou menos agradavelmente aos produtores, e através destes, ao todo. Os produtos doutrinam e manipulam; promovem uma falsa consciência que é imune à sua falsidade. E, ao ficarem esses produtos benéficos à disposição de maior número de indivíduos e de classes sociais, *a doutrinação que eles portam deixa de ser publicidade; torna-se um estilo de vida*. (Marcuse, op. cit., p.32, grifos nossos).

Para Marcuse, a repressão exercida pelos interesses dominantes na sociedade industrial contemporânea utiliza-se de novas formas de controle, ganhando destaque as *falsas necessidades* e, dentre elas, *consumir de acordo com os anúncios*. Nas palavras do autor:

As criaturas se reconhecem em suas mercadorias; encontram sua alma em seu automóvel, hi-fi, casa em patamares, utensílios de cozinha. O próprio mecanismo que ata o indivíduo à sua sociedade mudou, e o controle social está ancorado nas novas necessidades que ela produziu (idem, ibidem, p.29-30).

Também Jean Baudrillard (1973, p.206) entende que a publicidade é o elo que coloca o indivíduo em congruência com os seus sonhos, com o seu imaginário (idem, ibidem, p.182) e, por essa razão, torna-se o próprio objeto de consumo.

Na visão de Baudrillard (ibidem, p.175-176),

[o]s que negam poder de condicionamento da publicidade (dos mass media em geral) não aprenderam a lógica particular da sua eficácia. Não mais se trata de uma lógica do enunciado e da prova, mas sim de uma lógica da fábula e da adesão. Não acreditamos nela e todavia a mantemos. No fundo a “demonstração” do produto não persuade ninguém: serve para relacionar a compra que qualquer maneira precede ou ultrapassa os motivos racionais. Todavia, sem “crer” neste produto, creio na publicidade que quer me fazer crer nele.

A publicidade visa a integrar o indivíduo a determinada concepção de vida a partir do produto anunciado. Assim, a publicidade cria

estilos de vida que aparentem atender a necessidades elementares para que se concretize esse ideal de vida, mas que, na verdade, são tendências para massificar o homem e, conseqüentemente, fazê-lo penetrar no mundo técnico.

As Técnicas de publicidade que melhor servem à alienação

Em que pese ao reconhecimento de que toda publicidade terá caráter persuasivo e objetivará massificar o consumidor, merecem atenção especial aquelas que visam a enganar o consumidor, porquanto facilitam o convencimento inconsciente. Podem ser alcançadas por meio das seguintes técnicas:

a) Publicidade oculta, assim entendida como mensagem que, para ocultar o seu caráter publicitário, se apresenta como informação neutra e desinteressada. Comumente, a publicidade oculta ocorre por meio da publicidade redacional, em que os anúncios assumem a forma de matéria; da colocação do produto (*product placement*), que ficou conhecida no Brasil como *merchandising*, nos casos em que o patrocínio não é explícito; e da publicidade subliminar.

b) Publicidade “*teaser*”, em que são veiculadas mensagens enigmáticas que despertam a expectativa e a curiosidade do consumidor para aumentar o interesse pelo produto a ser lançado e pela campanha que fará sua divulgação.

c) Publicidade em tom de exagero, que exagera para chamar a atenção.

d) Publicidade excludente, cuja mensagem transmite a impressão de que a empresa, o produto ou serviço anunciado são únicos no segmento (exclusividade) ou sugere a primazia da empresa, produto ou serviço, anulando a concorrência.

e) Publicidade testemunhal, que ocorre quando uma celebridade, um especialista ou mesmo o consumidor dá o seu testemunho. Possui grande efeito persuasivo, pois as opiniões e os juízos de terceiras pessoas têm mais credibilidade do que as afirmações dos anunciantes.

f) Publicidade comparativa, cuja técnica publicitária consiste na comparação entre empresas ou entre produtos e serviços com o objetivo de demonstrar a vantagem em se optar pelos produtos ou serviços do anunciante.

Cumpre lembrar que, dentre as técnicas acima mencionadas, a publicidade subliminar é legalmente vedada e as demais se sujeitam à fiscalização, sendo consideradas ilegais sempre que identificado o caráter enganoso ou abusivo.

A publicidade no meio ambiente cibernético

Consideradas as dimensões filosóficas da nova ordem social, evidencia-se a importância da discussão proposta neste trabalho. Isso porque, conforme afirma Ellul (1965, p.109), as técnicas de propaganda têm avançado muito mais rápido do que a capacidade de raciocínio do homem médio. Ademais, “[o] que estamos a viver é a absorção de todos os modos de expressão virtuais no da publicidade” (Baudrillard, 1991, p.113).

Por outro lado, vivencia-se uma nova ordem social, denominada cibercultura, ilustrada por Baudrillard (idem, 2003, p.145) com as seguintes palavras:

Vídeo, tela interativa, Internet, realidade virtual: a interatividade nos ameaça de toda parte. Por tudo, mistura-se o que era separado; por tudo, a distância é abolida, entre os sexos, entre os polos opostos, entre palco e plateia, entre os protagonistas da ação, entre sujeito e objeto, entre o real e seu duplo. Essa confusão dos termos e essa colisão dos polos fazem com que em mais nenhum lugar haja a possibilidade do juízo de valor: nem em arte, nem em moral, nem em política. Pela abolição da distância do “pathos da distância”, tudo se torna irrefutável.

A esse respeito, não é diferente o entendimento de Neil Postman (2002, p.20), que alerta, com propriedade:

Em que extensão a tecnologia do computador tem sido uma vantagem para as massas? [...] Eles são seguidos e controlados com mais facilidade; são submetidos a mais exames; são mistificados cada vez mais pelas decisões tomadas sobre eles; muitas vezes são reduzidos a meros objetos numéricos. São inundados por correspondência inútil. São alvos fáceis de agências de publicidade e de organizações políticas.

A inovação cibernética, fruto da técnica, para retribuir e coroar a supremacia de sua mantenedora, permite que, através dela, a técnica domine cada vez mais a sociedade. Assim, a cibercultura, por agrupar as mídias de massa e consistir também em um meio de comunicação e relação social, permite à publicidade potencializar-se enquanto fenômeno técnico.

A veiculação da publicidade no meio ambiente cibernético

As relações sociais, a partir da evolução tecnológica, passam a ocorrer principalmente por meio da informática e da telemática, tornando-se substanciais os aparelhos de telefone e os computadores pessoais (*personal computers*).

O intuito da tecnologia na seara computacional e telefônica é a ampla interatividade entre seus usuários de maneira prática e confortável. Assim, para acompanhar as novas necessidades da sociedade, impulsionadas pela própria tecnologia, os computadores tornaram-se portáteis (*laptops, notebooks, palmtops e netbooks*) e surgiram tecnologias que facilitaram o acesso à internet.

Na telefonia, ganharam espaço os aparelhos móveis, denominados celulares. Com os avanços da tecnologia digital, tornou-se possível o envio de mensagens de texto de um celular para outro e, posteriormente, a combinação de diversas mídias, como imagem, áudio e texto, na mensagem a ser enviada; além disso, os celulares passaram a oferecer acesso à internet. Os avanços alcançados pela tecnologia possibilitaram o surgimento

de aparelhos considerados “inteligentes” (*smartphones*), que se assemelham a microcomputadores.

A publicidade, por sua vez, vale-se dos meios que alcancem o maior número possível de receptores, razão pela qual, a partir da nova ordem social, sua veiculação passa a acontecer também por meio das novas tecnologias, em especial, dos computadores e dos aparelhos telefônicos.

Lulli Radfaher (2012), ao apresentar as novas técnicas publicitárias que podem ser utilizadas no ambiente cibernético, menciona a existência de um “cardápio de opções tecnológicas”.

A publicidade passa a ser feita não só pelas mídias convencionais, mas também pela internet, em *microsites* ou *hotsites*, *links*, anúncios publicitários em *sites* (*banners*, *pop-ups*, *in-page videos*, *expandables*, *retractables*, *floatings* e *between-the-pages*) e por meio de malas-diretas enviadas por e-mails, denominados *spams*; por meio de ligações telefônicas (*telemarketing*) e, nos celulares, de mensagens de textos, popularmente denominadas torpedos, ou mensagens do *browser*, que são malas-diretas com convites à navegação na internet, em um site preestabelecido, em que é disponibilizado o conteúdo da publicidade.

Além disso, tornou-se comum a publicidade obtida pela segmentação comportamental, utilizada por redes de anúncio que comercializam suas bases de dados e monitoram os usuários para coletar informações por meio de *adwares* (*spywares*), *web bugs* e rastreadores de *cookies* (*tracking cookies*).

Essas inovações permitem à publicidade se valer, com facilidade, dos métodos de persuasão considerados ilícitos, uma vez que ainda o caráter publicitário dessas técnicas não foi percebido pela maioria dos consumidores e ainda não foi reconhecido pelo Direito e, assim, não se sujeitam à fiscalização.

É possível libertar-se dos grilhões da técnica?

O que se propõe com este estudo é uma reflexão filosófica em busca da unidade humana e da libertação da sociedade quanto à do-

minação técnica. “Então o problema agora é de saber se: dado o que é a técnica, é ainda possível agir considerando todos esses fatores, ou bem se ‘a visão de conjunto’ paralisaria totalmente a ação técnica?” (Ellul, 1990, p.60).

Ellul (1968, p.389) não fornece uma solução imediata para que a humanidade ponha fim ao subjugado que lhe impõe a técnica; ao contrário, entende que, enquanto a técnica não se esgotar, não é possível pensar uma solução. Todavia, defende que é necessário reencontrar a unidade humana, devendo lutar pelas liberdades humanas, rebelando-se contra esta divisão e contra a sociedade atual (Ellul; Charbonneau, 2011, p.136-168).

Somente será possível superar a repressão imposta pela técnica e controlar seu uso após reduzi-la ao simples estado de meio. Para tanto, faz-se necessária a conscientização de todos os homens. Com o libertar da repressão técnica, se tornaria possível o uso consciente e adequado da técnica. (Ellul, op. cit., p.37-38). A libertação do homem depende, assim, de uma revolução que, alicerçada na fraternidade, se inicie no plano individual e alcance a coletividade.

A concepção de Pierre Lévy acerca da técnica oferece uma visão antropológica, em especial quando relacionada à cibercultura, reconhecendo-a como um instrumento a favor da consciência coletiva. A partir dessa concepção antropológica, cumpre analisar se a revolução sugerida por Ellul possibilitaria à técnica servir de instrumento para a efetivação dos direitos humanos fundamentais.

Ellul, juntamente com Charbonneau, defende, em *Diretivas para um manifesto personalista*, que, para que os seres humanos tenham um mínimo de vida equilibrada material e espiritualmente, é preciso, dentre outras medidas, combater a alienação por meio da publicidade:

Certas influências de civilização devem estar sob o jugo de uma vigilância e de um controle: como a publicidade. Pela sua influência nefasta do ponto de vista moral, sua esterilidade de gastos econômicos, sua importância na criação de um falso ideal de vida, o poder econômico que ela representa, a publicidade deve ser combatida. De início, sob a forma de agências de publicidade. Depois, da publicidade jornalística que reduz

a imprensa a um servilismo completo. Depois das publicidades mecânicas exageradas. A única forma de publicidade normal deve ser feita por cartazes sem comentários e o anúncio, e passar pelas mãos do governo (Ellul; Charbonneau, op. cit., p.166).

É preciso reconhecer que a própria técnica possibilita o controle do conteúdo publicitário e a blindagem quanto à sua veiculação. Apenas a título de exemplo, existem, nesse sentido, as técnicas de segurança da informação e as técnicas de controle de acesso a determinados conteúdos.

Lado outro, o direito, por meio da técnica jurídica, “ao regular as relações entre os homens na busca pelo verdadeiro Estado Democrático de Direito (nós vivemos um falso Estado Democrático de Direito), deveria visar a coibir não apenas os efeitos da dominação, como a violência dos dominados, mas também as causas da violência, ou seja, a opressão dos dominantes” (Garcia, 2010, p.41).

Assim, para impedir a veiculação da publicidade alienante, é imprescindível a adequação dos princípios constitucionais à realidade histórico-social.

O direito à liberdade de expressão não deve se sobrepor aos direitos à intimidade e à privacidade, à segurança e à informação. Ademais, o direito à liberdade de expressão não pode ser considerado como um direito absoluto, fazendo-se necessária a incidência de regulamentação infraconstitucional.

Dessa forma, também a publicidade veiculada a partir das novas tecnologias deve observar os princípios informadores da publicidade comercial. Constituem princípios informadores da publicidade comercial o princípio da licitude e da moralidade e os princípios da identificabilidade, transparência, correção e fundamentação. A publicidade deve ser explícita, fundamentada e não enganosa, como assegura ao consumidor o direito à informação; e, para preservar os valores sociais, éticos e morais, não pode ser abusiva.

Os mencionados princípios devem ser observados não apenas quando da veiculação da publicidade nas mídias convencionais, mas também quando essa se der por meio da informática e da telemática.

A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), comprometida com a economia de mercado e a democracia pluralista, publicou, em 1980, como princípios para a informação (entendida essa como publicidade), dentre outros, o princípio da limitação à coleta, segundo o qual a coleta de dados pessoais deve ser legal e, sempre que possível, com o conhecimento e o consentimento do sujeito dos dados; o princípio da especificação do objeto, limitando-se à utilização dos dados coletados ao objetivo preestabelecido, e o princípio da limitação de uso, que veda a disponibilização desses dados, salvo consentimento em contrário ou determinação legal; e, por outro lado, o princípio da salvaguarda da segurança e o princípio da responsabilidade, que determinam, respectivamente, a proteção dos dados com relação a acessos não autorizados, sob pena de responsabilização, e a observância de todos os princípios mencionados.

Tais princípios também se constituem como princípios informadores da publicidade comercial e, portanto, também devem ser aplicados à veiculação da publicidade por meio da informática e da telemática. Isso porque a publicidade obtida pela segmentação comportamental, utilizada por redes de anúncio que monitoram os usuários da internet, constitui uma publicidade invasiva, razão pela qual lesa o direito à privacidade e à intimidade do usuário.

É necessário, ainda, que o uso das novas tecnologias como ferramentas de publicidade subordine-se aos princípios informadores da publicidade comercial.

Para que não haja a imposição do conteúdo publicitário, faz-se necessária a autorização expressa para sua veiculação por meio do *telemarketing* e das malas-diretas divulgadas em torpedos ou *e-mails*. Fundamental também que as informações pessoais sejam protegidas, reprimindo-se a comercialização dos bancos de dados e o monitoramento dos usuários da internet pela segmentação comportamental.

Conclusão

A publicidade passou a se valer da técnica para se fazer presente na cibercultura, realizando-se por meio das novas tecnologias. Em tal mídia a publicidade, aproveitando-se da dificuldade de percepção, pelo consumidor, do conteúdo publicitário, emprega técnicas consideradas ilícitas para alcançar, com facilidade, maior persuasão e, conseqüentemente, maior alienação.

Por meio da tecnicização e da alienação, a violação dos direitos humanos fundamentais na sociedade Técnica ocorre de modo inconsciente e imperceptível. Cumpre, pois, lutar pelas liberdades humanas, sendo necessário coibir a alienação por meio da publicidade.

O caminho que se aponta é a conscientização de todos os homens, alicerçada na fraternidade e na ética, que permitiria o uso consciente e adequado da técnica e, assim, poria fim ao seu subjugo sobre a humanidade. Para tanto, se faz necessário reduzir a técnica ao simples estado de meio e, assim, superar a repressão por ela imposta e controlar seu uso.

A própria técnica, em razão de seu caráter antropológico, pode ser utilizada como instrumento de libertação e mecanismo de efetividade dos direitos humanos fundamentais e dos ideais do Estado Democrático de Direito. Sem prejuízo de outras técnicas, como as de segurança da informação, incumbe à técnica jurídica esse papel libertador.

O conteúdo veiculado pela publicidade por meio da informática e da telemática, assim como ocorre nas demais mídias, deve estar em conformidade com os valores sociais, éticos e morais e apresentar o seu caráter publicitário de modo explícito e fundamentado, evitando-se a publicidade enganosa e (ou) abusiva.

REFERÊNCIAS

- ABBAGNANO, N. *História da Filosofia*. Lisboa: Editorial Presença, v.8, 2008, p.156-157.
- ADORNO, T. W.; HORKHEIMER, M. *Dialética do esclarecimento: fragmentos filosóficos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2006.
- AGAMBEN, G. *Estado de exceção*. São Paulo: Boitempo, 2004.
- ALEXY, R. *El concepto y validez del derecho*. Tradução de Jorge M. Seña. Barcelona: Gedisa, 2004.
- _____. *Teoria dos direitos fundamentais*. São Paulo: Malheiros, 2008.
- ALMOG, S.; AHARONSON, E. Law as Film: Representing Justice in the Age of Moving Images. *Canadian Journal of Law and Technology*, v. 3, n.1, March 2004. Disponível em: <http://cjlt.dal.ca/vol3_no1/pdfarticles/almog.pdf>.
- ANNONI, D. *O direito humano de acesso à justiça no Brasil*. Porto Alegre: SAFE, 2008.
- ANTUNES, R. *Os sentidos do trabalho: ensaios sobre a afirmação e negação do trabalho*. São Paulo: Boitempo, 2009.
- BARRIENTOS-PARRA, J. D. A relevância do pensamento de Jacques Ellul na sociedade contemporânea. In: *ANAIS DO I SEMINÁRIO BRASILEIRO SOBRE O PENSAMENTO DE JACQUES ELLUL*, 1, 2009.
- _____. *Anais do I Seminário Brasileiro Sobre o Pensamento de Jacques Ellul*. Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Ciências e Letras, 2009.

- _____. A violação dos direitos fundamentais na sociedade técnica. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, ano 48, n. 189, jan./mar. 2011, p. 55-67.
- _____; BORGES MELO, E. O direito à intimidade na sociedade técnica. Rumo a uma política pública em matéria de tratamento de dados pessoais. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, out./dez., 2008, p. 197-213.
- BAUDRILLARD, J. *O sistema dos objetos*. São Paulo: Perspectiva, 1973.
- _____. *Simulacros e simulações*. Lisboa: Relógio D'água, 1991.
- _____. *Tela total: mito-ironias da era do virtual e da imagem*. Porto Alegre: Sulina, 2003.
- BAUMAN, Z.; MAY, T. *Aprendendo a pensar com a sociologia*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2010.
- BECK, U. A reinvenção da política. In: Giddens, A.; Lash, S.; Beck, U. *Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna*. São Paulo: Editora Unesp, 1997.
- _____. *O que é globalização? Equívocos do globalismo: respostas à globalização*. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- BENJAMIM, W. A obra de arte na época de suas técnicas de reprodução. In: . et al. *Textos escolhidos*. São Paulo: Abril Cultural, 1983.
- BLANK, J. *Capital, técnica e morte: diálogo entre Marx, Ellul e Saramago*. In: XII Conferência Anual da Associação Internacional para o Realismo Crítico. jul. 2009.
- BOBBIO, N. *Teoria do ordenamento jurídico*. 4. ed. Brasília: UNB, 1994. p. 4-5.
- _____. *A Era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BOLDT, J.; MÜLLER, O. Newtons of the Leaves of Grass. *Nature Biotechnology*, v. 26, 2008.
- BOURG, D. Jacques Ellul ou la condamnation morale de la technique. *Cahiers Jacques –Ellul*. Association Internationale Jacques Ellul, Bordeaux- France, n. 2, mars 2004, p. 67-85.
- BRASIL. *PLS - PROJETO DE LEI DO SENADO*, n. 166 de 2010.
- BRESAND, A.; DISTLER, C. *Le prochain monde: Réseupolis*. Paris: Le Seuil, 1985.
- BRETON, P.; RIEU, A. M.; TINLAND, F. *La Techno-science en question: éléments pour une archéologie du XXI siècle*. Seyssel: Champ Vallon, 1990.
- _____. *L'Utopie de la communication: le mythe du "village planétaire"*. Paris: La Découverte, 1995 (Coll. Cahiers libres. Essais).

- BRUBAKER, R. *The Limits of Rationality: An Essay on the Social and Moral Thought of Max Weber*. London: Allen and Unwin, 1984.
- CALSAMIGLIA, A. Postpositivismo. *Doxa*, Alicante, n. 21-I, 1998.
- CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. *Acesso à justiça*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.
- CASTELFRANCHI, Y. Da fogueira à pulseira eletrônica. *Revista Com Ciência*, Campinas, n. 98, 10 maio 2008. Disponível em: <<http://www.comciencia.br>>.
- CHANDLER, J. The Autonomy of Technology: Do Courts Control Technology or Do They Just Legitimize Its Social Acceptance? *Bulletin of Science, Technology & Society*, v. 27, 2007.
- CHARBONNEAU, B. *Prométhée réenchaîné*. Paris : La Table Ronde, 2001.
- _____. *Le Jardin de Babylone*. Paris: Editions de la Encyclopédie des nuisances, 2002.
- _____. *L'hommauto*. Paris: Denoel, 2003.
- CHRISTIANS, C.; VAN HOOK, J. M. *Jacques Ellul: Interpretative Essays*. Chicago: University of Illinois Press, 1981.
- COMANDUCCI, P. Formas de (neo)constitucionalismo: un análisis metateórico. *Isonomía*, Alicante, n. 16, 2002.
- CONDE, M. *Cadeia neles*. *Jornal O Globo*, Rio de Janeiro, 7 set., 2008.
- CONSULTOR JURÍDICO. *Minas Gerais testa tornozeleira de monitoramento em presos*. 17 de abril de 2008. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2008-abr-17/minas_gerais_comeca_testar_tornozeleira_presos>.
- D'AMARAL, M. T. Estética e mística: entre coisas, descoisas e tempo. In: (Org.). *As ideias no lugar: tecnologia, mística e alteridade na cultura contemporânea*. Rio de Janeiro: E-Papers, 2009.
- DE MATOS, Marcus V. A. B. Direito e cinema: os limites da técnica e da estética nas teorias jurídicas contemporâneas. *Rev. Fac. Direito UFMG*, Belo Horizonte, n. 60, p. 231 a 267, jan./jun. 2012.
- DINIZ, M. H. *Estado atual do biodireito*. São Paulo: Saraiva, 2002.
- DOUGLAS, M. *Risk and Blame: Essays in Cultural Theory*. New York: Routledge, 1992.
- DRAVASA, E.; EMERI, C.; SEURIN, J-L. *Religion, société et politique, Mélanges en hommage à Jacques Ellul*. Paris: Presses universitaires de France, 1983.
- DWORKIN, R. *Levando os direitos a sério*. Rio de Janeiro: Martins Fontes, 2007.

- ELLUL, Jacques. *A palavra humilhada*. São Paulo: Ed. Paulinas, 1984a.
- _____. *A técnica e o desafio do século*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1968.
- _____. *Changer de révolution. L'Inéluctable Proletariat*. Paris: Seuil, 1982.
- _____. *Exégèse des nouveaux lieux communs*. Paris: La Table Ronde, 1994.
- _____. *Exégèse des nouveaux lieux communs*. Paris: Calmann-Lévy, 1966a.
- _____. *Histoire des institutions*, Paris: Presses universitaires de France, 1970.
- _____. *Jesus and Marx: from Gospel to Ideology*: Michigan, William B. Eerdmans Publishing Company: 1988a.
- _____. *L'Illusion politique*. Paris: La Table Ronde, 2004a.
- _____. *L'illusion politique*. Paris: Pluriel / Livre de poche, 1977.
- _____. *La pensée Marxiste*. Paris: La Table Ronde, 2003.
- _____. *La raison d'être, Méditation sur l'Éclésiaste*. Paris: Seuil, 1987.
- _____. *La technique ou l'Enjeu du Siècle*. Classiques des Sciences Sociales. Paris: Économica, 1990.
- _____. *Law as a Representation of Value. Natural law forum*, Notre Dame, n. 10, p. 54–66, 1965.
- _____. *Le bluff technologique*. Paris: Hachette, 1988b.
- _____. Le fascisme, fils du libéralisme. *Esprit*, n. 53, 1937.
- _____. *Le système technicien*. Paris: Le cherche midi, 2004b.
- _____. *Les classes sociales*. Institut d'Études Politiques, Université de Bordeaux, 1998.
- _____. Les Combats de la liberté. *Éthique de la Liberté*, v. 3. Paris: Centurion, 1984b.
- _____. Les nouveaux possédés, Paris, Fayard, collection Evolutions, 1973.
- _____. *Mudar de revolução: o inelutável proletariado*. Rio de Janeiro: Rocco, 1985.
- _____. *Perspectives on Our Age: Jacques Ellul Speaks on His Life and Work*. Toronto: House of Anansi Press, 2004c.
- _____. *Politique de Dieu, politiques de l'homme*. Paris: Éditions Universitaires, 1966b.
- _____. *The Betrayal of the West*. New York: The Seabury Press, 1978.
- _____. *The Technological Society e The Technological System*. New York: Continuum, 1980a.
- _____. *The Technological Society*. Tradução John Wilkinson. New York: A.A: Knopf, 1964.
- _____. *The Technological System*. Tradução de Joachim Neugroschel. New York: The Continuum Publishing Corporation, 1980b.

- _____. *The Theological Foundation of Law*. New York: The Seabury Press, 1969.
- _____. *Victoire d'Hitler. Réforme*, 1945.
- _____; CHARBONNEAU, B. Diretivas para um manifesto personalista. *Espiritualidade libertária*, São Paulo, n. 3, 2011.
- FABRIZ, D. C. *Bioética e direitos fundamentais: a bioconstituição como paradigma ao biodireito*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.
- FASCHING, D. J. *The Thought of Jacques Ellul: a Systematic Exposition*. New York: E. Hellen Press, 1981.
- GADAMER, H-G. *O problema da consciência histórica*. Rio de Janeiro: FGV, 2006.
- GALBRAITH, J. K. *The New Industrial State*. New York: New American Library, 1985.
- GALEANO, E. *Patas arriba: la escuela del mundo al revés*. Madrid: Siglo XXI, 1998.
- GARCIA, D. K. As novas tecnologias como ferramentas de marketing e publicidade: os limites jurídicos da publicidade no meio ambiente cibernético. In: POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO. Congresso Internacional sobre os Desafios do Direito face às Novas Tecnologias, I, 2010, Ribeirão Preto. *Anais...* Ribeirão Preto: FDRP/USP, nov./2010.
- GARRAFA, V.; KOTTOW, M.; SAADA, A.. (Org.). *Bases conceituais da bioética: enfoque latino-americano*. São Paulo: Gaia, 2006.
- GARRIGOU-LAGRANGE, M. *À temps et à contretemps*. Paris: Le Centurion, 1981.
- GERTH, H. H.; WRIGHT MILLS, C. *From Max Weber: Essays in Sociology*. New York: Oxford University Press, 1963.
- GIDDENS, A. *Sociologia*. Porto Alegre: Artmed, 2005.
- GODOY, A. S. de M. O critical legal studies movement de Roberto Mangabeira Unger: um clássico da filosofia jurídica e política. *Revista Jurídica*, Brasília, v. 8, n.82, dez/jan 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/revista/Rev_82/Artigos/PDF/Arnaldo_rev82.pdf>. Acesso em:
- GOFFI, J-I. *La philosophie de la technique*. Paris: PUF, 1996. (collection: *Que sais-je?*, n. 2405).
- GOFFMAN, E. *A representação do eu na vida cotidiana*. Petrópolis: Vozes, 1975.
- GROSSI, P. *Mitologias jurídicas da modernidade*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

- HARVEY, D. *Condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural*. São Paulo: Edições Loyola, 1992.
- HEIDEGGER, M. *Ensaio e conferências*. Petrópolis: Vozes, 2002.
- HJELMSLEV, L. *Ensaio linguísticos*. São Paulo: Perspectiva, 1991.
- HORKHEIMER, M. *Eclipse da razão*. São Paulo: Centauro, 2007.
- HOTTOIS, G. *Le Signe et la Technique*. Paris: Aubier, 1984.
- IBOPE. *Pesquisa de opinião pública sobre assuntos políticos administrativos*. Rio de Janeiro, 2008. 1 CD-ROM.
- ITO, M. Deputados do Rio querem tornozeleira eletrônica para presos. *Consultor Jurídico*, 20 maio 2008. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2008-mai-20/deputados_rio_liberdade_vigiada_presos>. Acesso em:
- JANICAUD, D. *La Puissance du rationnel*. Paris: Gallimard, 1985.
- JOUVENEL, B. *Arcadie*. Paris: Gallimard, 2002.
- KELSEN, H. *Teoria geral do direito e do Estado*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- _____. *Teoria pura do direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- KIERKEGAARD, S. A. *Diário de um sedutor; Temor e tremor; O desespero humano*. São Paulo: Abril Cultural, 1979. (coleção Os pensadores).
- KIESOW, R. M. O Direito nunca foi moderno ou a eterna poesia do Direito e a eterna poesia da violência. In: MAGALHÃES, J. N.; PIRES, N. et al (Org.). *Construindo memória: seminários direito e cinema*. Rio de Janeiro: Faculdade Nacional de Direito, 2009.
- KLEBA, J. B. Tecnologia, ideologia e periferia: um debate com a filosofia da técnica de Álvaro Vieira Pinto. *Convergência – Revista de Ciências Sociais*, UAEM, México, n.42, set.dez./2006, p.73-93.
- KUHN, T. *A estrutura das revoluções científicas*. 7.ed. São Paulo: Perspectiva, 2003.
- LAFARGUE, P. *O direito à preguiça*. São Paulo: Hucitec, 2000.
- LARTIGUE, C. et al. Genome Transplantation in Bacteria: Changing One Specie to Another. *Science*. v. 317, 2007.
- LUHMANN, N. *El derecho de La sociedad*. Cidade do México: Herder, 2005.
- LYRA FILHO, R. *O que é direito*. São Paulo: Brasiliense, 2003.
- MAGALHÃES, J. N.; PIRES, N.; MENDES, G. et al (Org.). *Construindo memória: seminários direito e cinema*. Rio de Janeiro: Faculdade Nacional de Direito, 2009.
- MARCUSE, H. *A ideologia da sociedade industrial: o homem unidimensional*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1973.

- MARX, Karl. Trabalho alienado e superação positiva da autoalienação humana. In: FERNANDES, F. (Ed.). *Marx/Engels*. São Paulo: Ática, [s. d.]. p. 146-181, 1983.
- _____. *Manuscritos econômico filosóficos*. Lisboa: Ed. 70, 1993.v. 36.
- _____. *O Capital: crítica da economia política*. São Paulo: Nova Cultural, 1996. Livro I, T. 1 e 2.
- MOORE, R. C. Hegemony, Agency, and Dialectical Tension in Ellul's Technological Society. *Journal of Communication*. 48.3 (1998): p.129-144.
- MUMFORD, L. *Técnica y civilización*. Madrid: Editorial Alianza, 1982.
- NEGRI, A.; COCO, G. M. *GlobAL: biopoder e luta em uma América Latina globalizada*. Rio de Janeiro: Record, 2005.
- NEGRI, A.; HARDT, M. *O Trabalho de Dionísio: para a crítica ao Estado pós-moderno*. Juiz de Fora: Editora UFJF – Pazulin, 2004.
- PORQUET, J.-L. *Jacques Ellul: l'homme qui avait presque tout prévu*. Paris: Le Cherche Midi, 2003.
- POSTMAN, N. *Tecnopólio: a rendição da cultura à tecnologia*. São Paulo: Nobel, 2002.
- RADFAHRER, L. *Enciclopédia da nuvem: 100 oportunidades e 550 ferramentas online para inspirar e expandir seus negócios*. Rio de Janeiro: Campus, 2012.
- ROCHA, L. S. Da epistemologia jurídica normativista ao construtivismo sistêmico. *Boletim da Faculdade de Direito*, Universidade de Coimbra, v. 1, 2008.
- SALOMON, J. J. ; SCHMEDER, G. *Les enjeux du changement technologique*. Paris: Economica, 1986.
- SÁNCHEZ RUBIO, D. *Fazendo e desfazendo direitos humanos*. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2010.
- SANTOS, B. S. *Um discurso sobre as Ciências*. Porto: Afrontamento, 1995.
- SARAMAGO, José. *Ensaio sobre a cegueira*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- SHAKESPEARE, W. *O mercador de Veneza*. Rio de Janeiro: Lacerda, 1999.
- SIMONDON, G. *Du mode d'existence des objets techniques*. Paris: Aubier, 1989.
- SMITH, A. *The Wealth of Nations*. New York: Collier, 1902.
- STIVERS, R. Ethical Individualism and Moral Collectivism in America. *Humanitas*, vol. 16, 18p, 2003, Disponível em : <<http://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=aph&AN=14163275&lang=pt-br&site=ehost-live>>. Acesso em:

- STRUCHINER, N. Algumas “proposições fulcrais” acerca do Direito: o debate jusnaturalismo vs. juspositivismo. In: MAIA, A. C., et al.(Orgs.) *Perspectivas Atuais da Filosofia do Direito*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.
- TAYLOR, P. M. *Munitions of the Mind: a History of Propaganda from the Ancient World to the Present Day*. New York: Manchester University Press, 2003.
- TROUDE-CHASTENET, P. *Entretiens avec Jacques Ellul*. Paris: La Table Ronde, 1994.
- _____. *Jacques Ellul: penseur sans frontières*. Bordeaux: L’Esprit du temps/ PUF, 2005.
- _____. Jacques Ellul: une jeunesse personaliste. *Revue Française d’Histoire des Idées Politiques*, n. 9, 1999.
- _____. *Lire Ellul: Introduction à l’oeuvre socio-politique de Jacques Ellul*. Talence: Presses universitaires de Bordeaux, 1992.
- _____. *Sur Jacques Ellul*. In:—Sur Jacques Ellul: un penseur de notre temps, L’Esprit du Temps. Edition spéciale. [S.l.] = [s.n.], 1994.
- TZU, Sun. *A arte da guerra*. São Paulo: Pensamento, 1995.
- VANDEBURG, W. *Ellul par lui-même*. Paris: La Table Ronde, 2008.
- _____. *Living in the Labyrinth of Technology*. Toronto: University of Toronto Press, 2005.
- _____. *Our War on Ourselves*. Toronto: University of Toronto Press, 2011.
- VASCONCELOS, A.; GOIS, C. Cai a direção da Abin. *O Globo*, Rio de Janeiro, 2 de set. 2008.
- VAZ, P. O destino do *fait divers*: política, risco e ressentimento no Brasil contemporâneo. *Revista Famecos*, Porto Alegre, n. 35, 2008.
- _____. O fator de risco na mídia. *Interface*, v.11, 2007.
- VAZ, P.; SÁ-CARVALHO, C.; POMBO, M. Risco e sofrimento evitável: a imagem da polícia no noticiário de crime. *E-compós*, v. 4, 2005. Disponível em: <<http://www.compos.org.br/seer/index.php/e-compos/article/view/46/46>>.
- VENTURI, E. *Processo Civil Coletivo*. São Paulo: Malheiros, 2007.
- VIANNA, L. W. *A democracia e os três poderes no Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: Editora IUPERJ, 2002.
- VIEIRA, J. R.; DUARTE, F. *Teoria da mudança constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.
- WINNER, L. *La ballena y el reactor*. Una búsqueda de los límites en la era de la alta tecnología. Barcelona: Ed. Gedisa, 1987.
- _____. *Tecnología autónoma*. La técnica incontrolada como objeto del pensamiento político. Barcelona: Ed. Gustavo Gili, 1979.

ZAVERUCHA, J. *FHC, Forças Armadas e Polícia: Entre o Autoritarismo e a Democracia*. Rio de Janeiro: Record, 2005.

SOBRE O LIVRO

Formato: 14 x 21 cm

Mancha: 23,7 x 42,5 paicas

Tipologia: Horley Old Style 10,5/14

EQUIPE DE REALIZAÇÃO

Coordenação Geral

Arlete Zebber

